Câmara Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo

REQUERENTE: ANGELA Mª TINTORI POLEZELI

OBJETO: SOLICITAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

DATA: 09/04/2024

PROTOCOLO: 035/2024

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, nesta cidade de Ibiraçu e Secretaria da Câmara Municipal, autuo os documentos que adiante seguem. Eu _____, _____ Oficial Administrativo, subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
PROTOCOLO Nº: 035/2024
HORÁRIO: 14:39 DATA: 09/04/2024
PROTOCOLISTA: [signature]

C.M.I
Fls.: 2
Rub.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD
(Art. 72, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Ibiraçu/ES, 09 de abril de 2024.

Exmo. Senhor
Breno Lucio Andrade Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Ibiraçu

Setor Requisitante: Setor de Compras, Contratos e Licitação
Responsável pela Demanda: Angela Mª Tintori Polezeli
Matrícula: 108
E-Mail: licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br
Assunto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos adminitrativos da CMI.

Vimos respeitosamente **REQUERER** a Vossa Excelência que se digne autorizar o setor competente a proceder com o processo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação, conforme as características, especificações e quantitativos estimados.

1. Objeto

1.1. Trata-se de pedido de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos adminitrativos da CMI.

1.2. A princípio, a presente contratação encontra-se classificada como serviços comuns.

2. Forma de Contratação

2.1. Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade de Pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor

C.M.I
Fls.: 3
Rub.

Preço por global, de acordo com o que prevê a Lei nº 14.133/2021, conforme Art. 6º, inciso XLI.

2.2 - Caso o valor do objeto não ultrapasse os 10% do limite previsto do artigo75, inc. II da Lei nº. 14.133/21, poderá ser solicitado à dispensa de licitação devidamente justificado.

3. Justificativa

3.1- A contratação do referido serviço se faz necessária, especialmente, para Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), que versa acerca da obrigatoriedade de publicação do extrato do Edital em jornal diário de grande circulação. Ressaltamos que a Lei 14.133/2021 estipula que é obrigatória a publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação (art. 54, §1º), sem distinguir ou informar se a circulação seria municipal, regional ou nacional, como fazia o art. 21, III da Lei 8.666/93, dessa forma considerando a grande diferença de preço nas publicações apenas no Estado de Espírito Santo versus as publicações em âmbito Nacional, bem como o fato dos certames já serem publicados no DOU, optamos pela adoção da publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Estado de Espirito Santo, em razão dos princípios do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade insculpidos no art. 5º da nova LLC.

4. Estimativa a ser contratada - Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

4.1. A quantidade para a contratação segue conforme tabela abaixo:

Descrição	Unid. medida	Quant. de cm/col para período de 1 ano	Quant. de cm/col para período de 36 meses
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS - (extratos dos editais -procedimentos licitatórios, contratos, dentro outros atos da Câmara Municipal de Ibiraçu) EM JORNAL DIÁRIO	cm/col	500	1.500

4.2. O quantitativo foi aferido levando em consideração as publicações efetivamente executadas no exercício de 2022 (500 cm/col – R$ 14,49), no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, (utilizados nas licitações e demais modalidades previstas nas Leis nº 8666/93 e 10520/02, e, conforme obrigação legal e ainda utilizando a pesquisa de mercado com a Prefeitura Municipal de Montanha, com valor de R$ R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por cm/col. (cópia anexa), deverá ser publicado o extrato do edital em jornal de grande circulação as modalidades de licitação previstas no artigo 28 da Lei nº 14.133/21.

C.M.I
Fls.: 4
Rub.

4.3. Diante desta previsão ponderamos uma demanda estimada de 500 cm/col/ano.

4.4. Considerando o período de vigência pretendido para a contratação será de 12(doze)meses, estima-se um total de 500 (quinhentos cm/coluna) publicações para este período.

4.5. O quantitativo do objeto explicitado na tabela acima é estimado e não existe obrigatoriedade da Câmara Municipal de Ibiraçu contratá-los em seu quantitativo total.

4.6. Dessa forma, o serviço será prestado sob demanda, com pagamentos mensais atestados pelo fiscal de contrato.

5. Previsão Orçamentária

6.1. A contratação tem adequação ao planejamento orçamentário e financeiro da Câmara Municipal de Ibiraçu para o ano de 2024.

7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com base no Contrato nº 001/2022, o montante aferido no exercício de 2022 foi de R$ R$ 7.245,00 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

8. Da fiscalização

7.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto caberão aos servidores a serem designados para tanto e à Diretora Geral, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117, § 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.

Angela Mª Tinfori Polezeli
Chefe de Divisão de Compras, Licitações e Contratos

Câmara Municipal de Ibiraçu

ÓRGÃO: _____

FOLHA Nº _____

PROCESSO Nº _____

RUBRICA _____

C.M.I Fls.: 5 Rub.

A Presidência

Autuei o presente processo sob o nº 035/2024 a Presidência para análise e apreciação.

Em, 09 / 04 /2024

Geruza Piol
Agente Legislativo

Recebo os autos do presente processo, devendo ser providenciado o Estudo Técnico Preliminar da presente contratação a ser realizado pela Comissão de Contratação.

Desta forma, fica designado os seguintes servidores, conforme P. CMI 01/2024

1- Angela Mª Tintori
2- Cristina Meirelles
3- Geruza Piol

Em, 09/04/24.

Breno Lucio A. Oliveira
Presidente

Câmaras

Colatina

Portaria

PORTARIA Nº. 069/2024.

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da lei e usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 31, inc. XIV, da Resolução nº. 279, de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral.

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a suspensão do horário destinado a "Tribuna Livre", na forma regimental, art. 145, § 13º.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina/ES, 23 de abril de 2024.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Protocolo 1308507

Domingos Martins

Portaria

PORTARIA Nº 74, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe oferece o inciso XXIX, do art. 39 do Regimento Interno, combinado com o artigo 117 da Lei Complementar nº 56, de 20 de maio de 2022 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins e Lei Federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015, *resolve:*

Art. 1º Ficam concedidos 15 (quinze) dias de afastamento para tratamento de saúde, à servidora Jéssica da Conceição Schwambach, lotada no cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo I Legislativo (nível III), matrícula 883, a partir de 23 de abril de 2024, conforme Atestado Médico protocolizado sob o nº 396/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 24 de abril de 2024.

ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente

Protocolo 1308259

Ibiraçu

Portaria

PORTARIA CMI N.º 010/2024

Fls.:

Nomeia servidores para compor Equipe de Planejamento nas Contratações da Câmara Municipal de Ibiraçu do exercício de 2024 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto o art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento das Contratações da Câmara Municipal de Ibiraçu, para a Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP's, no exercício de 2024.

I - Angela Maria Tintori Polezeli, Agente Legislativo;
II - Cristina Meirelles dos Santos Gomes, Agente de Serviços Gerais;
III - Geruza Piol, Agente Legislativo;
IV - Gilson Antônio da Silva Junior, Secretário da Presidência;
V - Leandro da Silva, Diretor Geral;
VI - Maria Lucia Reali Recla, Oficial Técnico Contador.

Parágrafo único - A diretoria geral da Câmara, designará ao menos três servidores em cada procedimento administrativo para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e, o Termo de Referência, se for o caso.

Art. 2º - A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 24 de abril de 2024.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Registrada nesta Secretaria, em 24 de abril de 2024.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo

Protocolo 1308546

Câmara Municipal de Ibiraçu

ÓRGÃO: _____

FOLHA Nº _____

PROCESSO Nº _____

RUBRICA _____

C.M.I
Fls.: 4
Rub.

Faço juntada do ETP, ao agente de contratação para análise.

Em 06/05/24.

Angela Mª Tinton Polezeli
Agente Legislativo

C.M.I
Fls.: 8
Rub.

Estudo Técnico Preliminar
(ETP)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Câmara Municipal de Ibiraçu
Equipe de Planejamento

Angela Maria Tintori Polezeli

Geruza Piol

Cristina Meirelles dos Santos Gomes

C.M.I
Fls.: 9
Rub.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo consiste em procedimento inicial com vistas à prestação de serviço de publicidade legal em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo, do extrato de edital e demais atos pertinente aos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Ibiraçu.

O princípio da publicidade possui status constitucional, sendo elencado como um dos princípios norteadores de toda a atividade administrativa.

Consta no art. 37 da Constituição Federal:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

Este princípio estabelece o dever de que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública sejam transparentes.

Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 54 da passa a ser obrigatória a publicação de extrato do edital jornal diário de grande circulação, vejamos:

> *Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*
>
> *§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do*

> *Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal de grande circulação.*

No tocante à definição da expressão "jornal de grande circulação", o TCEES se manifestou no sentido de que há consenso na doutrina de que o termo está relacionado ao critério distributivo do jornal, nos seguintes termos:

> *Importante ressaltar que não há definição legal do que seja um jornal de grande circulação. De modo que coube a doutrina estabelecer qual o critério, que deveria ser adotado, assim, há os que entendem que a grande circulação está vinculada à quantidade de exemplares, para outros, a vinculação deve ser feita em relação à abrangência e à distribuição do jornal, o que demonstra que não há consenso sobre o assunto, o que os leva a realizar uma análise baseada o caso concreto. (TC-ES, Acórdão TC 1035/2017 – Plenário. Relator: Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo; Conselheiro Rodrigo Flávio Farias Chamoun; Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges; Conselheiro João Luiz Cotta Lovatti).*

Relativamente ao meio de distribuição do jornal – impresso ou digital - cabe ressaltar que, com o tempo, a publicação de jornais de grande circulação vem sendo substituída pela divulgação eletrônica em razão da evolução tecnológica, conforme leciona Marçal Justen Filho:

> *"O conceito de 'grande circulação' é avaliado em vista do número de exemplares da edição física do jornal. Essa é uma característica que tende a ser superada em vista da evolução tecnológica. A generalidade dos jornais apresenta versões físicas e digitais e a circunstâncias tendem a eliminar a relevância daquelas primeiras. O grande problema é que, na*

versão digital, os avisos de licitação são de visualização mais difícil. Portanto, pode-se estimar que a alteração das características da vida social conduzirá, num momento futuro, à eliminação da exigência da publicação do aviso em jornais comuns. Será muito mais eficiente a divulgação dos avisos de licitação em sítios eletrônicos especializados, que permitem aos possíveis interessados o conhecimento muito mais preciso quanto à existência de licitações." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 2. ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2016. 14, 1 Mb; PDF – 2. edição e- book baseada na 17 ed. impressa)

O meio eletrônico é mais amplo e eficiente, quando comparado com o meio físico. Sobre essa temática, destacamos artigo publicado em 16 de fevereiro de 2022 pela por Equipe Técnica da Zênite, no site da Consultoria Zênite:

(...)

embora haja a obrigatoriedade de divulgar o aviso de licitação em jornal de grande circulação, por força do disposto no art. 54, § 1º da Lei nº 14.1333, o conceito de jornal de grande circulação não está atrelado unicamente ao formato físico da mídia, vale dizer, impresso, sendo plenamente aceitável para o atendimento da norma a publicação em jornal eletrônico, desde que a divulgação seja de grande alcance e possibilite o amplo acesso pelos interessados, de modo a não violar o caráter competitivo da licitação.

(...)

A divulgação em jornal eletrônico é a tendência não apenas no âmbito das licitações e contratações públicas. (...) Portanto, em atenção à finalidade da norma, e eficácia pertinente, entende-se que o jornal diário de grande circulação a que alude o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21 não se restringe apenas aos

> *periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que de amplo acesso, disponibilizados ao público em geral.*

À vista disso, a presente contratação se faz necessária para que se cumpra a exigência legal prevista na Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021 relativa à publicação de extratos de edital em jornal de grande circulação, como forma de eficácia e validade de tais atos, o que representa condição de eficácia para os atos administrativos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos.

Sugere-se que a contratação seja firmada pelo período de 12 (doze meses) devido a característica contínua do serviço de publicidade legal, que será realizada com a publicação do extrato de edital e demais atos pertinente aos procedimentos licitatórios realizados, consoante mandamento legal do artigo 54, §1º da lei 14.133/2021.

A contratação continuada visa possibilitar a administração não ficar sem cobertura contratual.

As contratações administrativas ocorrem a todo momento, ainda que não sejam atividades compassadas, e nem se tenha publicação mensal, é uma atividade frequente.

A vantagem econômica vislumbrada na contratação com duração inicial de 12 (doze) meses, decorre do fato de que quanto maior o prazo de vigência da contratação, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio, assim espera-se ser mais vantajoso.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A Câmara Municipal de Ibiraçu não possui elaborado Plano de Contratações Anual

para o exercício de 2024 até a presente data e a presente contratação não estava prevista pois, não havia a obrigatoriedade de publicações para a Lei 8.666/93. Porém está sendo realizado a construção do Plano de Contratações Anual para os exercícios.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Resolução CMI nº 003/2023, estabelece procedimentos para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ibiraçu.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da especificação

Formato com utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, e o título dessas publicações seja no padrão para publicidade legal.

A publicação será efetuada em preto e branco;

O jornal deverá ter publicação em dias úteis;

Da prestação do serviço

A publicação do extrato do edital será efetuada em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

Os textos para publicação serão encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, em dias úteis, no horário compreendido de 12h às 18h, para elaboração do layout do extrato do edital;

A empresa Contratada deverá confirmar o recebimento do material a ser publicado, devendo após a elaboração do layout submeter ao Contratante para aprovação pelo setor solicitante, em até 24h após a solicitação do serviço;

Aprovado o layout pelo Contratante, a Contratada deverá publicar no dia seguinte;

Efetuada a publicação, a Contratada deverá encaminhar eletronicamente, ao Contratante, no prazo de 1 (um) dia útil, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, devendo conter a data da publicação;

A publicação deverá ser efetuada na parte de classificados, ou na página de publicidade legal/oficial;

A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação (via e- mail) da incorreção identificada;

A Contratada deverá informar, mediante e-mail enviado para a fiscalização da contratação, o contato do responsável pelo setor de publicação, tais como telefones e endereço eletrônico;

O pagamento será realizado mensalmente, após a verificação da conformidade das matérias publicadas com as matérias previamente enviadas à Contratada;

A fiscalização da contratação será exercida por servidores, formalmente designados pelas secretaria de Administração, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados;

Do recebimento do serviço

O recebimento do serviço se dará através do "ateste" na Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de cópia do pedido e comprovante da publicação do extrato.

Demais informações referentes a contratação

Considerando que todo o conteúdo das publicações será solicitado à contratada de forma digital, isto permite melhor gestão da sustentabilidade pela inexistência de material impresso.
Não haverá exigência de garantia da contratação.

Não haverá necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Os serviços a serem contratados são comuns, pois contém especificações usuais, com padrão de desempenho e qualidade que podem ser definidos e entendidos objetivamente pelo mercado.

Após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste de preços, sendo sugerido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A).

A Contratada deverá prestar os serviços de publicação de extrato de edital e demais atos pertinentes aos procedimentos licitatórios em jornal de grande circulação, na forma eletrônica, que atenda os critérios técnicos do Instituto Verificador de Circulação (IVC), ou similar.

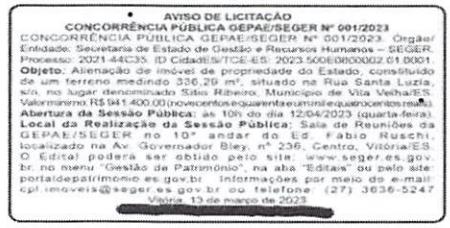
LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Para estimativa de custos, a opção considerada no presente processo foi consultar as contratações realizadas por outros órgãos para a execução do mesmo objeto recentemente, conforme anexo:

Verificamos que as contratações foram realizadas adotando como referência o formato de centímetro/coluna (cm/coluna) para publicação do extrato de edital.

Exemplo de publicação:



AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA GEPAE/SEGER Nº 001/2023

CONCORRÊNCIA PUBLICA GEPAE/SEGER Nº 001/2023. Orgão/Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER. Processo: 2021-44C35. ID Cidades/TCE-ES: 2023.506E0800002.01.0001. **Objeto:** Alienação de imóvel de propriedade do Estado, constituído de um terreno medindo 336,29 m², situado na Rua Santa Luzia, s/n, no lugar denominado Sítio Ribeiro, Município de Vila Velha/ES. Valor mínimo: R$ 941.400,00 (novecentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais). **Abertura da Sessão Pública:** às 10h do dia 12/04/2023 (quarta-feira). **Local da Realização da Sessão Pública:** Sala de Reuniões da GEPAE/SEGER no 10º andar do Ed. Fábio Ruschi, localizado na Av. Governador Bley, nº 236, Centro, Vitória/ES. O Edital poderá ser obtido pelo site www.seger.es.gov.br, no menu "Gestão de Patrimônio", na aba "Editais" ou pelo site portaldepatrimonio.es.gov.br. Informações por meio do e-mail: cpl.imoveis@seger.es.gov.br ou telefone: (27) 3636-5247. Vitória, 13 de março de 2023.

Fonte: Tribuna 13/03/2023.

Verificamos que a unidade de medida “centímetro por coluna” foi a mais aplicada na pesquisa prévia no mercado.

Observamos que a Lei nº 14.133/2021 dispõe que é obrigatória a publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação (art. 54, §1º), porém não distingue ou informa se a circulação seria municipal, regional ou nacional.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Visa a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de publicação dos extratos de editais e demais atos pertinenetes ao procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Ibiraçu, em jornal de grande circulação.

A Lei nº 14.133/2021, perpassa pelo imperativo de obrigatoriedade legal para a contratação, pois de fato a citada legislação determina que, os resumos dos editais de licitação "deverão ser publicados" nem jornal de grande circulação, conforme art. 54, § 1º.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A prestação do serviço citado acima será sob demanda sempre que for realizado procedimento licitatório, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

O quantitativo foi aferido levando em consideração as publicações efetivamente executadas no exercício de 2022 (CT CMI Nº 001/2022 – DIO/ES).

Diante desta previsão ponderamos uma demanda **estimada de 500 cm/cl** pelo período de 12 (doze) meses. Para ilustrar segue cálculo:

Descrição	Unid. medida	Quant. publicação no período de 12 meses
Serviço de publicação de extrato de edital em jornal de grande circulação	cm/col	500

O quantitativo do objeto explicitado na tabela acima é estimado e não existe obrigatoriedade da CMI contratá-los em seu quantitativo total.

Dessa forma, o serviço será prestado sob demanda, com pagamentos mensais atestados pelo fiscal de contrato.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

Essa estimativa de preços preliminar visa à análise de sua viabilidade. A pesquisa de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras da CMI, Considerando a pesquisa das contratações realizadas por órgãos outros orgão e entes, conforme quadro de valor médio unitário em anexo, a este ETP.

O valor estimado da contratação, informará a base que será efetuada a contratação, se por Pregão Eletronico ou de Dispensa de Licitação, vista no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

O objeto não é divisível, contendo apenas 1 item. Além disso, o ideal é a contratação ser executada integralmente por uma única empresa, com vistas a facilitar a gestão e fiscalização do contrato.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

De forma geral o resultado que a CMI pretende alcançar o cumprimento legal de divulgação em jornal de grande circulação dos editais de licitação, conforme o art. 54 § 1º da Lei nº 14.133/2021, promoção da transparência dos bens e serviços que pretende adquirir, conhecimento aos interessados em contratar com a Administração dos bens e serviços objetos da licitação e a ampliação da competitividade e do controle social.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbram ações a serem adotadas.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Não se aplica.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação dos serviços é feita de forma totalmente eletrônica, com o envio das matérias

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

e suas publicações ocorrendo de forma online, não se identificando qualquer possibilidade de impacto ambiental.

Por fim, o presente Estudo Técnico Preliminar visa auxiliar no planejamento da contratação dos serviços de publicação do extrato de edital e demais atos pertinentes aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de IBiraçu, em jornal de grande circulação pelo período de 12 (doze) meses.

Como acima demostrado a essência do objeto a ser contratado já se encontra delineado nos normativos legais, primeiro pela obrigatoriedade da matéria que deve ser dado publicidade para sua legitimidade e eficácia plena, segundo pelo veículo de publicação também de exigência legal conforme Lei nº 14.133/2021.

14. CONSIDERAÇOES FINAIS

Esta contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos, visto que a não publicação de qualquer aviso, bem como a publicação contendo erros será imediatamente corrigida e republicada, tendo em vista a necessidade de obedecer aos prazos legais de divulgação previstos na legislação.

Por fim, cumpre informar que a presente construção está com as especificações necessárias para a contratação, tendo sido consideradas as necessidades reais da CMI e seguidas as orientações da legislação vigente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assim, conclui-se que a contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas, sendo considerada a melhor solução.

Ibiraçu/ES, 06 de maio de 2024.

Angela Mª. Tintori Polezeli
Agente Legislativo
Matrícula nº 108

Geruza Piol
Agente Legislativo
Matrícula nº 109

Cristina Meirelles dos Santos Gomes
Agente de Serviços Gerais
Matrícula nº 096

Câmara Municipal de Ibiraçu

ÓRGÃO:

FOLHA Nº

PROCESSO Nº

RUBRICA

C.M.I Fls.: 22 Rub.

- Retorne-se os autos à Equipe de Planejamento, a fim de estimar a contratação (valor) e constar no Estudo.

Faço juntado de ETP revisado para as devidas alterações.

Verificar, também, a vigência do contrato.

Em 14.05.2024

Isabella G. Bottan Lombardi
Técnico Legislativo

C.M.I
Fls.: 23
Rub.

Estudo Técnico Preliminar
(ETP)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Angela Maria Tintori Polezeli

Geruza Piol

Cristina Meirelles dos Santos Gomes

Câmara Municipal de Ibiraçu
Equipe de Planejamento

C.M.I
Fls.: 24
Rub.

Estudo Técnico Preliminar da Contratação | **ETP**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente estudo consiste em procedimento inicial com vistas à prestação de serviço de publicidade legal em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo, do extrato de edital e demais atos pertinente aos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Ibiraçu.

1.2. O princípio da publicidade possui status constitucional, sendo elencado como um dos princípios norteadores de toda a atividade administrativa.
Consta no art. 37 da Constituição Federal:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

1.3. Este princípio estabelece o dever de que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública sejam transparentes.

1.4. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 54 da passa a ser obrigatória a publicação de extrato do edital jornal diário de grande circulação, vejamos:

> *Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*
>
> *§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal de grande circulação.*

1.5. No tocante à definição da expressão "jornal de grande circulação", o TCEES se manifestou no sentido de que há consenso na doutrina de que o termo está relacionado ao critério distributivo do jornal, nos seguintes termos:

Importante ressaltar que não há definição legal do que seja um jornal de grande circulação. De modo que coube a doutrina estabelecer qual o critério, que deveria ser adotado, assim, há os que entendem que a grande circulação está vinculada à quantidade de exemplares, para outros, a vinculação deve ser feita em relação à abrangência e à distribuição do jornal, o que demonstra que não há consenso sobre o assunto, o que os leva a realizar uma análise baseada o caso concreto. (TC-ES, Acórdão TC 1035/2017 – Plenário. Relator: Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo; Conselheiro Rodrigo Flávio Farias Chamoun; Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges; Conselheiro João Luiz Cotta Lovatti).

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1. A Câmara Municipal de Ibiraçu não possui elaborado Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024 até a presente data e a presente contratação não estava prevista pois, não havia a obrigatoriedade de publicações para a Lei 8.666/93. Porém está sendo realizado a construção do Plano de Contratações Anual para o exercício seguinte e posterior.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da especificação

a) formato com utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, e o título dessas publicações seja no padrão para publicidade legal;

b) a publicação será efetuada em preto e branco;

c) o jornal deverá ter publicação em dias úteis.

3.2. Da prestação do serviço

a) A publicação do extrato do edital será efetuada em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

b) Os textos para publicação serão encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, em dias úteis, no horário compreendido de 12h às 18h, para elaboração do layout do extrato do edital;

c) A empresa Contratada deverá confirmar o recebimento do material a ser publicado, devendo após a elaboração do layout submeter ao Contratante para aprovação pelo setor solicitante, em até 24h após a solicitação do serviço;

d) Aprovado o layout pelo Contratante, a Contratada deverá publicar no dia seguinte;

e) Efetuada a publicação, a Contratada deverá encaminhar eletronicamente, ao Contratante, no prazo de 1 (um) dia útil, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, devendo conter a data da publicação;

f) A publicação deverá ser efetuada na parte de classificados, ou na página de publicidade legal/oficial;

g) A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação (via e- mail) da incorreção identificada;

h) A Contratada deverá informar, mediante e-mail enviado para a fiscalização da contratação, o contato do responsável pelo setor de publicação, tais como telefones e endereço eletrônico;

i) O pagamento será realizado mensalmente, após a verificação da conformidade das matérias publicadas com as matérias previamente enviadas à Contratada;

j) A fiscalização da contratação será exercida por servidores, formalmente designados pelas secretaria de Administração, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados.

3.3. Do recebimento do serviço

a) O recebimento do serviço se dará através do "ateste" na Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de cópia do pedido e comprovante da publicação do extrato.

3.4. Demais informações referentes a contratação

a) Considerando que todo o conteúdo das publicações será solicitado à contratada de forma digital, isto permite melhor gestão da sustentabilidade pela inexistência de material impresso.

b) Não haverá exigência de garantia da contratação.

c) Não haverá necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

d) Os serviços a serem contratados são comuns, pois contém especificações usuais, com padrão de desempenho e qualidade que podem ser definidos e entendidos objetivamente pelo mercado.

e) Após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste de preços, sendo sugerido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A).

f) A Contratada deverá prestar os serviços de publicação de extrato de edital e demais atos pertinentes aos procedimentos licitatórios em jornal de grande circulação, na forma eletrônica, que atenda os critérios técnicos do Instituto Verificador de Circulação (IVC), ou similar.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

4.2. Relativamente ao meio de distribuição do jornal – impresso ou digital - cabe ressaltar que, com o tempo, a publicação de jornais de grande circulação vem sendo substituída pela divulgação eletrônica em razão da evolução tecnológica, conforme leciona Marçal Justen Filho:

> *"O conceito de 'grande circulação' é avaliado em vista do número de exemplares da edição física do jornal. Essa é uma característica que tende a ser superada em vista da evolução tecnológica. A generalidade dos jornais apresenta versões físicas e digitais e a circunstâncias tendem a eliminar a relevância daquelas primeiras. O grande problema é que, na versão digital, os avisos de licitação são de visualização mais difícil. Portanto, pode-se estimar que a alteração das características da vida social conduzirá, num momento futuro, à eliminação da exigência da publicação do aviso em jornais comuns. Será muito mais eficiente a divulgação dos avisos de licitação em sítios eletrônicos especializados, que permitem aos possíveis interessados o conhecimento muito mais preciso quanto à existência de licitações." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 2. ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2016. 14, 1 Mb; PDF – 2. edição e- book baseada na 17 ed. impressa)*

4.3. O meio eletrônico é mais amplo e eficiente, quando comparado com o meio físico. Sobre essa temática, destacamos artigo publicado em 16 de fevereiro de 2022 pela por Equipe Técnica da Zênite, no site da Consultoria Zênite:

(...)

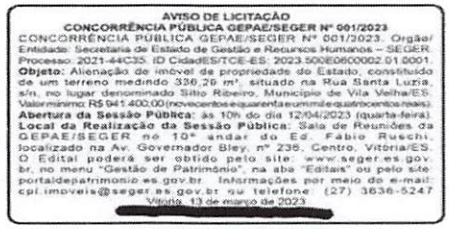
> *embora haja a obrigatoriedade de divulgar o aviso de licitação em jornal de grande circulação, por força do disposto no art. 54, § 1º da Lei nº 14.1333, o conceito de jornal de grande circulação não está atrelado unicamente ao formato físico da mídia, vale dizer, impresso, sendo plenamente aceitável para o atendimento da norma a publicação em jornal eletrônico, desde que a divulgação seja de grande alcance e possibilite o amplo acesso pelos interessados, de modo a não violar o caráter competitivo da licitação.*
>
> *(...)*
>
> *A divulgação em jornal eletrônico é a tendência não apenas no âmbito das licitações e contratações públicas. (...) Portanto, em atenção à finalidade da norma, e eficácia pertinente, entende-se que o jornal diário de grande circulação a que alude o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21 não se restringe apenas aos periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que de amplo acesso, disponibilizados ao público em geral.*

4.4. À vista disso, a presente contratação se faz necessária para que se cumpra a exigência legal prevista na Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021 relativa à publicação de extratos de edital em jornal de grande circulação, como forma de eficácia e validade de tais atos, o que representa condição de eficácia para os atos administrativos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos.

4..5. Para estimativa de custos, a opção considerada no presente processo foi consultar as contratações realizadas por outros órgãos para a execução do mesmo objeto recentemente, conforme anexo:

4.6. Verificamos que as contratações foram realizadas adotando como referência o formato de centímetro/coluna (cm/coluna) para publicação do extrato de edital.

4.7. Exemplo de publicação:



AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA GEPAE/SEGER Nº 001/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA GEPAE/SEGER Nº 001/2023. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER. Processo: 2021-44C35. ID CidadES/TCE-ES: 2023.500E0600002.01.0001. **Objeto:** Alienação de imóvel de propriedade do Estado, constituído de um terreno medindo 336,29 m², situado na Rua Santa Luzia, s/n, no lugar denominado Sitio Ribeiro, Município de Vila Velha/ES. Valor mínimo: R$ 941.400,00 (novecentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais). **Abertura da Sessão Pública:** às 10h do dia 12/04/2023 (quarta-feira). **Local da Realização da Sessão Pública:** Sala de Reuniões da GEPAE/SEGER no 10º andar do Ed. Fábio Ruschi, localizado na Av. Governador Bley, nº 236, Centro, Vitória/ES. O Edital poderá ser obtido pelo site: www.seger.es.gov.br, no menu "Gestão de Patrimônio", na aba "Editais" ou pelo site portaldepatrimonio.es.gov.br. Informações por meio do e-mail: cpl.imoveis@seger.es.gov.br ou telefone: (27) 3636-5247. Vitória, 13 de março de 2023.

4.8. Verificamos que a unidade de medida "centímetro por coluna" foi a mais aplicada na pesquisa prévia no mercado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Após uma análise comparativa das opções disponíveis, a solução mais vantajosa para a contratação consiste na seleção de um jornal de grande circulação que seja capaz de garantir a publicação regular e abrangente dos avisos de editais, erratas e demais atos oficiais pertinentes aos processos licitatórios, conforme os requisitos já mencionados no presente Estudo. Essa escolha será detalhada no Termo de Referência, destacando-se as especificações técnicas necessárias para um período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado por até 5 anos, consoante o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Observamos que a Lei nº 14.133/2021 dispõe que é obrigatória a publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação (art. 54, §1º), sem dispensar demais formas de publicação (Diário Oficial e PNCP).

5.3. Portanto, apenas a publicação de avisos de editais, erratas e demais atos oficiais é a solução firmada pela legislação, não havendo necessidade de requisitos para manutenção ou assistência técnica neste caso.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A prestação do serviço citado acima será sob demanda sempre que for realizado

procedimento licitatório, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

6.2. O quantitativo foi aferido levando em consideração as publicações efetivamente executadas no exercício de 2022 (CT CMI Nº 001/2022 – DIO/ES).
Diante desta previsão ponderamos uma demanda **estimada de 500 cm/cl** pelo período de 12 (doze) meses. Para ilustrar segue cálculo:

Descrição	Unid. medida	Quant. publicação no período de 12 meses
Serviço de publicação de extrato de edital em jornal de grande circulação	cm/col	500

6.3. O quantitativo do objeto explicitado na tabela acima é estimado e não existe obrigatoriedade da CMI contratá-los em seu quantitativo total.

6.4. Dessa forma, o serviço será prestado sob demanda, com pagamentos mensais atestados pelo fiscal de contrato

7. ESTIMATIVA DO VALOR

7.1. Essa estimativa de preços preliminar visa à análise de sua viabilidade. A pesquisa de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras da CMI, Considerando a pesquisa das contratações realizadas por órgãos outros orgão e entes, conforme quadro de valor médio unitário em anexo, a este ETP.

7.2. O valor estimado da contratação, informará a base que será efetuada a contratação, se por Pregão Eletronico ou de Dispensa de Licitação, vista no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

8.1. O objeto não é divisível, contendo apenas 1 item. Além disso, o ideal é a contratação ser executada integralmente por uma única empresa, com vistas a facilitar a gestão e fiscalização do contrato.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. De forma geral o resultado que a CMI pretende alcançar o cumprimento legal de divulgação em jornal de grande circulação dos editais de licitação, conforme o art. 54 § 1° da Lei n° 14.133/2021, promoção da transparência dos bens e serviços que pretende adquirir, conhecimento aos interessados em contratar com a Administração dos bens e serviços objetos da licitação e a ampliação da competitividade e do controle social.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbram ações a serem adotadas.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Não se aplica.

12. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E POSSÍVEIS IMPACTOS

12.1. O fomento às práticas de sustentabilidade, com redução do desgaste ambiental, pode ser observado pelo fato de que todo o conteúdo das publicações será solicitado à contratada de forma digital, permitindo uma melhor gestão da sustentabilidade pela inexistência de material impresso.

12.2. Ademais, para a contratação almejada devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Por fim, o presente Estudo Técnico Preliminar visa auxiliar no planejamento da contratação dos serviços de publicação do extrato de edital e demais atos pertinentes

aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de IBiraçu, em jornal de grande circulação pelo período de 12 (doze) meses.

13.2. Como acima demostrado a essência do objeto a ser contratado já se encontra delineado nos normativos legais, primeiro pela obrigatoriedade da matéria que deve ser dado publicidade para sua legitimidade e eficácia plena, segundo pelo veículo de publicação também de exigência legal conforme Lei nº 14.133/2021.

14. CONSIDERAÇOES FINAIS

14.1. Esta contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos, visto que a não publicação de qualquer aviso, bem como a publicação contendo erros será imediatamente corrigida e republicada, tendo em vista a necessidade de obedecer aos prazos legais de divulgação previstos na legislação.

14.2. Por fim, cumpre informar que a presente construção está com as especificações necessárias para a contratação, tendo sido consideradas as necessidades reais da CMI e seguidas as orientações da legislação vigente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Assim, conclui-se que a contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas, sendo considerada a melhor solução.

Ibiraçu/ES, 06 de maio de 2024.

Angela Mª. Tintori Polezeli
Agente Legislativo
Matrícula nº 108

Geruza Piol
Agente Legislativo
Matrícula nº 109

Cristina Meirelles dos Santos Gomes

C.M.I
Fls.: 34
Rub.

Estudo Técnico Preliminar da Contratação	ETP

Agente de Serviços Gerais
Matrícula nº 096

Câmara Municipal de Ibiraçu

ÓRGÃO:

FOLHA Nº

PROCESSO Nº

RUBRICA

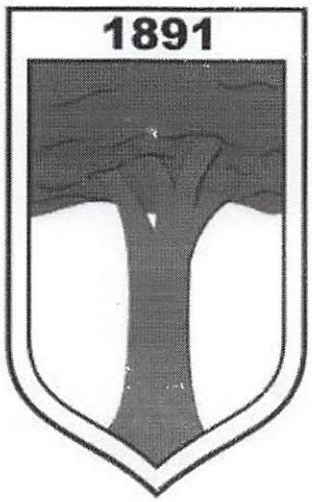
C.M.I
Fls.: 35
Rub.

Saco juntada do ETP atualizado, incluindo a estimativa de preços.

Em 16/05/24.

Angela Maria Pinton Bolezeli
Agente Legislativo

C.M.I
Fls.: 36
Rub.



Estudo Técnico Preliminar
(ETP)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Angela Maria Tintori Polezeli

Geruza Piol

Cristina Meirelles dos Santos Gomes

Câmara Municipal de Ibiraçu
Equipe de Planejamento

C.M.I
Fls.: 39
Rub.

Estudo Técnico Preliminar da Contratação	ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente estudo consiste em procedimento inicial com vistas à prestação de serviço de publicidade legal em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo, do extrato de edital e demais atos pertinente aos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Ibiraçu.

1.2. O princípio da publicidade possui status constitucional, sendo elencado como um dos princípios norteadores de toda a atividade administrativa.
Consta no art. 37 da Constituição Federal:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

1.3. Este princípio estabelece o dever de que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública sejam transparentes.

1.4. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 54 da passa a ser obrigatória a publicação de extrato do edital jornal diário de grande circulação, vejamos:

> *Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*
>
> *§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal de grande circulação.*

1.5. No tocante à definição da expressão "jornal de grande circulação", o TCEES se manifestou no sentido de que há consenso na doutrina de que o termo está relacionado ao critério distributivo do jornal, nos seguintes termos:

> *Importante ressaltar que não há definição legal do que seja um jornal de grande circulação. De modo que coube a doutrina estabelecer qual o critério, que deveria ser adotado, assim, há os que entendem que a grande circulação está vinculada à quantidade de exemplares, para outros, a vinculação deve ser feita em relação à abrangência e à distribuição do jornal, o que demonstra que não há consenso sobre o assunto, o que os leva a realizar uma análise baseada o caso concreto. (TC-ES, Acórdão TC 1035/2017 -- Plenário. Relator: Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo; Conselheiro Rodrigo Flávio Farias Chamoun; Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges; Conselheiro João Luiz Cotta Lovatti).*

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1. A Câmara Municipal de Ibiraçu não possui elaborado Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024 até a presente data e a presente contratação não estava prevista pois, não havia a obrigatoriedade de publicações para a Lei 8.666/93. Porém está sendo realizado a construção do Plano de Contratações Anual para o exercício seguinte e posterior.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da especificação

a) formato com utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, e o título dessas publicações seja no padrão para publicidade legal;

b) a publicação será efetuada em preto e branco;

c) o jornal deverá ter publicação em dias úteis.

3.2. Da prestação do serviço

a) A publicação do extrato do edital será efetuada em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

b) Os textos para publicação serão encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, em dias úteis, no horário compreendido de 12h às 18h, para elaboração do layout do extrato do edital;

c) As publicações serão realizadas no formato digital, sem necessidade de publicações impressas, buscando o equilíbrio entre a economicidade e a redução do impacto ambiental.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

4.2. Relativamente ao meio de distribuição do jornal -- impresso ou digital - cabe ressaltar que, com o tempo, a publicação de jornais de grande circulação vem sendo substituída pela divulgação eletrônica em razão da evolução tecnológica, conforme leciona Marçal Justen Filho:

> *"O conceito de 'grande circulação' é avaliado em vista do número de exemplares da edição física do jornal. Essa é uma característica que tende a ser superada em vista da evolução*

> *tecnológica. A generalidade dos jornais apresenta versões físicas e digitais e a circunstâncias tendem a eliminar a relevância daquelas primeiras. O grande problema é que, na versão digital, os avisos de licitação são de visualização mais difícil. Portanto, pode-se estimar que a alteração das características da vida social conduzirá, num momento futuro, à eliminação da exigência da publicação do aviso em jornais comuns. Será muito mais eficiente a divulgação dos avisos de licitação em sítios eletrônicos especializados, que permitem aos possíveis interessados o conhecimento muito mais preciso quanto à existência de licitações." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 2. ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2016. 14, 1 Mb; PDF – 2. edição e-book baseada na 17 ed. impressa)*

4.3. O meio eletrônico é mais amplo e eficiente, quando comparado com o meio físico. Sobre essa temática, destacamos artigo publicado em 16 de fevereiro de 2022 pela por Equipe Técnica da Zênite, no site da Consultoria Zênite:

> *(...)*
>
> *embora haja a obrigatoriedade de divulgar o aviso de licitação em jornal de grande circulação, por força do disposto no art. 54, § 1º da Lei nº 14.1333, o conceito de jornal de grande circulação não está atrelado unicamente ao formato físico da mídia, vale dizer, impresso, sendo plenamente aceitável para o atendimento da norma a publicação em jornal eletrônico, desde que a divulgação seja de grande alcance e possibilite o amplo*

C.M.I
Fls.: 11
Rub.

> *acesso pelos interessados, de modo a não violar o caráter competitivo da licitação.*
>
> *(...)*
>
> *A divulgação em jornal eletrônico é a tendência não apenas no âmbito das licitações e contratações públicas. (...) Portanto, em atenção à finalidade da norma, e eficácia pertinente, entende-se que o jornal diário de grande circulação a que alude o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21 não se restringe apenas aos periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que de amplo acesso, disponibilizados ao público em geral.*

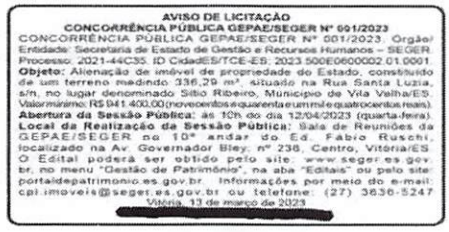
4.4. À vista disso, a Lei Federal n.º 14.133/2021, preveu a solução de contratação para serviços de publicação, uma vez que o DOM e DIO, não serão suficientes para que haja a divulgação dos editais. Assim, a presente contratação se faz necessária para que se cumpra a exigência legal prevista na Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021 relativa à publicação de extratos de edital em jornal de grande circulação, como forma de eficácia e validade de tais atos, o que representa condição de eficácia para os atos administrativos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos.

4..5. Para estimativa de custos, a opção considerada no presente processo foi consultar as contratações realizadas por outros órgãos para a execução do mesmo objeto recentemente, conforme anexo:

4.6. Verificamos que as contratações foram realizadas adotando como referência o formato de centímetro/coluna (cm/coluna) para publicação do extrato de edital.

4.7. Exemplo de publicação:

C.M.I Fls.: 42 Rub.



AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA GEPAE/SEGER Nº 001/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA GEPAE/SEGER Nº 001/2023. Orgão/Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER. Processo: 2021-44C3S. ID CidadES/TCE-ES: 2023.500E0600002.01.0001. **Objeto:** Alienação de imóvel de propriedade do Estado, constituído de um terreno medindo 336,29 m², situado na Rua Santa Luzia, s/n, no lugar denominado Sítio Ribeiro, Município de Vila Velha/ES. Valor mínimo: R$ 941.400,00 (novecentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais). **Abertura da Sessão Pública:** às 10h do dia 12/04/2023 (quarta-feira). **Local da Realização da Sessão Pública:** Sala de Reuniões da GEPAE/SEGER no 10º andar do Ed. Fabio Ruschi, localizado na Av. Governador Bley, nº 236, Centro, Vitória/ES. O Edital poderá ser obtido pelo site www.seger.es.gov.br, no menu "Gestão de Patrimônio", na aba "Editais" ou pelo site portaldepatrimonio.es.gov.br. Informações por meio do e-mail: cpl.imoveis@seger.es.gov.br ou telefone: (27) 3636-5247. Vitória, 13 de março de 2023.

Fonte: Tribuna 13/03/2023.

4.8. Verificamos que a unidade de medida "centímetro por coluna" foi a mais aplicada na pesquisa prévia no mercado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Após uma análise comparativa das opções disponíveis, a solução mais vantajosa consiste na seleção de um jornal de grande circulação que seja capaz de garantir a publicação regular e abrangente dos avisos de editais, erratas e demais atos oficiais pertinentes aos processos licitatórios, conforme os requisitos já mencionados no presente Estudo. Essa escolha será detalhada no Termo de Referência, destacando-se as especificações técnicas necessárias para um período de 36 (trinta e seis) meses, podendo o contrato ser prorrogado por até 10 anos, consoante o art. 106 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O contrato com vigencia de 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de prorrogação, representa uma estratégia inteligente e vantajosa para a administração pública. Através dessa medida, garantimos uma comunicação eficaz, fortalecemos nossa imagem institucional e promovemos transparência e engajamento com a comunidade, tudo isso de forma sustentável e alinhada com os objetivos de longo prazo da administração. Desde que respeitada vigência máxima decenal, conforme limites e condições previstos no Art. 107 da Lei 14.133/2021, devido à característica contínua do serviço de publicidade legal, que será realizada com a publicação do extratos dos editais (procedimentos licitatórios), contratos, dentro outros atos da Câmara Municipal de Ibiraçu, consoante mandamento legal do artigo 54, §1º da lei 14.133/2021.

5.1.2. A contratação continuada visa possibilitar a administração não ficar sem

cobertura contratual, se justificando pela desoneração dos setores que integram a cadeia de aquisição e contratação de bens e serviços da CMI, diminuindo também o trâmite burocrático anual para sua renovação. A vantagem econômica vislumbrada na contratação com duração inicial de 36 (trinta e seis) meses, decorre do fato de que, quanto maior o prazo de vigência da contratação, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio.

5.1.3. A cada 12 meses a Câmara Muncipal de Ibiraçu deverá aferir a vantajosidade do contrato e prever no congtrato, a possibilidade de rescisão contratual, caso o contrato não seja mais vantajoso para a Administração.

5.2. Observamos que a Lei nº 14.133/2021 dispõe que é obrigatória a publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação (art. 54, §1º), sem dispensar demais formas de publicação (Diário Oficial e PNCP).

5.3. Portanto, apenas a publicação de avisos de editais, erratas e demais atos oficiais é a solução firmada pela legislação, não havendo necessidade de requisitos para manutenção ou assistência técnica neste caso.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A prestação do serviço citado acima será sob demanda sempre que for realizado procedimento licitatório, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

6.2. O quantitativo foi aferido levando em consideração as publicações efetivamente executadas no exercício de 2022 (CT CMI Nº 001/2022 – DIO/ES). Diante desta previsão ponderamos uma demanda **estimada de 1.500 cm/cl** pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Para ilustrar segue cálculo:

Descrição	Unid. medida	Quant. publicação no período de 12 meses	Quant. publicação no período de 36 meses
Serviço de publicação de extrato de edital em jornal de grande circulação	cm/col	500	1.500

6.3. O quantitativo do objeto explicitado na tabela acima é estimado e não existe obrigatoriedade da CMI contratá-los em seu quantitativo total.

6.4. Dessa forma, o serviço será prestado sob demanda, com pagamentos mensais atestados pelo fiscal de contrato

7. ESTIMATIVA DO VALOR

7.1. A estimativa do valor da contratação é item essencial e obrigatório que deve constar nas peças preparatórias, conforme determina a Nova Lei de Licitações. O valor estimado da contratação, informará a base que será efetuada a contratação, se por Pregão Eletronico ou de Dispensa de Licitação, vista no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, utilizando contratações de outros entes públicos, têm-se as seguintes informações:

ITEM	ÓRGÃO CONTRATANTE E EMPRESA CONTRATADA	Cm/COL (500)	Valor Total (12 meses)
01	Prefeitura Municipal de Montanha	35,00	17.500,00
02	Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg	15,00	7.500,00
03	Prefeitura Municipal de Castelo	7,40	3.700,00
04	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Vargem Alta	21,00	10.500,00
05	Prefeitura Municipal de Piúma	4,69	2.345,00

06	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Ibiraçu	15,00	7.500,00
07	Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim	17,50	8.750,00
08	Câmara Municipal de Fundão	9,80	4.900,00
09	Prefeitura Municipal de Laranja da Terra	6,00	3.000,00
10	Câmara Municipal de Anchieta	9,50	4.750,00
MÉDIA APURADA		**14,09**	**7.045,00**

7.2. Considerando que o contrato terá vigencia para 36 (trinta e seis) meses, a estimativa para a contratação anual é de **R$ 7.045,00 (Sete mil e quarenta e cinco reais) anual e, R$ 21.135,00 (vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais) para o período de 36 meses, sendo o valor unitário de R$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos) por cm/col.**

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

8.1. O objeto não é divisível, contendo apenas 1 item. Além disso, o ideal é a contratação ser executada integralmente por uma única empresa, com vistas a facilitar a gestão e fiscalização do contrato.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. De forma geral o resultado que a CMI pretende alcançar o cumprimento legal de divulgação em jornal de grande circulação dos editais de licitação, conforme o art. 54 § 1° da Lei n° 14.133/2021, promoção da transparência dos bens e serviços que pretende adquirir, conhecimento aos interessados em contratar com a Administração dos bens e serviços objetos da licitação e a ampliação da competitividade e do controle social.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbram ações a serem adotadas.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Não se aplica.

12. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E POSSÍVEIS IMPACTOS

12.1. O fomento às práticas de sustentabilidade, com redução do desgaste ambiental, pode ser observado pelo fato de que todo o conteúdo das publicações será solicitado à contratada de forma digital, permitindo uma melhor gestão da sustentabilidade pela inexistência de material impresso.

12.2. Ademais, para a contratação almejada devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Por fim, o presente Estudo Técnico Preliminar visa auxiliar no planejamento da contratação dos serviços de publicação do extrato de edital e demais atos pertinentes aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Ibiraçu.

13.2. Como acima demostrado a essência do objeto a ser contratado já se encontra delineado nos normativos legais, primeiro pela obrigatoriedade da matéria que deve ser dado publicidade para sua legitimidade e eficácia plena, segundo pelo veículo de publicação também de exigência legal conforme Lei nº 14.133/2021.

14. CONSIDERAÇOES FINAIS

14.1. Esta contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos, visto que a não publicação de qualquer aviso, bem como a publicação contendo erros será imediatamente corrigida e republicada, tendo em vista a necessidade de obedecer aos prazos legais de divulgação previstos na legislação.

14.2. Por fim, cumpre informar que a presente construção está com as especificações necessárias para a contratação, tendo sido consideradas as necessidades reais da CMI e seguidas as orientações da legislação vigente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Assim, conclui-se que a contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas, sendo considerada a melhor solução.

Ibiraçu/ES, 06 de maio de 2024.

Angela Mª. Tintori Polezeli
Agente Legislativo
Matrícula nº 108

Geruza Piol
Agente Legislativo
Matrícula nº 109

Cristina Meirelles dos Santos Gomes
Agente de Serviços Gerais
Matrícula nº 096

C.M.I
Fls.: 48
Rub.

ANEXO I
RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco	Dano Causado	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Erro de impressão ou diagramação na publicação	Falta de divulgação adequada do processo licitatório	Média	1. Revisão cuidadosa do texto do edital antes da publicação para garantir sua precisão e completude. 2. Solicitar amostras de publicações anteriores para avaliação da qualidade da impressão e revisão do material.	Correção rápida do erro e republicação do edital com a devida correção.	Responsável pelas publicações
Atraso na publicação do edital	Atraso no cronograma do processo licitatório	Média	Estabelecimento de prazos claros para a entrega do material ao jornal e acompanhamento rigoroso dos prazos.	Comunicação imediata aos envolvidos no processo licitatório e ajuste do cronograma conforme necessário.	Responsável pelas publicações
Falta de pontualidade na publicação	Atraso no cronograma do processo licitatório	Média	Estabelecer prazos claros e firmes para a entrega do material ao jornal e incluir cláusulas contratuais que prevejam penalidades por atraso.	Negociar um acordo compensatório com o jornal e ajustar o cronograma da licitação conforme necessário.	Responsável pela Contratação
Falta de alcance do público-alvo	Redução do número de licitantes interessados	Baixa	Garantir que o jornal selecionado possua uma base de leitores atualizada e que alcance adequadamente o público-alvo da licitação.	1. Explorar outras formas de divulgação complementares, como mídias sociais ou sites especializados em licitações. 2. Possibilidade de rescindir contrato e contratação em outro veículo de alcance satisfatório.	Equipe de Licitação

C.M.I
Fls.: 49
Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

Fls. 04
Ass.

QUADRO PARA PREENCHIMENTO DE PREÇOS

Processo	Pesquisa de Preços Nº 000099/2023 - 23/11/2023 - Processo Nº 003818/2023
Fornecedor	Nassau Editora Rádio e TV Ltda
Documento	27.065.150/0001-30
Endereço	Rua Joaquim Plácido Silva, 225. Ilha de Sta Maria,
Contato	Brigida Zordan Vitória ES
Secretaria	00000023 - SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Local	00000109 - SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001082	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO contratação de empresa para publicações de atos oficiais da prefeitura em jornal de grande circulação diária do estado do espirito santo, conforme art. 54 § 1º da lei nº 14.133/2021	CM/CL	1.500,00	R$ 3,60	R$ 5.400,00

Vitória-ES, 27 de Novembro 2023

Brigida Zordan
Assistente de Relações Legais
Gerdau A. Tubarão
(27) 3313-9000

27 065 150/0001-30
NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA.
Rua Joaquim Plácido da Silva, 225
Ilha de Santa Maria - CEP 29051-900
VITÓRIA - ES

C.M.I
Fls.: 50
Rub.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 044/2024

ID TCEES N°. 2024.078E0700001.09.0008

"Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES**, e a empresa **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, na forma abaixo":

PREÂMBULO

a). A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n°. 04.217.786/0001-54, com sua sede na Rua Adelino Lubiana, n° 142, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, com sede na Rua Antônio Felix de Souza Brito, n°. 38, Vila Anhanguera, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.031-830, Tel.: (19) 98958-3037, E-mail atendimento@eloahpropaganda.com.br, inscrita no CNPJ sob o n° 11.779.005/0001-80, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA.**

b). REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE, LEONARDO PRANDO FINCO**, brasileiro, Casado, inscrito no CPF n.° 080.634.767-86 e C.I. n° 17.854.971 MG, residente e domiciliado no Córrego Moacir, s/n, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000 e a **CONTRATADA** neste ato representado por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). **MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA,** brasileiro (a), conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 111.552/2024.**

c). FUNDAMENTO: de acordo com as normas contidas na Lei 14.133/2021, Artigo 75 Inciso II e alterações posteriores, proposta julgada e aceita, oriunda da **Dispensa de Licitação n° 008/2024** e **Processo Administrativo n°. 111.552/2024,** resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em **serviços de publicação na forma eletrônica de extratos de avisos de licitação e outras matérias de interesse do Município em jornal diário de grande circulação, sob demanda,** em atendimento a **Secretaria Municipal de Administração** da Prefeitura de

C.M.I
Fls.: 51
Rub.

Governador Lindenberg/ES, nas condições e especificações estabelecidas na **Dispensa de Licitação n° 008/2024** e seus anexos.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital de Dispensa de Licitação;
1.2.3. A Proposta do Contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O período de vigência a partir da formalização da contratação (assinatura do contrato) até o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

C.M.I
Fls.: 52
Rub.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - VALOR DO CONTRATO:
4.1.1. O valor a ser pago, pela aquisição do objeto do presente contrato será, o especificado no anexo Único deste contrato, pagáveis, mediante entrega nos termos previstos neste contrato e a ordem de fornecimento/serviço, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.
4.2 - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:
4.2.1. O faturamento dos serviços ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento (s) fiscal (is) hábil (eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos e regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 63 Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhada da liquidação dos materiais entregues.
4.2.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.
4.2.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

C.M.I
Fls.: 93
Rub.

ND = Número de dias em atraso

4.2.2.3. Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

4.2.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

4.2.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.

4.2.5. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente execução dos serviços.

4.2.6. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas pelo CONTRATANTE no que concerne à "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

4.2.7. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

4.3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.3.1. A aquisição pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o **exercício 2024**, alocado na **Secretaria de Administração** conforme segue a seguinte classificação:

003 - Secretaria Municipal de Administração
003003.0412200022.006 - Publicação De Atos Oficiais
33903900000 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica
172000000000 - Transferências Da União Referentes Às Participações Na Exploração do Petróleo
Ficha -042

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da "Proposta de Preços", em **26/04/2024.**

5.2. Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA- Indice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE, desde que observado o interregno mínimo de 12 meses, contado da data limite da apresentação da proposta de preços.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

C.M.I
Fls.: 54
Rub.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
I. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
II. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
III. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
IV. Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos.
V. Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
VI. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da contratação;
VII. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na contratação que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
IX. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer

C.M.I
Fls.: 55
Rub.

outras que se fizerem necessários ao cumprimento da entrega dos serviços;

X. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

XI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

XII. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a prestação dos serviços.

XIII. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;

XIV. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.

XV. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XVI. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIX. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores

C.M.I
Fls.: 56
Rub.

de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;

II. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI. Fornecera qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

IX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

C.M.I
Fls.: 58
Rub.

X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1, as seguintes sanções e penalidades:

a) Advertência: quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

C.M.L
Fls.: 58
Rub.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5°, da NLLC;

d) Multa:

I - Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9°, da NLLC;

8.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7°, da NLLC;

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8°, da NLLC;

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal n° 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n° 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e

C.M.I
Fls.: 59
Rubr

contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

8.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será executada pelo CONTRATANTE, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal do contrato, designado por portaria, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e,

C.M.I
Fls.: 60
Rub.

na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da CONTRATADA, a substituição dos produtos julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a CONTRATADA, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

10.4. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar a entrega dos produtos e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

10.5. O CONTRATANTE, através do fiscal do contrato comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na entrega dos produtos, para imediata correção.

10.6. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

10.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os produtos, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.° 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

C.M.I
Fls.: 61
Rub.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.3.3. Indenizações e multas.
11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n.

C.M.I
Fls.: 62
Rub.

12.527, de 2011, c/c art. 13°, do Decreto Municipal n° 4.782, de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Colatina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

16.2. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Governador Lindenberg/ES, 02 de maio de 2024.

CONTRATANTE: LEONARDO PRANDO FINCO:08063476786 Assinado de forma digital por LEONARDO PRANDO FINCO:08063476786 Dados: 2024.05.02 11:38:51 -03'00'

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES
CNPJ 04.217.786.0001/54
LEONARDO PRANDO FINCO
CPF 080.634.767-86

CONTRATADO: MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA:26079625873 MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA:26079625873 c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=32522131000125, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA:26079625873

ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ 11.779.005/0001-80
MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA
Representante legal

C.M.I
Fls.: 63
Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO Espírito Santo

ANEXO - CONTRATO Nº 000044/2024 - SEQUÊNCIA Nº 000002819

Dispensa Eletrônica Nº 000008/2024

Processo: 111552 / 2024

Contrato Nº 000044/2024

Empresa: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 11.779.005/0001-80

Endereço: Endereço R ANTONIO FELIX DE SOUZA BRITO, 38 - VILA ANHANGUERA - Campinas - SP - CEP: 13031830

Secretaria:	*00000008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO*
Local:	*00000047 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO*
Dotação:	*00042-172000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 003003.0412200022.006.33903900000.172000000000*

Item	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
000001	00001	00000967	PUBLICAÇÃO serviço de publicação de extrato de procedimentos licitatórios realizado na modalidade pregão eletrônico em jornal de grande circulação, sob demanda.	SERVIÇO	CMCOL	3.300,000	15,000	49.500,00

Total do Local: 49.500,00

Total da Secretaria: 49.500,00

Total Geral: 49.500,00

C.M.I
Fls.: 64
Rub.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 047/2024

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, com sede no(a) Av. Nossa Senhora da Penha, 103 na cidade de Castelo, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado pelo Senhor **JOÃO PAULO SILVA NALI**, Prefeito Municipal de Castelo considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, publicada no DIO/ES, DOM/ES e JORNAL A TRIBUNA de 15/01/2024, processo administrativo n.º 20.856/2023 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS E MATÉRIAS AFINS, DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO especificado(s) no(s) item(ns) 01 a 02 Termo de Referência, anexo **Edital Pregão Eletrônico 001/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA**
CNPJ: 45.049.219/0001-13
Endereço: Quadra C, 11, 233, Quilombo 2, Palmares – PE
Telefone: (81) 99521 0025
*E-mail:*vpconsultoria10@gmail.com
Representante: VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA – RG: 6692626 SSP PE – CPF: 046.684.224-44

Item	Especificação	*Marca*	*Modelo*	Unidade	Quantidade	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*
02	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO Publicações em Jornal de Grande Circulação no Estado do Espírito Santo	Jornal ES Hoje	Jornal	Cm x col	3.200	2.000	R$ 7,40	Não se aplica

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763
Assinado digitalmente por JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763
Data: 2024.02.07 16:38:36 -0300

VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA:04668422444
Assinado de forma digital por VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA:04668422444
Dados: 2024.02.02 15:21:04 -03'00'

C.M.I
Fls.: 65
Rub.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

JOAO PAULO SILVA NAIL:10223569763 Assinado digitalmente por JOAO PAULO SILVA NAIL:10223569763 Data: 2024.02.07 16:38:44 -0300

VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA:04668422444 Assinado de forma digital por VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA:04668422444 Dados: 2024.02.02 15:21:13 -03'00'

C.M.I
Fls.: 66
Rub.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763 Assinado digitalmente por JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763 Data: 2024.02.07 16:38:54 -0300

VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA:04668422444 Assinado de forma digital por VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA:04668422444 Dados: 2024.02.02 15:21:21 -03'00'

C.M.I
Fls.: 61
Rub.

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763 Assinado digitalmente por JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763 Data: 2024.02.07 16:39:03 -0300

VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA:04668422444 Assinado de forma digital por VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA:04668422444 Dados: 2024.02.02 15:21:31 -03'00'

C.M.I
Fls.: 68
Rub.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763 Assinado digitalmente por JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763 Data: 2024.02.07 16:39:13 -0300

VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA:0466842244 Assinado de forma digital por VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA:04668422444 Dados: 2024.02.07 15:21:40 -03'00'

C.M.I
Fls.: 69
Rub.

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

101.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Castelo, ES, 02 de fevereiro de 2024

JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763
Assinado digitalmente por JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763
Data: 2024.02.07 16:39:24 -0300

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo
Av. Nossa Senhora da Penha, 103
Centro, Castelo - ES

VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA:04668422444
Assinado de forma digital por VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA:04668422444
Dados: 2024.02.02 15:21:50 -03'00'

VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA
CNPJ: 45.049.219/0001-13
Quadra C, 11, 233, Quilombo 2,
Palmares – PE

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Largo Emilio David, s. n., Centro – Vargem Alta/ES
CEP. 29295-000 - Tel. [028] 99930-1695
CNPJ 31.724.255/0001-20

C.M.I
Fls.: 10
Rub.

CONTRATO Nº 023/2023

ID Nº 2023.071E0100001.16.0007
Contrato que entre si celebram o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE VARGEM ALTA DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo e a empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP** na declarada forma abaixo:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE de Vargem Alta, Espírito Santo, autarquia municipal, pessoa jurídica pertencente à administração indireta, situada no Largo Emilio David, s/n, Centro, Vargem Alta, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, neste ato representada por seu Diretor José Américo Salvador nomeado(a) pelo Decreto Nº 4337, de 04 de janeiro de 2021 publicada no DOM Nº 1568 de 04/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e, em outro lado a empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 01.527.405/0001-45, com sede na Av. Augusto de Lima, nº 233 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.190-000, por intermédio de seu representante legal, Sra. Mirna Martins de Carvalho, brasileiro, divorciada, jornalista, residente e domiciliada na Rua Rua Racy Souza Paica, 107, Itapoã, Belo Horizonte-MG, inscrito no CPF/MF sob nº 955.318.076-00, Cédula de Identidade nº MG 7.160.302, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DE FORMA IMPRESSA E/OU POR MEIO ELETRÔNICO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SAAE DE VARGEM ALTA-ES, conforme Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 11/04/2023 e anexo I do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 010/2023, sob o regime de empreitada MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **010/2023**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1.1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2 Constitui objeto do presente contrato para prestação de serviços de publicação em jornal diário de grande circulação, de forma impressa e/ou por meio eletrônico, no estado do espírito santo para publicações de atos oficiais, visando atender às necessidades do SAAE de Vargem Alta-ES, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 11/04/2023 e especificações constantes no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 010/2023 e Anexos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO.

Item	Especificação	Un.	Quant.	Varlo un.	Valor Total
1	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DE FORMA IMPRESSA E/OU POR MEIO ELETRÔNICO	CM^2	100	R$ 21,00	R$ 2.100,00
				VALOR TOTAL	**R$ 2.100,00**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão para Registro de Preço nº 010/2023, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor do presente contrato é de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), por demanda, conforme proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

JOSE AMERICO SALVADOR:96780307 72 — Assinado de forma digital por JOSE AMERICO SALVADOR:96780307 72 Dados: 2023.08.22 15:11:25 -03'00'

MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600 — Assinado de forma digital por MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600 Dados: 2023.08.22 15:16:14 -03'00'

C.M.I Fls.: 21 Rub.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação ao SAAE de Vargem Alta, de documentofiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, havendo disponibilidade financeira.

4.2 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.3 O SAAE de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4 A Administração não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais neste contrato.

4.5 Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

4.6 A **CONTRATADA,** por ocasião do pagamento, deverá apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.7 O preço somente poderá ser reajustado, caso houver variação efetiva do custo de produção admitida aadoção de índices específicos ou setoriais (índice IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo), desde a data da apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto deste contrato, deverão ser realizados, após solicitação do SAAE.

5.2. O serviço deverá ser realizado de forma imediata e continua, a ser prestado em dias úteis no horário compreendido de 08:00 às 17:30, **contados da assinatura do contrato.**

5.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.3.1.– A prestação do serviço será executada por empreitada a menor preço global;

5.3.2.– O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor (es), terá vigência da data de assinaturado contrato por 12 doze meses consecutivos, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto, ser prorrogado ouaditivado mediante termo aditivo e concordância expressa das partes, desde que previstas uma das causas do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.3.3.- Para que a Solicitação de Serviço seja fechada e o trabalho nela especificado dado como concluído, será necessário o aceite do funcionário que solicitou os serviços;

5.3.4- O serviço que não tenha sido aceito pela avaliação da Secretaria deverá ser refeito.

5.4– DAS EXIGÊNCIAS DA CONTRATAÇÃO

5.4.1. O ramo de atividade do futuro contrato administrativo será a prestação de serviços publicação em jornal diário de grande circulação, de forma impressa e/ou por meio eletrônico.

5.4.2. Os Atos poderão ser publicados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, a critério da CONTRATANTE;

5.4.3. A empresa contratada deverá receber as matérias em dias úteis no horário compreendido de 08:00 às 17:30 horas, emitindo o recibo e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação.

5.4.4. A publicação deverá ser efetuada na sessão de classificados, salvo motivo devidamente justificado.

5.4.5. As matérias a serem publicadas deverão possuir o formato padrão para o tipo e publicação, nas cores preta e branca.

5.4.6. Os textos deverão ser encaminhados à contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail).

5.4.7. A contratada deverá, se necessário para acesso, disponibilizar à Contratante senha especifica à solicitação do serviço e informar, por correspondência ao SAAE, o contato do responsável pelo setor de publicação, tais como telefones, endereço eletrônico.

5.4.8. Atendimento às solicitações do Setor de Compras e Licitações do SAAE.

5.4.9. A publicação deverá ser feita diariamente, devendo o licitante comprovar que possui grande circulação no

JOSE AMERICO SALVADOR:69678030772

MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600

Assinado de forma digital por MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600 Dados: 2023.08.22 15:17:24 -03'00'

C.M.I
Fls.: 12
Rub!

Estado do Espírito Santo.

5.4.10. A comprovação a que faz menção o item 5.4.9 se dará a partir do número de tiragens impressas e/ou visualizações diárias da página eletrônica do jornal, não podendo, uma ou outra, serem menores que 10.000.[1]

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. - Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital correrão por conta da seguinte dotação: 00011-1501000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (000001.1712200462.121.33903900000.150100000000).

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. O prazo e as condições para entrega ou/execução dos serviços se dará conforme discriminado no anexo Ido edital.

7.2. Este contrato terá início com sua assinatura e término em **22/08/2024**, independentemente de seuintegral cumprimento.

7.3. É vedada a estipulação de faturamento mínimo.

7.4. O presente contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em lei.

7.5. A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com o artigo 57 da lei nº 8666/93 esuas alterações.

7.6- A Ordem de Serviço/Fornecimento, será emitida pelo Setor de compras após a assinatura do contrato eenviada via e-mail a contratada.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da contratante;

8.2. É vedado caucionar ou utilizar o termo de contrato para qualquer operação financeira;

8.3. Cabe à contratada responsabilizar-se pelo serviço do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

b) Os dias de atraso serão contabilizados a partir do último dia constante na Ordem de Fornecimento e ou/ de Serviço, para a entrega e ou/ execução do objeto contratual;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2- O atraso ou o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.2.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.2.2 multas, que serão graduadas, em cada caso, pelo SAAE de Vargem Alta, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

a) Pela não entrega do objeto após assinatura do contrato, multa de 10% (Dez por cento) do valor do

[1] O critério de definição de número de tiragens encontra amparo na decisão proferida pelo STJ em sede do Recurso Especial nº 41969-7/DF, rel. Min. Costa Leite, o qual se posicionou exatamente nesse sentido: "A quantificação da circulação de um jornal, para definir se ela é grande, média ou pequena, repousa, em princípio, em um dado numérico, que é a sua tiragem, o número de exemplares impressos a cada dia". Considerando a possibilidade de contratação de jornal online, o mesmo critério se utiliza para o número de visualizações diárias.

JOSE AMERICO SALVADOR:69678030772 Assinado de forma digital por JOSE AMERICO SALVADOR:69678030772 Dados: 2023.08.22 15:12:05 -03'00'

MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600 Assinado de forma digital por MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600 Dados: 2023.08.22 15:17:50 -03'00'

C.M.I Fls.: 13 Rub.

contrato,e nessa hipótese, poderá ainda o SAAE de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SAAE de Vargem Alta.

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.3 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas aqueles que:

a) Retardarem a execução do pregão;

b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.7 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.8 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, asseguradaa ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

9.9 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

9.10 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sançãoque se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.11 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, emambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

9.12 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

9.13 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.14 O recurso administrativo a que se refere o item anterior será submetido à análise da Procuradoria Geraldo Município de Vargem Alta/ES.

9.15 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.16 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.17 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9. 18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

JOSE AMERICO SALVADOR:69678030772 Assinado de forma digital por JOSE AMERICO SALVADOR:69678030772 Dados: 2023.08.22 13:13:34 -03'00'

MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600 Assinado de forma digital por MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600 Dados: 2023.08.22 15:18:50 -03'00'

C.M.I Fls.: 74 Rub.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no início do fornecimento/prestação dos serviços;

V- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência,total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1ºdo art.67 da Lei nº 8.666/93.

VIII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XI- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII doitem 11.2;

II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações do SAAE de Vargem Alta/ES.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Efetuar a CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos aliestabelecidos.

11.1.2. Designar servidor (es) responsável (eis) pela conferência e fiscalização do material/serviço, sendo responsável pela fiscalização do presente contrato o(a) servido(a) Graziela Josefa Paresqui.

11.1.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão do Oficial do Município, na forma do Art. 61, parágrafo único da lei 8.666/93.

11.1.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

11.1.5. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

11.1.6. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.7. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

11.1.8. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.1.9. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

11.1.10. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

11.1.11. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. Entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital oriundo deste contrato e

JOSE AMERICO SALVADOR:69678030772

MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600

Assinado de forma digital por MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600
Dados: 2023.08.22 15:19:19 -03'00'

C.M.I Fls.: 75 Rub.

da Cláusula Primeira deste instrumento;

11.2.2. Efetuar os serviços objetos deste contrato, na data e forma prevista no Edital;

11.2.3. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

11.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

11.2.6. Deverá ser disponibilizada pela contratada assistência 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque;

11.2.7. Cumprir fielmente as disposições contidas no Edital e seus anexos;

11.2.8. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii)Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.2.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

11.2.10. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas quejulgar cabíveis

11.2.11. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de

i)Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

ii)Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

11.2.12. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JOSE AMERICO SALVADOR:69678030772 Assinado de forma digital por JOSE AMERICO SALVADOR:69678030772 Dados: 2023.08.22 13:15:21 -03'00'

MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600 Assinado de forma digital por MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600 Dados: 2023.08.22 15:19:49 -03'00'

C.M.I
Fls.: 76
Rub.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta-ES, 22 de agosto de 2023.

JOSE AMERICO SALVADOR:69678030772
Assinado de forma digital por JOSE AMERICO SALVADOR:69678030772
Dados: 2023.08.22 13:15:57 -03'00'

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR
Diretor - SAAE
Contratante

MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600
Assinado de forma digital por MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600
Dados: 2023.08.22 15:20:23 -03'00'

W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP
Contratada

MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Felicindo Lopes - nº 238,- B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: geccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-6500 - site: www.piuma.es.gov.br

CONTRATO Nº 79/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3210/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024
ID CidadES: 2024.056E0700001.09.0001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIÚMA** E A EMPRESA **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PIÚMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Felicindo Lopes, nº 238, Acaiaca, Piúma-ES, CEP nº 29.285-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.695/0001-18, neste ato representado pelo Sr. **PAULO CELSO COLA PEREIRA**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.779.0005/0001-80 com sede na Rua Antônio Felix de Souza Brito, nº 38, Vila Anhanguera, Campinas/SP – CEP 13.031-830, por seu representante legal Sra. **MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA**, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a prestação de serviços de publicação na forma eletrônica de extratos de editais de procedimentos licitatórios eletrônicos em jornal de grande circulação, sob demanda;

1.2 - A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo Licitatatório nº 3210/2024, em especial, o Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, a contar de assinatura do contrato, sendo vedada qualquer prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R$ 8.207,50 (oito mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta em 16/04/2024;

7.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.2 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do município;

8.4 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

8.7 – Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

8.8 – Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.9 – Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

8.10 – Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

9.1 – Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

9.2 – Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviços, na forma do item 6.1 deste Termo de Referência;

9.3 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo

estipulado;

9.4 – Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

9.5 – Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2. - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. - Dar causa à inexecução total do Contrato;

11.1.4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

11.1.9. - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.1.10. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

11.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.12. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

C.M.I
Fls.: 81
Rub.

11.1.13. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. – Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, no percentual de **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Contrato;

11.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

C.M.I
Fls.: 82
Rub.

11.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

12.2. - Aplicar-se-ão o art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à seguinte classificação orçamentária:

Elemento da Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
339039	93	1500/1704

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial (Amunes), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

C.M.I
Fls.: 83
Rub.

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Piúma/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piúma/ES, 13 de maio de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA
ELOAH PUBLICCIDADE E PROPAGANDA LTDA

C.M.I
Fls.: 84
Rub.

ANEXO I

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Serviço de publicação de extrato de procedimentos licitatórios eletrônicos em jornal de grande circulação, sob demanda.	cm/ col	1.750	R$ 4,69	R$ 8.207,50
Valor Total					**R$ 8.207,50**

C.M.I
Fls.: 85
Rub.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS COMUM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de publicação na forma eletrônica de extratos de editais de procedimentos licitatórios eletrônico em jornal de grande circulação, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde. para 5 anos
1	**Serviço de publicação de extrato de procedimentos licitatórios em jornal de grande circulação, sob demanda**	Cm/col	1.750

1.2.1. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.2.1.1. A prestação do serviço será realizada sob demanda.

1.2.1.2. A publicação deverá ser em preto e branco e utilizar formatação com corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, e o título dessas publicações seja no padrão para publicidade legal.

1.2.1.3. A unidade medida para fins de aferição será de cm/coluna tendo como quantidade estimada para a contratação 1.750 cm/coluna pelo período de 18 (dezoito) meses.

1.2.1.4. A publicação deverá ser efetuada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, na parte de classificados, ou na página de publicidade legal/oficial, devendo o licitante comprovar que possui grande circulação no Estado do Espírito Santo.

1.2.1.5. A comprovação a que faz menção o item 1.2.1.4 se dará a partir do número de tiragens impressas e/ou visualizações diárias da página eletrônica do jornal, não podendo,

C.M.I
Fls.: 86
Rub.

uma ou outra, serem menores que **10.000.**

1.2.1.5.1.O critério de definição de número de tiragens encontra amparo na decisão proferida pelo STJ em sede do Recurso Especial nº 41969-7/DF, rel. Min. Costa Leite, o qual se posicionou exatamente nesse sentido: *"A quantificação da circulação de um jornal, para definir se ela é grande, média ou pequena, repousa, em princípio, em um dado numérico, que é a sua tiragem, o número de exemplares impressos a cada dia"*. Considerando a possibilidade de contratação de jornal online, o mesmo critério se utiliza para o número de visualizações diárias.

1.2.1.6. A matéria publicada com incorreções por culpa da CONTRATADA deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação (via e-mail) da incorreção identificada;

1.2.1.7. A CONTRATADA deverá informar, por correspondência protocolada eletronicamente no Município de Piúma/ES, ou mediante e-mail enviado para a fiscalização da contratação, o contato do responsável pelo setor de publicação, tais como telefones.

1.2.1.8. Não haverá necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

1.2.1.9. Após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste de preços, sendo sugerido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão prazo de validade mínimo de 60 dias.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade da contratação

O princípio da publicidade possui status constitucional, sendo elencado como um dos princípios norteadores de toda a atividade administrativa.

C.M.I
Fls.: 88
Rubr

Consta no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, ***publicidade*** *e eficiência e, também, ao seguinte:*

Este princípio estabelece o dever de que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública sejam transparentes.

Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 54 da passa a ser obrigatória a publicação de extrato do edital jornal diário de grande circulação, vejamos:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

No tocante à definição da expressão "jornal de grande circulação", o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, se manifestou no sentido de que há consenso na doutrina de que o termo está relacionado ao critério distributivo do jornal, vejamos:

Importante ressaltar que não há definição legal do que seja um jornal de grande circulação. De modo que coube a doutrina estabelecer qual o critério, que deveria ser adotado, assim, há os que entendem que a grande circulação está vinculada à quantidade de exemplares, para outros, a vinculação deve ser feita em relação à abrangência e à distribuição do jornal, o que demonstra que não há consenso sobre o assunto, o que os leva a realizar uma análise baseada o caso concreto. (TC-ES, Acórdão TC 1035/2017 – Plenário. Relator: Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo; Conselheiro Rodrigo Flávio Farias Chamoun; Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges; Conselheiro João Luiz Cotta Lovatti).

Consequentemente, a presente contratação tem como objetivo o cumprimento da exigência legal do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a qual determina a publicação de extratos de edital em jornal de grande circulação como forma de eficácia e validade de tais atos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos.

2.2. Da Justificativa para adoção do formato digital

Relativamente ao meio de distribuição do jornal – impresso ou digital - cabe ressaltar que, com o tempo, a publicação de jornais de grande circulação vem sendo substituída pela divulgação eletrônica em razão da evolução tecnológica, conforme leciona Marçal Justen Filho:

O conceito de "grande circulação" é avaliado em vista do número de exemplares da edição física do jornal. Essa é uma característica que tende a ser superada em vista da evolução tecnológica. A generalidade dos jornais apresenta versões físicas e digitais e a circunstâncias tendem a eliminar a relevância daquelas primeiras. O grande problema é que, na versão digital, os avisos de licitação são de visualização mais difícil. Portanto, pode-se estimar que a alteração das características da vida social conduzirá, num momento futuro, à eliminação da exigência da publicação do aviso em jornais comuns. Será muito mais eficiente a divulgação dos avisos de licitação em sítios eletrônicos especializados, que permitem aos possíveis interessados o conhecimento muito mais preciso quanto à existência de licitações." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 2. ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2016. 14, 1 Mb; PDF – 2. edição e-book baseada na 17 ed. impressa)

O meio eletrônico é mais amplo e eficiente quando comparado com o meio físico. Sobre essa temática, destacamos artigo publicado em 16 de fevereiro de 2022 pela por Equipe Técnica da Zênite, no site da Consultoria Zênite:

(...)

embora haja a obrigatoriedade de divulgar o aviso de licitação em jornal de grande circulação, por força do disposto no art. 54, § 1º da Lei nº 14.1333, o conceito de jornal de grande circulação não está atrelado unicamente ao formato físico da mídia, vale dizer, impresso, sendo plenamente aceitável para o atendimento da norma a publicação em jornal eletrônico, desde que a divulgação seja de grande alcance e possibilite o amplo acesso pelos interessados, de modo a não violar o caráter competitivo da licitação.

(...)

A divulgação em jornal eletrônico é a tendência não apenas no âmbito das licitações e contratações públicas.

(...)

Portanto, em atenção à finalidade da norma, e eficácia pertinente, entende-se que o jornal diário de grande circulação a que alude o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21 não se restringe apenas aos periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que de amplo acesso, disponibilizados ao público em geral. Disponível em https://zenite.blog.br/lei-no-14-133-21-e-jornal-diario-de-grande-circulacao-pode-ser-eletronico

2.3. Do enquadramento como serviço de natureza contínua

Tendo em vista que a presente contratação visa prover serviço de publicidade de todos os extratos dos editais de procedimentos licitatórios do Município de Piúma/ES, fica comprovada de modo cristalino a natureza contínua do serviço em voga, uma vez que as contratações administrativas ocorrem a todo momento, ainda que não sejam atividades compassadas, e nem se tenha publicação mensal, é uma atividade frequente.

Portanto, sugerimos que a contratação seja firmada pelo período de **18 (dezoito) meses**,

sendo permitida sua prorrogação desde que respeitada vigência máxima decenal, conforme limites e condições previstos no Art. 107 da Lei 14.133/2021, devido à característica contínua do serviço de publicidade legal, que será realizada com a publicação do extrato de edital de procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Piúma/ES, consoante mandamento legal do artigo 54, §1º da lei 14.133/2021.

A contratação continuada visa possibilitar a administração não ficar sem cobertura contratual, se justificando pela desoneração dos setores que integram a cadeia de aquisição e contratação de bens e serviços no Município de Piúma/ES, diminuindo também o trâmite burocrático anual para sua renovação.

A vantagem econômica vislumbrada na contratação com duração inicial de **18 (dezoito) meses**, decorre do fato de que, quanto maior o prazo de vigência da contratação, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Assim espera-se ser mais vantajoso para o Município de Piúma/ES.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1. Sustentabilidade:

A prestação dos serviços é feita de forma totalmente eletrônica, com o envio das matérias e suas publicações ocorrendo de forma online, não se identificando qualquer possibilidade de impacto ambiental.

A contratada deverá enviar a nota fiscal e a fatura por e-mail digital para o fiscal do contrato providenciar o pagamento junto à SEMFA, evitando-se o uso de papel reciclado ou não, e minimizando impactos sobre os recursos naturais.

Toda a manipulação e divulgação da informação deve ser feita em meio digital, não havendo impressão dos dados a serem fornecidos. Além disso, toda tramitação do processo interno seguirá por meio eletrônico de Gestão Pública Integrada - GPI, através de documentos e processos digitais.

3.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

Não se aplica

3.3. Do prazo para entrega e critérios de recebimento:

C.M.I
Fls.: 90
Rub.

O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

O recebimento do serviço se dará através do "ateste" na Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de cópia do pedido e comprovante da publicação do extrato;

Os textos para publicação serão encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, em dias úteis, no horário de expediente do órgão, compreendido de 7h às 16h, para elaboração do layout do extrato do edital;

A empresa Contratada deverá confirmar o recebimento do material e deverá publicar no dia útil seguinte;

Efetuada a publicação, a Contratada deverá encaminhar eletronicamente ao Contratante, no prazo de 1 (um) dia útil, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, devendo conter a data da publicação;

A publicação deverá ser efetuada na parte de classificados, ou na página de publicidade legal/oficial;

A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação (via e- mail) da incorreção identificada;

A Contratada deverá informar no ato da contratação, contato do responsável pelo setor de publicação, tais como telefones e endereço eletrônico

Caso haja dúvida em relação ao veículo proposto no tocante aos critérios técnicos do IVC (ou similar), poderá o CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA comprove o atendimento dos mesmos.

3.4. Garantia, manutenção e assistência técnica:
O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

3.6. Dos custos agregados ao objeto
Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem

C.M.I
Fls.: 91
Rub.

sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

4. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) secretarias(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.5.1. Fica indicado a servidora **Fernanda da Silva Pereira Parente – Mat. 8499** para desempenhar a função de fiscal da contratação.

4.6. Caberá à fiscalização, dentre outras:

4.6.1. Acompanhar a execução do contrato (ou documento equivalente), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato (ou documento equivalente), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.6.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

4.6.3. Emitir, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4.6.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

4.6.5. Comunicar, ao gestor do contrato, as ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

C.M.I
Fls.: 92
Rub.

4.6.6. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
4.6.7. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relativas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
4.6.8. Nas ocasiões de descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

7. DA EXIGÊNCIA DA CARTA DE SOLIDARIEDADE:

7.1. Não se aplica.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizara o disposto neste item.
8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) Deixe de produzir os resultados acordados,
b) Deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento do objeto

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado

8.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

8.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

C.M.I
Fls.: 94
Rub.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;

C.M.I
Fls.: 95
Rub.

e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.13. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de Pagamento

8.14. O pagamento será realizado mensalmente, após a verificação da conformidade das matérias publicadas com as matérias previamente enviadas à Contratada, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.16. Em caso de atraso pelo contratante, caberá ao contratado direito ao recebimento de multa financeira calculada nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0{,}33 \times ND}{100}$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

Forma de Pagamento

8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

C.M.I
Fls.: 96
Rub.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste de preços, sendo sugerido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de suaproposta;

C.M.I
Fls.: 97
Rub.

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução docontrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (o limite legal é de 0,5 até 30% - o Município deve definir esse percentual – art. 156, §3º da Lei 14.133/2021) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando nãose justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e

C.M.I
Fls.: 98
Rub.

máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.7.1 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes,

C.M.I
Fls.: 99
Rub.

preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação e/ou Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço..

12.2. Para fins de qualificação técnica, será exigido do licitante:

12.2.1. Atestado emitido por empresa pública ou privada que comprove a tiragem e a circulação do jornal pela empresa licitante, de acordo com a quantidade exigidas no Edital.

12.2.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por instituição de pesquisa de reconhecido conceito, comprovando a abrangência do veículo

12.2.3. Cópias de páginas do jornal, devidamente autenticadas, comprovando a publicação de atos oficiais em diferentes municípios da comarca.

12.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Conforme Mapa de Apuração das pesquisas de preços.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Classificação Funcional	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
Secretaria de Administração		3.3.90.39		

15. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Detalhamento informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

a) Elaboração da especificação: Fernanda da Silva Pereira Parente – matricula: 8499

b) Elaboração de quantidade: Fernanda da Silva Pereira Parente – matricula: 8499

c) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar: Fernanda da Silva Pereira Parente – matricula: 8499

d) Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Sebastião Elias Campos Junior

Piúma/ES, 20 de março de 2024.

Rosilene Monfradine Damasceno Reinoso
Matricula nº 10359

Sebastião Elias Campos Junior
Secretário Municipal de Administração

C.M.I
Fls.: 10
Rub.

CONTRATO 000078/2024

Dispensa Eletrônica Nº 000001/2024

Processo: 003210 / 2024

CONTRATO Nº 000078/2024

Empresa: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 11.779.005/0001-80

Endereço: RUA ANTÔNIO FÉLIX DE SOUZA BRITO, 38 - VILA ANHANGUERA - Campinas - SP - CEP: 13031830

Secretaria		*00000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO*					
Lote	*Código*	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001	00004396	PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO sob demanda.	N/C	CM/CO	1.750,000	4,690	8.207,50
						Total da Secretaria: 8.207,50	
						Total Geral: 8.207,50	

Termos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 62/2024
ID CidadES: 2024.056E0700001.02.0002
PROCESSO Nº: 1825/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIÚMA - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18
CONTRATADA: AGRO 51 LTDA - CNPJ Nº 28.148.189/0001-83
OBJETO: Registro de Preço pelo período de até 12 (doze) meses, para eventual e futura Contratação de empresa especializada objetivando aquisição e fornecimento de ração animal para alimentação de cães e gatos, com entrega parcelada, em atendimento ao Programa Estadual de Bem-estar Animal - Pet Vida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2024, Processo nº 1825/2024 e seus anexos
Valor global: R$ 28.500,00 (vinte oito mil e quinhentos reais)
Vigência:12 (doze) meses.

Piúma/ES, 13/05/2024

Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal

Protocolo 1320563

Contrato

CONTRATO N° 79/2024
ID CidadES: 2024.056E0700001.09.001
PROCESSO Nº: 3210/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18
CONTRATADA: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - CNPJ Nº 11.779.0005/0001-80
OBJETO: Prestação de serviços de publicação na forma eletrônica de extratos de editais de procedimentos licitatórios eletrônicos em jornal de grande circulação, sob demanda.
Valor: R$ 8.207,50 (oito mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos)
Vigência: 18 (dezoito) meses
Piúma/ES, 13 de maio de 2024
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal

Protocolo 1320422

Errata

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO N° 76/2024
ID CidadES: 2024.056E0700001.10.0050
PROCESSO Nº: 4036/2024
Onde lê: contratação de profissional do setor artístico, "BANDA MUSICAL PRATEADO", para realizar 01 (uma) apresentação para atender ao evento "Festa da Comunidade de Itinga" a ser realizado no dia 18/05/2024, das 22H às 00H no Local Comunidade de Itinga, neste Município de Piúma/ES.

Leia-se: contratação de profissional do setor artístico, "BANDA MUSICAL PRATEADO ACÚSTICO", para realizar 01 (uma) apresentação para atender ao evento "Festa da Comunidade de Itinga" a ser realizado no dia 18/05/2024, das 22H às 00H no Local Comunidade de Itinga, neste Município de Piúma/ES.

Ademais informações continuam inalteradas.

C.M.I Fls.: 102 Rub.

Piúma/ES, 08 de maio de 2024
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal

Protocolo 1320030

Ponto Belo

Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:
4°(quarto) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 008/2022,
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Ponto Belo/ES
CONTRATADA: *BELOS MONTES - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA*, CNPJ nº 30.208.265/0001-40
OBJETO: que tem como objeto a construção de 31 (trinta e uma) unidades habitacionais no loteamento argolo, localizado no Município de Ponto Belo, para as famílias em estado de vulnerabilidade social
TOMADA DE PRECO 01/2022
PRAZO DO ADITIVO: fica aditivado o prazo do contrato até o dia 14 de novembro de 2024

Erica Louback da Cunha
Secretária Municipal de Assistência Social
Protocolo 1320457

Santa Leopoldina

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024.
CONTRATADO: RENOVO MOTORS LTDA.
OBJETO: aquisição de unidade odontológica móvel, para Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
VALOR: **R$ 332.800,00 (trezentos e trinta e dois mil e oitocentos reais).** Tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 459/2024 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* Pregão Eletrônico n. 007/2024.

Santa Leopoldina, 09 de maio de 2024.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIGRID STUHR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

C.M.I
Fls.: 03
Rub.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 05/2024

Pelo presente, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE** do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, Autarquia Municipal, Reestruturada pela Lei Municipal nº 2.634 de 21 de dezembro de 2005 inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sua sede localizada na rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiraçu/ES, CEP 29670-000 neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. **Igino Cezar Rezende Netto**, portador do CPF nº 682.011.337-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a empresa **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.779.005/0001-80, estabelecida na Rua Antônio Felix de Souza Brito, n. 38, Vila Anhanguera, Campinas/SP, CEP 13.031-830, neste ato representada por **Márcia Cristina Araujo Penna**, inscrita no CPF sob o n. 260.796.258-830, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusuias e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a prestação de serviços de publicação na forma eletrônica de extratos de editais de procedimentos licitatórios na modalidade pregão eletrônico em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo, sob demanda;

1.2 - A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo n. 53/2024, especialmente o Termo de Referência e a proposta da contratada,

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data de assinatura, sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E REAJUSTE

MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA:26079625873

Rua Daniel Comboni, nº 155, Centro, Ibiraçu/ES – CEP: 29670-000
Tel: (27) 99766-0950. Site: saaeibiracu.com.br. E-mail: diretoria@saaeibiracu.com.br

C.M.I
Fls.: 104
Rub.

3.1 O valor total da contratação é de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), sendo R$ 15,00 (quinze reais) por cm/cl para um quantitativo de 204cm.
3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
3.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação do SAAE através do envio dos extratos para publicação, mediante e-mail ou outro meio eletrônico a ser informado pela CONTRATADA, em dias úteis, no horário compreendido de 7h às 17h.
4.2 Com o recebimento do material a ser publicado, a CONTRATADA deverá promover a publicação no dia seguinte.
4.3 Efetuada a publicação, a CONTRATADA deverá encaminhar eletronicamente ao CONTRATANTE, no prazo de 1 (um) dia útil, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, devendo conter a data da publicação.
4.4 A não publicação de qualquer aviso, bem como a publicação contendo erros será imediatamente corrigida e republicada, tendo em vista a necessidade de obedecer aos prazos legais de divulgação previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência;

MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA:26079625873

Rua Daniel Comboni, nº 155, Centro, Ibiraçu/ES – CEP: 29670-000
Tel: (27) 99766-0950. Site: saaeibiracu.com.br. E-mail: diretoria@saaeibiracu.com.br

C.M.I
Fls.: 105
Rub.

5.2 Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviço;
5.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
5.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;
5.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
5.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;
5.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
5.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
5.9 Aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
6.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;
6.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
6.4 Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
6.5 Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA:26079625873

Rua Daniel Comboni, nº 155, Centro, Ibiraçu/ES – CEP: 29670-000
Tel: (27) 99766-0950. Site: saaeibiracu.com.br. E-mail: diretoria@saaeibiracu.com.br

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11.1 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Contrato, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 7.1.8 a 7.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três)

MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA:26079625873

Rua Daniel Comboni, nº 155, Centro, Ibiraçu/ES – CEP: 29670-000
Tel: (27) 99766-0950. Site: saaeibiracu.com.br. E-mail: diretoria@saaeibiracu.com.br

C.M.I
Fls.: 107
Rub.

anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.12.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 15 dias após aceite dos serviços pelo servidor responsável, mediante o ateste das respectivas notas fiscais a serem apresentadas pela Contratada;

8.2 Para efeito de pagamento, deverão ser verificadas as seguintes certidões:

a) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

b) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

c) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA:26079625873

Rua Daniel Comboni, nº 155, Centro, Ibiraçu/ES – CEP: 29670-000
Tel: (27) 99766-0950. Site: saaeibiracu.com.br. E-mail: diretoria@saaeibiracu.com.br

C.M.I
Fls.: 108
Rub.

8.4 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como os valores unitários e totais;
8.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao SAAE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
8.6 O SAAE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
8.7 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
8.8 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária, conforme dados bancários a serem informados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 A contratação derivada deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do contratante: 130001.1712200172.114 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE, Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Fica eleito para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Ibiraçu/ES.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Ibiraçu/ES, 21 de fevereiro de 2024.

IGINO CEZAR REZENDE NETTO:68201133749

Assinado de forma digital por IGINO CEZAR REZENDE NETTO:68201133749
Dados: 2024.02.21 15:44:06 -03'00'

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAÇU/ES
Igino Cezar Rezende Netto
Contratante

Rua Daniel Comboni, nº 155, Centro, Ibiraçu/ES – CEP: 29670-000
Tel: (27) 99766-0950. Site: saaeibiracu.com.br. E-mail: diretoria@saaeibiracu.com.br

C.M.I
Fls.: 109
Rub.

SAAE
Ibiraçu/ES

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES
MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA:26079625873
MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA:26079625873 c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=32522131000125, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA:26079625873

ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
Márcia Cristina Araujo Penna
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. JANAINA SARCINELLI VERVLOET DA CRUZ:00777359782
Assinado de forma digital por JANAINA SARCINELLI VERVLOET DA CRUZ:00777359782 Dados: 2024.02.22 15:29:04 -03'00'

2. AMANDA TRESCENO FREITAS:11494979632
Assinado de forma digital por AMANDA TRESCENO FREITAS:11494979632 Dados: 2024.02.22 15:30:59 -03'00'

Rua Daniel Comboni, nº 155, Centro, Ibiraçu/ES – CEP: 29670-000
Tel: (27) 99766-0950. Site: saaeibiracu.com.br. E-mail: diretoria@saaeibiracu.com.br

C.M.I
Fls.: 110
Rub.

ID (CIDADES): 2024.016E0800001.09.0001
Id contratação PNCP: 02548293000171-1-000008/2024

(Processo Administrativo n° 85844/2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E (A) INFLUENTE COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia municipal, inscrita no **CNPJ sob o nº. 02.548.293/0001-71**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 24, Salas: 401/402/602 e 702, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.300-042, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. EDER BOTELHO DA FONSECA**, brasileiro, servidor público, portador da Identidade nº. 1285172 SSP/ES e CPF sob o nº. 042.212.887-28, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 29.406, de 16 de abril de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **INFLUENTE COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA**, sediada na RUA BARBOSA DE FREITAS, número 1741, bairro ALDEOTA, SALA 08, município FORTALEZA – CE, CEP: 60.170-021, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 28.594.525/0001-11**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **ESTEFANIO DE MELO SILVA**, nacionalidade: BRASILEIRO, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 02/07/1987, profissão: COMERCIANTE, nº do CPF: 015.372.583-46, identidade: 202012002094, órgão expedidor: SSP-CE, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 85844/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa eletrônica de Licitação nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de publicações na forma eletrônica, de extratos de editais de procedimentos licitatórios e demais publicações oficiais, em jornal diário de grande circulação,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rua Rui Barbosa – nº 24, Ap. 401/402/602 e 702, Ed. Santa Cecília, Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES
CEP: 29.300-042 | Tel.: (28) 3155-5364 | ipaci.cachoeiro@ipaci.es.gov.br | ipaci.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 111
Rub.

1.1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	**PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO** – serviços de publicações na forma eletrônica, de extratos de editais de procedimentos licitatórios e demais publicações oficiais, em jornal diário de grande circulação, FONTE ARIAL 6, com Quantidade Estimada 400 de centímetro por coluna.	CM / COLUNA	400	R$ 17,50	R$ 7.000,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;
1.2.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica;
1.2.3 A Proposta do contratado;
1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Rua Rui Barbosa – nº 24, Ap. 401/402/602 e 702, Ed. Santa Cecília, Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES
CEP: 29.300-042 | Tel.: (28) 3155-5364 | ipaci.cachoeiro@ipaci.es.gov.br | ipaci.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 12
Rub.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Rua Rui Barbosa – nº 24, Ap. 401/402/602 e 702, Ed. Santa Cecília, Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES
CEP: 29.300-042 | Tel.: (28) 3155-5364 | ipaci.cachoeiro@ipaci.es.gov.br | ipaci.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 13
Rub.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do IPACI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Rua Rui Barbosa – nº 24, Ap. 401/402/602 e 702, Ed. Santa Cecília, Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES
CEP: 29.300-042 | Tel.: (28) 3155-5364 | ipaci.cachoeiro@ipaci.es.gov.br | ipaci.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 114
Rub.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio

Rua Rui Barbosa – nº 24, Ap. 401/402/602 e 702, Ed. Santa Cecília, Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES
CEP: 29.300-042 | Tel.: (28) 3155-5364 | ipaci.cachoeiro@ipaci.es.gov.br | ipaci.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 115
Rub.:

ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.;

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

Rua Rui Barbosa – nº 24, Ap. 401/402/602 e 702, Ed. Santa Cecília, Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES
CEP: 29.300-042 | Tel.: (28) 3155-5364 | ipaci.cachoeiro@ipaci.es.gov.br | ipaci.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 116
Rub.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer além das infrações acima descritas, também aquelas previstas no Termo de referência, as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. **Multa:** Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1, no

Rua Rui Barbosa – nº 24, Ap. 401/402/602 e 702, Ed. Santa Cecília, Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES
CEP: 29.300-042 | Tel.: (28) 3155-5364 | ipaci.cachoeiro@ipaci.es.gov.br | ipaci.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 112
Rub.

percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens "a" a "d" e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens "e" a "h";

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Rua Rui Barbosa – nº 24, Ap. 401/402/602 e 702, Ed. Santa Cecília, Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES
CEP: 29.300-042 | Tel.: (28) 3155-5364 | ipaci.cachoeiro@ipaci.es.gov.br | ipaci.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 118
Rub.:

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.4.3. Indenizações e multas.

12.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Rua Rui Barbosa – nº 24, Ap. 401/402/602 e 702, Ed. Santa Cecília, Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES
CEP: 29.300-042 | Tel.: (28) 3155-5364 | ipaci.cachoeiro@ipaci.es.gov.br | ipaci.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 119
Rub.

12.3. O contrato poderá ser extinto:

12.3.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.3.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:
II. Fonte de Recursos:
III. Programa de Trabalho:
IV. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua Rui Barbosa – nº 24, Ap. 401/402/602 e 702, Ed. Santa Cecília, Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES
CEP: 29.300-042 | Tel.: (28) 3155-5364 | ipaci.cachoeiro@ipaci.es.gov.br | ipaci.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 1200
Rub.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de abril de 2024.

EDER BOTELHO DA FONSECA:04221288728
Assinado de forma digital por EDER BOTELHO DA FONSECA:04221288728
Dados: 2024.04.30 15:13:52 -03'00'

EDER BOTELHO DA FONSECA
Representante legal do CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
ESTEFANDO DE MELO SILVA
Data: 26/04/2024 17:32:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESTEFANIO DE MELO SILVA
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1. VINICIUS DE JESUS ARRUDA:12103480716
Assinado de forma digital por VINICIUS DE JESUS ARRUDA:12103480716
Dados: 2024.04.26 17:44:46 -03'00'

CPF:

2. ADRIANA DE OLIVEIRA SOBRAL:01531320783
Assinado de forma digital por ADRIANA DE OLIVEIRA SOBRAL:01531320783
Dados: 2024.04.30 15:13:13 -03'00'

CPF:

Rua Rui Barbosa – nº 24, Ap. 401/402/602 e 702, Ed. Santa Cecília, Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES
CEP: 29.300-042 | Tel.: (28) 3155-5364 | ipaci.cachoeiro@ipaci.es.gov.br | ipaci.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 121
Rub.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DIVULGA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024

ID (CIDADES): 2024.016E0800001.09.0001.

PROCESSO: 85844/2023.

RESPALDO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA: INFLUENTE COMUNICAÇÃO E ESTRATEGIA LTDA, CNPJ nº 28.594.525/0001-11.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

OBJETO: Contratação de serviços de publicações na forma eletrônica, de extratos de editais de procedimentos licitatórios e demais publicações oficiais, em jornal diário de grande circulação.

VALOR ESTIMADO: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2024.

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.82 – Serviços de Publicidade Legal.

SIGNATÁRIOS: EDER BOTELHO DA FONSECA (Presidente do IPACI), ESTEFANIO DE MELO SILVA (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

EDER BOTELHO DA FONSECA
PRESIDENTE EXECUTIVO
DECRETO Nº 29.406/2020

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003300350035003400 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

C.M.I
Fls.: 122
Rub.

IPACI

PORTARIA Nº 082/2024

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO COM A INFLUENTE COMUNICAÇÃO E ESTRATEGIA LTDA.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

Art. 1º Designar a Servidora Pública Municipal **LAÍS PEREIRA CARVALHO,** ocupante do cargo em comissão, sem vínculo, de Assessor de Área, Símbolo PC-AS2, para acompanhar e fiscalizar o **Contrato de serviços de publicações na forma eletrônica, de extratos de editais de procedimentos licitatórios e demais publicações oficiais, em jornal diário de grande circulação**, celebrado com a empresa **INFLUENTE COMUNICAÇÃO E ESTRATEGIA LTDA** – CNPJ sob o nº 28.594.525/0001-11, conforme processo de nº 85844/2023, contrato de nº 004/2024, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – Substituirá a fiscal, em caso de impedimento e/ou ausência, o servidor ***Vinicius de Jesus Arruda.***

Art. 2º As principais atribuições do fiscal do credenciamento ora designado são:

I – Acompanhar, fiscalizar, atestar e zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
II – Verificar se os preços estão de acordo com o pactuado;
III – Indicar eventuais glosas;
IV – Dar ciência à Diretoria Administrativa do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
V – Dar ciência a Presidência Executiva de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização após os devidos registros das solicitações não atendidas;
VI – Verificar regularidade fiscal do contratado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 03 de maio de 2024.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003300350035003700 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

C.M.I
Fls.: 123
Rub.

Processo Administrativo nº 205/2024
Ato de Dispensa de Licitação nº 015/2024
Contrato CMF nº 004/2024

CONTRATO CMF Nº 004/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO E A EMPRESA S A A GAZETA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, personalidade jurídica de direito público interno, com endereço a Rua São Jose n° 135. Centro. Fundão - ES inscrito no CNPJ-MF sob o n° 32.399.677/0001-30, neste ato representado por seu presidente **PAULO ROBERTO COLE**, brasileiro, portador de Carteira de Identidade n°1.294.273 SSPTC/ES e CPF nº 945.848.187-20, residente e domiciliado na Rua João Miguel, n° 80, Distrito de Timbuí, Fundão-ES, CEP: 29.188-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **S A A GAZETA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.133.619/0001-93, com sede à Rua Carlos Fernando Lindenberg Filho, nº 90, Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053-315 vêm, por seus procuradores legais, Sr. **HELDER LUCIANO DE OLIVEIRA** , brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF nº 776.836.507-06, e o Sr. **MARCELO HENRIQUE MONTEIRO DE MORAES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, CPF nº 260.394.605-63, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, conforme a Lei nº 14.133/21, nos termos do Ato de Dispensa de Licitação nº 015/2024 e em conformidade com o **Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência** constante na inicial do Processo CMF nº 205/2024, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Instrumento a prestação de serviços de publicação na forma eletrônica de extratos de editais de procedimentos licitatórios na modalidade pregão eletrônico/presenciais em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo, sob demanda.

1.2. A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento.

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 205/2024, especialmente o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses e, terá início a partir do dia 01 de maio 2024 e vigência até o dia 30 de abril de 2026 e, sua eficácia dar-se a partir da de sua publicação Diário Oficial Dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, **na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021,** a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes de expirado o prazo final do contrato.

2.2. Alterações poderão ocorrer, desde que em conformidade com a legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

3.1. O valor total da contratação é de R$ 1.666,00 (mil e seiscentos e sessenta e seis reais), sendo R$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) por cm/cl para um quantitativo de 170cm.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA** os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação do(a) Agente de Contratações da Câmara Municipal de Fundão, através do envio dos extratos para publicação, mediante e-mail ou outro meio eletrônico a ser informado pela **CONTRATADA**, em dias úteis, no horário compreendido de 7h às 17h.

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2. Com o recebimento do material a ser publicado, a **CONTRATADA** deverá promover a publicação no dia seguinte.

4.3. Efetuada a publicação, a **CONTRATADA** deverá encaminhar eletronicamente ao **CONTRATANTE**, no prazo de 01 (um) dia útil, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, devendo conter a data da publicação.

4.4. A não publicação de qualquer aviso, bem como a publicação contendo erros será imediatamente corrigida e republicada, tendo em vista a necessidade de obedecer aos prazos legais de divulgação previstos na legislação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ORIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência.

5.2. Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviços.

5.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estipulado;

5.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;

5.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

5.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;

5.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

5.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

5.9. Aplicar as sanções cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

6.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações.

6.4. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

6.5. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

7.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º(quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II. O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IV. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V. A Administração, a seu critério, de forma fundamenta, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobreo valor da parcela não cumprida.

b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ouse é mais vantajoso rescindi-la.

VIII. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X. O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas de danos decorrentes do descumprimento do contrato.

XII. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII. A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

7.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II. Dar causa à inexecução total do contrato;
III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

7.5. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
II. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;
V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

7.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

7.7. As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à **CONTRATANTE** o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

8.2. Caberá extinção do contrato, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.3. A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes conseqüências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III. Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 15 dias após aceite dos serviços pelo servidor responsável, mediante o ateste das respectivas notas fiscais a serem apresentadas pela **CONTRATADA**.

9.2. Para efeito de pagamento, deverão ser verificadas as seguintes certidões:

a) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
b) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
c) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa **CONTRATADA** para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

9.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentada na proposta, assim como os valores unitários e totais.

9.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Fundão, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

9.6. A CMF poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa **CONTRATADA**, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.7. Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação.

9.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Transferência Bancária, conforme dados bancários a serem informados pela **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.1. A prestação do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.4. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.5 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.6 Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.1.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.8. As notas fiscais/boletos deverão ser encaminhadas para o e-mail: **contratos@camarafundao.es.gov.br.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Espirito Santo (DIO/ES: https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario_oficial), bem como no

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

11.2. Após a publicação, a cópia do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Fundão e enviada, por meio de correio eletrônico, à **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Órgão/unidade: 0110;

- Fundão/subfunção: 01.031;
- Programa: 0001;
- Ação: 2.001;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.90.00 ¿ Serviços de Publicidade ¿ (Ficha: 11);
- Fonte: 15000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Fundão - ES, para quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que no possam ser resolvidos por meios administrativos.

13.1.1. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Processo CMF nº 205/2024.

13.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Fundão/ES, 30 abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Contratante

PAULO ROBERTO COLE:94584818720
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO COLE:94584818720 Dados: 2024.05.03 15:58:22 -03'00'

S A A GAZETA
Contratada

MARCELLO HENRIQUE MONTEIRO DE MORAES:26039460563
Assinado de forma digital por MARCELLO HENRIQUE MONTEIRO DE MORAES:26039460563 Dados: 2024.04.30 17:25:22 -03'00'

HELDER LUCIANO DE OLIVEIRA:77683650706
Assinado de forma digital por HELDER LUCIANO DE OLIVEIRA:77683650706 Dados: 2024.04.30 17:26:04 -03'00'

C.M.I
Fls.: 132
Rub.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO - CONTRATO Nº 000027/2024

Dispensa Nº 000008/2024

Processo: 000994 / 2024

Contrato Nº 000027/2024

Empresa: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 11.779.005/0001-80

Endereço: RUA ANTONIO FELIX DE SOUZA BRITO, 38 - VILA ANHANGUERA - CAMPINAS - SP - CEP: 13031830

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00000204	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para publicação de atos oficiais realizados pela prefeitura municipal de laranja da terra/es em jornal diario de grande circulação no estado do espirito santo	CM/C	500,000	6,000	3.000,00
						3.000,00

JOSAFA STORCH:01356654770
Assinado de forma digital por JOSAFA STORCH:01356654770
Dados: 2024.04.12 09:22:14 -03'00'

MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA:26079625873
MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA:26079625873
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS VS, ou=32522131000125, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA:26079625873

C.M.I
Fls.: 133
Rub.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 02/2024

PROCESSO Nº 80/2024

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE MENOR PREÇO GLOBAL (ART.75, INCISO II, LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÃO DE AVISOS, EXTRATOS E SIMILARES (MEIO FÍSICO E/OU DIGITAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA **KAYSSARAH MIDIAS E SERVIÇOS EIRELI** NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob número 31.803.125/0001-83, situada neste município à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, Anchieta/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**, inscrito sob CPF nº 112.025.337-36, RG nº 3032977-ES,, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **KAYSSARAH MIDIAS E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 24.708.900/0001-41 sediada na Avenida Américo Rodrigues dos Santos, nº 195, bairro Res. Praia de Parati, Anchieta-ES, CEP nº 29.230-000, neste ato representada por seu representante legal o(a) **GUTEMBERG DOS SANTOS SOUZA**, portador do RG nº 586987, expedida pelo SSP-ES e inscrito no CPF nº 882.733.427-00, brasileiro(a), residente e domiciliado na Avenida Américo Rodrigues dos Santos, nº 17, bairro Res. Praia de Parati, Anchieta-ES e CEP nº 29.230-000, ajustam o presente contrato administrativo de prestação de serviço de empresa especializada em publicação de avisos, extratos e similares (meio físico e/ou digital) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anchieta, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 80/2024, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II):**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em publicação de avisos, extratos e similares (meio físico e/ou digital) para atender as necessidades da câmara municipal de Anchieta/ES, em jornal diário de grande circulação no Estado. Sendo então, Serviço de Publicação, impressão de jornal, revista, livro no formato Padrão: col. x 6cm, possuindo Fonte com corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, sem serifa. Outrossimm, o título dessas publicações deve ser do tipo doze ou maior, sem serifa, e sempre na cor preto e branco, possuindo 2.640 cm/col (centímetros por coluna).

1.2. **Descrição do objeto contratado**

1.2.1. Estima-se um total aproximado de 200 (duzentos) extratos de editais de licitações a serem publicados durante a vigência da contratação. Ao total apurado, entendemos necessário um acréscimo, a título de reserva técnica, de 10% (dez por cento). Assim, chega-se ao total de 220 (duzentos e vinte) publicações no período de vigência da contratação.

1.2.2. Estima-se a utilização de 12cm em coluna. Considerando o total estimado de extratos de licitações no período (220) e a estimativa de centímetros por coluna necessários para cada publicação (12cm), estima-se o total de 2.640 cm/col, para o período de 12 (doze) meses.

1.2.3. O Formato será padrão do extrato de edital (col x 12cm) de acordo com a Lei 14.133/21, e quanto a fonte o corpo deverá ser suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, sem serifa e o título dessas publicações deverão ser do tipo doze ou maior, sem serifa e com cor: preto e branco.

1.2.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.1.2. A Proposta do Contratado;

2. **CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES contados concomitantes a sua publicação em impressa oficial, e prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E SERVIÇOS

3.1. São obrigações específicas decorrentes da natureza do objeto:

3.1.1. Enviar o material a ser publicado, em formato "rtf", via e-mail, até às 17h (horário de Brasília), para publicação pela(o) CONTRATADA(O), impreterivelmente, no jornal do dia útil seguinte ou na data definida pela CMA.

3.1.2. Caso a(o) CONTRATADA(O) disponha de sistema eletrônico para envio do material a ser publicado este poderá ser utilizado pela CMA, desde que não haja ônus para a Câmara.

3.1.3. Solicitar confirmação de recebimento e de conformidade da diagramação da matéria à(ao) CONTRATADA(O).

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre a CMA e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. A(O) CONTRATADA(O) deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

4.4. Após assinatura do contrato, as(os) Agentes de Fiscalização poderão convocar o representante da(o) CONTRATADA(O) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da(o) CONTRATADA(O), quando houver, do método de aferição dos resultados/medição e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes da Câmara Municipal de Anchieta/ES especialmente designados como agentes de fiscalização, ou por seus substitutos.

5.1. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidoras(res) lotadas(os) na Câmara Municipal de Anchieta ES, que atuarão em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

5.2. A GESTÃO (acompanhamento) da contratação será realizada(o) pela(o) titular da Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos (Agente de Contratações) da CMA Municipal de Anchieta ES, ou substituta(o) designada(o), que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

5.3. As (Os) agentes de fiscalização da CMA Municipal de Anchieta ES devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

5.4. Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas.

5.5. Determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação.

5.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste Instrumento, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato.

5.8. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.9. Solicitar auxílio de Unidades especializadas da CMA Municipal de Anchieta ES, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.10. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Malba Regina Monteverde matrícula 9802.

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. PREÇO

7.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais)**, sendo o valor unitário de **R$ 9,50** (nove reais e cinquenta centavos) por cm/coluna

7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, através da Tesouraria do Contratante ou através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços.

7.2.2. Ocorrendo erro na apresentação das faturas, elas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, correndo o mesmo prazo previsto no item 5.1;

7.2.3. É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.2.4. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas das certidões previstas no artigo 68 e 91 da Lei 14.133/21.

7.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.4.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento base, em ***08/02/2024.***

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (TRINTA) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

C.M.I
Fls.: 144
Rub.

(2) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta elemento de despesa 3.3.9.0.3990000 (serviços de publicidade)

13.1.1. Natureza da Despesa: Desenvolvimento do Legislativo

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Único: Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei Orgânica.

16.2. - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.3. - As cláusulas omissas neste contrato serão reguladas pela Lei 14.133/21.

16.4. - As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.5. - E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Anchieta, 05 de abril de 2024.

Renan de Oliveira Delfino
Presidente da Câmara Municipal
Anchieta/ES
CNPJ: 31.803.125/0001-83
Tel: (28) 3536-0316

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CONTRATANTE

GUTEMBERG DOS SANTOS SOUZA
KAYSSARAH MIDIAS E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA

TR 16/2024

1. DA DEFINIÇÃO DOS OBJETOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos, extratos e similares (meio físico e/ou digital), de interesse da Câmara Municipal de Anchieta/ES, em jornal diário de grande circulação no Estado. Sendo então, Serviço de Publicação, impressão de jornal, revista, livro no formato Padrão: col. x 6cm, possuindo Fonte com corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, sem serifa. Outrossimm, o título dessas publicações deve ser do tipo doze ou maior, sem serifa, e sempre na cor preto e branco, possuindo 2.640 cm/col (centímetros por coluna)

2. DO OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos, extratos e similares (meio físico e digital), de interesse, em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, pelo período de 12 (doze) meses.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação do referido serviço se faz necessária, especialmente, para Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), que versa acerca da obrigatoriedade de publicação do extrato do Edital em jornal diário de grande circulação.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Ressaltamos que a Lei 14.133/2021 estipula que é obrigatória a publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação (art. 54, §1º), sem distinguir ou informar se a circulação seria municipal, regional ou nacional, como fazia o art. 21, III da Lei 8.666/93, dessa forma considerando a grande diferença de preço nas publicações apenas no Estado do Espírito Santo versus as publicações em âmbito Nacional, bem como o fato dos certames já serem publicados no DOM e no PNCP (portais nacionais), optamos pela adoção da publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Estado do Espírito Santo, em razão dos princípios do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade insculpidos no art. 5º da nova LLC.

4.2 Alinhamento entre a contratação e o planejamento;

4.2.1. O objeto da contratação está previsto em Instrumentos de planejamento desta Câmara;

4.3. Justificativa para o prazo de vigência de 12 (doze) meses;

4.3.1. Espera-se com a contratação pelo período de 12 (doze) meses a definição de um negócio economicamente mais vantajoso para a CMA.

4.3.2. A vantagem econômica vislumbrada na contratação com duração inicial de 12 (doze) meses será realizada por meio de Dispensa Comum por se mostrar mais vantajoso para a CMA.

4.4. Adoção da publicação através de meio eletrônico e físico;

4.4.1 Como não é possível definir precisamente o que seria jornal de grande circulação, entendemos, razoável adotar orientação do Ministério da Economia, enviada às Juntas Comerciais através do Ofício circular SEI n.3153/2020/ME. De acordo com o referido Ministério um jornal de grande circulação deve, dentre outros:

I - Estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital;

II - Ser distribuído de forma habitual;

III - Não ser direcionado para determinado público.

4.4.2. Indubitavelmente, o meio eletrônico (digital) é mais amplo e eficiente, quando comparado com o meio físico (impresso). Sobre essa temática, destacamos manifestações da Consultoria Zênite:

(...)

embora haja a obrigatoriedade de divulgar o aviso de licitação em jornal de grande circulação, por força do disposto no art. 54, § 1º da Lei nº 14.1333/21, o conceito de jornal de grande circulação não está atrelado unicamente ao

formato físico da mídia, vale dizer, impresso, sendo plenamente aceitável para o atendimento da norma a publicação em jornal eletrônico, desde que a divulgação seja de grande alcance e possibilite o amplo acesso pelos interessados, de modo a não violar o caráter competitivo da licitação.
(...)
Dentro desse propósito, não pode ser ignorada a opção do legislador da Lei nº 14.133/21 em privilegiar, de maneira muito clara, o uso de recursos da tecnologia como instrumentos de divulgação oficial acerca da realização de licitações públicas. Tanto é assim que um dos veículos de publicação obrigatória é justamente o PNCP, concebido como um sítio eletrônico dirigido a promover a divulgação dos atos praticados na aplicação da Lei nº 14.133/2021 (art. 174 e seguintes). Some-se a isso que boa parte dos Diários Oficiais mencionados no art. 54, § 1º, nos quais também é obrigatória a divulgação do aviso de licitação, igualmente não possuem versões físicas, mas apenas digitais.
(...)
A divulgação em jornal eletrônico é a tendência não apenas no âmbito das licitações e contratações públicas. (...)
Portanto, em atenção à finalidade da norma, e eficácia pertinente, entende-se que o jornal diário de grande circulação a que alude o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21 não se restringe apenas aos periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que de amplo acesso, disponibilizados ao público em geral. (grifado)
(ZÊNITE, Equipe Técnica. Lei nº 14.133/21 e "jornal diário de grande circulação": pode ser eletrônico? Zênite Fácil, categoria Doutrina, 03 jun. 2022. Disponível em: http://www.zenitefacil.com.br. Acesso em: 19 de janeiro de 2023).
(...) O mais interessante é que a Lei estabeleceu, claramente, a obrigação de o extrato do edital ser divulgado em jornal diário de grande circulação sem, porém, trazer qualquer definição nesse sentido. Tudo sugere que tal omissão deve ser suprimida por processo interpretativo que considere a realidade das coisas, deixando de lado questões de índole puramente abstratas, muito influenciadas por definições dessa natureza. Dentro desse propósito, não pode ser ignorada a opção do legislador em privilegiar, de maneira muito clara, o uso de recursos da tecnologia como instrumentos de divulgação oficial das licitações públicas. Tanto é assim, que um dos veículos de publicação obrigatória é, justamente, o PNCP, concebido como um sítio eletrônico para promover a divulgação dos atos praticados na aplicação da Lei nº 14.133/2021(art. 174 e seguintes). Some-se a isso que, boa parte dos Diários Oficiais mencionados no art. 54, § 1º, nos quais também é obrigatória a divulgação do aviso de licitação, também não possuem versões físicas, apenas digitais.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.5.1. No ano 2023 tivemos cerca de 100, desta forma e considerando que o orçamento de 2024 será substancialmente maior que o de 2023 e haverá aumento de licitações para fazer reparos nesta casa de leis estimo a quantidade de 200 publicações para o ano de 2024.
5.5.2. Considerado tal histórico, bem como o período de vigência pretendido para a contratação em estudo 12 (doze) meses, estimamos um total aproximado de 200 (duzentos) extratos de editais de licitações a serem publicados durante a vigência da contratação. Ao total apurado, entendemos necessário um acréscimo, a título de reserva técnica, de 10% (dez por cento).
Assim, chega-se ao total de 220 (duzentos e vinte) publicações no período de vigência da contratação.
5.5.3. Quanto ao total de centímetros/coluna necessários para cada publicação, informamos que foram considerados os parâmetros adotados pelo mercado fornecedor (para a definição da quantidade de colunas por publicação), bem como o conteúdo a ser divulgado, formatado conforme estabelecido pela Lei 14.133/21. Neste sentido, estima-se a utilização de 12cm em coluna.
5.5.4. Considerando o total estimado de extratos de licitações no período (220) e a estimativa de centímetros por coluna necessários para cada publicação (12cm), estima-se o total de 2.640 cm/col, para o período de 12 (doze) meses.
5.6. Formato padrão do extrato de edital (Lei 14.133/21)
5.6.1. Formato padrão: col x 12cm.
5.6.2. Fonte: corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, sem serifa. O título dessas publicações deve ser do tipo doze ou maior, sem serifa.
5.6.3. Cor: preto e branco.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.1.2. As comunicações entre a CMA e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.1.2.1. A(O) CONTRATADA(O) deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.
6.1.3. Após assinatura do contrato, as(os) Agentes de Fiscalização poderão convocar o representante da(o) CONTRATADA(O) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da(o) CONTRATADA(O), quando houver, do método de aferição dos resultados/medição e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.2. Fiscalização e acompanhamento da execução do contrato
6.2.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes da Câmara Municipal de Anchieta/ES especialmente designados como agentes de fiscalização, ou por seus substitutos.
6.2.1.1 A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidoras(res) lotadas(os) na Câmara Municipal de Anchieta ES, que atuarão em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.
6.2.1.2 A GESTÃO (acompanhamento) da contratação será realizada(o) pela(o) titular da Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos (Agente de Contratações) da CMA Municipal de Anchieta ES, ou substituta(o) designada(o), que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.
6.2.2. As(Os) agentes de fiscalização da CMA Municipal de Anchieta ES devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:
6.2.2.1. Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas.
6.2.2.2. Determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação.
6.2.2.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.2.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste Instrumento, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato.
6.2.2.5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
6.2.2.6. Solicitar auxílio de Unidades especializadas da CMA Municipal de Anchieta ES, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
6.2.2.7 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Malba Regina Monteverde matrícula 9802.
6.3. Obrigações da Câmara Municipal de Anchieta/ES e suas vedações:
6.3.1. São obrigações gerais:
6.3.1.1. Emitir Nota de Empenho.
6.3.1.2. Proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da(o) CONTRATADA(O) ou por quem a represente.
6.3.1.3. Fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases.
6.3.1.4. Receber e conferir os serviços verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.
6.3.1.5. Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.
6.3.1.6. Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

7. DA GARANTIA E SERVIÇOS

7.3.2 São obrigações específicas decorrentes da natureza do objeto:
7.3.2.1. Enviar o material a ser publicado, em formato "rtf", via e-mail, até às 17h (horário de Brasília), para publicação pela(o) CONTRATADA(O), impreterivelmente, no jornal do dia útil seguinte ou na data definida pela CMA.
7.3.2.1.1. Caso a(o) CONTRATADA(O) disponha de sistema eletrônico para envio do material a ser publicado este

poderá ser utilizado pela CMA, desde que não haja ônus para a Câmara.
7.3.2.2. Solicitar confirmação de recebimento e de conformidade da diagramação da matéria à(ao) CONTRATADA(O).

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação no PNCP.

8.2. A contratação poderá ser prorrogada até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

8.2.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

8.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução da avença, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

8.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

8.2.4. Seja comprovado que o valor da contratação permanece economicamente vantajoso para a Administração.

8.2.5. Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.

8.2.6. Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

8.3. A(o) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento dos produtos com características semelhantes ao objeto licitado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devendo conter: papel timbrado, carimbo do CNPJ, telefone e nome da pessoa de contato e endereço da empresa;

10. DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA por demanda de serviço prestado.

O pagamento será realizado a favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.

Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:
VM = VF x (0,33/100) x ND
Onde:
VM = Valor da Multa Financeira,
VF = Valor da Nota Fiscal,
ND = Número de dias em atraso;

Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, com as devidas correções.

11. DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento do objeto contratado será fiscalizado pelo servidor da Seção de Contratação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Malba Regina Monteverde.
Matrícula: 9802
E-mail: malba@camaraanchieta.es.gov.br

O servidor deverá:

- Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;
- Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;
- O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)

12.1. A(O) CONTRATADA(O), além do cumprimento de condições previstas no presente Termo de Referência, em outras itens deste Instrumento, deverá atender às seguintes obrigações gerais e especificas:

12.1.1. São obrigações gerais:
12.1.1.1. Indicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do Contrato, preposta(o) para representá-la(o) na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, reservando-se a CMA o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.
12.1.1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
12.1.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.
12.1.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.
12.1.1.5. Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.
12.1.1.6. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
12.1.1.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.
12.1.1.8. Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelas(os) agentes de fiscalização da CMA Municipal de Anchieta ES, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

12.1.1.9. Facilitar o pleno exercício das funções pelas(os) agentes de fiscalização da CMA, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.
12.1.1.9.1. Os esclarecimentos solicitados pelas(os) agentes de fiscalização da CMA deverão ser prestados no prazo de 24 (vinte quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.
12.1.1.10. Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.
12.1.2 São obrigações específicas decorrentes da natureza do objeto:
12.1.2.1. Informar endereço eletrônico (e-mail) para recebimento das matérias, em até 2 (dois) dias após assinatura do Contrato.
12.1.2.2. Confirmar o recebimento do material a ser publicado e a conformidade da diagramação da matéria enviada pela(o) CONTRATADA(O).
12.1.2.3. Publicar a matéria, recebida até as 17h (horário de Brasília), no jornal do dia útil seguinte ou na data definida pela CMA.
12.1.2.4. Apresentar comprovante de publicação do aviso na versão digital do jornal, até as 17h (horário de Brasília) do dia em que o mesmo foi veiculado, por meio eletrônico, no formato ".pdf", para o e-mail: compras@camaraanchieta.es.gov.br.
12.1.2.5. Republicar a matéria publicada em que se verificar defeito atribuível à(ao) CONTRATADA, às suas expensas (sem ônus para a CMA), no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção, a qual ocorrerá através de e-mail.
12.1.3. É vedado à(ao) CONTRATADA(O):
12.4.3.1. Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
12.4.3.2. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.
12.4.3.3. Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.
12.4.3.4. Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
12.5. Alteração das Condições da Contratação
12.5.1. A contratação poderá ser alterada nos casos previstos na lei 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
12.6. Reajuste Contratual
12.6.1. Na hipótese de decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste de preços, tendo como limite a variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, observada a compatibilidade dos preços finais com os praticados no mercado.
12.6.1.1. Caberá à(ao) CONTRATADA(O) solicitar o reajuste de preços ao CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar o pedido.
12.6.1.2. Os reajustes seguintes observarão a periodicidade de 12(doze) meses, contados do início dos efeitos financeiros do evento anterior.
12.6.1.3. Em caso de mudança na legislação quanto ao prazo de reajuste ou índice, serão adotados como substitutos aqueles definidos pelo Governo Federal.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da Contratação;
- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;

- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

14. DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
As infrações, as sanções e os procedimentos de penalização serão aplicados na forma dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Anchieta para os exercício de 2024 , cuja dotação orçamentária segue descrita abaixo e que constará do Termo de Contrato e da respectiva Nota de Empenho:

a) Natureza da Despesa: Desenvolvimento do Legislativo.

b) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.3990000 (serviços de publicidade).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Fundamentação Legal:**
  - Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras, as normas:
  - Lei nº 14.133, de 01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
  - Portaria nº 163, de 13 de dezembro de 2023 que regulamenta a Lei 14.133/21 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Anchieta;
- **Julgamento e Habilitação:**
  - O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de menor preço global da proposta;
  - As pessoas jurídicas deverão comprovar a regularidade com as seguintes certidões: CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS e CEIS, CNEP;
  - As pessoas jurídicas deverão comprovar inscrição fiscal com CNAE's específicos para Jornais Diários, além de cadastro no RCPJ (registro civil de pessoa jurídica);
  - A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA consultará os sistemas de registros de sanções TCU, CNJ, CEIS e CNDT (30 dias) visando aferir eventual sanção aplicada ao fornecedor, cujo efeito torne-o proibido de contratar com a Administração Pública.

- **Envio da Proposta:**
  - A proposta deverá constar de papel timbrado da empresa, contendo dentre outras informações: Razão Social, CNPJ, Endereço e telefone comercial, endereço eletrônico, se houver; nome legível do representante da empresa e sua assinatura, e ser datada;
  - A proposta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, deverá ser enviada por correspondência eletrônica para cotacao@camaraanchieta.es.gov.br, como anexo;
  - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- **Informação complementar:**
  - O participante, antes de ofertar lance em qualquer dos itens desta contratação, deverá conhecer em detalhes, e estará concordando com todos os atos previstos no Termo de Referência (TR), NÃO podendo alegar desconhecimento das condições.
  - As pessoas jurídicas que participarão do certame deverão comprovar inscrição com CNAE's específicos para Jornais diários, além de cadastro no CRPJ
  - Sugerimos a leitura minuciosa do TR para conhecimento integral das características do item, valor, prazos, entre outros. No caso de dúvidas sobre diferenças na descrição dos itens no sistema, fica consignado que PREVALECERÁ, em todos os casos, a descrição e características previstas no TR.
  - Serão aceitas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificação digital e token de acesso ao Portal de Compras Públicas, sendo, este último, recomendado para a assinatura da Proposta Comercial.
- **Observações Gerais:**
  - Para fins de informação, o presente objeto de estudo caracteriza bem/serviço comum.
  - Caso o licitante tenha alguma dúvida sobre a aquisição, ou necessite de alguma informação adicional, entrar em contato com a Gerência de Contratações pelo e-mail compras@camaraanchieta.es.gov.br;
  - **Essa aquisição não representa uma parcela de maior vulto.**

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no PNPC, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Após esse período, poderá ser prorrogado por igual período até a vigência total de 10 (dez) anos mediante acordo entre as partes, observando as condições e limites previstos na legislação vigente. A prorrogação será realizada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Anchieta e mediante formalização de termo aditivo, respeitando os termos estabelecidos na referida lei.
Essa cláusula visa definir o tempo inicial de vigência do contrato, seguindo a legislação aplicável, e proporciona flexibilidade para eventuais prorrogações, assegurando que o contrato possa ser estendido conforme a conveniência da Câmara Municipal de Anchieta, sempre em conformidade com a legislação vigente.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Tháylle Rovetta Pereira - Diretoria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, 09 de fevereiro de 2024

C.M.I
Fls.: 156
Rub.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://anchieta.sponline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330036003100390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Thaylle Rovetta Pereira** em: **20/02/2024 09:35**
Checksum: **5B9DABBBDB365DDA38F85686C37C58A870B55B396B0D3F798EC2FCDB960F9F54**

C.M.I
Fls.: 15
Rub.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II
FICHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
CNPJ: 31.803.125/0001-83
Telefone do Setor de Compras e Contratações: (28) 3536-0303
WhatsApp institucional: (28) 3536-0300 – opção 2: Compras e Contratações
E-mail: compras@camaraanchieta.es.gov.br
Processo administrativo: 80/2024
Servidor responsável: Rafael dos Santos de Lima

DADOS DO FORNECEDOR			
Razão Social	Kayssarah Mídias e Serviços Ltda.		
Nome Fantasia	Rede LeR		
CNPJ	24.768.900/0001-41		
Endereço	Av. Rauta, nº. 1387, Loja 01, bairro Justiça II, Anchieta/ES.		
CEP	29.230-000		
E-mail	contato@redeler.inf.br		
Telefone	(28) 9 9999-0000	**Celular**	(28) 9 9999-0000
Atendente/Responsável	Gutemberg dos Santos Souza		

Item	Descrição Resumida	Quant.	Unidade	Período	Valor Unitário	Valor Total
01	Publicação de avisos, extratos e similares (meio físico e/ou digital) em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo. Sendo então, Serviço de Publicação, impressão de jornal, revista, livro no formato Padrão: col. x 6cm, possuindo fonte com corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, sem serifa, título tipo doze ou maior, sem serifa, cor preto e branco, possuindo 2.640 cm/col. (centímetros por coluna). **CONSULTAR DETALHES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**	2640	cm/coluna	12 meses	R$ 9,50	R$ 25.080,00

Validade da proposta: (xx) 60 dias ou ( ) proposta do fornecedor, se maior: _____ dias.
O fornecedor declara, para todos os fins, que formulou a presente proposta tendo por base o Termo de Referência correspondente ao Processo Administrativo supramencionado, estando ciente de seu teor e obrigações.

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Ibiraçu

ÓRGÃO:

FOLHA Nº

PROCESSO Nº

RUBRICA

C.M.I Fls.: 158 Rub.

Ao Agente de Contratação para análise.

Em 16/05/24.

Angela Mª Tintori Polezeli
Agente Legislativo

Após análise do ETP e, verificada a consistência dos elementos essenciais que dão suporte à contratação conforme previsão na Lei Federal 14.133/21 e Resolução CMI nº 003/2023, entendo que a Diretoria Geral da Câmara poderá indicar equipe e/ou responsável para a elaboração do Termo de Referência.

Em, 16.05.2024

Isabella G. Bottan Lombardi
Técnico Legislativo

Considerando a necessidade da matéria, fica designados os seguintes servidores membros da Equipe de Planejamento (Portaria CMI 010/24) para elaboração do respectivo Termo de Referência).

- Gilson Antônio da Silva Júnior
- Cristina Mirelles dos Santos Gomes
- Geruza Pial

Em 17/05/24.

LEANDRO DA SILVA
Diretor Geral

Faço juntada do Termo de Referência ao Agente de Contratação para análise.

Em 23/05/2024

Geruza Piol
Agente Legislativo

C.M.I
Fls.: 1509
Rub.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos adminitrativos da CMI.

1.2. A quantidade estimada de espaço contratado para publicação será de 1.500 centímetros por coluna, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

1.3. O prazo do contrato será estabelecido no edital e o serviço será prestado conforme solicitação por demanda da Câmara Municipal de Ibiraçu, sendo que a vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de prorrogação conforme conveniência da contratante e disposições legais aplicáveis.

1.4. A empresa contratada deverá publicar as matérias oficiais da Câmara Municipal de Ibiraçu em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

1.5. As publicações serão realizadas no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial do jornal, em dias úteis, conforme as instruções e diretrizes fornecidas pela contratante.

1.6. Será exigida por parte da empresa contratada, condições de assitencia técnica conforme previsto na legislação de licitações e contratos públicos, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

2. OBJETIVO

2.1 – Alcançar o maior número possível de interessados nos atos publicados por esta Câmara Municipal, em especial, os potenciais interessados em participar dos procedimentos licitatórios realizados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1- Conforme consta no ETP, a contratação do referido serviço se faz necessária, especialmente, para atender a Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), que versa acerca da obrigatoriedade de publicação do extrato do Edital em jornal diário de grande circulação. A Lei 14.133/2021 estipula que é obrigatória a publicação do extrato do edital em

C.M.I
Fls.: 160
Rub.

jornal de grande circulação (art. 54, §1º), sem distinguir ou informar se a circulação seria municipal, regional ou nacional, como fazia o art. 21, III da Lei 8.666/93, dessa forma considerando a grande diferença de preço nas publicações apenas no Estado de Espírito Santo versus as publicações em âmbito Nacional, bem como o fato dos certames já serem publicados no DOU, optamos pela adoção da publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Estado de Espirito Santo, em razão dos princípios do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade insculpidos no art. 5º da nova LLC.

3.2. A solução como um todo para a contratação do jornal de grande circulação para a Câmara Municipal de Ibiraçu engloba diversos elementos que, de forma integrada, contribuirão para atender às necessidades de comunicação e publicidade legal/oficial da instituição. A seguir, são apresentados os principais componentes dessa solução:

a) Identificação da Necessidade: A contratação é motivada pela necessidade da Câmara Municipal de Ibiraçu de divulgar de forma ampla e eficiente seus atos administrativos e matérias oficiais, em conformidade com as exigências legais e o princípio da transparência.

b) Definição do Objeto: O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de publicação de matérias oficiais da Câmara Municipal de Ibiraçu em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, utilizando um espaço específico de 1.500 centímetros por coluna, conforme demanda da contratante.

c) Seleção do Fornecedor: O fornecedor será selecionado por meio de dispensa eletrônica, levando em consideração critérios como preço e capacidade técnica.

d) Natureza: Tendo em vista que a presente contratação visa prover serviço de publicidade de todos os extratos dos editais (procedimentos licitatórios), contratos, dentro outros atos da Câmara Municipal de Ibiraçu, fica comprovada de modo cristalino a natureza contínua do serviço em voga, uma vez que as contratações administrativas ocorrem a todo momento, ainda que não sejam atividades compassadas, e nem se tenha publicação mensal, é uma atividade frequente.

e) Vigência e Prazo: O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de prorrogação, desde que respeitada vigência máxima decenal, conforme limites e condições previstos no Art. 107 da Lei 14.133/2021, devido à característica contínua do serviço de publicidade legal, que será realizada com a publicação do extratos dos editais (procedimentos licitatórios), contratos, dentro outros atos da Câmara Municipal de Ibiraçu, consoante mandamento legal do artigo 54, §1º da lei 14.133/2021. A contratação continuada visa possibilitar a administração

C.M.I
Fls.: 162
Rub.

não ficar sem cobertura contratual, se justificando pela desoneração dos setores que integram a cadeia de aquisição e contratação de bens e serviços da CMI, diminuindo também o trâmite burocrático anual para sua renovação. A vantagem econômica vislumbrada na contratação com duração inicial de 60 (sessenta) meses, decorre do fato de que, quanto maior o prazo de vigência da contratação, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Assim espera-se ser mais vantajoso para a Câmara Municipal de Ibiraçu.

f) Quantidade: A quantidade de espaço contratado para publicação será de 1.500 centímetros por coluna, conforme especificado no edital de aviso de dispensa. Entretanto, o serviço será prestado conforme solicitação por demanda da Câmara Municipal de Ibiraçu, garantindo flexibilidade e adequação às necessidades da contratante. Considerando esse regime, as quantidades e valores constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Câmara Municipal de Ibiraçu, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

g) Garantia e Qualidade: Será exigida por parte da empresa contratada, condições de assitencia técnica conforme previsto na legislação de licitações e contratos públicos, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

h) Monitoramento e Avaliação: A contratante realizará o monitoramento contínuo da execução do contrato, acompanhando a qualidade das publicações, o cumprimento dos prazos e demais aspectos relevantes, visando garantir a efetividade e o sucesso da contratação.

i) Ajustes e Aperfeiçoamentos: Serão realizados ajustes e aperfeiçoamentos na prestação dos serviços conforme necessário, com base em feedbacks, avaliações e mudanças nas necessidades da contratante, garantindo a melhoria contínua da solução como um todo.

3.3. Esses elementos compõem a solução como um todo para a contratação do jornal de grande circulação, visando garantir a eficiência, transparência e legalidade nas publicações oficiais da Câmara Municipal de Ibiraçu.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

C.M.I
Fls.: 162
Rub.

5.1 – A prestação do serviço será realizada sob demanda em Jornal Diário de grande circulação no Estado do Espirito Santo e terá os seguintes requisitos:

a) A unidade medida para fins de aferição será de cm/coluna tendo como quantidade estimada para a contratação 1.500 (um mil e quinhentos) centímetro por coluna;

b) Formato com utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, e o título dessas publicações seja no padrão para publicidade legal;

c) Publicação será efetuada em preto e branco;

d) Publicação do extrato do edital será efetuada em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

e) Os textos para publicação serão encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, em dias úteis, no horário compreendido de 12h às 18h, para elaboração do layout do extrato do edital;

f) A empresa Contratada deverá confirmar o recebimento do material a ser publicado, devendo após a elaboração do layout submeter ao Contratante para aprovação pelo setor solicitante, em até 24h após a solicitação do serviço;

g) Aprovado o layout pelo Contratante, a Contratada deverá publicar no dia seguinte;

h) Efetuada a publicação, a Contratada deverá encaminhar eletronicamente, ao Contratante, no prazo de 1 (um) dia útil, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, devendo conter a data da publicação;

i) A publicação deverá ser efetuada na parte de classificados, ou na página de publicidade legal/oficial;

j) A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação (via e- mail) da incorreção identificada;

k) A Contratada deverá informar, mediante e-mail enviado para a fiscalização da contratação, o contato do responsável pelo setor de publicação, tais como telefones e endereço eletrônico.

C.M.I
Fls.: 163
Rubr.

6- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Descrição da Dinâmica do Contrato:

a) O contrato estabelece a prestação de serviços de publicação de matérias oficiais da Câmara Municipal de Ibiraçu em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

b) A dinâmica do contrato baseia-se na solicitação de publicações por parte da contratante, seguida da produção e veiculação das matérias pela contratada, conforme demanda e orientações da contratante.

6.2. Método para Quantificar os Volumes de Serviços:

a) Os volumes de serviços serão quantificados com base na demanda da Câmara Municipal de Ibiraçu por publicações em jornal de grande circulação, levando em consideração a frequência e o espaço necessário para cada publicação.

b) A justificativa para a quantificação dos volumes de serviços será fundamentada na necessidade de garantir a transparência e a eficiência na divulgação dos atos administrativos da contratante.

6.3. Formato e Conteúdo do Instrumento Formal:

a) Será utilizado um instrumento formal, a ser definido no edital, para as etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços prestados pela contratada.

b) O formato e o conteúdo desse instrumento incluirão informações como a descrição da publicação, a data de veiculação, o espaço utilizado, entre outros elementos relevantes para a gestão do contrato.

6.4. Transferência de Conhecimentos:

a) A contratada compromete-se a realizar a transferência de conhecimentos necessários à contratante para o acompanhamento e avaliação das publicações realizadas.

b) Essa transferência de conhecimentos poderá incluir a apresentação de relatórios técnicos, treinamentos práticos ou outras atividades que facilitem a compreensão e a gestão do contrato por parte da contratante.

6.5. Considerações Finais:

a) O regime de execução da contratação será definido no edital, derivado do modelo de execução do objeto estabelecido neste documento, visando garantir a adequação e a eficácia na prestação dos serviços contratados pela Câmara Municipal de Ibiraçu.

7 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Acompanhamento dos Trabalhos:

C.M.I
Fls.: 164
Rub.

a) A contratada deverá fornecer relatórios mensais de prestação dos serviços, contendo informações detalhadas sobre as publicações realizadas, volumes de espaço utilizados, datas de veiculação e quaisquer outras informações relevantes para a gestão do contrato.
b) Poderão ser agendadas reuniões para as partes discutirem sobre a prestação dos serviços e eventuais ajustes necessários.

7.2. Recebimento Provisório e Definitivo:
a) O recebimento provisório dos serviços será realizado após a verificação da conformidade das publicações realizadas com as especificações e exigências do contrato.
b) Após eventuais ajustes necessários, será realizado o recebimento definitivo dos serviços solicitados, mediante a confirmação da contratante de que todas as obrigações contratuais foram integralmente cumpridas pela contratada.

7.3. Sanções e Glosas Aplicáveis:
a) Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a contratante poderá aplicar sanções previstas no contrato, como multas, advertências e rescisão contratual, conforme estabelecido na legislação e no instrumento contratual.
b) Poderão ser aplicadas glosas nos pagamentos em caso de serviços não executados conforme o estabelecido no contrato, com a devida justificativa e comunicação formal à contratada.

7.4. Procedimentos de Faturamento e Pagamento:
a) A contratada deverá apresentar faturas mensais, discriminando os serviços prestados e os valores correspondentes de acordo com os preços unitários e quantidades contratadas.
b) O pagamento será realizado conforme os prazos estabelecidos no contrato, mediante a apresentação de faturas válidas e aprovadas pela contratante.

7.5. Ordem de Serviço (OS) e Critérios de Qualidade:
a) No caso de contratos com previsão de uso de ordens de serviço, serão detalhados os campos da OS, incluindo informações como descrição do serviço, data de realização, responsável pela execução, entre outros.
b) Os critérios de qualidade a serem utilizados na avaliação dos serviços serão definidos no contrato, garantindo que as publicações atendam aos padrões estabelecidos de qualidade e conformidade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Medição dos Serviços:

C.M.I
Fls.: 165
Rub.

a) Os serviços serão medidos com base na quantidade de espaço efetivamente utilizado para a publicação das matérias oficiais da Câmara Municipal de Ibiraçu, expressa em centímetros por coluna.
b) A medição será realizada com base nos registros de publicação fornecidos pela contratada, incluindo datas de veiculação, espaço utilizado e outras informações pertinentes.

8.2. Critérios de Qualidade:
a) Os serviços serão avaliados quanto à sua qualidade, levando em consideração a fidelidade das publicações em relação ao conteúdo original fornecido pela contratante, a clareza da diagramação, a legibilidade do texto e a ausência de erros gráficos ou de impressão.

8.3. Pagamento dos Serviços:

a) O pagamento será realizado com base na medição dos serviços efetivamente prestados pela contratada, conforme os critérios estabelecidos no contrato.

b) O valor a ser pago será calculado multiplicando a quantidade de espaço utilizado pela contratada pelo preço unitário estabelecido no contrato para a publicação por centímetro por coluna.

c) O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

d)Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.
V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
N.D. = Número de dias em atraso.

8.4. Faturamento e Pagamento:
a) A contratada deverá emitir faturas mensais discriminando os serviços prestados, os volumes utilizados e os valores correspondentes de acordo com os preços unitários estabelecidos no contrato.

C.M.I
Fls.: 166
Rub.:

b) As faturas serão encaminhadas à contratante para análise e aprovação, sendo que o pagamento será efetuado dentro do prazo estabelecido no contrato, após a devida verificação e aceitação dos serviços.
c) Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

8.5. Ajustes e Glosas:
a) Caso sejam identificados erros ou divergências nas medições dos serviços, a contratante poderá realizar ajustes nos valores a serem pagos.
b) Em caso de serviços não executados conforme o estabelecido no contrato, poderão ser aplicadas glosas nos pagamentos, com a devida justificativa e comunicação formal à contratada.
c) Após 12 meses poderá ser feito o reajuste mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Modalidade de Seleção:

A) Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade de Pregão na forma eletrônica.

b) Caso o valor do objeto não ultrapasse os 10% do limite previsto do artigo75, inc. II da Lei nº. 14.133/21, poderá ser solicitado à dispensa de licitação devidamente justificado.

9.2. Critérios de Avaliação:
a) Preço: O critério de menor preço será adotado como principal critério de avaliação, sendo selecionado o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para a contratante, considerando o preço global por centímetro por coluna para a publicação no jornal de grande circulação.

9.3. Habilitação:
a) Além da proposta de preço, os licitantes deverão apresentar documentação de habilitação técnica e jurídica, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências estabelecidas no edital de dispensa.
b) A habilitação técnica poderá incluir comprovação de experiência anterior em contratos similares, qualificação da equipe técnica, entre outros requisitos estabelecidos no edital.

C.M.I
Fls.: 167
Rub.

9.4. Adjudicação:

a) Após a etapa de análise das propostas e documentação de habilitação, será adjudicado o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para a contratante, observando os critérios estabelecidos no edital de dispensa.

b) A adjudicação será formalizada conforme as disposições legais e procedimentais aplicáveis, sendo celebrado o contrato com o fornecedor selecionado.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considera-se como estimativa para o valor da contratação o valor de **R$ 21.135,00 (vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais) para o período de 36 meses, sendo o valor unitário de R$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos)** por cm/col, conforme apresentado e discriminado no item 7 do ETP – Estudo Técnico Preliminar.

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da dotação constante do Orçamento para o exercício de 2024, onde será informada posteriormente no processo administrativo pelo Setor de Contabilidade.

12 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação de serviços de acordo com a proposta apresentada do custo integral da publicação de Atos Administrativos por centímetro/coluna nos classificados, com a respectiva tabela de preços de publicação, parte integrante deste instrumento;

b) Prestar o serviço objeto deste termo sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

c) Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;

d) Responsabilizar-se totalmente por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam

C.M.I
Fls.: 168
Rubr.

surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução de serviços;

e) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais na execução do contrato;

f) Corrigir os serviços em casos de erros de sua autoria em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência;

g) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

i) Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

j) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

k) A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o Art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93;

l) Cumprir os compromissos constantes na Proposta Comercial;

m) As matérias a serem publicadas deverão possuir o formato padrão para o tipo de publicação, nas cores preta e branca;

n) Caso a empresa altere a formatação original enviada não poderá haver ônus para o Contratante;

o) Comprometer-se a manter em sigilo todas as informações relacionadas ao contrato e às publicações realizadas, garantindo a confidencialidade dos dados da contratante e do processo licitatório;

p) Assumir a responsabilidade civil e penal por eventuais falhas, omissões ou incorreções nas publicações realizadas, arcando com as consequências decorrentes de sua conduta.

C.M.I
Fls.: 169
Rub.

q) A administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2- Compete a Contratante:

a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o valor e forma pactuados e registrados na proposta constante do processo de inexigibilidade/dispensa respectivo;

b) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como de irregularidades ou condutas inadequadas ou incompatíveis, não eximindo a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

c) Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao desempenho regular dos serviços;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço prestado em desacordo com o Termo de Referência;

e) Informar à Contratada o nome e o telefone do servidor responsável pela fiscalização do contrato e seu eventual substituto, mantendo tais dados atualizados;

f) Atestar a inexistência de falhas e imperfeições no material fornecido;

g) Enviar o material a ser publicado, via e-mail, até às 16h (horário de Brasília), para publicação pela CONTRATADA, impreterivelmente, no jornal do dia útil seguinte ou na data definida pela CMI;

h) Caso a CONTRATADA disponha de sistema eletrônico para envio do material a ser publicado este poderá ser utilizado pela CMI, desde que não haja ônus para a Contratante;

i) Solicitar confirmação de recebimento e de conformidade da diagramação da matéria à CONTRATADA.

j) competente a autoridade do órgão ou entidade contratante atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

l) A administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

C.M.I
Fls.: 110
Rub.

m) A administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13- DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto caberão aos servidores a serem designados para tanto e à Diretora Geral, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117, § 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.

13.2 Caberá ao fiscal de Contrato:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços:

b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;

c) verificar o recebimento dos documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados.

13.3. Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

13.4. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

13.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de ibiraçu e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

13.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.

13.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

C.M.I
Fls.: 111
Rub.

13.8. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso, não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMI ou modificação da contratação

13.9. O fiscal manterá rigoroso controle do quantitativo solicitado e do montante previsto para contratação, a fim de que não haja irregularidades nas solicitações e fornecimentos.

14- SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – A Contratada não poderá ceder ou subcontratar total ou parcial os serviços objeto deste termo sem a prévia anuência do CONTRATANTE com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo termo com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade.

15- DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

16.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 - Dar causa à inexecução total do Contrato;

16.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

C.M.I
Fls.: 172
Rubr.

16.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

16.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

16.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

16.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

16.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

16.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 – Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1 deste Contrato, no percentual de **10% (dez por cento),** na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 16.1.8 a 16.1.12;

C.M.I
Fls.: 113
Rubr.

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos,** nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.12, deste Contrato;

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

C.M.I
Fls.: 124
Rubr.

17- DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia seguinte ao da publicação oficial do resumo do contrato no órgão de imprensa oficial.

17.2. A cada 12 meses será avaliado a vantajosidade do contrato. Uma vez constatado improfícuo, a Administração poderá rescindir o Contrato sem ônus para as partes.

17.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e/ou aviso de dispensa e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas, taxas, fiscalização, e custos bem como materiais, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

18.2- Maiores informações poderão ser adquiridas na Secretaria da Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante agendamento através do e-mail: licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br.

19. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO

19.1. Equipe de Planejamento – Portaria CMI nº: 009/2024

Gilson Antônio da Silva Junior
Secretário da Presidência

Cristina Meirelles dos Santos
Auxiliar de Serviços Gerais

Geruza Piol
Agente Legislativo

C.M.I Fls.: 105 Rub.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Lote 00001					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada Pelo Período de 36 Meses	Valor	
				UNITÁRIO	TOTAL
001	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS - (extratos dos editais - procedimentos licitatórios, contratos, dentro outros atos da Câmara Municipal de Ibiraçu) EM JORNAL DIÁRIO.	CENTÍMETRO POR COLUNA	1.500		
VALOR TOTAL R$					

Câmara Municipal de Ibiraçu

ÓRGÃO:

FOLHA Nº

PROCESSO Nº

RUBRICA

C.M.I. Fls.: 176 Rubr.

Após análise, entendo que o Termo de Referência contempla os requisitos constantes da Lei 14.133/21 e Resolução CMI nº. 12/2023.

À Presidência para análise dos documentos da fase interna e encaminhar, após, para levantamento de preços pelo setor competente.

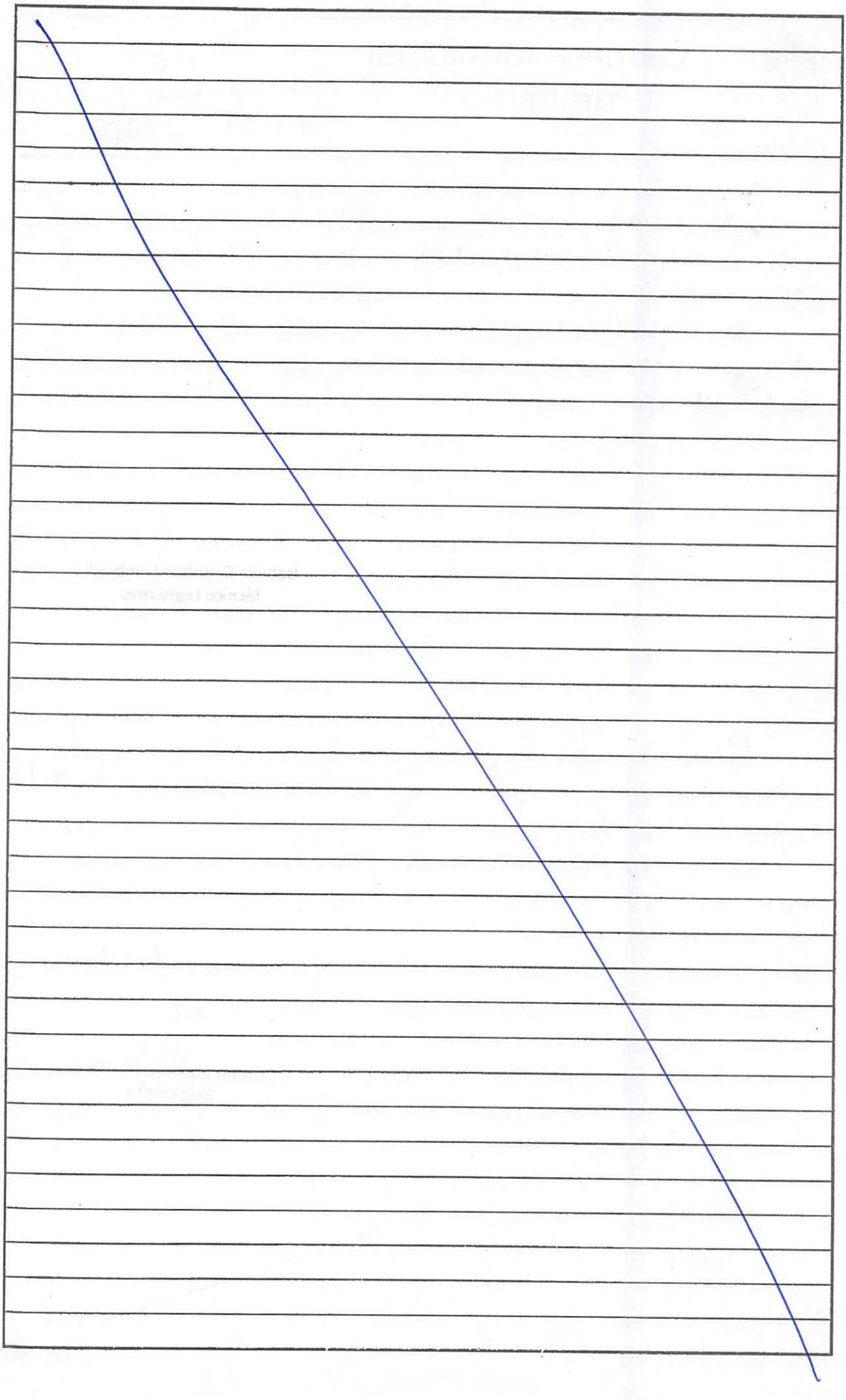
Em, 23.05.24

Isabella G. Bottan Lombardi
Técnico Legislativo

Recebo os autos do presente processo, e após tomar conhecimento da documentação da fase interna, observando os termos da LM 14.133/21 e Resolução CMI 12/23, remeto os autos para o Setor de Compras, a fim de que seja adotada as devidas providências para levantamento de preços.

Em, 24/05/24.

Breno Lúcio A. Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Ibiraçu

FOLHA Nº

PROCESSO Nº

RUBRICA

C.M.I Fls.: 177 Rub.

ÓRGÃO:

Considerando que a estimativa de preços para a contratação em questão foi realizada conforme os parâmetros estabelecidos no § 1º, incisos II e III, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que regula a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, informo que a referida estimativa foi elaborada para garantir a adequação e compatibilidade com os valores praticados tanto no setor público quanto no mercado. Essa medida visa assegurar a lisura e a competitividade do processo de contratação.

Em anexo a planilha contendo a estimativa de preços elaborada conforme os parâmetros mencionados.

Em, 27/05/2024

Angela Mª Tintori Polezeli
Agente Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Governo do Estado do Espírito Santo

C.M.I
Fls. 178
Rub.

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

27/05/2024 16:28:28

Pesquisa de Preços Nº 000008/2024 - 27/05/2024 - Processo Nº 000035/2024

Ítem	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001		00000032	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matéria oficial da câmara municipal de ibiraçu, em jornal diário de grande circulação no estado do espírito santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos adminitrativos da cmi.	CM/CO	1.500,00	14,090	21.135,00

21.135,00

LEGENDA
1º Lugar
2º Lugar
3º Lugar
4º Lugar
5º Lugar

27/05/2024 16:28:37

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000008/2024 - 27/05/2024 - Processo Nº 000035/2024 - MENOR PREÇOS

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA		PREFEITURA MUNIICPAL D ALARANJA DA TERRA		PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO		CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000032	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matéria oficial da câmara municipal de ibiraçu, em jornal diário de grande circulação no estado do espírito santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos adminitrativos da cmi.	CM/CO	1.500,000	4,690	7.035,00	6,000	9.000,00	7,400	11.100,00	9,500	14.250,00
			Valor Total OBTIDO				**7.035,00**		**9.000,00**		**11.100,00**		**14.250,00**
			Valor Total VENCIDO				7.035,00						

C.M.I. Fls.: 179 Rub.:

LEGENDA
1º Lugar
2º Lugar
3º Lugar
4º Lugar
5º Lugar

27/05/2024 16:28:37

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000008/2024 - 27/05/2024 - Processo Nº 000035/2024 - MENOR PREÇOS

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	CAMARA MUNICIPAL DE FUNDAO		SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - IBIRAÇU		PREFEITURA DE GOVERNADOR LINDENBERG		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000032	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matéria oficial da câmara municipal de ibiraçu, em jornal diário de grande circulação no estado do espírito santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos adminitrativos da cmi.	CM/CO	1.500,000	9,800	14.700,00	15,000	22.500,00	15,000	22.500,00	17,500	26.250,00
			Valor Total OBTIDO				**14.700,00**		**22.500,00**		**22.500,00**		**26.250,00**
			Valor Total VENCIDO										

C.M.I. Fls.: 180 Rubr.

LEGENDA
1º Lugar
2º Lugar
3º Lugar
4º Lugar
5º Lugar

27/05/2024 16:28:37

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000008/2024 - 27/05/2024 - Processo Nº 000035/2024 - MENOR PREÇOS

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE - VARGEM ALTA		PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA					
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000032	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matéria oficial da câmara municipal de ibiraçu, em jornal diário de grande circulação no estado do espírito santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos adminitrativos da cmi.	CM/CO	1.500,000	**21,000**	**31.500,00**	**35,000**	**52.500,00**				
			Valor Total OBTIDO				**31.500,00**		**52.500,00**				
			Valor Total VENCIDO										

Câmara Municipal de Ibiraçu

ÓRGÃO:

FOLHA Nº

PROCESSO Nº

RUBRICA

C.M.I. Fls.: 182 Rub.

Ao Setor Contábil

Para informar dotação orçamentária e disponibilidade financeira

Em 27/05/24.

Angela Maria Tinoco Polezeli
Agente Legislativo

Ao

Setor

Compras / Licitação

Segue em anexo informação de dotação orçamentária referente exercício 2024.

Informo ainda existencia de disponibilidade financeira.

Em, 28/05/2024

Maria Lúcia Reali Recla
Oficial Técnico Contador
CRC-ES 008788/0-4

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
ESPÍRITO SANTO
27.450.683/0001-35
SALDO DAS DOTAÇÕES
MAIO DE 2024

C.M.I
Fls.: 183
Rubr

Emissão: 28/05/2024 14:37:08

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
001 - CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACU					
001 - CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACU					
001001.0103100012.002 - DIVULGAÇAO DOS ATOS DA CAMARA MUNICIPAL					
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000014	150000009999	7.000,00	7.000,00	7.000,00
Total do Projeto/Atividade :			**7.000,00**	**7.000,00**	**7.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**7.000,00**	**7.000,00**	**7.000,00**
Total do Órgão:			**7.000,00**	**7.000,00**	**7.000,00**
Total do Geral:			**7.000,00**	**7.000,00**	**7.000,00**

Maria Lucia Reali Recla
Oficial Técnico Contador - CRC 8788-O

Câmara Municipal de Ibiraçu

ÓRGÃO:

FOLHA Nº

PROCESSO Nº

RUBRICA

C.M.I. Fls.: 184 Rub.

Faço juntada da minuta de dispensa de licitação.

Em 29/05/24.

Angela Ma Tintori Rolezeli
Agente Legislativo

C.M.I
Fls.: 186
Rub.

MINUTA DE EDITAL DE AVISO DE DISPENSA

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA POR VALOR – LEI 14.1333/2021,ART 75, INC II

A Câmara Municipal de Ibiraçu/ES, órgão do Poder Legislativo Municipal, com sede administrativa na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.450.683/0001-35, solicita cotação de preços, para eventual contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da Resolução CMI Nº 002/2024 e Lei 14.133/2021, para o fornecimento abaixo relacionado, **devendo os interessados apresentarem, no prazo máximo de03 (três) dias úteis** a contar da publicação na imprensa oficial, o orçamento/proposta que deverá estar devidamente preenchido, datado, assinado e carimbado e acompanhado dos demais documentos exigidos, conforme especificações abaixo:

I - Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos adminitrativos da CMI.

II - Critério de Julgamento: Menor preço.

III – Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de prorrogação conforme conveniência da contratante e disposições legais aplicáveis, os serviços serão prestados conforme solicitação por demanda da Câmara Municipal de Ibiraçu.

IV - Condições da Contratação: Será contratada a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa e estiver com toda a documentação regularizada.

V – Valor máximo da presente contratação é de R$ 7.045,00 (Sete mil e quarenta e cinco reais) anual e, R$ 21.135,00 (vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais) para o período de 36 meses, sendo o valor unitário de R$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos) por cm/col.

VI - Data e horário máximo para entrega das propostas: serão aceitas as propostas/documentações enviadas até às ____h de _____de _____de 2024.

VII - Endereço para recebimento: por via eletrônica, pelo e-mail licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br, ou física, mediante protocolo na secretaria legislativa situada na Sede Administrativa da Câmara Municipal de Ibiraçu, Av. Conde D"Eu, nº 486, Centro, Ibiraçu/ES. OBS: Todas as informações acerca desta Dispensa de Licitação e da consequente contratação constam do Termo de Referência - Anexo IV.

Proposta deverá conter o Nome da empresa, Razão Social, CNPJ, Email, Telefone para contato, Endereço, Nome do Responsável assinante, Prazo de validade da proposta, percentual de desconto ofertado,devendo estar acompanhado das documentações de habilitação constante no Anexo II do presente Aviso.

VIII - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial
- ANEXO II – Documentação exigida para habilitação
- ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar;

C.M.I
Fls.: 186
Rub.

- ANEXO IV –Termo de Referência
- ANEXO V - Minuta de contrato

Ibiraçu/ES, _____ de _____ de 2024.

Angela Mª Tintori Polezeli
Chefe de Divisão de Compras, Licitações e Contratos

C.M.I
Fls.: 184
Rubr.

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA POR VALOR – LEI 14.133/21 - Art75, INC II

EMPRESA:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TEL.:
EMAIL:
ENDEREÇO:
RESPONSÁVEL :

Lote 00001					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
001	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS - (extratos dos editais - procedimentos licitatórios, contratos, dentro outros atos da Câmara Municipal de Ibiraçu) EM JORNAL DIÁRIO.	CENTÍMETRO POR COLUNA	1.500		
VALOR TOTAL R$					

Validade da proposta_____dias.

Em, _____, _____ de 2024.

_____
Assinatura e Carimbo da Empresa.

C.M.I
Fls. 188
Rub.

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da JuntaComercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde temsede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leisdo Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 189
Rub.

2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva doseu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

3.1.1. Caso a certidão de recuperação seja positiva, a licitante deverá comprovar que o plano, seja especial ou não, de recuperação judicial ou extrajudicial foi acolhido ou homologado, respectivamente, nos termos previstos na Lei 11.101, de 2005 - arts. 58, 72 e 165. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 190
Rub.

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente estudo consiste em procedimento inicial com vistas à prestação de serviço de publicidade legal em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo, do extrato de edital e demais atos pertinente aos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Ibiraçu.

1.2. O princípio da publicidade possui status constitucional, sendo elencado como um dos princípios norteadores de toda a atividade administrativa.
Consta no art. 37 da Constituição Federal:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

1.3. Este princípio estabelece o dever de que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública sejam transparentes.

1.4. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 54 da passa a ser obrigatória a publicação de extrato do edital jornal diário de grande circulação, vejamos:

> *Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*
>
> *§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal de grande circulação.*

1.5. No tocante à definição da expressão "jornal de grande circulação", o TCEES se manifestou no sentido de que há consenso na doutrina de que o termo está relacionado ao critério distributivo do jornal, nos seguintes termos:

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 191
Rub.

Importante ressaltar que não há definição legal do que seja um jornal de grande circulação. De modo que coube a doutrina estabelecer qual o critério, que deveria ser adotado, assim, há os que entendem que a grande circulação está vinculada à quantidade de exemplares, para outros, a vinculação deve ser feita em relação à abrangência e à distribuição do jornal, o que demonstra que não há consenso sobre o assunto, o que os leva a realizar uma análise baseada o caso concreto. (TC-ES, Acórdão TC 1035/2017 – Plenário. Relator: Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo; Conselheiro Rodrigo Flávio Farias Chamoun; Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges; Conselheiro João Luiz Cotta Lovatti).

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1. A Câmara Municipal de Ibiraçu não possui elaborado Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024 até a presente data e a presente contratação não estava prevista pois, não havia a obrigatoriedade de publicações para a Lei 8.666/93. Porém está sendo realizado a construção do Plano de Contratações Anual para o exercício seguinte e posterior.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da especificação

a) formato com utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, e o título dessas publicações seja no padrão para publicidade legal;

b) a publicação será efetuada em preto e branco;

c) o jornal deverá ter publicação em dias úteis.

3.2. Da prestação do serviço

a) A publicação do extrato do edital será efetuada em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

b) Os textos para publicação serão encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, em dias úteis, no horário compreendido de 12h às 18h, para elaboração do layout do

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 192
Rub.

extrato do edital;

c) As publicações serão realizadas no formato digital, sem necessidade de publicações impressas, buscando o equilíbrio entre a economicidade e a redução do impacto ambiental.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

4.2. Relativamente ao meio de distribuição do jornal – impresso ou digital - cabe ressaltar que, com o tempo, a publicação de jornais de grande circulação vem sendo substituída pela divulgação eletrônica em razão da evolução tecnológica, conforme leciona Marçal Justen Filho:

> *"O conceito de 'grande circulação' é avaliado em vista do número de exemplares da edição física do jornal. Essa é uma característica que tende a ser superada em vista da evolução tecnológica. A generalidade dos jornais apresenta versões físicas e digitais e a circunstâncias tendem a eliminar a relevância daquelas primeiras. O grande problema é que, na versão digital, os avisos de licitação são de visualização mais difícil. Portanto, pode-se estimar que a alteração das características da vida social conduzirá, num momento futuro, à eliminação da exigência da publicação do aviso em jornais comuns. Será muito mais eficiente a divulgação dos avisos de licitação em sítios eletrônicos especializados, que permitem aos possíveis interessados o conhecimento muito mais preciso quanto à existência de licitações." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 2. ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2016. 14, 1 Mb; PDF – 2. edição e- book baseada na 17 ed. impressa)*

4.3. O meio eletrônico é mais amplo e eficiente, quando comparado com o meio físico. Sobre essa temática, destacamos artigo publicado em 16 de fevereiro de 2022 pela por Equipe Técnica da Zênite, no site da Consultoria Zênite:

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 193
Rub.

(...)

embora haja a obrigatoriedade de divulgar o aviso de licitação em jornal de grande circulação, por força do disposto no art. 54, § 1º da Lei nº 14.1333, o conceito de jornal de grande circulação não está atrelado unicamente ao formato físico da mídia, vale dizer, impresso, sendo plenamente aceitável para o atendimento da norma a publicação em jornal eletrônico, desde que a divulgação seja de grande alcance e possibilite o amplo acesso pelos interessados, de modo a não violar o caráter competitivo da licitação.

(...)

A divulgação em jornal eletrônico é a tendência não apenas no âmbito das licitações e contratações públicas. (...) Portanto, em atenção à finalidade da norma, e eficácia pertinente, entende-se que o jornal diário de grande circulação a que alude o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21 não se restringe apenas aos periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que de amplo acesso, disponibilizados ao público em geral.

4.4. À vista disso, a Lei Federal n.º 14.133/2021, preveu a solução de contratação para serviços de publicação, uma vez que o DOM e DIO, não serão suficientes para que haja a divulgação dos editais. Assim, a presente contratação se faz necessária para que se cumpra a exigência legal prevista na Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021 relativa à publicação de extratos de edital em jornal de grande circulação, como forma de eficácia e validade de tais atos, o que representa condição de eficácia para os atos administrativos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos.

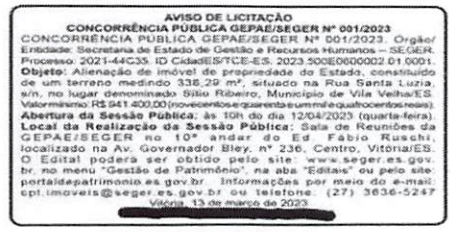
4..5. Para estimativa de custos, a opção considerada no presente processo foi consultar as contratações realizadas por outros órgãos para a execução do mesmo objeto recentemente, conforme anexo:

4.6. Verificamos que as contratações foram realizadas adotando como referência o formato de centímetro/coluna (cm/coluna) para publicação do extrato de edital.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 194
Rub.

4.7. Exemplo de publicação:



AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA GEPAE/SEGER Nº 001/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA GEPAE/SEGER Nº 001/2023. Orgão/Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER. Processo: 2021-44C35. ID CidadES/TCE-ES: 2023.3OE0600002.01.0001. **Objeto:** Alienação de imóvel de propriedade do Estado, constituído de um terreno medindo 338,29 m², situado na Rua Santa Luzia, s/n, no lugar denominado Sítio Ribeiro, Município de Vila Velha/ES. Valor mínimo: R$ 941.400,00 (novecentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais). **Abertura da Sessão Pública:** às 10h do dia 12/04/2023 (quarta-feira). **Local da Realização da Sessão Pública:** Sala de Reuniões da GEPAE/SEGER no 10º andar do Ed. Fábio Ruschi, localizado na Av. Governador Bley, nº 236, Centro, Vitória/ES. O Edital poderá ser obtido pelo site www.seger.es.gov.br, no menu "Gestão de Patrimônio", na aba "Editais" ou pelo site portaldepatrimonio.es.gov.br. Informações por meio do e-mail: cpl.imoveis@seger.es.gov.br ou telefone: (27) 3636-5247

Vitória, 13 de março de 2023

Fonte: Tribuna 13/03/2023.

4.8. Verificamos que a unidade de medida "centímetro por coluna" foi a mais aplicada na pesquisa prévia no mercado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Após uma análise comparativa das opções disponíveis, a solução mais vantajosa consiste na seleção de um jornal de grande circulação que seja capaz de garantir a publicação regular e abrangente dos avisos de editais, erratas e demais atos oficiais pertinentes aos processos licitatórios, conforme os requisitos já mencionados no presente Estudo. Essa escolha será detalhada no Termo de Referência, destacando-se as especificações técnicas necessárias para um período de 36 (trinta e seis) meses, podendo o contrato ser prorrogado por até 10 anos, consoante o art. 106 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O contrato com vigencia de 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de prorrogação, representa uma estratégia inteligente e vantajosa para a administração pública. Através dessa medida, garantimos uma comunicação eficaz, fortalecemos nossa imagem institucional e promovemos transparência e engajamento com a comunidade, tudo isso de forma sustentável e alinhada com os objetivos de longo prazo da administração. Desde que respeitada vigência máxima decenal, conforme limites e condições previstos no Art. 107 da Lei 14.133/2021, devido à característica contínua do serviço de publicidade legal, que será realizada com a publicação do extratos dos editais (procedimentos licitatórios), contratos, dentro outros atos da Câmara Municipal de Ibiraçu, consoante mandamento legal do artigo 54, §1º da lei 14.133/2021.

5.1.2. A contratação continuada visa possibilitar a administração não ficar sem cobertura contratual, se justificando pela desoneração dos setores que integram a cadeia de aquisição e contratação de bens e serviços da CMI, diminuindo também o trâmite burocrático anual para sua renovação. A vantagem econômica vislumbrada na contratação com duração inicial de 36 (trinta e seis) meses, decorre do fato de que, quanto maior o prazo de vigência da contratação, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 195
Rub.

5.1.3. A cada 12 meses a Câmara Muncipal de Ibiraçu deverá aferir a vantajosidade do contrato e prever no congtrato, a possibilidade de rescisão contratual, caso o contrato não seja mais vantajoso para a Administração.

5.2. Observamos que a Lei nº 14.133/2021 dispõe que é obrigatória a publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação (art. 54, §1º), sem dispensar demais formas de publicação (Diário Oficial e PNCP).

5.3. Portanto, apenas a publicação de avisos de editais, erratas e demais atos oficiais é a solução firmada pela legislação, não havendo necessidade de requisitos para manutenção ou assistência técnica neste caso.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A prestação do serviço citado acima será sob demanda sempre que for realizado procedimento licitatório, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

6.2. O quantitativo foi aferido levando em consideração as publicações efetivamente executadas no exercício de 2022 (CT CMI Nº 001/2022 – DIO/ES).
Diante desta previsão ponderamos uma demanda **estimada de 1.500 cm/cl** pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Para ilustrar segue cálculo:

Descrição	Unid. medida	Quant. publicação no período de 12 meses	Quant. publicação no período de 36 meses
Serviço de publicação de extrato de edital em jornal de grande circulação	cm/col	500	1.500

6.3. O quantitativo do objeto explicitado na tabela acima é estimado e não existe obrigatoriedade da CMI contratá-los em seu quantitativo total.

6.4. Dessa forma, o serviço será prestado sob demanda, com pagamentos mensais atestados pelo fiscal de contrato

7. ESTIMATIVA DO VALOR

7.1. A estimativa do valor da contratação é item essencial e obrigatório que deve constar nas peças

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 196
Rub.

preparatórias, conforme determina a Nova Lei de Licitações. O valor estimado da contratação, informará a base que será efetuada a contratação, se por Pregão Eletronico ou de Dispensa de Licitação, vista no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, utilizando contratações de outros entes públicos, têm-se as seguintes informações:

ITEM	ÓRGÃO CONTRATANTE E EMPRESA CONTRATADA	Cm/COL (500)	Valor Total (12 meses)
01	Prefeitura Municipal de Montanha	35,00	17.500,00
02	Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg	15,00	7.500,00
03	Prefeitura Municipal de Castelo	7,40	3.700,00
04	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Vargem Alta	21,00	10.500,00
05	Prefeitura Municipal de Piúma	4,69	2.345,00
06	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Ibiraçu	15,00	7.500,00
07	Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim	17,50	8.750,00
08	Câmara Municipal de Fundão	9,80	4.900,00
09	Prefeitura Municipal de Laranja da Terra	6,00	3.000,00
10	Câmara Municipal de Anchieta	9,50	4.750,00
MÉDIA APURADA		**14,09**	**7.045,00**

7.2. Considerando que o contrato terá vigencia para 36 (trinta e seis) meses, a estimativa para a contratação anual é de **R$ 7.045,00 (Sete mil e quarenta e cinco reais) anual e, R$ 21.135,00 (vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais) para o período de 36 meses, sendo o valor unitário de R$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos) por cm/col.**

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

8.1. O objeto não é divisível, contendo apenas 1 item. Além disso, o ideal é a contratação ser executada integralmente por uma única empresa, com vistas a facilitar a gestão e fiscalização do contrato.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. De forma geral o resultado que a CMI pretende alcançar o cumprimento legal de divulgação em

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 197
Rub.

jornal de grande circulação dos editais de licitação, conforme o art. 54 § 1º da Lei nº 14.133/2021, promoção da transparência dos bens e serviços que pretende adquirir, conhecimento aos interessados em contratar com a Administração dos bens e serviços objetos da licitação e a ampliação da competitividade e do controle social.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Não se vislumbram ações a serem adotadas.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

11.1. Não se aplica.

12. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E POSSÍVEIS IMPACTOS

12.1. O fomento às práticas de sustentabilidade, com redução do desgaste ambiental, pode ser observado pelo fato de que todo o conteúdo das publicações será solicitado à contratada de forma digital, permitindo uma melhor gestão da sustentabilidade pela inexistência de material impresso.

12.2. Ademais, para a contratação almejada devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Por fim, o presente Estudo Técnico Preliminar visa auxiliar no planejamento da contratação dos serviços de publicação do extrato de edital e demais atos pertinentes aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Ibiraçu.

13.2. Como acima demostrado a essência do objeto a ser contratado já se encontra delineado nos normativos legais, primeiro pela obrigatoriedade da matéria que deve ser dado publicidade para sua legitimidade e eficácia plena, segundo pelo veículo de publicação também de exigência legal conforme Lei nº 14.133/2021.

14. CONSIDERAÇOES FINAIS

14.1. Esta contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos, visto que a não publicação de qualquer aviso, bem como a publicação contendo erros será imediatamente corrigida e republicada, tendo em vista a necessidade de obedecer aos prazos legais de divulgação previstos na legislação.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 198
Rub.

14.2. Por fim, cumpre informar que a presente construção está com as especificações necessárias para a contratação, tendo sido consideradas as necessidades reais da CMI e seguidas as orientações da legislação vigente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Assim, conclui-se que a contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas, sendo considerada a melhor solução.

Ibiraçu/ES, 06 de maio de 2024.

Angela Mª. Tintori Polezeli
Agente Legislativo
Matrícula nº 108

Geruza Piol
Agente Legislativo
Matrícula nº 109

Cristina Meirelles dos Santos Gomes
Agente de Serviços Gerais
Matrícula nº 096

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos adminitrativos da CMI.

1.2. A quantidade estimada de espaço contratado para publicação será de 1.500 centímetros por coluna, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

1.3. O prazo do contrato será estabelecido no edital e o serviço será prestado conforme solicitação por demanda da Câmara Municipal de Ibiraçu, sendo que a vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de prorrogação conforme conveniência da contratante e disposições legais aplicáveis.

1.4. A empresa contratada deverá publicar as matérias oficiais da Câmara Municipal de Ibiraçu em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

1.5. As publicações serão realizadas no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial do jornal, em dias úteis, conforme as instruções e diretrizes fornecidas pela contratante.

1.6. Será exigida por parte da empresa contratada, condições de assitencia técnica conforme previsto na legislação de licitações e contratos públicos, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

2. OBJETIVO

2.1 – Alcançar o maior número possível de interessados nos atos publicados por esta Câmara Municipal, em especial, os potenciais interessados em participar dos procedimentos licitatórios realizados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1- Conforme consta no ETP, a contratação do referido serviço se faz necessária, especialmente, para atender a Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), que versa acerca da obrigatoriedade de publicação do extrato do Edital em jornal diário de grande circulação. A Lei 14.133/2021 estipula que é obrigatória a publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação (art. 54, §1º), sem distinguir ou informar se a circulação seria municipal, regional ou nacional, como fazia o art. 21, III da Lei 8.666/93,

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 200
Rub

dessa forma considerando a grande diferença de preço nas publicações apenas no Estado de Espírito Santo versus as publicações em âmbito Nacional, bem como o fato dos certames já serem publicados no DOU, optamos pela adoção da publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Estado de Espirito Santo, em razão dos princípios do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade insculpidos no art. 5º da nova LLC.

3.2. A solução como um todo para a contratação do jornal de grande circulação para a Câmara Municipal de Ibiraçu engloba diversos elementos que, de forma integrada, contribuirão para atender às necessidades de comunicação e publicidade legal/oficial da instituição. A seguir, são apresentados os principais componentes dessa solução:

a) Identificação da Necessidade: A contratação é motivada pela necessidade da Câmara Municipal de Ibiraçu de divulgar de forma ampla e eficiente seus atos administrativos e matérias oficiais, em conformidade com as exigências legais e o princípio da transparência.

b) Definição do Objeto: O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de publicação de matérias oficiais da Câmara Municipal de Ibiraçu em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, utilizando um espaço específico de 1.500 centímetros por coluna, conforme demanda da contratante.

c) Seleção do Fornecedor: O fornecedor será selecionado por meio de dispensa eletrônica, levando em consideração critérios como preço e capacidade técnica.

d) Natureza: Tendo em vista que a presente contratação visa prover serviço de publicidade de todos os extratos dos editais (procedimentos licitatórios), contratos, dentro outros atos da Câmara Municipal de Ibiraçu, fica comprovada de modo cristalino a natureza contínua do serviço em voga, uma vez que as contratações administrativas ocorrem a todo momento, ainda que não sejam atividades compassadas, e nem se tenha publicação mensal, é uma atividade frequente.

e) Vigência e Prazo: O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de prorrogação, desde que respeitada vigência máxima decenal, conforme limites e condições previstos no Art. 107 da Lei 14.133/2021, devido à característica contínua do serviço de publicidade legal, que será realizada com a publicação do extratos dos editais (procedimentos licitatórios), contratos, dentro outros atos da Câmara Municipal de Ibiraçu, consoante mandamento legal do artigo 54, §1º da lei 14.133/2021. A contratação continuada visa possibilitar a administração não ficar sem cobertura contratual, se justificando pela desoneração dos setores que integram a cadeia de aquisição e contratação de bens e serviços da CMI, diminuindo também o trâmite burocrático anual para sua renovação. A vantagem econômica vislumbrada na contratação com duração inicial de 60 (sessenta) meses, decorre do fato de que, quanto maior o prazo de vigência da contratação, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 201
Rubr.

lhes é oferecida no negócio. Assim espera-se ser mais vantajoso para a Câmara Municipal de Ibiraçu.

f) Quantidade: A quantidade de espaço contratado para publicação será de 1.500 centímetros por coluna, conforme especificado no edital de aviso de dispensa. Entretanto, o serviço será prestado conforme solicitação por demanda da Câmara Municipal de Ibiraçu, garantindo flexibilidade e adequação às necessidades da contratante. Considerando esse regime, as quantidades e valores constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Câmara Municipal de Ibiraçu, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

g) Garantia e Qualidade: Será exigida por parte da empresa contratada, condições de assitencia técnica conforme previsto na legislação de licitações e contratos públicos, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

h) Monitoramento e Avaliação: A contratante realizará o monitoramento contínuo da execução do contrato, acompanhando a qualidade das publicações, o cumprimento dos prazos e demais aspectos relevantes, visando garantir a efetividade e o sucesso da contratação.

i) Ajustes e Aperfeiçoamentos: Serão realizados ajustes e aperfeiçoamentos na prestação dos serviços conforme necessário, com base em feedbacks, avaliações e mudanças nas necessidades da contratante, garantindo a melhoria contínua da solução como um todo.

3.3. Esses elementos compõem a solução como um todo para a contratação do jornal de grande circulação, visando garantir a eficiência, transparência e legalidade nas publicações oficiais da Câmara Municipal de Ibiraçu.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – A prestação do serviço será realizada sob demanda em Jornal Diário de grande circulação no Estado do Espirito Santo e terá os seguintes requisitos:

a) A unidade medida para fins de aferição será de cm/coluna tendo como quantidade estimada para a contratação 1.500 (um mil e quinhentos) centímetro por coluna;

b) Formato com utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, e o título dessas publicações seja no padrão para publicidade legal;

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 202
Rub.

c) Publicação será efetuada em preto e branco;

d) Publicação do extrato do edital será efetuada em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

e) Os textos para publicação serão encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, em dias úteis, no horário compreendido de 12h às 18h, para elaboração do layout do extrato do edital;

f) A empresa Contratada deverá confirmar o recebimento do material a ser publicado, devendo após a elaboração do layout submeter ao Contratante para aprovação pelo setor solicitante, em até 24h após a solicitação do serviço;

g) Aprovado o layout pelo Contratante, a Contratada deverá publicar no dia seguinte;

h) Efetuada a publicação, a Contratada deverá encaminhar eletronicamente, ao Contratante, no prazo de 1 (um) dia útil, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, devendo conter a data da publicação;

i) A publicação deverá ser efetuada na parte de classificados, ou na página de publicidade legal/oficial;

j) A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação (via e- mail) da incorreção identificada;

k) A Contratada deverá informar, mediante e-mail enviado para a fiscalização da contratação, o contato do responsável pelo setor de publicação, tais como telefones e endereço eletrônico.

6- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Descrição da Dinâmica do Contrato:
a) O contrato estabelece a prestação de serviços de publicação de matérias oficiais da Câmara Municipal de Ibiraçu em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo.
b) A dinâmica do contrato baseia-se na solicitação de publicações por parte da contratante, seguida da produção e veiculação das matérias pela contratada, conforme demanda e orientações da contratante.

6.2. Método para Quantificar os Volumes de Serviços:
a) Os volumes de serviços serão quantificados com base na demanda da Câmara Municipal de Ibiraçu por publicações em jornal de grande circulação, levando em consideração a frequência e o espaço necessário para cada publicação.
b) A justificativa para a quantificação dos volumes de serviços será fundamentada na necessidade de garantir a transparência e a eficiência na divulgação dos atos administrativos da contratante.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 203
Rub.

6.3. Formato e Conteúdo do Instrumento Formal:
a) Será utilizado um instrumento formal, a ser definido no edital, para as etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços prestados pela contratada.
b) O formato e o conteúdo desse instrumento incluirão informações como a descrição da publicação, a data de veiculação, o espaço utilizado, entre outros elementos relevantes para a gestão do contrato.

6.4. Transferência de Conhecimentos:
a) A contratada compromete-se a realizar a transferência de conhecimentos necessários à contratante para o acompanhamento e avaliação das publicações realizadas.
b) Essa transferência de conhecimentos poderá incluir a apresentação de relatórios técnicos, treinamentos práticos ou outras atividades que facilitem a compreensão e a gestão do contrato por parte da contratante.

6.5. Considerações Finais:
a) O regime de execução da contratação será definido no edital, derivado do modelo de execução do objeto estabelecido neste documento, visando garantir a adequação e a eficácia na prestação dos serviços contratados pela Câmara Municipal de Ibiraçu.

7 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Acompanhamento dos Trabalhos:
a) A contratada deverá fornecer relatórios mensais de prestação dos serviços, contendo informações detalhadas sobre as publicações realizadas, volumes de espaço utilizados, datas de veiculação e quaisquer outras informações relevantes para a gestão do contrato.
b) Poderão ser agendadas reuniões para as partes discutirem sobre a prestação dos serviços e eventuais ajustes necessários.

7.2. Recebimento Provisório e Definitivo:
a) O recebimento provisório dos serviços será realizado após a verificação da conformidade das publicações realizadas com as especificações e exigências do contrato.
b) Após eventuais ajustes necessários, será realizado o recebimento definitivo dos serviços solicitados, mediante a confirmação da contratante de que todas as obrigações contratuais foram integralmente cumpridas pela contratada.

7.3. Sanções e Glosas Aplicáveis:
a) Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a contratante poderá aplicar sanções previstas no contrato, como multas, advertências e rescisão contratual, conforme estabelecido na legislação e no instrumento contratual.
b) Poderão ser aplicadas glosas nos pagamentos em caso de serviços não executados conforme o

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 20
Rub.

estabelecido no contrato, com a devida justificativa e comunicação formal à contratada.

7.4. Procedimentos de Faturamento e Pagamento:
a) A contratada deverá apresentar faturas mensais, discriminando os serviços prestados e os correspondentes de acordo com os preços unitários e quantidades contratadas.
b) O pagamento será realizado conforme os prazos estabelecidos no contrato, mediante a apresentação de faturas válidas e aprovadas pela contratante.

7.5. Ordem de Serviço (OS) e Critérios de Qualidade:
a) No caso de contratos com previsão de uso de ordens de serviço, serão detalhados os campos a incluindo informações como descrição do serviço, data de realização, responsável pela execução e outros.
b) Os critérios de qualidade a serem utilizados na avaliação dos serviços serão definidos no co garantindo que as publicações atendam aos padrões estabelecidos de qualidade e conformidade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Medição dos Serviços:
a) Os serviços serão medidos com base na quantidade de espaço efetivamente utilizado para a publi das matérias oficiais da Câmara Municipal de Ibiraçu, expressa em centímetros por coluna.
b) A medição será realizada com base nos registros de publicação fornecidos pela contratada, inc datas de veiculação, espaço utilizado e outras informações pertinentes.

8.2. Critérios de Qualidade:
a) Os serviços serão avaliados quanto à sua qualidade, levando em consideração a fidelidad publicações em relação ao conteúdo original fornecido pela contratante, a clareza da diagrama legibilidade do texto e a ausência de erros gráficos ou de impressão.

8.3. Pagamento dos Serviços:

a) O pagamento será realizado com base na medição dos serviços efetivamente prestados contratada, conforme os critérios estabelecidos no contrato.

b) O valor a ser pago será calculado multiplicando a quantidade de espaço utilizado pela contratad preço unitário estabelecido no contrato para a publicação por centímetro por coluna.

c) O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Depósito Bancário em conta corrente p indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 15º (décimo c dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos document regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

d)Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.
V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
N.D. = Número de dias em atraso.

8.4. Faturamento e Pagamento:

a) A contratada deverá emitir faturas mensais discriminando os serviços prestados, os volumes util e os valores correspondentes de acordo com os preços unitários estabelecidos no contrato.

b) As faturas serão encaminhadas à contratante para análise e aprovação, sendo que o pagament efetuado dentro do prazo estabelecido no contrato, após a devida verificação e aceitação dos servi

c) Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Cont para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser pag Contratante.

8.5. Ajustes e Glosas:

a) Caso sejam identificados erros ou divergências nas medições dos serviços, a contratante p realizar ajustes nos valores a serem pagos.

b) Em caso de serviços não executados conforme o estabelecido no contrato, poderão ser apli glosas nos pagamentos, com a devida justificativa e comunicação formal à contratada.

c) Após 12 meses poderá ser feito o reajuste mediante aplicação do Índice Nacional de Preç Consumidor Amplo – IPCA.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Modalidade de Seleção:

A) Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos serviços e definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adot modalidade de Pregão na forma eletrônica.

b) Caso o valor do objeto não ultrapasse os 10% do limite previsto do artigo75, inc. II da Lei nº. 14.133/21, poderá ser solicitado à dispensa de licitação devidamente justificado.

9.2. Critérios de Avaliação:

C.M.I
Fls.: 206
Rub.

a) Preço: O critério de menor preço será adotado como principal critério de avaliação, sendo selecionado o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para a contratante, considerando o preço global por centímetro por coluna para a publicação no jornal de grande circulação.

9.3. Habilitação:
a) Além da proposta de preço, os licitantes deverão apresentar documentação de habilitação técnica e jurídica, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências estabelecidas no edital de dispensa.
b) A habilitação técnica poderá incluir comprovação de experiência anterior em contratos similares, qualificação da equipe técnica, entre outros requisitos estabelecidos no edital.
9.4. Adjudicação:
a) Após a etapa de análise das propostas e documentação de habilitação, será adjudicado o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para a contratante, observando os critérios estabelecidos no edital de dispensa.
b) A adjudicação será formalizada conforme as disposições legais e procedimentais aplicáveis, sendo celebrado o contrato com o fornecedor selecionado.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considera-se como estimativa para o valor da contratação o valor de **R$ 21.135,00 (vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais) para o período de 36 meses, sendo o valor unitário de R$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos)** por cm/col, conforme apresentado e discriminado no item 7 do ETP – Estudo Técnico Preliminar.

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da dotação constante do Orçamento para o exercício de 2024, onde será informada posteriormente no processo administrativo pelo Setor de Contabilidade.

12 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação de serviços de acordo com a proposta apresentada do custo integral da publicação de Atos Administrativos por centímetro/coluna nos classificados, com a respectiva tabela de preços de publicação, parte integrante deste instrumento;

b) Prestar o serviço objeto deste termo sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 209
Rub.

c) Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;

d) Responsabilizar-se totalmente por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução de serviços;

e) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais na execução do contrato;

f) Corrigir os serviços em casos de erros de sua autoria em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência;

g) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

i) Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

j) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

k) A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o Art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93;

l) Cumprir os compromissos constantes na Proposta Comercial;

m) As matérias a serem publicadas deverão possuir o formato padrão para o tipo de publicação, nas cores preta e branca;

n) Caso a empresa altere a formatação original enviada não poderá haver ônus para o Contratante;

o) Comprometer-se a manter em sigilo todas as informações relacionadas ao contrato e às publicações realizadas, garantindo a confidencialidade dos dados da contratante e do processo licitatório;

p) Assumir a responsabilidade civil e penal por eventuais falhas, omissões ou incorreções nas publicações

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 268
Rub.:

realizadas, arcando com as consequências decorrentes de sua conduta.

q) A administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2- Compete a Contratante:

a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o valor e forma pactuados e registrados na proposta constante do processo de inexigibilidade/dispensa respectivo;

b) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como de irregularidades ou condutas inadequadas ou incompatíveis, não eximindo a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

c) Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao desempenho regular dos serviços;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço prestado em desacordo com o Termo de Referência;

e) Informar à Contratada o nome e o telefone do servidor responsável pela fiscalização do contrato e seu eventual substituto, mantendo tais dados atualizados;

f) Atestar a inexistência de falhas e imperfeições no material fornecido;

g) Enviar o material a ser publicado, via e-mail, até às 16h (horário de Brasília), para publicação pela CONTRATADA, impreterivelmente, no jornal do dia útil seguinte ou na data definida pela CMI;

h) Caso a CONTRATADA disponha de sistema eletrônico para envio do material a ser publicado este poderá ser utilizado pela CMI, desde que não haja ônus para a Contratante;

i) Solicitar confirmação de recebimento e de conformidade da diagramação da matéria à CONTRATADA.

j) competente a autoridade do órgão ou entidade contratante atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

l) A administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

m) A administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13- DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 89
Rub.

13.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto caberão aos servidores a serem designados para tanto e à Diretora Geral, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117, § 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.

13.2 Caberá ao fiscal de Contrato:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços:
b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
c) verificar o recebimento dos documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados.

13.3. Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

13.4. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

13.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de ibiraçu e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

13.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.

13.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

13.8. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso, não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMI ou modificação da contratação

13.9. O fiscal manterá rigoroso controle do quantitativo solicitado e do montante previsto para contratação, a fim de que não haja irregularidades nas solicitações e fornecimentos.

14- SUBCONTRATAÇÃO

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 210
Rub.

14.1 – A Contratada não poderá ceder ou subcontratar total ou parcial os serviços objeto deste termo sem a prévia anuência do CONTRATANTE com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo termo com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade.

15- DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

16.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 - Dar causa à inexecução total do Contrato;

16.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

16.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 211
Rub.:

16.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

16.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

16.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

16.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 – Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1 deste Contrato, no percentual de **10% (dez por cento),** na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 16.1.8 a 16.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos,** nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.12, deste Contrato;

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 212
Rub.

16.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

17- DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia seguinte ao da publicação oficial do resumo do contrato no órgão de imprensa oficial.

17.2. A cada 12 meses será avaliado a vantajosidade do contrato. Uma vez constatado improfícuo, a Administração poderá rescindir o Contrato sem ônus para as partes.

17.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e/ou aviso de dispensa e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas, taxas, fiscalização, e custos bem como materiais, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I.
Fls.: 213
Rub.

18.2- Maiores informações poderão ser adquiridas na Secretaria da Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante agendamento através do e-mail: licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br.

19. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO

19.1. Equipe de Planejamento – Portaria CMI nº: 009/2024

Gilson Antônio da Silva Junior
Secretário da Presidência

Cristina Meirelles dos Santos
Auxiliar de Serviços Gerais

Geruza Piol
Agente Legislativo

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 219
Rub.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Lote 00001					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada Pelo Período de 36 Meses	Valor	
				UNITÁRIO	TOTAL
001	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS - (extratos dos editais - procedimentos licitatórios, contratos, dentro outros atos da Câmara Municipal de Ibiraçu) EM JORNAL DIÁRIO.	CENTÍMETRO POR COLUNA	1.500		
VALOR TOTAL R$					

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 215
Rub.

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº ____/2024

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiraçu e a empresa _____, na forma abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP: 29.670-000, neste ato representada por seu Presidente **BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 130.682.507-57 e CI de n.º 3.548.604/ES, residente e domiciliado na Rua Deoclécio José Goes, nº 70, Bairro Bela Vista, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, _____, CEP.: _____, neste ato representada por _____, _____, ____, portador (a) do (a) CPF de n.º _____ e CI de n.º _____, residente a Rua _____, _____, _____, CEP.: _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, sob demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A prestação do serviço será realizada sob demanda em Jornal Diário de grande circulação no Estado do Espirito Santo e terá os seguintes requisitos:

a) A unidade medida para fins de aferição será de cm/coluna tendo como quantidade estimada para a contratação de 1.500 (um mil e quinhentos) centímetro por coluna, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

b) Formato com utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, e o título dessas publicações seja no padrão para publicidade legal;
c) Publicação será efetuada em preto e branco;

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 216
Rub.

d) Publicação do extrato do edital será efetuada em dias úteis, de segunda a sexta-feira;
e) Os textos para publicação serão encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, em dias úteis, no horário compreendido de 12h às 18h, para elaboração do layout do extrato do edital;

f) A empresa Contratada deverá confirmar o recebimento do material a ser publicado, devendo após a elaboração do layout submeter à Contratante para aprovação pelo setor solicitante, em até 24h após a solicitação do serviço;

g) Aprovado o layout pela Contratante, a Contratada deverá publicar no dia seguinte;

h) Efetuada a publicação, a Contratada deverá encaminhar eletronicamente, à Contratante, no prazo de 1 (um) dia útil, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, devendo conter a data da publicação;

i) A publicação deverá ser efetuada na parte de classificados, ou na página de publicidade legal/oficial;

j) A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação (via e- mail) da incorreção identificada;

k) A Contratada deverá informar, mediante e-mail enviado para a fiscalização da contratação, o contato do responsável pelo setor de publicação, tais como telefones e endereço eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia seguinte ao da publicação oficial do resumo do contrato no órgão de imprensa oficial.

2.2. A cada 12 meses será avaliado a vantajosidade do contrato. Uma vez constatado improfícuo, a Administração poderá rescindir o Contrato sem ônus para as partes.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e/ou aviso de dispensa e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O Valor Global do presente Contrato é de R$ _____ (_____), sendo o valor de R$ ____

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 217
Rub.

(_____) por cm/col.

3.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, de materiais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto deste contrato, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar total ou parcial os serviços objeto deste termo sem a prévia anuência da CONTRATANTE com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo termo com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

c) No caso de atraso pelo Contratante, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 218
Rub.

V.M. = Valor da Multa Financeira.
V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
N.D. = Número de dias em atraso

d) A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- Prazo de validade;
- Data da emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;
- Descrição de forma clara do objeto executado;
- Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;
- Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.
- Informações bancárias para pagamento.
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa Contrada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para acontratante;

f) Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

g) Deverá a Contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

- Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 219
Rubr

- Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

h) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

i) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

j) Dados para emissão da Nota Fiscal:

- Câmara Muncipal de Ibiraçu
- CNPJ nº 27.450.683/0001-35
- Telefone (27) 3257-1417

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 220
Rub.

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação de serviços de acordo com a proposta apresentada do custo integral da publicação de Atos Administrativos por centímetro/coluna nos classificados, com a respectiva tabela de preços de publicação, parte integrante deste instrumento;

b) Prestar o serviço objeto deste termo sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

c) Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;

d) Responsabilizar-se totalmente por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução de serviços;

e) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais na execução do contrato;

f) Corrigir os serviços em casos de erros de sua autoria em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência;

g) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 021
Rub.

anuência da CONTRATANTE;

i) Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

j) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

k) A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o Art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93;

l) Cumprir os compromissos constantes na Proposta Comercial;

m) As matérias a serem publicadas deverão possuir o formato padrão para o tipo de publicação, nas cores preta e branca;

n) Caso a empresa altere a formatação original enviada não poderá haver ônus para o Contratante;

o) Comprometer-se a manter em sigilo todas as informações relacionadas ao contrato e às publicações realizadas, garantindo a confidencialidade dos dados da contratante e do processo licitatório;

p) Assumir a responsabilidade civil e penal por eventuais falhas, omissões ou incorreções nas publicações realizadas, arcando com as consequências decorrentes de sua conduta;

8.2- São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o valor e forma pactuados e registrados na proposta constante do processo de inexigibilidade/dispensa respectivo;

b) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como de irregularidades ou condutas inadequadas ou incompatíveis, não eximindo a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

c) Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao desempenho regular dos serviços;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço prestado em desacordo com o Termo de Referência;

e) Informar à Contratada o nome e o telefone do servidor responsável pela fiscalização do contrato e seu eventual substituto, mantendo tais dados atualizados;

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 222
Rub.

f) Atestar a inexistência de falhas e imperfeições no material fornecido;

g) Enviar o material a ser publicado, via e-mail, até às 16h (horário de Brasília), para publicação pela CONTRATADA, impreterivelmente, no jornal do dia útil seguinte ou na data definida pela CMI;

h) Caso a CONTRATADA disponha de sistema eletrônico para envio do material a ser publicado este poderá ser utilizado pela CMI, desde que não haja ônus para a Contratante;

i) Solicitar confirmação de recebimento e de conformidade da diagramação da matéria à CONTRATADA.

j) competente a autoridade do órgão ou entidade contratante atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

l) A administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

m) A administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

9.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto caberão aos servidores a serem designados para tanto e à Diretora Geral, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117, § 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.

9.2 Caberá ao fiscal de Contrato:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços:
b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
c) verificar o recebimento dos documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados.

9.3. Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

9.4. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 223
Rub.

registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

9.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de ibiraçu e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

9.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente.

9.9. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso, não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMI ou modificação da contratação

9.10. O fiscal manterá rigoroso controle do quantitativo solicitado e do montante previsto para contratação, a fim de que não haja irregularidades nas solicitações e fornecimentos.

9.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas à Diretoria Geral da Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.12. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibiraçu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

10.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração,

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 224
Rub.

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - Dar causa à inexecução total do Contrato;

10.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

10.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

10.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 – Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, no percentual de **10% (dez por cento),** na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 225
Rub.

cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos,** nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Contrato;

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 226
Rub.

11.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal:

001001.0103100012.002- DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIIDCA
FICHA: 014

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERECEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 22
Rub.

condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15.2. Visando estabelecer regras de proteção de dados (pessoais e/ou sensíveis) ao presente contrato, as partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de uma parte a outra, garantindo que:

a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos;

c) Informarão e instruirão os seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do instrumento justifique o recebimento de tais dados, os quais serão utilizados estritamente para estes fins;

e) Nenhuma das partes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais;

f) Informarão uma parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

g) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da parte requerente;

h) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 228
Rub.

i) Manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

j) Colaborarão com a outra parte, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

k) Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais à outra parte, ou destruição deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral;

l) Orientarão seus empregados, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução contratual para que cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m) As partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a prévia e expressa concordância, por escrito da outra parte, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato e pelo prazo necessário para cumprimento alínea "k";

n) As partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018);

o) As partes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO DEVER DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

16.1. A Contratada, na qualidade de OPERADORA, deverá notificar a Contratante, na condição de CONTROLADORA dos dados, pelo e-mail (controladoria@camaraibiracu.es.gov.br), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento a respeito de:

I - qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela Contratada/OPERADORA, seus empregados, ou

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 229
Rub.

terceiros autorizados;
II - qualquer pedido de acesso aos Dados Pessoais recebidos diretamente dos titulares de dados ou de terceiros;
III - quaisquer eventos que impeçam significativamente a capacidade atual ou futura da Contratada/OPERADORA de realizar o Tratamento de acordo com este contrato;
IV - qualquer suspeita ou descoberta de:

a) Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

b) Violação de segurança que resulte na destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, de forma acidental ou ilegal, aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou processados pela Contratada/OPERADORA; ou

c) Outro descumprimento das obrigações da Contratada/OPERADORA.

16.2. A Contratada/OPERADORA deve fornecer à Contratante/CONTROLADORA todas as informações necessárias para responder a qualquer questionamento das autoridades de proteção de dados e atender aos requisitos aplicáveis de notificação de violação de dados pessoais às autoridades de proteção de dados e aos Titulares dos Dados.

16.3. A notificação mencionada conterá, no mínimo, as seguintes informações:

a) Data e hora do incidente;
b) Data e hora da ciência do operador;
c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
d) Número de TITULARES afetados;
e) Relação de TITULARES afetados pelo vazamento;
f) Dados de contato do Encarregado de Proteção de dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
g) Descrição das possíveis consequências do acidente; e
h) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

16.4. Caso a Contratada/OPERADORA não disponha de todas as informações ora elencadas no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do incidente.

16.5. A Contratada/OPERADORA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 230
Rub.

ou penalidade imposta à Contratante/CONTROLADORA e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada/OPERADORA de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo estas, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

17.2 . A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após expirada a sua vigência, por prazo indeterminado."

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraçu/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Ibiraçu-ES, _____ de _____de 2024.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
CPF n.º 130.682.507-57
CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

Testemunhas:
1- _____
2- _____

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

Câmara Municipal de Ibiraçu

ÓRGÃO: _____

FOLHA Nº _____

PROCESSO Nº _____

RUBRICA _____

C.M.I
Fls.: 221
Rub.

Saco juntada da manifestação (pesquisa de preços).

Em 03/06/24.

Angela Mª Antoni Polezeli
Agente Legislativo

C.M.I
Fls.: 2332
Rub.

METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS
PROCESSO N.° 035/2024

A pesquisa de preço é requisito de validade do procedimento licitatório e também da contratação direta. Sua ausência enseja a nulidade dos atos administrativos que a afastaram ou desconsideraram, na medida em que, assim, faltaram ao dever jurídico de demonstrar a regularidade dos preços contratados. Trata-se de consequência inexorável quando não houver sido realizada a pesquisa ou quando, realizada, resultou inepta para apurar o valor real de mercado do objeto pretendido pela Administração.

A análise de múltiplos orçamentos proporciona maior segurança na verificação da compatibilidade dos preços praticados. Há que se ressaltar que em sede de contratações públicas, a realização de pesquisa de preços é uma obrigação da Administração, vez que em atenção ao Princípio da Economicidade, a mesma deve satisfazer o interesse público com o menor dispêndio possível de recursos públicos, traduzindo-se tal pesquisa em condição sine qua non para que a Admin istração possa vislumbrar eficiência e vantagem econômica no ato da instauração do certame.

Em conformidade com a Lei Federal 14.133 e a Resolução CMI n.º 005/2023, bem como as práticas de governança e compliance, esta metodologia visa assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e otimizada garantindo, além da economicidade, transparência e eficiência nas compras públicas.

Para alcançar esses objetivos, é essencial estabelecer uma metodologia que contemple minimamente os seguintes aspectos (art. 3º, Resolução CMI n.º 005/2023):

I. Descrição do objeto a ser contratado:
II. Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se aplicável, da equipe de planejamento;
III. Caracterização das fontes consultadas;
IV. Série de preços coletados;
V. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI. Justificativas para a metodologia utilizada, com especial atenção para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, quando aplicável;
VII. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
VIII. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta.

Esses tópicos visam garantir um processo transparente, justo e eficiente na contratação de bens ou serviços pela Câmara Municipal de Ibiraçu, promovendo a economia dos recursos públicos e a obtenção dos melhores resultados para a comunidade local.

C.M.I
Fls.: 233
Rub.

Segue demais considerações.

1 – Trata o presente processo sobre a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos adminitrativos da CMI, conforme histórico de demanda dos serviços, descritos no Documento de Formação da Demanda (DFD) e demais anexos.

2- Em 09/04/2024 o Exmo. Presidente designou os servidores com base na Portaria CMI nº 010/2024 para elaboração do Estudo Técnico Preliminar (Fls.05);

4- Em 06/05/2024 foi juntado aos autos o ETP e, remetido ao Agente de Contratações da CMI para análise, tendo em vista a manifestação aonde fora solicitado a retificação do mesmo (ETP). Dessa mesma forma foi feita a retificação, conforme solicitação do Agente de contratação.

5-Em 16/05/2024 o Agente de Contratação manifestou a consistência dos elementos essências que dão suporte à contratação conforme previsão na Lei nº 14.133/2021 e Resolução CMI Nº 003/2023, remetendo os autos à Diretoria para indicar a equipe de planejamento para que seja elaborado o termo de referência (Fls. 158);

6- Em 17/05/2024 o Diretor indicou os servidores com base na Portaria CMI nº 010/2024 (Fls. 158);

7- Em 23/05/2024 a Equipe de Planejamento fez juntada o Termo de Referência (Fls. 159/175);

8- Em 23/05/2024 o Agente de Contratação manifestou-se que o Termo de referência contempla os requisitos constantes na Lei nº 14.1333/2021 e Resolução CMI nº 012/2023 (Fls. 176), remetendo os autos ao Exmo. Presidente para análise e levantamento de preços.

9- Em 24/05/2024 o Exmo. Presidente encaminhou os autos para o Setor de Compras para as demais providencias/ levantamento de preços (fls.1176) ;

10- Em 27/05/2024, o setor de Compras fez juntadas da planilha estimativa e quadro comparativos de preços (178/181). Informando que a pesquisa de preços foi elaborada conforme os parâmetros estabelecidos no § 1º, incisos II e III, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (Fls. 177) e, com base nos dados coletados, a estimativa do valor total para a contratação é de **R$ 21.135,00 (vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais) para o período de 36 meses, sendo o valor unitário de R$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos)** por cm/col.

C.M.I
Fls.: 234
Rub.

11- Após os levantamentos de orçamentos/estimativa de preços para a contratação pretendida, a área financeira/orçamentária desta Câmara apresentou disponibilidade de recursos e a respectiva dotação para a realização da despesa em questão (Fls. 182/183);

12- Verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto. Assim, será publicado a minuta do Edital de Dispensa de Licitação (185/229), pelo qual deverá ser analisada pela Procuradoria Jurídica com base no Art. 57 da Lei Federal nº 14.133/21, para que seja dado maior publicidade ao certame e garantir mais propostas para a presente contratação;

É como esta servidora entende e conclui a análise dos preços obtidos na Pesquisa de Preços.

Desta forma, remeta-se manifestação a Diretoria Geral para manifestação.

Ibiraçu, 03 de junho de 2024.

ANGELA M. TINTORI POLEZELI
Chefe de Divisão de Compras, Licitações e Contratos

Câmara Municipal de Ibiraçu

ÓRGÃO:

FOLHA Nº

PROCESSO Nº

RUBRICA

C.M.I
Fls.: 235
Rub.

Recebo os autos do presente processo e no mesmo sentido faço a juntada da manifestação em 02 laudas.

Desta forma, remeto os autos à Procuradoria.

Em, 03/06/24.

LEANDRO DA SILVA
Diretor Geral

C.M.I
Fls.: 236
Rub.

Processo n.º 035/2024
Requerente: Leandro da Silva
Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações em jornal diário de grande circulação.

À PROCURADORIA:

Conforme já destacado no pedido inicial, trata-se de pleito de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos administrativos da CMI.

A presente Metodologia da Pesquisa de Preços, evidencia-se em garantir um processo transparente, justo e eficiente na contratação de bens ou serviços pela Câmara Municipal de Ibiraçu, promovendo a economia dos recursos públicos e a obtenção dos melhores resultados.

Dentro desta ótica, foram anexados aos autos a Planilha Estimativa e Quadro Comparativos de Preços (fls. 178/181), sendo elaborada conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, resultando com base nos dados coletados, R$21.135,00 (vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais) para o período de 36 (trinta e seis) meses, sendo o valor unitário de R$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos) por cm/col.

Neste sentido, os autos foram encaminhados ao Setor Financeiro desta Casa, que em sua oportunidade registrou expressamente acerca da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira (fls. 182/183).

Incumbe a esta Diretoria, destacar em sua manifestação a necessidade de tal contratação, haja vista, que a pretensa prestação de serviços visa atender especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, que versa acerca da obrigatoriedade de publicação do extrato do Edital em jornal diário de grande circulação.

Neste compasso, torna-se plausível mencionar, que a nova lei traz a obrigação em seu art. 54, § 1º, quanto a publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação, sendo adotada a opção de adotar a publicação em jornal no âmbito do Estado do Espírito Santo, considerando os princípios de interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade insculpidos no art. 5º da nova LLC, haja vista, a grande diferença de preço nas publicações.

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

C.M.I
Fls.: 034
Rub.

A presente contratação aborda a importância do princípio da publicidade em um Estado democrático de direito. A Constituição de 1988 e a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) destacam a necessidade de divulgar informações para garantir transparência nos processos de licitação.

O princípio da publicidade é um dos pilares fundamentais que sustentam a Administração Pública em um Estado democrático de direito. Ele abrange, a divulgação de informações pela Administração, com o propósito de garantir que o Poder Público atue com transparência, possibilitando que a população tenha amplo conhecimento de suas ações e decisões.

A transparência e a ampla divulgação dos procedimentos de compra com dinheiro público são princípios fundamentais da gestão pública. Nesse contexto, a publicação de avisos de licitações e extratos de contratos em jornais oficiais e privados de grande circulação desempenha um papel crucial na garantia da lisura e da legalidade dos processos licitatórios. A Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021) reforça esta obrigação, tornando-a ainda mais clara e robusta.

É importante destacar que a obrigatoriedade de publicação em jornais oficiais e de grande circulação não é uma novidade trazida apenas pela Nova Lei de Licitações. Esta exigência já estava prevista em legislações anteriores que tratavam de licitações. No entanto, a Nova Lei de Licitações reafirma e reforça essa obrigação, deixando-a ainda mais explícita.

A importância da publicação em diários oficiais e de grande circulação no processo licitatório é inegável. A transparência e a fiscalização são fundamentais para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma adequada e em benefício da sociedade. Nesse contexto, a obrigatoriedade de publicação em jornais é uma garantia de que os procedimentos de compra com dinheiro público sejam conduzidos de maneira transparente e conforme a lei.

Nesta linha a Câmara Municipal de Ibiraçu, objetivando facilitar o processo de execução do serviço, busca contratar o referido serviço através de Dispensa de Licitação, a ser analisado pela Procuradoria Jurídica desta Casa, com o intuito de que seja dado maior publicidade ao certame e garantir mais propostas para a presente contratação, observando rigorosamente os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dada a sua real importância para as atividades desenvolvidas nesta Casa Legislativa.

Sendo assim, encaminho os autos à Procuradoria desta Casa para conhecimento dos elementos relacionados à matéria abordada, a fim de instruir o vosso entendimento, para fins de manifestação jurídica quanto a legalidade da pretensa contratação.

Ibiraçu/ES, em 03 de junho de 2024.

LEANDRO DA SILVA
Diretor Geral da Câmara

Câmara Municipal de Ibiraçu

ÓRGÃO: _____

FOLHA Nº _____

PROCESSO Nº _____

RUBRICA _____

C.M.I. Fls.: 238 Rub.

Tendo em vista que a minuta do Aviso de Dispensa encontra-se às fls. 185 dos autos se refere à dispensa física e considerando que a Câmara Municipal já dispõe de sistema contratado para a realização de dispensa eletrônica, que deve ser, preferencialmente utilizada, como prevê o art. 20 da Resolução CMI nº 002/2024, retornem os autos ao setor encarregado do procedimento para análise, manifestação e adequações, se for o caso. Após, voltem os autos.

Em 08/07/2024

De fato, tem razão a d. Procuradoria. O sistema para viabilização das dispensas e licitações pela forma eletrônica encontra-se disponível na Câmara, de sorte que os procedimentos de contratação, via dispensa ou pregão poderão ser realizados de forma eletrônica, de sorte que em razão do disposto no art. 20 da Resolução CIM nº 002/2024, faço juntada da minuta do aviso de dispensa eletrônica para análise do setor jurídico, bem como dos demais atos praticados até o momento.

Em 24/07/24

Angela Mª Tintori Polezeli
Agente Legislativo

C.M.I
Fls.: 239
Rub.

MINUTA DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxx

Processo CMI N.º 035/2024

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU, por meio de sua Divisão de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução CMI n.º 002, de 19 de março de 2024, e demais legislações aplicáveis.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das propostas: Às ___ horas do dia ____/____/2024.
Limite para acolhimento das propostas: Ás ___ horas do dia ___/___/2024.
Início da sessão para lances: Ás ____ horas do dia ____/___/2024.
Link:https://www.portaldecompraspublicas.com.br
UASG: 925398 – Câmara Municipal de Ibiraçu

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos administrativos da CMI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A contratação será formada por um só lote, contendo 01 (um) item, conforme tabela constante a seguir:

C.M.I
Fls.: 240
Rub.

Lote	Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quantidade estimada pelo período de 36 meses	Preço Global máximo aceitável
Único	01	Empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos adminitrativos da CMI.	UN	1.500 cm por coluna	R$ 21.135,00

1.3. O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema Informatizado de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações para cadastro poderão ser obtidas no seguinte link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/regulamento/102 .

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível em https://bibliotecapcp.zendesk.com/hc/pt-br/articles/4770240025114-Manual-dos-Consultores para ensinar ao usuário os procedimentos de adesão, acesso e os procedimentos corretos de utilização do sistema.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Ibiraçu a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

C.M.I
Fls.: 241
Rub.

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

C.M.I
Fls.: 242
Rub.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do início da etapa de lances;

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

C.M.I
Fls.: 243
Rub.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.7.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

C.M.I
Fls.: 244
Rubr

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ELE ofertado e registrado pelo sistema;

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 10,00 (dez reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado a melhor proposta, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

C.M.I
Fls. 249
Rub.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no relatório do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta no prazo de 02 (duas) horas e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

C.M.I
Fls.: 246
Rub.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

C.M.I
Fls.: 247
Rub.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

C.M.I
Fls.: 248
Rub.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica;

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura eletrônica, via e-mail.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

C.M.I
Fls.: 249
Rub.

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses conforme previsão nos anexos a este Aviso de Dispensa Eletrônica, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ainda no site Oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu: www.camaraibiracu.es.gov.br .

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

C.M.I
Fls.: 2502
Rub.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Os fornecedores se submetem às sanções previstas na Lei 14.133 de 2021, bem como àquelas expressamente previstas no Termo de Referência contido no anexo II.

8.14. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.

ANEXO II – Modelo de Proposta;

C.M.I
Fls.: 951
Rub.

ANEXO III – Modelo de Declaração Única;

ANEXO IV – Termo de Referência;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Ibiraçu-ES

Angela Mª Tintori Polezeli
Pregoeira

C.M.I
Fls.: 252
Rub.

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. Documentos para habilitação.

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f)Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

2. Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;

b) A inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

C.M.I
Fls.: 253
Rub.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Econômica - Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelos cartórios distribuidores da Sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não es tiver expresso no documento.

C.M.I Fls.: 254 Rub.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº _____/2024

DADOS DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TEL.:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
ENDEREÇO:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME:
CPF E RG:
ENDEREÇO:

1. O Valor da proposta é de R$ ..... (.....por extenso).

Item	Especificação	Unid.	Quantidade Estimada Pelo Período de 36 Meses	Valor	
				Unitário	Total
001	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS - (extratos dos editais - procedimentos licitatórios, contratos, dentro outros atos da Câmara Municipal de Ibiraçu) EM JORNAL DIÁRIO.	CM/ COLUNA	1.500		
VALOR TOTAL R$					

2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da aquisição dos insumos, bem como já estão inclusas todas as despesas relativas à entrega, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais.

Em, _____, ____de _____ de 2024.

_____

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF

C.M.I
Fls.: 255
Rub.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2024

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do Aviso de Dispensa Eletrônica e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Aviso de Dispensa Eletrônica nº ____/2024, e, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

C.M.I
Fls.: 256
Rub.

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Em, _____, ____de _____ de 2024.

_____

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF

Câmara Municipal de Ibiraçu

ÓRGÃO:

FOLHA Nº

PROCESSO Nº

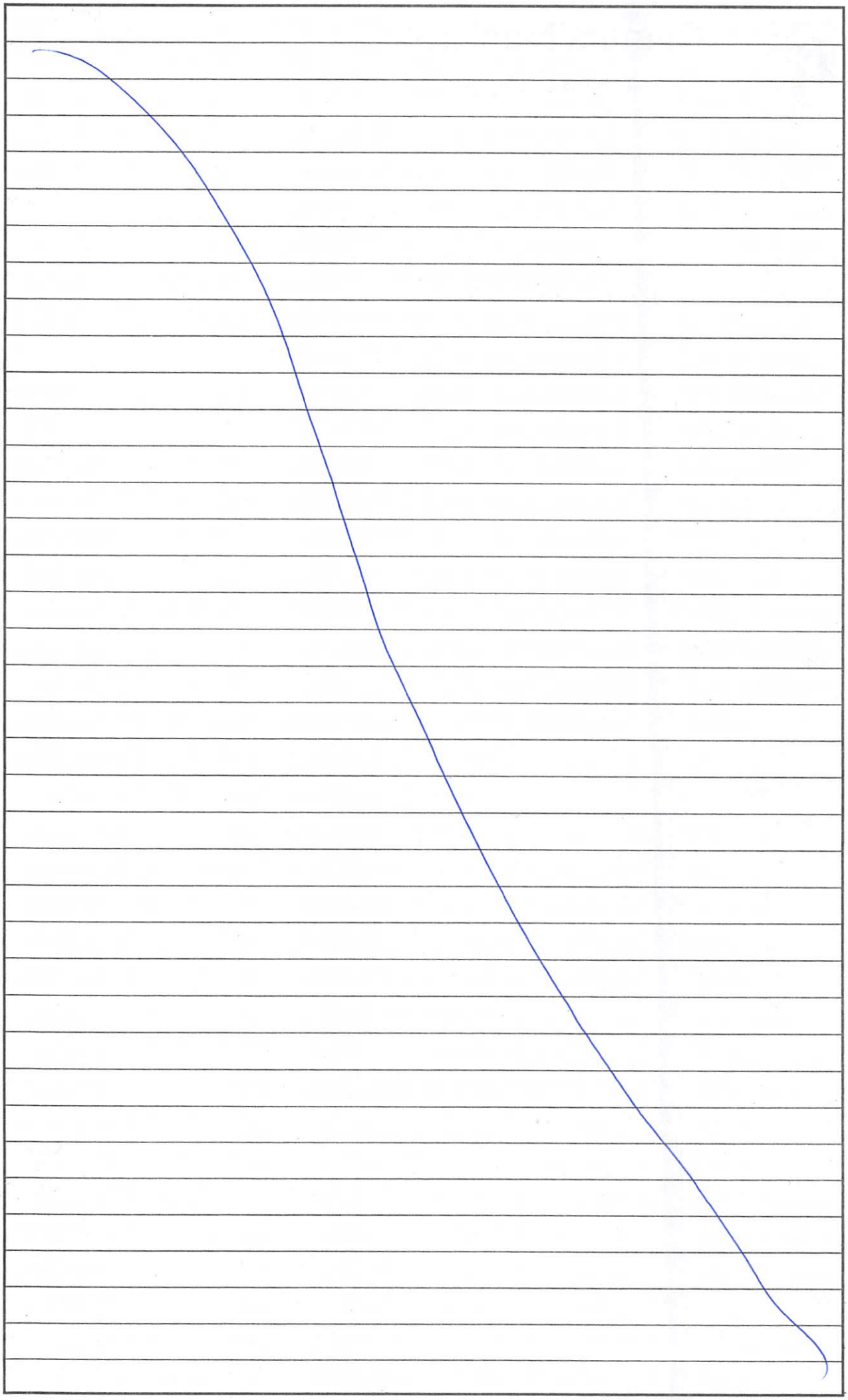
RUBRICA

C.M.I. Fls.: 297 Rub.

Recebido.

Segue parecer jurídico sobre o procedimento em questão, em 28 (vinte e oito) laudas impressas.

Ibir 31/07/2024



C.M.I
Fls.: 258
Rub.

Processo nº 035/2024
Interessado: Chefia de Divisão de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Ibiraçu.
Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de matérias oficiais da Câmara Municipal de Ibiraçu em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo (especialmente extratos de editais de procedimentos licitatórios), para atender a demanda de publicações dos atos administrativos da CMI.

Parecer:

EMENTA: Licitação Dispensável. Contratação direta. Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de matérias oficiais da Câmara Municipal de Ibiraçu em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo (especialmente extratos de editais de procedimentos licitatórios), para atender a demanda de publicações dos atos administrativos da CMI. Possibilidade.

01. RELATÓRIO:

I - Submete-se à apreciação desta Procuradoria Jurídica, a análise do procedimento administrativo tendente à *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de matérias oficiais da Câmara Municipal de Ibiraçu em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo (especialmente extratos de editais de procedimentos licitatórios), para atender a demanda de publicações dos atos administrativos da CMI*, a pedido da Chefia de Divisão de Compras, Licitações e Contratos da Casa.

II - Conforme se extrai dos autos, o pedido de contratação dos serviços foi formalizado em data de 09/04/2024 *(fls. 02/04)*, razão pela qual o procedimento se submete aos ditames da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com base na Resolução CMI nº 002, de 19 de março de 2024, que regulamentou as contratações diretas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

III – Por meio do despacho de fls. 05 dos autos, a Presidência da Câmara Municipal determinou a realização de ETP – Estudo Técnico

C.M.I
Fls.: 259
Rub.

Preliminar, com vistas a auxiliar o planejamento da contratação dos serviços, o que restou juntado aos autos de forma conclusiva às fls. 26/48.

IV - A justificativa da presente contratação consta do *Termo de Referência (TR)*, constante dos autos *(fls. 159/175)*. Confira-se:

> *"3.1- Conforme consta no ETP, a contratação do referido serviço se faz necessária, especialmente, para atender a Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), que versa acerca da obrigatoriedade de publicação do extrato do Edital em jornal diário de grande circulação. A Lei 14.133/2021 estipula que é obrigatória a publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação (art. 54, §1º), sem distinguir ou informar se a circulação seria municipal, regional ou nacional, como fazia o art. 21, III da Lei 8.666/93, dessa forma considerando a grande diferença de preço nas publicações apenas no Estado de Espírito Santo versus as publicações em âmbito Nacional, bem como o fato dos certames já serem publicados no DOU, optamos pela adoção da publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Estado de Espirito Santo, em razão dos princípios do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade insculpidos no art. 5º da nova LLC."*

V – Formalizado o pedido *(DFD – Documento de Formalização de Demanda – fls. 02/04)*, foram anexados aos autos os seguintes documentos/informações:

- *ETP – Estudo Técnico Preliminar – (fls. 26/48);*
- *Contratações realizadas por outros órgãos/entes municipais (Prefeituras, Câmaras e autarquias municipais) para iguais serviços para estimativa dos custos - (fls. 49/157);*
- *Manifestação da Agente de Contratação sobre o estudo técnico – (fls. 158);*
- *Termo de Referência - (fls. 159/175);*
- *Manifestação da Agente de Contratação sobre o Termo de Referência – (fls. 176);*
- *Aprovação do TR pela Presidência da Câmara (fls. 176);*
- *Manifestação da Divisão de Compras sobre estimativa da contratação – (fls. 177);*
- *Quadro de Preços Médios e Comparativo de Preços Simples a partir dos preços praticados em outros órgãos/entes - (fls. 178/181);*
- *Informação acerca da existência de dotação orçamentários e recursos para a cobertura da aquisição dos serviços - (fls. 182/183);*
- *Minuta de Edital de Aviso de Dispensa física, com anexos, inclusive contrato de prestação de serviços – (fls. 185/229);*
- *Manifestação da Chefia de Divisão de Compras - (fls. 231/233);*
- *Manifestação da Diretoria Geral da Câmara - (fls. 235/236);*
- *Despacho da Procuradoria Jurídica – (fls. 238);*
- *Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica – (fls. 239/256).*

C.M.I
Fls.: 260
Rub.

VI – Tendo em vista que a Câmara Municipal já dispõe de sistema específico para a realização de licitações e dispensas na forma eletrônica, restou juntada aos autos a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (*fls. 239/256*), para fins de atendimento ao que prevê o art. 20 da Resolução CMI nº 002/2024.

VII - Por fim, a Divisão encarregada do procedimento *(fls. 231/233)* sugere que a presente contratação seja enquadrada como dispensa de licitação *(compra direta)*, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, bem como, a formalização da contratação se dê por meio do termo contratual, cuja minuta se encontra anexada às fls. 215/230 dos autos.

VIII – Na sequência, os autos foram remetidos a esta Procuradoria Jurídica, para fins de emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021 - quanto à contratação, com base no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

02. ANÁLISE.

2.1. Da Licitação Dispensável - Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

I - Primeiramente, insta mencionar que a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, buscando homenagear o princípio da impessoalidade contido em seu *caput*, disciplina que:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"*

II – Assim, em regra, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação. As exceções estão previstas na Lei nº 14.133/2021, que são os casos de dispensa e inexigibilidade.

III – No caso em análise, trata-se de contratação de serviços de publicação de matérias oficiais da Câmara Municipal de Ibiraçu em jornal

C.M.I
Fls.: 261
Rub.

diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo (especialmente extratos de editais de procedimentos licitatórios, dispensas, etc.), para atender a demanda de publicações dos atos administrativos da CMI, a pedido da Chefia de Divisão de Compras, Licitações e Contratos da Câmara.

IV - Neste contexto, foi realizado o estudo técnico preliminar para auxiliar no planejamento da contratação e este, de forma conclusiva, destacou que *"a essência do objeto a ser contratado já se encontra delineado nos normativos legais, primeiro pela obrigatoriedade da matéria que deve ser dado publicidade para sua legitimidade e eficácia plena, segundo pelo veículo de publicação também de exigência legal conforme Lei nº 14.133/2021."*, enfatizando, ainda, que *"a presente construção está com as especificações necessárias para a contratação, tendo sido consideradas as necessidade reais da CMI e seguidas as orientações da legislação vigente "*, concluindo, finalmente, que *"a contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas, sendo considerada a melhor solução "*.

V – A equipe encarregada do procedimento, notadamente a Divisão de Compras, Licitações e Contratos, através da análise de contratações idênticas/assemelhanadas de outros órgãos, mediante os preços aferidos, elaborou a planilha estimativa de preços para a contratção *(fls. 178/181)*, estimando para esta o valor de *R$7.045,00* para o período de 12 (doze) meses e *R$21.135,00* para o período de 36 (trinta e seis) meses, sendo o valor unitário por cm/col. de *R$14,09* (quatorze reais e nove centavos).

VI – Entende e sugere a Divisão de Compras, Licitações e Contratos que a aquisição se dê por dispensa eletrônica, uma vez que a Câmara Municipal já dispõe de sistema específico para tanto, além do que se estaria atendendo ao que prevê o art. 20 da Resolução CMI nº 002/2024, sendo certo que restou juntado aos autos o Aviso de Dispensa Eletrônica, ainda não publicado, para fins de atendimento específico ao que prescreve o § 1º, do art. 20 da Resolução CMI nº 002/2024 e § 3º, do art. 75, da Lei nº 14.133/21.

VII - Pois bem! Vale lembrar que a regra geral que disciplina as contratações na Administração Pública tem como premissa a obrigatoriedade da realização de licitação para a aquisição de bens e serviços, conforme art. 37, XXI da Constituição da República, no qual ressalva os casos especificados em lei.

VIII - As exceções estão previstas na Lei nº 8.666/93, bem como na Lei nº 14.133/2021, e tratam de licitação dispensada *(art. 75)* e de inexigibilidade de licitação *(art. 74)*.

C.M.I
Fls.: 262
Rub.

IX - Para o caso dos autos, a dispensa de licitação, no presente caso, está fundamentada no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133 de 2021, que prevê em seu texto situações em que a licitação será dispensável em razão do valor, *in verbis:*

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"*

X - Conforme vislumbra-se pela leitura do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, a licitação será dispensável quando o valor da contratação corresponder a até *R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)*, no caso de outros serviços e compras e até *R$ 100.000,00 (cem mil reais)*, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

XI - Todavia, ressalta-se que o art. 182 da nova Lei estabeleceu a atualização anual dos valores mencionados no art. 75. Sendo assim, o Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores da Lei nº 14.133/2021. Portanto, nos termos do referido decreto *(Decreto nº 11.871/2023)*, a licitação será dispensável quando o valor da contratação se limitar ao valor de *R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)*, no caso de outros serviços e compras e ao valor de *R$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)*, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

XII - No caso em testilha, trata-se de análise da aquisição de serviços de publicação de matérias oficiais da Câmara Municipal de Ibiraçu em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo (especialmente extratos de editais de procedimentos licitatórios, dispensas, etc.), para atender a demanda de publicações dos atos administrativos da CMI, sendo que o custo total anual estimado para a edilidade, é de *R$7.045,00 (sete mil, e quarenta e cinco reais)* e, para o período de 03 (três) anos, o valor é de *R$21.135,00 (vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais*), conforme manifestação da equipe encarregada do procedimento *(fls. 231/233).*

XIII – De se destacar que o valor de *R$21.135,00 (vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais*), estabelecido para o período de 36 (trinta e seis) meses, é inferior ao limite anual estabelecido para as dispensas de valor, nos casos de contratação de bens e serviços, conforme estabelece o art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21.

C.M.I
Fls.: 263
Rub.

XIV - Por sua vez, quanto ao prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, inclusive com possibilidade de renovação (vigência máxima decenal), a nova Lei de Licitações e Contratos estabelece o seguinte, *in verbis*:

> *"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*
>
> *I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*
>
> *II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*
>
> *III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*
>
> *§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.*
>
> *§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.*
>
> *Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."*

XV - Logo, há permissivo legal para a contratação pelo prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, considerando que o valor da referida contratação se encontra dentro do limite previsto no art. 75, inciso II e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

XVI – A propósito, a utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo está condicionada à verificação de maior vantagem econômica, a ser realizada pela autoridade competente no respectivo processo, conforme estabelece o art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a prorrogação (*previsto no aviso de dispensa e no contrato acostado aos autos*) fica condicionada ao ateste pela autoridade competente da manutenção das condições e

C.M.I
Fls.: 264
Rub.

dos preços vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

XVII – Outrossim, entende-se que há necessidade de previsão no Plano Plurianual, uma vez que está previsto expressamente no art. 105 da Lei 14.133/20211. Confira-se:

> *"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro."*

XVIII - Acerca deste assunto, transcreve-se a seguinte doutrina, *in verbis*:

> ***1. REGRAS GERAIS E PROVIDÊNCIA A SEREM TOMADAS QUANTO À DURAÇÃO DO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS***
>
> *Há uma regra de direito financeiro que ´muito cara: "não há despesa sem a correspondente receita" Partindo desta premissa, pode-se compreender que os contratos geram despesas enquanto vigorarem. E, em assim sendo, devem deter a correspondente receita, que é a prevista nos créditos orçamentários. De todo o exposto, a primeira baliza fixada pelo art. 105 da lei nº 14.133/21 consiste no fato de que os contratos, ainda que prevejam prazo maior, ficam condicionados à disponibilidade dos recursos financeiros constantes nos créditos orçamentários.*
>
> *Exemplifico: ainda que um contrato seja feito por cinco anos, ele somente poderá perdurar se existir disponibilidade financeira. Caso os créditos tenham sido consumidos, por óbvio ao juste não poderá ser prorrogado. Imagine que no ínterim em que se está a executar um contrato de serviço contínuo, situações extraordinárias acontecem e que demandam o pagamento de vultosas quantias, as quais são retiradas da mesma rubrica orçamentária que sustentava a manutenção do mencionado negócio. E, por conta dos acontecimentos imprevistos, não se possui mais disponibilidade financeira para o contrato continuar a ser executado, vindo este a ser paralisado.*
>
> *Contudo, **quando um contrato tiver prazo superior a um exercício financeiro, o crédito orçamentário deverá estar previsto o plano plurianual**. Assim, por exemplo, se for feita uma contratação com prazo de duração de nove meses ou uma contratação de escopo, a receita para custear os pagamentos do contratado poderá estar prevista em crédito orçamentário indicado na Lei Orçamentária Anual (LOA). **Contudo, se o contrato tiver prazo de duração, por exemplo, de três anos, deverá o crédito estar previsto no Plano Plurianual (que tem prazo de duração de quatro anos).***

C.M.I
Fls.: 265
Rub.

> ***Persiste a dúvida: se for feito contrato com prazo superior a quatro anos, ou seja, superior também ao prazo do Plano Plurianual, como proceder? Compreendemos que, neste caso poder-se-ia adotar as seguintes soluções?***
>
> ***(a) Contrato com duração de cinco anos: poder-se-ia prever o crédito no Plano Plurianual (de duração de quatro anos) e o crédito para o ano seguinte deverá estar previsto apenas na Lei Orçamentária Anual – se as datas dos contratos estejam em consonância com os períodos de duração dos marcos legais mencionados;***
>
> ***(b) Contratos que sobejem o prazo de cinco anos: os créditos deverão estar previstos em cada Pleno Plurianual subsequente."*** *(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Juliano Heinen – 2ª ed. rev. ampl. e atual. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2022, p. 672/673) - (grifos nossos)*

XIX – Assim, considerando a pequena relevância econômica envolvida na execução deste serviço em particular, não se justifica a elaboração de um procedimento licitatório próprio, sendo exceção à regra contida no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

XX - É necessário sublinhar que o fundamento para a dispensa de certame licitatório é a economicidade, que vem expressamente previsto no art. 70 da Constituição Federal e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. Ademais, é de se por em relevo que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública, havendo – inclusive - hipóteses em que este custo financeiro supera os benefícios que seriam gerados pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

XXI – A propósito, confira-se os ensinamentos do Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, *Lucas Rocha Furtado*, a saber:

> *"Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios." (Furtado, Lucas Rocha. In Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência, São Paulo, Atlas, 2001, p. 70)*

XXII - Desta feita, entende-se que o objeto e o valor da presente **contratação** estão dentro da modalidade de dispensa *(art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)*, conforme registrado acima.

C.M.I
Fls.: 266
Rub.

2.2. Dos requisitos formais de contratação – art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

I - No que tange aos demais aspectos formais, a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu em seu em seu Capítulo VIII, que trata da contratação direta, os requisitos mínimos para a sua validade. Confira-se:

> *"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
>
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
>
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> *VI - razão da escolha do contratado;*
>
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
>
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."*

II - Insta ressaltar que, no âmbito da Câmara Municipal de Ibiraçu, foi editada a Resolução CMI nº 002, 19 de março de 2024 *(DOM/ES nº 2.478, de 20/06/2024)*, que regulamenta as normas e procedimentos de contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Ibiraçu. Referida norma segue a mesma linha da Lei nº 14.133/2021, adotando os parâmetros mínimos a serem seguidos na formalização do processo de dispensa. Confira-se:

> *"Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:*

C.M.I
Fls.: 26
Rub.

I – documento de formalização de demanda coma justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III – pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - justificativa da escolha do contratado;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, na forma do Capítulo IV da Lei federal n.º 14.133, de 2021;
VII - justificativa de preço;

VIII – manifestação do órgão demandante, sobre o fracionamento ou não da dispensa de licitação, na forma do art. 17, caput e seus parágrafos da presente Resolução;

IX - autorização da autoridade competente;

X - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inc. VIII do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

XI - indicação expressa do dispositivo legal aplicável;

XII - despacho contendo justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto;

XIII - proposta com o detalhamento das condições da contratação e de preços;
XIV - verificação acerca da inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

XV - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

C.M.I
Fls.: 268
Rub.

XVI - manifestação jurídica da Procuradoria do Legislativo, salvo nas hipóteses expressamente dispensadas em regramento a ser expedido pelo Procurador Legislativo, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133,l de 2021;

XVII - encaminhamento para o órgão demandante para lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei;

XVIII - a publicização do procedimento concluído."

III - Pois bem, da análise do procedimento verifica-se que constam nos autos os *documentos de formalização de demanda (inciso I, da Resolução CMI nº 002/24)*, quais sejam: *Documento de Formalização da Demanda (fls. 02/04)*, o *ETP – Estudo Técnico Preliminar (fls. 26/48)* e o *Termo de Referência (fls. 159/175)*, sendo que tais documentos foram devidamente elaborados pelos setores competentes e atendendo às normas legais.

IV - Contudo, calha esclarecer que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, à Consultoria Jurídica cabe a análise da juridicidade dos instrumentos apresentados, todavia, a validade dos aspectos essencialmente técnicos é de competência dos setores responsáveis.

V - Ademais, resta demonstrado nos autos que o objeto a ser contratado atende ao *interesse público*, conforme as justificativas apresentadas pela equipe responsável pelo *Estudo Técnico Preliminar (fls. 26/48)*, a saber:

*"1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE***

1.1. O presente estudo consiste em procedimento inicial com vistas à prestação de serviço de publicidade legal em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo, do extrato de edital e demais atos pertinente aos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Ibiraçu.

1.2. O princípio da publicidade possui status constitucional, sendo elencado como um dos princípios norteadores de toda a atividade administrativa. Consta no art. 37, caput, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

1.3. Este princípio estabelece o dever de que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública sejam transparentes.

C.M.I
Fls.: 269
Rub.

1.4. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 54, passa a ser obrigatória a publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação, vejamos:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

*§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, **é obrigatória a publicação de extrato do edital** no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em **jornal diário de grande circulação**.*

1.5. No tocante à definição da expressão "jornal de grande circulação", o TCEES se manifestou no sentido de que há consenso na doutrina de que o termo está relacionado ao critério distributivo do jornal, nos seguintes termos:

Importante ressaltar que não há definição legal do que seja um jornal de grande circulação. De modo que coube a doutrina estabelecer qual o critério, que deveria ser adotado, assim, há os que entendem que a grande circulação está vinculada à quantidade de exemplares, para outros, a vinculação deve ser feita em relação à abrangência e à distribuição do jornal, o que demonstra que não há consenso sobre o assunto, o que os leva a realizar uma análise baseada o caso concreto. (TC-ES, Acórdão TC 1035/2017 – Plenário. Relator: Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo; Conselheiro Rodrigo Flávio Farias Chamoun; Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges; Conselheiro João Luiz Cotta Lovatti).

VI - Por outro lado, entende-se que a *estimativa de despesa (inciso II, da Resolução CMI nº 002/24)* encontra-se devidamente justificada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

*§ 1º. **No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:***

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

C.M.I
Fls.: 210
Rub.

> ***II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;***
>
> *III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*
>
> ***IV -** pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*
>
> *V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*
> *[...]*
> *§ 4º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3ºdeste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."* *(grifos nossos)*

VII - Ademais, a CMI editou a Resolução nº 005, de 29 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços visando à aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Nos termos da referida Resolução, nas contratações diretas por dispensa de licitação aplica-se o disposto no art. 5º. Confira-se:

> *"Art. 5°. A pesquisa de preços paro fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*
>
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:*
>
> ***II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;***

C.M.I
Fls.: 271
Rub.

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a dato e a hora de acesso;

***IV** - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

§ 1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos II e IV, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4® desta Resolução, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo de contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta ò solicitação de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 3º. excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente."

C.M.I
Fls.: 212
Rub.

> *"Art. 7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5° desta Resolução.*
> *(...)*
> *§ 4°. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.*
>
> *§ 5º. O procedimento do § 4° deste artigo será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, observados os preços de mercado."* (grifos nossos)

VIII - Ressalta-se que o art. 23 da nova Lei de Licitações determina que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de contratações similares feitas pela Administração Pública ou pesquisas diretas com fornecedores e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

IX - Desse modo, por se tratar de aquisição de serviços são aplicáveis os parâmetros indicados no § 1º, do art. 23, adotados de forma combinada ou não *(cf. também previsto no art. 5º, da Resolução CMI n.º 005, de 29 de março de 2023).*

X - No presente caso, foi confeccionado o *Quadro de Preços Médios e Comparativo de Preços Simples*, a partir dos valores de contratações similares feitas pela Administração Pública *(fls. 49/157)*, conforme considerações formuladas pela Divisão de Compras, Licitações e Contratos, responsável pelo procedimento *(fls. 231/233)*, viabilizando a aferição do valor máximo estimado para fins de contratação.

XI – Outrossim, a Câmara Municipal ainda não publicou o Aviso de Dispensa Eletrônica, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, para fins de obtenção de propostas de eventuais interessados, nos termos do disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, valendo destacar que o Aviso em questão, anexado às *fls. 239/256* dos autos atende aos ditames da Resolução CMI nº 002/2024.

XII – Impõe-se destacar que em relação aos requisitos de *habilitação e qualificação mínima necessária (inciso VI, da Resolução CMI n.º 002/24)), devem estes ser anexados aos autos, oportunamente, quando aferido o vencedor, para fins de comprovação de sua regularidade jurídica e fiscal*. Cumpre esclarecer que os documentos no momento imediatamente anterior à formalização da contratação devem estar com a data de validade vigente. Os que não estiverem devem ser imediatamente substituídos por aqueles que estiverem em plena vigência.

C.M.I
Fls.: 273
Rub.

XIII – Também se pode constatar que restou demonstrada a *compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV, da Resolução CMI nº 002/24)*, uma vez que a servidora responsável pela área financeira/orçamentária da Câmara informa sobre a existência de dotação e recursos para atender ao montante das despesas - *(fls. 182/183)*.

XIV – Ainda quanto à *justificativa de preço (inciso VII, da Resolução CMI n.º 002/24) - no caso, a estimativa da contratação* -, assim esclarecem os professores *Gabriela Pércio* e *Ronny Charles L. Torres* em *"A nova Lei de Licitações e a Justificativa de Preços em contratação por inexigibilidade "*:

> *"**A justificativa do preço é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as caraterísticas da contratação que está sendo realizada.** A justificativa do preço, portanto, é muito mais do que a pesquisa. Seu objetivo é subsidiar, motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.*
>
> ***Há um componente variável, uma análise crítica de elementos específicos a cada contratação, destinada a demonstrar que o preço praticado, naquele caso, é o mais apropriado.** Nesses termos, a construção da justificativa deve ser orientada a respaldar o gestor quanto ao acerto da sua decisão, demonstrando a coerência do preço praticado para aquela contratação em especial, levando em conta, inclusive, seu fundamento legal, não se limitando à comprovação, por meio de documentos fiscais ou tabelas de preços, de que o preço ofertado é condizente com o praticado pelo mercado." (PÉRCIO, Gabriela e TORRES, Ronny Charles L. Torres. A nova Lei de Licitações e a justificativa de preços em contratação por inexigibilidade. 2021)*

XX – Outrossim, no que tange à *razão da escolha do contratado (inciso V, da Resolução CMI nº 002/24)*; à *justificativa de preço (inciso VII, da Resolução CMI nº 002/24)* e a *proposta com o detalhamento das condições da contratação (inciso XIII, da Resolução CMI n.º 002/24)*, deve-se aguarda a conclusão do procedimento, com a publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica e correspondente obtenção de propostas de eventuais interessados para se aferir, concretamente, tais requisitos.

XXI – Cumpre ressaltar, outrossim, que no que tange ao *tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte*, assegurado pela Constituição Federal de 1988 *(arts. 170, IX e 179)*, na tentativa de impulsionar a atuação das pequenas empresas no mercado, a Lei Complementar nº 147, de 2014 alterou a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu art. 49, IV, fazendo constar o seguinte:

C.M.I
Fls.: 274
Rub.

> *"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*
>
> *I - (Revogado);*
>
> *II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*
>
> *III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*
>
> *IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,* ***excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.***" *(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) - (grifo nosso)*

XXII – Por sua vez, assim aduz os arts. 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, *in verbis*:

> *"Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*
>
> *Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal." (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*
>
> *"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*
>
> *I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*
>
> *II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de o obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

C.M.I
Fls.: 25
Rub.

> *III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*
>
> *§ 1º. (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*
>
> *§ 2º. Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.*
>
> *§ 3º. Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido." (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

XXIII - Ressalta-se que a obrigatoriedade de atendimento ao art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 refere-se estritamente aos casos de compras como objeto da licitação. Assim, considerando que a presente contração tem como objeto uma *contratação (serviços)*, a rigor não se aplica o dispositivo do art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006.

XXIV - De se observar, inclusive, que a também na Lei Municipal nº 4.264, de 27 de setembro de 2023, observa-se o mesmo entendimento. Confira-se:

> *"Art. 33. A administração pública municipal deverá realizar processo licitatório:*
>
> *I - destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual nas contratações cujo valor preconiza a Lei Complementar n.° 123, de 2006 e alterações;*
>
> *II - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.*
>
> *Art. 34. A administração pública municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.*
>
> *Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública municipal poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.*
>
> *Art. 35. Os benefícios referidos nos artigos 33 e 34 desta Lei poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno*

C.M.I
Fls.: 26
Rub.

porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 36. Não se aplica o disposto nos artigos 29, 33 e 34 desta Lei quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

*III - **a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos do artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006.***

IV - o valor estimado do item ou da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do inciso I e II, § 1º, do art. 4° da Lei 14.133, de 2021." *(grifo nosso)*

XXV – Nada obstante, nada impede que a Administração da Casa, procurando prestigiar e impulsionar a atuação das pequenas empresas no mercado, considerando o valor da contração, restrinja a estas a participação no certame.

XXVI – Entende-se, pois, que a presente contratação está dentro dos limites do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. *Da minuta do contrato:*

I – Resta, por fim, a análise da minuta do contrato para a formalização da contratação dos serviços de publicação de matérias oficiais da Câmara Municipal de Ibiraçu em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo (especialmente extratos de editais de procedimentos licitatórios, dispensas, etc), para atender a demanda de publicações dos atos administrativos da CMI.

II - Nesse sentido, a *Divisão de Compras, Licitação e Contratos* da Câmara fez juntar aos autos a minuta de contrato *(fls. 215/230)* com base nas especificações contidas no Termo de Referência *(fls. 159/175)*.

C.M.I
Fls.: 22
Rub.

III - Conforme disposto no art. 95, da Lei nº 14.133/2021, a norma autoriza a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis. Confira-se:

> *"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá* ***substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:***
>
> *I - **dispensa de licitação em razão de valor;***
>
> *II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*
>
> *§ 1º. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.*
>
> *§ 2º. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)."*

IV – No caso presente, em que pesem o objeto e os valores da presente aquisição estarem dentro da modalidade de dispensa em razão do valor *(art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)*, a *Divisão de Compras, Licitação e Contratos* da Câmara elaborou a minuta contratual, por entender que há necessidade de regular obrigações futuras oriundas destas contratações.

V - No que tange aos aspectos formais dos contratos, a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu os requisitos mínimos para a sua validade. Confira-se:

> *"Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*
>
> *§ 1º. **Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais**.*
>
> *§ 2º. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os*

C.M.I
Fls.: 278
Rub.

da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

[...]

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º. Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

*Art. 92. São **necessárias** em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

C.M.I
Fls.: 279
Rub.

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º. Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

C.M.I
Fls.: 220
Rub.

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º. De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º. Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º. Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei. "

VI – Passa-se, então, à verificação das cláusulas constantes da minuta de contrato *(fls. 215/230)* em atenção às normas da Lei nº 14.133/2021, em especial, os arts. 89 e 92.

a) Com relação ao **objeto** do contrato *(art. 92, I, Lei nº 14/133/2021)*, verifica-se que este foi definido de forma clara e objetiva. Confira-se:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, sob

C.M.I
Fls.: 281
Rub.

demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) Ademais, verifica-se que a *legislação aplicável* à execução do contrato foi definida no cabeçalho, sendo a Lei nº 14.133/2021 *(art. 92, III)*. Inclusive, a legislação cabível quanto aos **casos omissos**.

Neste sentido, a Lei de Licitações e Contratos estabelece que os contratos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado *(art. 89, da Lei n.º 14.133/21)*.

c) No que tange ao *regime de execução* ou *a forma de fornecimento (art. 92, IV)* e ao *modelo de gestão do contrato (art. 92, XVIII)*, observa-se que a minuta contratual apresentada *(fls. .....)*, em sua Cláusula Quarta, faz alusão ao termo de referência que está anexo ao contrato.

> ***CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)***
>
> *4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.*

d) Outrossim, importante ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 estabelece que *devem restar expressas as cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes*, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta *(arts. 89, § 2º e 92, XVI)*.

Neste caso, prevê a minuta de Contrato em sua Cláusula Oitava todas as obrigações e responsabilidades das partes.

Verifica-se, todavia, *não constar da minuta anexa* a obrigação da contratada cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz *(art. 92, XVII)*.

De se ressaltar que tal exigência da Lei nº 14.133/2021 busca dar seguimento às políticas públicas de inclusão de pessoas com deficiência e aprendizes. Ainda nos termos do art. 166, a reserva de cargos deverá ser mantida durante toda a execução contratual. Confira-se:

C.M.I
Fls.: 282
Rub.

> *"Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.*
>
> *Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas."*

A propósito, é de se notar que a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz não é inovação da Lei nº 14.133/2021, sendo, inclusive critério de desempate *(art. 3º, § 2º, V)* ou margem de preferência *(art. 3º, § 5º, II)* nas licitações públicas na Lei anterior – Lei nº 8.666/1993.

Aliás, nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo assim interpretou a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, constante do artigo citado, *in verbis*:

> *"A obrigatoriedade de cumprimento de reserva de cargos era tratada pela Lei nº 8.666/1993 como critério de desempate (artigo 3º, §2º, V) ou margem de preferência (artigo 3º, §5º, II) nas licitações públicas.*
>
> *Com o advento da NLLC, o contratado passa a ser obrigado a cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, além de outras normas específicas.*
>
> *A fim de fiscalizar o cumprimento da reserva de cargos, a Administração poderá solicitar ao contratado a sua comprovação, inclusive com a indicação dos empregados que preenchem as respectivas vagas reservadas.*
>
> *Ademais, vale mencionar que aludida obrigatoriedade é abordada em outras oportunidades pela NLLC. O artigo 63, IV, determina que, na fase de habilitação, deve o licitante apresentar declaração de que cumpre a legislação relativa à reserva de cargos. Já o artigo 92, XVII, exige que a obrigatoriedade de cumprimento seja cláusula necessária em todos os contratos. Por fim, o artigo 137, IX, prevê ser motivo para extinção do contrato o não cumprimento da reserva de cargos, demonstrando o intuito do legislador em fazer com que a Administração Pública participe mais ativamente da função de conferir efetividade às normas de inclusão social, tal qual já ocorre nos concursos públicos para contratação de pessoal."* *(Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021*

C.M.I
Fls.: 283
Rub.

Portanto, recomenda-se que conste do instrumento contratual, a obrigação da contratada cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz *(art. 92, XVII)*, sugerindo-se a seguinte redação a ser integrada à Cláusula Oitava – item 8.1 da minuta contratual: "*r) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em consonância com o art. 92, XVII da Lei n.º 14.133/2021.*"

De se enfatizar que, nos termos do art. 89, § 1º, da Lei n.º 14.133/21, deve constar no contrato o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta, o que se verifica constar no cabeçalho da minuta do contrato em testilha.

e) No que tange *às penalidades cabíveis e aos valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV)*, verifica-se que estas foram suficientemente apresentados na minuta contratual, em especial na Cláusula Décima, que trata das infrações e sanções administrativas.

f) Com relação ao ***preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento*** (art. 92, V), verifica-se que constam devidamente descritos na minuta contratual, em suas cláusulas terceira, sexta e sétima.

g) Também se pode inferir da análise da minuta contratual que foram previstos na minuta contratual *os casos de extinção contratual (art. 92, XIX)*, conforme expresso na cláusula Décima Primeira. Confira-se:

> ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)***
> *11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;*
> *11.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.*

h) Com relação ao prazo de vigência, a minuta de contrato previu que este terá duração de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, com possibilidade de prorrogação.

C.M.I
Fls.: 284
Rub.

Pois bem, quanto ao prazo de vigência estipulado, entende-se ser possível, inclusive a prorrogação, nos termos do art. 105 e 107, da Lei nº 14.133/2020, conforme, inclusive, já destacado no tópico 2.1 acima, itens XIV a XVIII, inexistindo empecilhos para tanto.

i) Resta cumprido, também, o requisito do inciso VIII, do art. 92, d Lei n.º 14.133/21 *(crédito pelo qual ocorrerá a despesa)*, conforme se verifica da Cláusula Segunda da minuta do contrato.

j) Com relação aos demais requisitos elencados na Lei, verifica-se não serem aplicáveis ao presente caso os incisos VI, IX, X, XI, XII, XIII e XV do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, em razão dos contornos exigidos pela contratação, todavia, adverte-se que estes devem ser revisados conforme o caso concreto exigir.

VII – Esclarece-se, por fim, que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, à Procuradoria Jurídica cabe a análise da juridicidade dos instrumentos apresentados, todavia, a validade destes aspectos essencialmente técnicos é de competência do setor responsável.

VIII – Portanto, entende-se que a minuta contratual *(fls. 215/230)*, com os ajustes indicados, atende à Lei nº 14.133/2021.

IX - Insta mencionar, uma vez mais, que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

03. <u>CONCLUSÃO</u>:

- Assim, conclusivamente e s.m.j, em razão de todo o exposto, opina-se não haver óbice jurídico à contratação administrativa direta, com dispensa de procedimento licitatório em razão do valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se, contudo, as recomendações e correções indicadas no corpo do presente parecer, notadamente:

a) Deverá constar do instrumento contratual a obrigação da contratada cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz *(art. 92, XVII)*, sugerindo-se que conste das obrigações da contratada *(Cláusula Oitava – item 8.1)*, a seguinte previsão: *"r) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em consonância com o art. 92, XVII da Lei n.º 14.133/2021. ."*

Av. Conde D´Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - ES - CEP: 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - www.camaraibiracu.es.gov.br

C.M.I
Fls.: 285
Rub.

b) Deverá ocorrer nos autos a manifestação expressa da Agente de Contratação da Câmara Municipal, em razão de sua necessária intervenção no procedimento, conforme os termos da Resolução CMI nº 007, de 29 de março de 2023, acompanhando a fase externa da dispensa eletrônica.

c) Deverá ser providenciada aos autos a autorização da referida contratação pela autoridade competente *(Presidente da CMI)*.

É o parecer. À consideração superior.

Ibiraçu, 31 de julho de 2024.

CLAUDIO CALIMAN
Procurador Legislativo

Câmara Municipal de Ibiraçu

ÓRGÃO:

FOLHA Nº

PROCESSO Nº

RUBRICA

C.M.I Fls.: 286 Rub.

Faço juntada da minuta de aviso de dispensa eletrônica.

Em 05/08/24.

Angela Mª Tintori Polezeli
Agente Legislativo

Ao Exmo. Sr. Presidente.
Para autorizar a contratação e após ao agente de contratação.

Em 08/08/24.

Angela Mª Tintori Polezeli
Agente Legislativo

Autorizo a contratação com base no art. 75, II, da lei 14133/2021.
Ao agente de contratação para as demais providencias.

Em, 12 de Agosto 2024.

Breno Lucio A. Oliveira
Presidente

C.M.I
Fls.: 28
Rub.

MINUTA DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxx

Processo CMI N.º 035/2024

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU, por meio de sua Divisão de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução CMI n.º 002, de 19 de março de 2024, e demais legislações aplicáveis.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das propostas: Às ___ horas do dia ____/____/2024.
Limite para acolhimento das propostas: Ás ___ horas do dia ___/___/2024.
Início da sessão para lances: Ás ____ horas do dia ____/___/2024.
Link:https://www.portaldecompraspublicas.com.br
UASG: 925398 – Câmara Municipal de Ibiraçu

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos administrativos da CMI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A contratação será formada por um só lote, contendo 01 (um) item, conforme tabela constante a seguir:

C.M.I
Fls.: 288
Rub.

Lote	Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quantidade estimada pelo período de 36 meses	Preço Global máximo aceitável
Único	01	Empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos adminitrativos da CMI.	UN	1.500 cm por coluna	R$ 21.135,00

1.3. O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema Informatizado de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações para cadastro poderão ser obtidas no seguinte link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/regulamento/102 .

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível em https://bibliotecapcp.zendesk.com/hc/pt-br/articles/4770240025114-Manual-dos-Consultores para ensinar ao usuário os procedimentos de adesão, acesso e os procedimentos corretos de utilização do sistema.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Ibiraçu a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

C.M.I
Fls.: 289
Rub.

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

C.M.I
Fls.: 290
Rub.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do início da etapa de lances;

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

C.M.I
Fls.: 291
Rub.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.7.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

C.M.I
Fls.: 292
Rub.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ELE ofertado e registrado pelo sistema;

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 10,00 (dez reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado a melhor proposta, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

C.M.I
Fls.: 293
Rub.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no relatório do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta no prazo de 02 (duas) horas e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

C.M.I
Fls.: 294
Rub.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

C.M.I
Fls.: 295
Rub.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

C.M.I
Fls.: 295
Rub.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica;

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura eletrônica, via e-mail.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

C.M.I
Fls.: 097
Rub.

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses conforme previsão nos anexos a este Aviso de Dispensa Eletrônica, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ainda no site Oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu: www.camaraibiracu.es.gov.br .

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

C.M.I
Fls.: 298
Rub.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Os fornecedores se submetem às sanções previstas na Lei 14.133 de 2021, bem como àquelas expressamente previstas no Termo de Referência contido no anexo II.

8.14. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

C.M.I
Fls.: 299
Rub.

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Modelo de Declaração Única;

ANEXO IV – Termo de Referência;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Ibiraçu-ES

Angela Mª Tintori Polezeli
Pregoeira

C.M.I
Fls. 300
Rub.

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. Documentos para habilitação.

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f)Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

2. Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;

b) A inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

C.M.I
Fls.: 201
Rub.:

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Econômica - Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelos cartórios distribuidores da Sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não es tiver expresso no documento.

C.M.I
Fls.: 302
Rub.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº _____/2024

DADOS DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TEL.:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
ENDEREÇO:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME:
CPF E RG:
ENDEREÇO:

1. O Valor da proposta é de R$ ..... (.....por extenso).

Item	Especificação	Unid.	Quantidade Estimada Pelo Período de 36 Meses	Valor	
				Unitário	Total
001	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS - (extratos dos editais - procedimentos licitatórios, contratos, dentro outros atos da Câmara Municipal de Ibiraçu) EM JORNAL DIÁRIO.	CM/ COLUNA	1.500		
VALOR TOTAL R$					

2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da aquisição dos insumos, bem como já estão inclusas todas as despesas relativas à entrega, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais.

Em, _____, ____de _____ de 2024.

_____

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF

C.M.I
Fls.: 303
Rub.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2024

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do Aviso de Dispensa Eletrônica e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Aviso de Dispensa Eletrônica nº ____/2024, e, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

C.M.I
Fls.: 304
Rub.

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Em, _____, ____de _____ de 2024.

_____

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF

C.M.I
Fls. 305
Rub.

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos adminitrativos da CMI.

1.2. A quantidade estimada de espaço contratado para publicação será de 1.500 centímetros por coluna, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

1.3. O prazo do contrato será estabelecido no edital e o serviço será prestado conforme solicitação por demanda da Câmara Municipal de Ibiraçu, sendo que a vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de prorrogação conforme conveniência da contratante e disposições legais aplicáveis.

1.4. A empresa contratada deverá publicar as matérias oficiais da Câmara Municipal de Ibiraçu em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

1.5. As publicações serão realizadas no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial do jornal, em dias úteis, conforme as instruções e diretrizes fornecidas pela contratante.

1.6. Será exigida por parte da empresa contratada, condições de assitencia técnica conforme previsto na legislação de licitações e contratos públicos, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

2. OBJETIVO

2.1 – Alcançar o maior número possível de interessados nos atos publicados por esta Câmara Municipal, em especial, os potenciais interessados em participar dos procedimentos licitatórios realizados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1- Conforme consta no ETP, a contratação do referido serviço se faz necessária, especialmente, para atender a Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), que versa acerca da obrigatoriedade de publicação do extrato do Edital em jornal diário de grande circulação. A

C.M.I
Fls.: 306
Rub.

Lei 14.133/2021 estipula que é obrigatória a publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação (art. 54, §1º), sem distinguir ou informar se a circulação seria municipal, regional ou nacional, como fazia o art. 21, III da Lei 8.666/93, dessa forma considerando a grande diferença de preço nas publicações apenas no Estado de Espírito Santo versus as publicações em âmbito Nacional, bem como o fato dos certames já serem publicados no DOU, optamos pela adoção da publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Estado de Espirito Santo, em razão dos princípios do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade insculpidos no art. 5º da nova LLC.

3.2. A solução como um todo para a contratação do jornal de grande circulação para a Câmara Municipal de Ibiraçu engloba diversos elementos que, de forma integrada, contribuirão para atender às necessidades de comunicação e publicidade legal/oficial da instituição. A seguir, são apresentados os principais componentes dessa solução:

a) Identificação da Necessidade: A contratação é motivada pela necessidade da Câmara Municipal de Ibiraçu de divulgar de forma ampla e eficiente seus atos administrativos e matérias oficiais, em conformidade com as exigências legais e o princípio da transparência.

b) Definição do Objeto: O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de publicação de matérias oficiais da Câmara Municipal de Ibiraçu em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, utilizando um espaço específico de 1.500 centímetros por coluna, conforme demanda da contratante.

c) Seleção do Fornecedor: O fornecedor será selecionado por meio de dispensa eletrônica, levando em consideração critérios como preço e capacidade técnica.

d) Natureza: Tendo em vista que a presente contratação visa prover serviço de publicidade de todos os extratos dos editais (procedimentos licitatórios), contratos, dentro outros atos da Câmara Municipal de Ibiraçu, fica comprovada de modo cristalino a natureza contínua do serviço em voga, uma vez que as contratações administrativas ocorrem a todo momento, ainda que não sejam atividades compassadas, e nem se tenha publicação mensal, é uma atividade frequente.

e) Vigência e Prazo: O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de prorrogação, desde que respeitada vigência máxima decenal, conforme limites e condições previstos no Art. 107 da Lei 14.133/2021, devido à característica contínua do serviço de publicidade legal, que será realizada com a publicação do extratos dos editais (procedimentos licitatórios), contratos, dentro outros atos da Câmara Municipal de Ibiraçu, consoante mandamento legal do artigo 54, §1º da lei 14.133/2021. A contratação continuada visa possibilitar a administração não ficar sem cobertura contratual, se justificando pela desoneração dos setores que integram a cadeia de aquisição e

C.M.I
Fls. 301
Rub.

contratação de bens e serviços da CMI, diminuindo também o trâmite burocrático anual para sua renovação. A vantagem econômica vislumbrada na contratação com duração inicial de 60 (sessenta) meses, decorre do fato de que, quanto maior o prazo de vigência da contratação, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Assim espera-se ser mais vantajoso para a Câmara Municipal de Ibiraçu.

f) Quantidade: A quantidade de espaço contratado para publicação será de 1.500 centímetros por coluna, conforme especificado no edital de aviso de dispensa. Entretanto, o serviço será prestado conforme solicitação por demanda da Câmara Municipal de Ibiraçu, garantindo flexibilidade e adequação às necessidades da contratante. Considerando esse regime, as quantidades e valores constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Câmara Municipal de Ibiraçu, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

g) Garantia e Qualidade: Será exigida por parte da empresa contratada, condições de assitencia técnica conforme previsto na legislação de licitações e contratos públicos, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

h) Monitoramento e Avaliação: A contratante realizará o monitoramento contínuo da execução do contrato, acompanhando a qualidade das publicações, o cumprimento dos prazos e demais aspectos relevantes, visando garantir a efetividade e o sucesso da contratação.

i) Ajustes e Aperfeiçoamentos: Serão realizados ajustes e aperfeiçoamentos na prestação dos serviços conforme necessário, com base em feedbacks, avaliações e mudanças nas necessidades da contratante, garantindo a melhoria contínua da solução como um todo.

3.3. Esses elementos compõem a solução como um todo para a contratação do jornal de grande circulação, visando garantir a eficiência, transparência e legalidade nas publicações oficiais da Câmara Municipal de Ibiraçu.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – A prestação do serviço será realizada sob demanda em Jornal Diário de grande circulação no Estado do Espirito Santo e terá os seguintes requisitos:

a) A unidade medida para fins de aferição será de cm/coluna tendo como quantidade estimada para a contratação 1.500 (um mil e quinhentos) centímetro por coluna;

C.M.I
Fls.: 308
Rub.

b) Formato com utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, e o título dessas publicações seja no padrão para publicidade legal;

c) Publicação será efetuada em preto e branco;

d) Publicação do extrato do edital será efetuada em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

e) Os textos para publicação serão encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, em dias úteis, no horário compreendido de 12h às 18h, para elaboração do layout do extrato do edital;

f) A empresa Contratada deverá confirmar o recebimento do material a ser publicado, devendo após a elaboração do layout submeter ao Contratante para aprovação pelo setor solicitante, em até 24h após a solicitação do serviço;

g) Aprovado o layout pelo Contratante, a Contratada deverá publicar no dia seguinte;

h) Efetuada a publicação, a Contratada deverá encaminhar eletronicamente, ao Contratante, no prazo de 1 (um) dia útil, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, devendo conter a data da publicação;

i) A publicação deverá ser efetuada na parte de classificados, ou na página de publicidade legal/oficial;

j) A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação (via e- mail) da incorreção identificada;

k) A Contratada deverá informar, mediante e-mail enviado para a fiscalização da contratação, o contato do responsável pelo setor de publicação, tais como telefones e endereço eletrônico.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Descrição da Dinâmica do Contrato:

a) O contrato estabelece a prestação de serviços de publicação de matérias oficiais da Câmara Municipal de Ibiraçu em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

C.M.I
Fls.: 309
Rub.

b) A dinâmica do contrato baseia-se na solicitação de publicações por parte da contratante, seguida da produção e veiculação das matérias pela contratada, conforme demanda e orientações da contratante.

5.2. Método para Quantificar os Volumes de Serviços:

a) Os volumes de serviços serão quantificados com base na demanda da Câmara Municipal de Ibiraçu por publicações em jornal de grande circulação, levando em consideração a frequência e o espaço necessário para cada publicação.

b) A justificativa para a quantificação dos volumes de serviços será fundamentada na necessidade de garantir a transparência e a eficiência na divulgação dos atos administrativos da contratante.

5.3. Formato e Conteúdo do Instrumento Formal:

a) Será utilizado um instrumento formal, a ser definido no edital, para as etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços prestados pela contratada.

b) O formato e o conteúdo desse instrumento incluirão informações como a descrição da publicação, a data de veiculação, o espaço utilizado, entre outros elementos relevantes para a gestão do contrato.

5.4. Transferência de Conhecimentos:

a) A contratada compromete-se a realizar a transferência de conhecimentos necessários à contratante para o acompanhamento e avaliação das publicações realizadas.

b) Essa transferência de conhecimentos poderá incluir a apresentação de relatórios técnicos, treinamentos práticos ou outras atividades que facilitem a compreensão e a gestão do contrato por parte da contratante.

5.5. Considerações Finais:

a) O regime de execução da contratação será definido no edital, derivado do modelo de execução do objeto estabelecido neste documento, visando garantir a adequação e a eficácia na prestação dos serviços contratados pela Câmara Municipal de Ibiraçu.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Acompanhamento dos Trabalhos:

a) A contratada deverá fornecer relatórios mensais de prestação dos serviços, contendo informações detalhadas sobre as publicações realizadas, volumes de espaço utilizados, datas de veiculação e quaisquer outras informações relevantes para a gestão do contrato.

b) Poderão ser agendadas reuniões para as partes discutirem sobre a prestação dos serviços e eventuais ajustes necessários.

C.M.I
Fls.: 310
Rub.

6.2. Recebimento Provisório e Definitivo:

a) O recebimento provisório dos serviços será realizado após a verificação da conformidade das publicações realizadas com as especificações e exigências do contrato.

b) Após eventuais ajustes necessários, será realizado o recebimento definitivo dos serviços solicitados, mediante a confirmação da contratante de que todas as obrigações contratuais foram integralmente cumpridas pela contratada.

6.3. Sanções e Glosas Aplicáveis:

a) Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a contratante poderá aplicar sanções previstas no contrato, como multas, advertências e rescisão contratual, conforme estabelecido na legislação e no instrumento contratual.

b) Poderão ser aplicadas glosas nos pagamentos em caso de serviços não executados conforme o estabelecido no contrato, com a devida justificativa e comunicação formal à contratada.

6.4. Procedimentos de Faturamento e Pagamento:

a) A contratada deverá apresentar faturas mensais, discriminando os serviços prestados e os valores correspondentes de acordo com os preços unitários e quantidades contratadas.

b) O pagamento será realizado conforme os prazos estabelecidos no contrato, mediante a apresentação de faturas válidas e aprovadas pela contratante.

6.5. Ordem de Serviço (OS) e Critérios de Qualidade:

a) No caso de contratos com previsão de uso de ordens de serviço, serão detalhados os campos da OS, incluindo informações como descrição do serviço, data de realização, responsável pela execução, entre outros.

b) Os critérios de qualidade a serem utilizados na avaliação dos serviços serão definidos no contrato, garantindo que as publicações atendam aos padrões estabelecidos de qualidade e conformidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição dos Serviços:

a) Os serviços serão medidos com base na quantidade de espaço efetivamente utilizado para a publicação das matérias oficiais da Câmara Municipal de Ibiraçu, expressa em centímetros por coluna.

b) A medição será realizada com base nos registros de publicação fornecidos pela contratada, incluindo datas de veiculação, espaço utilizado e outras informações pertinentes.

7.2. Critérios de Qualidade:

C.M.I
Fls 311
Rub.

a) Os serviços serão avaliados quanto à sua qualidade, levando em consideração a fidelidade das publicações em relação ao conteúdo original fornecido pela contratante, a clareza da diagramação, a legibilidade do texto e a ausência de erros gráficos ou de impressão.

7.3. Pagamento dos Serviços:

a) O pagamento será realizado com base na medição dos serviços efetivamente prestados pela contratada, conforme os critérios estabelecidos no contrato.
b) O valor a ser pago será calculado multiplicando a quantidade de espaço utilizado pela contratada pelo preço unitário estabelecido no contrato para a publicação por centímetro por coluna.
c) O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.
d)Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.
V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
N.D. = Número de dias em atraso.

7.4. Faturamento e Pagamento:

a) A contratada deverá emitir faturas mensais discriminando os serviços prestados, os volumes utilizados e os valores correspondentes de acordo com os preços unitários estabelecidos no contrato.
b) As faturas serão encaminhadas à contratante para análise e aprovação, sendo que o pagamento será efetuado dentro do prazo estabelecido no contrato, após a devida verificação e aceitação dos serviços.
c) Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.5. Ajustes e Glosas:

a) Caso sejam identificados erros ou divergências nas medições dos serviços, a contratante poderá realizar ajustes nos valores a serem pagos.

C.M.I
Fls. 312
Rub.

b) Em caso de serviços não executados conforme o estabelecido no contrato, poderão ser aplicadas glosas nos pagamentos, com a devida justificativa e comunicação formal à contratada.

c) Após 12 meses poderá ser feito o reajuste mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade de Seleção:

a) Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade de Pregão na forma eletrônica.

b) Caso o valor do objeto não ultrapasse os 10% do limite previsto do artigo75, inc. II da Lei nº. 14.133/21, poderá ser solicitado à dispensa de licitação devidamente justificado.

8.2. Critérios de Avaliação:

a) Preço: O critério de menor preço será adotado como principal critério de avaliação, sendo selecionado o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para a contratante, considerando o preço global por centímetro por coluna para a publicação no jornal de grande circulação.

8.3. Habilitação:

a) Além da proposta de preço, os licitantes deverão apresentar documentação de habilitação técnica e jurídica, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências estabelecidas no edital de dispensa.

b) A habilitação técnica poderá incluir comprovação de experiência anterior em contratos similares, qualificação da equipe técnica, entre outros requisitos estabelecidos no edital.

8.4. Adjudicação:

a) Após a etapa de análise das propostas e documentação de habilitação, será adjudicado o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para a contratante, observando os critérios estabelecidos no edital de dispensa.

b) A adjudicação será formalizada conforme as disposições legais e procedimentais aplicáveis, sendo celebrado o contrato com o fornecedor selecionado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considera-se como estimativa para o valor da contratação o valor de **R$ 21.135,00 (vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais) para o período de 36 meses, sendo o valor unitário de R$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos)** por cm/col, conforme apresentado e discriminado no item 7 do ETP – Estudo Técnico Preliminar.

C.M.I
Fls.: 313
Rub.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da dotação constante do Orçamento para o exercício de 2024, onde será informada posteriormente no processo administrativo pelo Setor de Contabilidade.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação de serviços de acordo com a proposta apresentada do custo integral da publicação de Atos Administrativos por centímetro/coluna nos classificados, com a respectiva tabela de preços de publicação, parte integrante deste instrumento;
b) Prestar o serviço objeto deste termo sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;
c) Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;
d) Responsabilizar-se totalmente por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução de serviços;
e) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais na execução do contrato;
f) Corrigir os serviços em casos de erros de sua autoria em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência;
g) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;
h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
i) Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
j) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
k) A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o Art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93;
l) Cumprir os compromissos constantes na Proposta Comercial;

C.M.I
Fls.: 314
Rub.

m) As matérias a serem publicadas deverão possuir o formato padrão para o tipo de publicação, nas cores preta e branca;
n) Caso a empresa altere a formatação original enviada não poderá haver ônus para o Contratante;
o) Comprometer-se a manter em sigilo todas as informações relacionadas ao contrato e às publicações realizadas, garantindo a confidencialidade dos dados da contratante e do processo licitatório;
p) Assumir a responsabilidade civil e penal por eventuais falhas, omissões ou incorreções nas publicações realizadas, arcando com as consequências decorrentes de sua conduta.
q) A administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. Compete a Contratante:

a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o valor e forma pactuados e registrados na proposta constante do processo de inexigibilidade/dispensa respectivo;
b) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como de irregularidades ou condutas inadequadas ou incompatíveis, não eximindo a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
c) Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao desempenho regular dos serviços;
d) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço prestado em desacordo com o Termo de Referência;
e) Informar à Contratada o nome e o telefone do servidor responsável pela fiscalização do contrato e seu eventual substituto, mantendo tais dados atualizados;
f) Atestar a inexistência de falhas e imperfeições no material fornecido;
g) Enviar o material a ser publicado, via e-mail, até às 16h (horário de Brasília), para publicação pela CONTRATADA, impreterivelmente, no jornal do dia útil seguinte ou na data definida pela CMI;
h) Caso a CONTRATADA disponha de sistema eletrônico para envio do material a ser publicado este poderá ser utilizado pela CMI, desde que não haja ônus para a Contratante;
i) Solicitar confirmação de recebimento e de conformidade da diagramação da matéria à CONTRATADA.
j) competente a autoridade do órgão ou entidade contratante atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
l) A administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

C.M.I
Fls. 315
Rub.

m) A administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto caberão aos servidores a serem designados para tanto e à Diretora Geral, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117, § 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.

12.2. Caberá ao fiscal de Contrato:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços:

b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;

c) verificar o recebimento dos documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados.

12.3. Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

12.4. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

13.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de ibiraçu e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

12.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.

12.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

13.8. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso, não previsto no processo administrativo e tudo o mais que

C.M.I
Fls 316
Rub.

se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMI ou modificação da contratação

12.9. O fiscal manterá rigoroso controle do quantitativo solicitado e do montante previsto para contratação, a fim de que não haja irregularidades nas solicitações e fornecimentos.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar total ou parcial os serviços objeto deste termo sem a prévia anuência do CONTRATANTE com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo termo com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade.

14. DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

C.M.I
Fls.: 312
Rub.

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Caso a CONTRATADO cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1 deste Contrato, no percentual de **10% (dez por cento),** na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 16.1.8 a 16.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

C.M.I
Fls. 318
Rub.

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos,** nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.12, deste Contrato;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia seguinte ao da publicação oficial do resumo do contrato no órgão de imprensa oficial.

16.2. A cada 12 meses será avaliado a vantajosidade do contrato. Uma vez constatado improfícuo, a Administração poderá rescindir o Contrato sem ônus para as partes.

C.M.I
Fls. 319
Rub.

16.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e/ou aviso de dispensa e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

17.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas, taxas, fiscalização, e custos bem como materiais, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

17.2. Maiores informações poderão ser adquiridas na Secretaria da Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante agendamento através do e-mail: licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br.

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO

18.1. Equipe de Planejamento – Portaria CMI nº: 009/2024

Gilson Antônio da Silva Junior
Secretário da Presidência

Cristina Meirelles dos Santos
Auxiliar de Serviços Gerais

Geruza Piol
Agente Legislativo

C.M.I
Fls.: 320
Rub.:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Lote 00001					
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade Estimada Pelo Período de 36 Meses**	**Valor**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
001	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS - (extratos dos editais - procedimentos licitatórios, contratos, dentro outros atos da Câmara Municipal de Ibiraçu) EM JORNAL DIÁRIO.	CENTÍMETRO POR COLUNA	1.500		
VALOR TOTAL R$					

C.M.I
Fls.: 321
Rub.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº ____/2024

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiraçu e a empresa _____, na forma abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP: 29.670-000, neste ato representada por seu Presidente **BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 130.682.507-57 e CI de n.º 3.548.604/ES, residente e domiciliado na Rua Deoclécio José Goes, nº 70, Bairro Bela Vista, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, _____, CEP.: _____, neste ato representada por _____, _____, ____, portador (a) do (a) CPF de n.º _____ e CI de n.º _____, residente a Rua _____, _____, _____, CEP.: _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, sob demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A prestação do serviço será realizada sob demanda em Jornal Diário de grande circulação no Estado do Espirito Santo e terá os seguintes requisitos:

C.M.I
Fls.: 222
Rub.

a) A unidade medida para fins de aferição será de cm/coluna tendo como quantidade estimada para a contratação de 1.500 (um mil e quinhentos) centímetro por coluna, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

b) Formato com utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, e o título dessas publicações seja no padrão para publicidade legal;

c) Publicação será efetuada em preto e branco;

d) Publicação do extrato do edital será efetuada em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

e) Os textos para publicação serão encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, em dias úteis, no horário compreendido de 12h às 18h, para elaboração do layout do extrato do edital;

f) A empresa Contratada deverá confirmar o recebimento do material a ser publicado, devendo após a elaboração do layout submeter à Contratante para aprovação pelo setor solicitante, em até 24h após a solicitação do serviço;

g) Aprovado o layout pela Contratante, a Contratada deverá publicar no dia seguinte;

h) Efetuada a publicação, a Contratada deverá encaminhar eletronicamente, à Contratante, no prazo de 1 (um) dia útil, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, devendo conter a data da publicação;

i) A publicação deverá ser efetuada na parte de classificados, ou na página de publicidade legal/oficial;

j) A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação (via e- mail) da incorreção identificada;

k) A Contratada deverá informar, mediante e-mail enviado para a fiscalização da contratação, o contato do responsável pelo setor de publicação, tais como telefones e endereço eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

C.M.I
Fls. 323
Rub.

2.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia seguinte ao da publicação oficial do resumo do contrato no órgão de imprensa oficial.

2.2. A cada 12 meses será avaliado a vantajosidade do contrato. Uma vez constatado improfícuo, a Administração poderá rescindir o Contrato sem ônus para as partes.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e/ou aviso de dispensa e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O Valor Global do presente Contrato é de R$ _____ (_____), sendo o valor de R$ _____ (_____) por cm/col.

3.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, de materiais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto deste contrato, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar total ou parcial os serviços objeto deste termo sem a prévia anuência da CONTRATANTE com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo termo com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

C.M.I
Fls.: 324
Rub.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

c) No caso de atraso pelo Contratante, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso

d) A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- Prazo de validade;
- Data da emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;
- Descrição de forma clara do objeto executado;
- Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;
- Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.
- Informações bancárias para pagamento.
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa

C.M.I
Fls.: 325
Rubr.

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

f) Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

g) Deverá a Contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

- Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

h) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

i) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

j) Dados para emissão da Nota Fiscal:

- Câmara Municipal de Ibiraçu
- CNPJ nº 27.450.683/0001-35

Fls. 326

- Telefone (27) 3257-1417

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação de serviços de acordo com a proposta apresentada do custo integral da publicação de Atos Administrativos por centímetro/coluna nos classificados, com a respectiva tabela de preços de publicação, parte integrante deste instrumento;

C.M.I
Fls.: 329
Rub.

b) Prestar o serviço objeto deste termo sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

c) Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;

d) Responsabilizar-se totalmente por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução de serviços;

e) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais na execução do contrato;

f) Corrigir os serviços em casos de erros de sua autoria em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência;

g) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

i) Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

j) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

k) A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o Art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93;

l) Cumprir os compromissos constantes na Proposta Comercial;

m) As matérias a serem publicadas deverão possuir o formato padrão para o tipo de publicação, nas cores preta e branca;

n) Caso a empresa altere a formatação original enviada não poderá haver ônus para o Contratante;

o) Comprometer-se a manter em sigilo todas as informações relacionadas ao contrato e às publicações realizadas, garantindo a confidencialidade dos dados da contratante e do processo licitatório;

C.M.I
Fls.: 328
Rub.

p) Assumir a responsabilidade civil e penal por eventuais falhas, omissões ou incorreções nas publicações realizadas, arcando com as consequências decorrentes de sua conduta;

q) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/21.

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o valor e forma pactuados e registrados na proposta constante do processo de inexigibilidade/dispensa respectivo;

b) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como de irregularidades ou condutas inadequadas ou incompatíveis, não eximindo a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

c) Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao desempenho regular dos serviços;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço prestado em desacordo com o Termo de Referência;

e) Informar à Contratada o nome e o telefone do servidor responsável pela fiscalização do contrato e seu eventual substituto, mantendo tais dados atualizados;

f) Atestar a inexistência de falhas e imperfeições no material fornecido;

g) Enviar o material a ser publicado, via e-mail, até às 16h (horário de Brasília), para publicação pela CONTRATADA, impreterivelmente, no jornal do dia útil seguinte ou na data definida pela CMI;

h) Caso a CONTRATADA disponha de sistema eletrônico para envio do material a ser publicado este poderá ser utilizado pela CMI, desde que não haja ônus para a Contratante;

i) Solicitar confirmação de recebimento e de conformidade da diagramação da matéria à CONTRATADA.

j) competente a autoridade do órgão ou entidade contratante atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

C.M.I
Fls.: 329
Rubr

l) A administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

m) A administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

9.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto caberão aos servidores a serem designados para tanto e à Diretora Geral, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117, § 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.

9.2 Caberá ao fiscal de Contrato:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços:

b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;

c) verificar o recebimento dos documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados.

9.3. Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

9.4. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

9.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de ibiraçu e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

9.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.

C.M.I
Fls.: 330
Rubr.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente.

9.9. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso, não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMI ou modificação da contratação

9.10. O fiscal manterá rigoroso controle do quantitativo solicitado e do montante previsto para contratação, a fim de que não haja irregularidades nas solicitações e fornecimentos.

9.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas à Diretoria Geral da Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.12. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibiraçu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

10.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - Dar causa à inexecução total do Contrato;

10.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

C.M.I
Fls.: 331
Rub.

10.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

10.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

10.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, no percentual de **10% (dez por cento),** na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos,** nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

C.M.I
Fls.: 332
Rub.

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Contrato;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

11.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal:

001001.0103100012.002- DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIIDCA

C.M.I
Fls.: 333
Rub.

FICHA: 014

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERECEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15.2. Visando estabelecer regras de proteção de dados (pessoais e/ou sensíveis) ao presente contrato, as partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas

C.M.I
Fls.: 334
Rub.

atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de uma parte a outra, garantindo que:

a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos;

c) Informarão e instruirão os seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do instrumento justifique o recebimento de tais dados, os quais serão utilizados estritamente para estes fins;

e) Nenhuma das partes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais;

f) Informarão uma parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

g) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da parte requerente;

h) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

i) Manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir

C.M.I
Fls.: 335
Rub.

a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

j) Colaborarão com a outra parte, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

l) Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais à outra parte, ou destruição deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral;

m) Orientarão seus empregados, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução contratual para que cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

n) As partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a prévia e expressa concordância, por escrito da outra parte, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato e pelo prazo necessário para cumprimento alínea "k";

l) As partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018);

o) As partes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO DEVER DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

16.1. A Contratada, na qualidade de OPERADORA, deverá notificar a Contratante, na condição de CONTROLADORA dos dados, pelo e-mail (controladoria@camaraibiracu.es.gov.br), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento a respeito de:

C.M.I
Fls.: 336
Rub.

I - qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela Contratada/OPERADORA, seus empregados, ou terceiros autorizados;

II - qualquer pedido de acesso aos Dados Pessoais recebidos diretamente dos titulares de dados ou de terceiros;

III - quaisquer eventos que impeçam significativamente a capacidade atual ou futura da Contratada/OPERADORA de realizar o Tratamento de acordo com este contrato;

IV - qualquer suspeita ou descoberta de:

a) Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
b) Violação de segurança que resulte na destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, de forma acidental ou ilegal, aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou processados pela Contratada/OPERADORA; ou
c) Outro descumprimento das obrigações da Contratada/OPERADORA.

16.2. A Contratada/OPERADORA deve fornecer à Contratante/CONTROLADORA todas as informações necessárias para responder a qualquer questionamento das autoridades de proteção de dados e atender aos requisitos aplicáveis de notificação de violação de dados pessoais às autoridades de proteção de dados e aos Titulares dos Dados.

16.3. A notificação mencionada conterá, no mínimo, as seguintes informações:

a) Data e hora do incidente;

b) Data e hora da ciência do operador;

c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) Número de TITULARES afetados;

e) Relação de TITULARES afetados pelo vazamento;

f) Dados de contato do Encarregado de Proteção de dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

g) Descrição das possíveis consequências do acidente; e

h) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

16.4. Caso a Contratada/OPERADORA não disponha de todas as informações ora elencadas no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com

todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do incidente.

16.5. A Contratada/OPERADORA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante/CONTROLADORA e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada/OPERADORA de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores· ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo estas, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

17.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após expirada a sua vigência, por prazo indeterminado."

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraçu/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Ibiraçu-ES, _____ de _____de 2024.

C.M.I
Fls.: 338
Rub.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
CPF n.º 130.682.507-57
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Câmara Municipal de Ibiraçu

ÓRGÃO: _____

FOLHA Nº _____

PROCESSO Nº _____

RUBRICA _____

C.M.I
Fls.: 339
Rub.

Faço juntada de Edital, diga, Aviso de Dispensa eletrônica nº 001/2024.

Em, 14.08.24

C.M.I
Fls.: 340
Rub.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Processo CMI N.º 035/2024

CIDADES ID Nº: 2024.030L0200001.09.0002

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU, por meio de sua Divisão de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução CMI n.º 002, de 19 de março de 2024, e demais legislações aplicáveis.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das propostas: Às 15 horas do dia 14/08/2024.
Limite para acolhimento das propostas: Às 16 horas do dia 19/08/2024.
Início da sessão para lances: Às 15:01 horas do dia 19/08/2024.
Link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
UASG: 925398 – Câmara Municipal de Ibiraçu

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos administrativos da CMI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A contratação será formada por um só lote, contendo 01 (um) item, conforme tabela constante a seguir:

C.M.I
Fls.: 361
Rub.

Lote	Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quantidade estimada pelo período de 36 meses	Preço Global máximo aceitável
Único	01	Empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos adminitrativos da CMI.	UN	1.500 cm por coluna	R$ 21.135,00

1.3. O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema Informatizado de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações para cadastro poderão ser obtidas no seguinte link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/regulamento/102 .

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível em https://bibliotecapcp.zendesk.com/hc/pt-br/articles/4770240025114-Manual-dos-Consultores para ensinar ao usuário os procedimentos de adesão, acesso e os procedimentos corretos de utilização do sistema.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Ibiraçu a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

C.M.I
Fls.: 342
Rub.

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

C.M.I
Fls.: 343
Rub.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do início da etapa de lances;

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

C.M.I
Fls. 344
Rub.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.7.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

C.M.I
Fls. 345
Rub.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ELE ofertado e registrado pelo sistema;

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 10,00 (dez reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado a melhor proposta, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

C.M.I
Fls. 346
Rub.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no relatório do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta no prazo de 02 (duas) horas e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

C.M.I
Fls.: 34
Rub.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

C.M.I
Fls.: 348
Rub.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

C.M.I
Fls.: 349
Rub.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica;

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura eletrônica, via e-mail.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

C.M.I
Fls.: 350
Rub.

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses conforme previsão nos anexos a este Aviso de Dispensa Eletrônica, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ainda no site Oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu: www.camaraibiracu.es.gov.br .

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

C.M.I
Fls.: 351
Rub.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Os fornecedores se submetem às sanções previstas na Lei 14.133 de 2021, bem como àquelas expressamente previstas no Termo de Referência contido no anexo II.

8.14. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

C.M.I
Fls. 352
Rub.

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Modelo de Declaração Única;

ANEXO IV – Termo de Referência;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Ibiraçu-ES, 14 de agosto de 2024.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI:13114437702

Assinado digitalmente por ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI:13114437702
Data: 2024.08.14 13:47:31 -0300

Isabella Gomes Bottan Lombardi
Agente de Contratação

C.M.I
Fls.: 353
Rub.

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. Documentos para habilitação.

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f)Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

2. Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;

b) A inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

C.M.I
Fls.: 354
Rub.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Econômica - Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelos cartórios distribuidores da Sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não es tiver expresso no documento.

C.M.I
Fls.: 355
Rub.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024

DADOS DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TEL.:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
ENDEREÇO:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME:
CPF E RG:
ENDEREÇO:

1. O Valor da proposta é de R$ ..... (.....por extenso).

Item	Especificação	Unid.	Quantidade Estimada Pelo Período de 36 Meses	Valor	
				Unitário	Total
001	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS - (extratos dos editais - procedimentos licitatórios, contratos, dentro outros atos da Câmara Municipal de Ibiraçu) EM JORNAL DIÁRIO.	CM/ COLUNA	1.500		
VALOR TOTAL R$					

2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da aquisição dos insumos, bem como já estão inclusas todas as despesas relativas à entrega, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais.

Em, _____, ____de _____ de 2024.

_____

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF

C.M.I
Fls.: 356
Rub.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do Aviso de Dispensa Eletrônica e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 001/2024, e, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

C.M.I
Fls.: 358
Rub.

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Em, _____, ____de _____ de 2024.

_____

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF

C.M.I
Fls.: 358
Rub

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos adminitrativos da CMI.

1.2. A quantidade estimada de espaço contratado para publicação será de 1.500 centímetros por coluna, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

1.3. O prazo do contrato será estabelecido no edital e o serviço será prestado conforme solicitação por demanda da Câmara Municipal de Ibiraçu, sendo que a vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de prorrogação conforme conveniência da contratante e disposições legais aplicáveis.

1.4. A empresa contratada deverá publicar as matérias oficiais da Câmara Municipal de Ibiraçu em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

1.5. As publicações serão realizadas no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial do jornal, em dias úteis, conforme as instruções e diretrizes fornecidas pela contratante.

1.6. Será exigida por parte da empresa contratada, condições de assitencia técnica conforme previsto na legislação de licitações e contratos públicos, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

2. OBJETIVO

2.1 – Alcançar o maior número possível de interessados nos atos publicados por esta Câmara Municipal, em especial, os potenciais interessados em participar dos procedimentos licitatórios realizados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1- Conforme consta no ETP, a contratação do referido serviço se faz necessária, especialmente, para atender a Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), que versa acerca da obrigatoriedade de publicação do extrato do Edital em jornal diário de grande circulação. A

C.M.I
Fls.: 359
Rub.

Lei 14.133/2021 estipula que é obrigatória a publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação (art. 54, §1º), sem distinguir ou informar se a circulação seria municipal, regional ou nacional, como fazia o art. 21, III da Lei 8.666/93, dessa forma considerando a grande diferença de preço nas publicações apenas no Estado de Espírito Santo versus as publicações em âmbito Nacional, bem como o fato dos certames já serem publicados no DOU, optamos pela adoção da publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Estado de Espirito Santo, em razão dos princípios do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade insculpidos no art. 5º da nova LLC.

3.2. A solução como um todo para a contratação do jornal de grande circulação para a Câmara Municipal de Ibiraçu engloba diversos elementos que, de forma integrada, contribuirão para atender às necessidades de comunicação e publicidade legal/oficial da instituição. A seguir, são apresentados os principais componentes dessa solução:

a) Identificação da Necessidade: A contratação é motivada pela necessidade da Câmara Municipal de Ibiraçu de divulgar de forma ampla e eficiente seus atos administrativos e matérias oficiais, em conformidade com às exigências legais e o princípio da transparência.

b) Definição do Objeto: O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de publicação de matérias oficiais da Câmara Municipal de Ibiraçu em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, utilizando um espaço específico de 1.500 centímetros por coluna, conforme demanda da contratante.

c) Seleção do Fornecedor: O fornecedor será selecionado por meio de dispensa eletrônica, levando em consideração critérios como preço e capacidade técnica.

d) Natureza: Tendo em vista que a presente contratação visa prover serviço de publicidade de todos os extratos dos editais (procedimentos licitatórios), contratos, dentro outros atos da Câmara Municipal de Ibiraçu, fica comprovada de modo cristalino a natureza contínua do serviço em voga, uma vez que as contratações administrativas ocorrem a todo momento, ainda que não sejam atividades compassadas, e nem se tenha publicação mensal, é uma atividade frequente.

e) Vigência e Prazo: O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de prorrogação, desde que respeitada vigência máxima decenal, conforme limites e condições previstos no Art. 107 da Lei 14.133/2021, devido à característica contínua do serviço de publicidade legal, que será realizada com a publicação do extratos dos editais (procedimentos licitatórios), contratos, dentro outros atos da Câmara Municipal de Ibiraçu, consoante mandamento legal do artigo 54, §1º da lei 14.133/2021. A contratação continuada visa possibilitar a administração não ficar sem cobertura contratual, se justificando pela desoneração dos setores que integram a cadeia de aquisição e

C.M.I
Fls.: 360
Rub.

contratação de bens e serviços da CMI, diminuindo também o trâmite burocrático anual para sua renovação. A vantagem econômica vislumbrada na contratação com duração inicial de 60 (sessenta) meses, decorre do fato de que, quanto maior o prazo de vigência da contratação, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Assim espera-se ser mais vantajoso para a Câmara Municipal de Ibiraçu.

f) Quantidade: A quantidade de espaço contratado para publicação será de 1.500 centímetros por coluna, conforme especificado no edital de aviso de dispensa. Entretanto, o serviço será prestado conforme solicitação por demanda da Câmara Municipal de Ibiraçu, garantindo flexibilidade e adequação às necessidades da contratante. Considerando esse regime, as quantidades e valores constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Câmara Municipal de Ibiraçu, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

g) Garantia e Qualidade: Será exigida por parte da empresa contratada, condições de assitencia técnica conforme previsto na legislação de licitações e contratos públicos, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

h) Monitoramento e Avaliação: A contratante realizará o monitoramento contínuo da execução do contrato, acompanhando a qualidade das publicações, o cumprimento dos prazos e demais aspectos relevantes, visando garantir a efetividade e o sucesso da contratação.

i) Ajustes e Aperfeiçoamentos: Serão realizados ajustes e aperfeiçoamentos na prestação dos serviços conforme necessário, com base em feedbacks, avaliações e mudanças nas necessidades da contratante, garantindo a melhoria contínua da solução como um todo.

3.3. Esses elementos compõem a solução como um todo para a contratação do jornal de grande circulação, visando garantir a eficiência, transparência e legalidade nas publicações oficiais da Câmara Municipal de Ibiraçu.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – A prestação do serviço será realizada sob demanda em Jornal Diário de grande circulação no Estado do Espirito Santo e terá os seguintes requisitos:

a) A unidade medida para fins de aferição será de cm/coluna tendo como quantidade estimada para a contratação 1.500 (um mil e quinhentos) centímetro por coluna;

C.M.I
Fls.: 361
Rub.

b) Formato com utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, e o título dessas publicações seja no padrão para publicidade legal;

c) Publicação será efetuada em preto e branco;

d) Publicação do extrato do edital será efetuada em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

e) Os textos para publicação serão encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, em dias úteis, no horário compreendido de 12h às 18h, para elaboração do layout do extrato do edital;

f) A empresa Contratada deverá confirmar o recebimento do material a ser publicado, devendo após a elaboração do layout submeter ao Contratante para aprovação pelo setor solicitante, em até 24h após a solicitação do serviço;

g) Aprovado o layout pelo Contratante, a Contratada deverá publicar no dia seguinte;

h) Efetuada a publicação, a Contratada deverá encaminhar eletronicamente, ao Contratante, no prazo de 1 (um) dia útil, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, devendo conter a data da publicação;

i) A publicação deverá ser efetuada na parte de classificados, ou na página de publicidade legal/oficial;

j) A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação (via e- mail) da incorreção identificada;

k) A Contratada deverá informar, mediante e-mail enviado para a fiscalização da contratação, o contato do responsável pelo setor de publicação, tais como telefones e endereço eletrônico.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Descrição da Dinâmica do Contrato:

a) O contrato estabelece a prestação de serviços de publicação de matérias oficiais da Câmara Municipal de Ibiraçu em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

C.M.I
Fls.: 362
Rub.

b) A dinâmica do contrato baseia-se na solicitação de publicações por parte da contratante, seguida da produção e veiculação das matérias pela contratada, conforme demanda e orientações da contratante.

5.2. Método para Quantificar os Volumes de Serviços:

a) Os volumes de serviços serão quantificados com base na demanda da Câmara Municipal de Ibiraçu por publicações em jornal de grande circulação, levando em consideração a frequência e o espaço necessário para cada publicação.

b) A justificativa para a quantificação dos volumes de serviços será fundamentada na necessidade de garantir a transparência e a eficiência na divulgação dos atos administrativos da contratante.

5.3. Formato e Conteúdo do Instrumento Formal:

a) Será utilizado um instrumento formal, a ser definido no edital, para as etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços prestados pela contratada.

b) O formato e o conteúdo desse instrumento incluirão informações como a descrição da publicação, a data de veiculação, o espaço utilizado, entre outros elementos relevantes para a gestão do contrato.

5.4. Transferência de Conhecimentos:

a) A contratada compromete-se a realizar a transferência de conhecimentos necessários à contratante para o acompanhamento e avaliação das publicações realizadas.

b) Essa transferência de conhecimentos poderá incluir a apresentação de relatórios técnicos, treinamentos práticos ou outras atividades que facilitem a compreensão e a gestão do contrato por parte da contratante.

5.5. Considerações Finais:

a) O regime de execução da contratação será definido no edital, derivado do modelo de execução do objeto estabelecido neste documento, visando garantir a adequação e a eficácia na prestação dos serviços contratados pela Câmara Municipal de Ibiraçu.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Acompanhamento dos Trabalhos:

a) A contratada deverá fornecer relatórios mensais de prestação dos serviços, contendo informações detalhadas sobre as publicações realizadas, volumes de espaço utilizados, datas de veiculação e quaisquer outras informações relevantes para a gestão do contrato.

b) Poderão ser agendadas reuniões para as partes discutirem sobre a prestação dos serviços e eventuais ajustes necessários.

C.M.I
Fls. 363
Rub.

6.2. Recebimento Provisório e Definitivo:

a) O recebimento provisório dos serviços será realizado após a verificação da conformidade das publicações realizadas com as especificações e exigências do contrato.

b) Após eventuais ajustes necessários, será realizado o recebimento definitivo dos serviços solicitados, mediante a confirmação da contratante de que todas as obrigações contratuais foram integralmente cumpridas pela contratada.

6.3. Sanções e Glosas Aplicáveis:

a) Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a contratante poderá aplicar sanções previstas no contrato, como multas, advertências e rescisão contratual, conforme estabelecido na legislação e no instrumento contratual.

b) Poderão ser aplicadas glosas nos pagamentos em caso de serviços não executados conforme o estabelecido no contrato, com a devida justificativa e comunicação formal à contratada.

6.4. Procedimentos de Faturamento e Pagamento:

a) A contratada deverá apresentar faturas mensais, discriminando os serviços prestados e os valores correspondentes de acordo com os preços unitários e quantidades contratadas.

b) O pagamento será realizado conforme os prazos estabelecidos no contrato, mediante a apresentação de faturas válidas e aprovadas pela contratante.

6.5. Ordem de Serviço (OS) e Critérios de Qualidade:

a) No caso de contratos com previsão de uso de ordens de serviço, serão detalhados os campos da OS, incluindo informações como descrição do serviço, data de realização, responsável pela execução, entre outros.

b) Os critérios de qualidade a serem utilizados na avaliação dos serviços serão definidos no contrato, garantindo que as publicações atendam aos padrões estabelecidos de qualidade e conformidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição dos Serviços:

a) Os serviços serão medidos com base na quantidade de espaço efetivamente utilizado para a publicação das matérias oficiais da Câmara Municipal de Ibiraçu, expressa em centímetros por coluna.

b) A medição será realizada com base nos registros de publicação fornecidos pela contratada, incluindo datas de veiculação, espaço utilizado e outras informações pertinentes.

7.2. Critérios de Qualidade:

C.M.I
Fls.: 364
Rub.

a) Os serviços serão avaliados quanto à sua qualidade, levando em consideração a fidelidade das publicações em relação ao conteúdo original fornecido pela contratante, a clareza da diagramação, a legibilidade do texto e a ausência de erros gráficos ou de impressão.

7.3. Pagamento dos Serviços:

a) O pagamento será realizado com base na medição dos serviços efetivamente prestados pela contratada, conforme os critérios estabelecidos no contrato.

b) O valor a ser pago será calculado multiplicando a quantidade de espaço utilizado pela contratada pelo preço unitário estabelecido no contrato para a publicação por centímetro por coluna.

c) O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

d)Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.
V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
N.D. = Número de dias em atraso.

7.4. Faturamento e Pagamento:

a) A contratada deverá emitir faturas mensais discriminando os serviços prestados, os volumes utilizados e os valores correspondentes de acordo com os preços unitários estabelecidos no contrato.

b) As faturas serão encaminhadas à contratante para análise e aprovação, sendo que o pagamento será efetuado dentro do prazo estabelecido no contrato, após a devida verificação e aceitação dos serviços.

c) Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.5. Ajustes e Glosas:

a) Caso sejam identificados erros ou divergências nas medições dos serviços, a contratante poderá realizar ajustes nos valores a serem pagos.

C.M.I
Fls.: 365
Rub.

b) Em caso de serviços não executados conforme o estabelecido no contrato, poderão ser aplicadas glosas nos pagamentos, com a devida justificativa e comunicação formal à contratada.

c) Após 12 meses poderá ser feito o reajuste mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade de Seleção:

a) Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade de Pregão na forma eletrônica.

b) Caso o valor do objeto não ultrapasse os 10% do limite previsto do artigo75, inc. II da Lei nº. 14.133/21, poderá ser solicitado à dispensa de licitação devidamente justificado.

8.2. Critérios de Avaliação:

a) Preço: O critério de menor preço será adotado como principal critério de avaliação, sendo selecionado o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para a contratante, considerando o preço global por centímetro por coluna para a publicação no jornal de grande circulação.

8.3. Habilitação:

a) Além da proposta de preço, os licitantes deverão apresentar documentação de habilitação técnica e jurídica, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências estabelecidas no edital de dispensa.

b) A habilitação técnica poderá incluir comprovação de experiência anterior em contratos similares, qualificação da equipe técnica, entre outros requisitos estabelecidos no edital.

8.4. Adjudicação:

a) Após a etapa de análise das propostas e documentação de habilitação, será adjudicado o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para a contratante, observando os critérios estabelecidos no edital de dispensa.

b) A adjudicação será formalizada conforme as disposições legais e procedimentais aplicáveis, sendo celebrado o contrato com o fornecedor selecionado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considera-se como estimativa para o valor da contratação o valor de **R$ 21.135,00 (vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais) para o período de 36 meses, sendo o valor unitário de R$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos)** por cm/col, conforme apresentado e discriminado no item 7 do ETP – Estudo Técnico Preliminar.

C.M.I
Fls.: 366
Rub.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da dotação constante do Orçamento para o exercício de 2024, onde será informada posteriormente no processo administrativo pelo Setor de Contabilidade.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação de serviços de acordo com a proposta apresentada do custo integral da publicação de Atos Administrativos por centímetro/coluna nos classificados, com a respectiva tabela de preços de publicação, parte integrante deste instrumento;
b) Prestar o serviço objeto deste termo sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;
c) Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;
d) Responsabilizar-se totalmente por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução de serviços;
e) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais na execução do contrato;
f) Corrigir os serviços em casos de erros de sua autoria em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência;
g) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;
h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
i) Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
j) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
k) A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o Art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93;
l) Cumprir os compromissos constantes na Proposta Comercial;

C.M.I
Fls.: 36
Rub.

m) As matérias a serem publicadas deverão possuir o formato padrão para o tipo de publicação, nas cores preta e branca;
n) Caso a empresa altere a formatação original enviada não poderá haver ônus para o Contratante;
o) Comprometer-se a manter em sigilo todas as informações relacionadas ao contrato e às publicações realizadas, garantindo a confidencialidade dos dados da contratante e do processo licitatório;
p) Assumir a responsabilidade civil e penal por eventuais falhas, omissões ou incorreções nas publicações realizadas, arcando com as consequências decorrentes de sua conduta.
q) A administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. Compete a Contratante:

a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o valor e forma pactuados e registrados na proposta constante do processo de inexigibilidade/dispensa respectivo;
b) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como de irregularidades ou condutas inadequadas ou incompatíveis, não eximindo a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
c) Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao desempenho regular dos serviços;
d) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço prestado em desacordo com o Termo de Referência;
e) Informar à Contratada o nome e o telefone do servidor responsável pela fiscalização do contrato e seu eventual substituto, mantendo tais dados atualizados;
f) Atestar a inexistência de falhas e imperfeições no material fornecido;
g) Enviar o material a ser publicado, via e-mail, até às 16h (horário de Brasília), para publicação pela CONTRATADA, impreterivelmente, no jornal do dia útil seguinte ou na data definida pela CMI;
h) Caso a CONTRATADA disponha de sistema eletrônico para envio do material a ser publicado este poderá ser utilizado pela CMI, desde que não haja ônus para a Contratante;
i) Solicitar confirmação de recebimento e de conformidade da diagramação da matéria à CONTRATADA.
j) competente a autoridade do órgão ou entidade contratante atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
l) A administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

C.M.I
Fls.: 368
Rub.

m) A administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto caberão aos servidores a serem designados para tanto e à Diretora Geral, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117, § 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.

12.2. Caberá ao fiscal de Contrato:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços:

b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;

c) verificar o recebimento dos documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados.

12.3. Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

12.4. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

13.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de ibiraçu e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

12.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.

12.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

13.8. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso, não previsto no processo administrativo e tudo o mais que

C.M.I
Fls. 369
Rubr.

se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMI ou modificação da contratação

12.9. O fiscal manterá rigoroso controle do quantitativo solicitado e do montante previsto para contratação, a fim de que não haja irregularidades nas solicitações e fornecimentos.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar total ou parcial os serviços objeto deste termo sem a prévia anuência do CONTRATANTE com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo termo com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade.

14. DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

C.M.I
Fls.: 380
Rub.

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Caso a CONTRATADO cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1 deste Contrato, no percentual de **10% (dez por cento),** na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 16.1.8 a 16.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

C.M.I
Fls.: 381
Rub.

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos,** nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.12, deste Contrato;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia seguinte ao da publicação oficial do resumo do contrato no órgão de imprensa oficial.

16.2. A cada 12 meses será avaliado a vantajosidade do contrato. Uma vez constatado improfícuo, a Administração poderá rescindir o Contrato sem ônus para as partes.

C.M.I
Fls.: 372
Rub.

16.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e/ou aviso de dispensa e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

17.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas, taxas, fiscalização, e custos bem como materiais, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

17.2. Maiores informações poderão ser adquiridas na Secretaria da Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante agendamento através do e-mail: licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br.

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO

18.1. Equipe de Planejamento – Portaria CMI nº: 009/2024

Gilson Antônio da Silva Junior
Secretário da Presidência

Cristina Meirelles dos Santos
Auxiliar de Serviços Gerais

Geruza Piol
Agente Legislativo

C.M.I
Fls.: 343
Rubr

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Lote 00001					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada Pelo Período de 36 Meses	Valor	
				UNITÁRIO	TOTAL
001	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS - (extratos dos editais - procedimentos licitatórios, contratos, dentro outros atos da Câmara Municipal de Ibiraçu) EM JORNAL DIÁRIO.	CENTÍMETRO POR COLUNA	1.500		
VALOR TOTAL R$					

C.M.I
Fls.: 384
Rub.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº ____/2024

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiraçu e a empresa _____, na forma abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP: 29.670-000, neste ato representada por seu Presidente **BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 130.682.507-57 e CI de n.º 3.548.604/ES, residente e domiciliado na Rua Deoclécio José Goes, nº 70, Bairro Bela Vista, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, _____, CEP.: _____, neste ato representada por _____, _____, ____, portador (a) do (a) CPF de n.º _____ e CI de n.º _____, residente a Rua _____, _____, _____, CEP.: _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, sob demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A prestação do serviço será realizada sob demanda em Jornal Diário de grande circulação no Estado do Espirito Santo e terá os seguintes requisitos:

C.M.I
Fls.: 375
Rub.

a) A unidade medida para fins de aferição será de cm/coluna tendo como quantidade estimada para a contratação de 1.500 (um mil e quinhentos) centímetro por coluna, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

b) Formato com utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, e o título dessas publicações seja no padrão para publicidade legal;

c) Publicação será efetuada em preto e branco;

d) Publicação do extrato do edital será efetuada em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

e) Os textos para publicação serão encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, em dias úteis, no horário compreendido de 12h às 18h, para elaboração do layout do extrato do edital;

f) A empresa Contratada deverá confirmar o recebimento do material a ser publicado, devendo após a elaboração do layout submeter à Contratante para aprovação pelo setor solicitante, em até 24h após a solicitação do serviço;

g) Aprovado o layout pela Contratante, a Contratada deverá publicar no dia seguinte;

h) Efetuada a publicação, a Contratada deverá encaminhar eletronicamente, à Contratante, no prazo de 1 (um) dia útil, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, devendo conter a data da publicação;

i) A publicação deverá ser efetuada na parte de classificados, ou na página de publicidade legal/oficial;

j) A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação (via e- mail) da incorreção identificada;

k) A Contratada deverá informar, mediante e-mail enviado para a fiscalização da contratação, o contato do responsável pelo setor de publicação, tais como telefones e endereço eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

C.M.I
Fls.: 376
Rub.

2.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia seguinte ao da publicação oficial do resumo do contrato no órgão de imprensa oficial.

2.2. A cada 12 meses será avaliado a vantajosidade do contrato. Uma vez constatado improfícuo, a Administração poderá rescindir o Contrato sem ônus para as partes.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e/ou aviso de dispensa e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O Valor Global do presente Contrato é de R$ _____ (_____), sendo o valor de R$ _____ (_____) por cm/col.

3.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, de materiais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto deste contrato, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar total ou parcial os serviços objeto deste termo sem a prévia anuência da CONTRATANTE com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo termo com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

C.M.I
Fls.: 399
Rub.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.
b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
c) No caso de atraso pelo Contratante, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso

d) A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- Prazo de validade;
- Data da emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;
- Descrição de forma clara do objeto executado;
- Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;
- Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.
- Informações bancárias para pagamento.
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa

C.M.I
Fls.: 378
Rub.

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

f) Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

g) Deverá a Contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

- Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

h) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

i) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

j) Dados para emissão da Nota Fiscal:

- Câmara Municipal de Ibiraçu
- CNPJ nº 27.450.683/0001-35

C.M.I
Fls.: 379
Rub.

- Telefone (27) 3257-1417

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação de serviços de acordo com a proposta apresentada do custo integral da publicação de Atos Administrativos por centímetro/coluna nos classificados, com a respectiva tabela de preços de publicação, parte integrante deste instrumento;

C.M.I
Fls.: 380
Rub.

b) Prestar o serviço objeto deste termo sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

c) Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;

d) Responsabilizar-se totalmente por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução de serviços;

e) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais na execução do contrato;

f) Corrigir os serviços em casos de erros de sua autoria em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência;

g) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

i) Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

j) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

k) A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o Art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93;

l) Cumprir os compromissos constantes na Proposta Comercial;

m) As matérias a serem publicadas deverão possuir o formato padrão para o tipo de publicação, nas cores preta e branca;

n) Caso a empresa altere a formatação original enviada não poderá haver ônus para o Contratante;

o) Comprometer-se a manter em sigilo todas as informações relacionadas ao contrato e às publicações realizadas, garantindo a confidencialidade dos dados da contratante e do processo licitatório;

C.M.I
Fls.: 381
Rub.

p) Assumir a responsabilidade civil e penal por eventuais falhas, omissões ou incorreções nas publicações realizadas, arcando com as consequências decorrentes de sua conduta;

q) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/21.

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o valor e forma pactuados e registrados na proposta constante do processo de inexigibilidade/dispensa respectivo;

b) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como de irregularidades ou condutas inadequadas ou incompatíveis, não eximindo a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

c) Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao desempenho regular dos serviços;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço prestado em desacordo com o Termo de Referência;

e) Informar à Contratada o nome e o telefone do servidor responsável pela fiscalização do contrato e seu eventual substituto, mantendo tais dados atualizados;

f) Atestar a inexistência de falhas e imperfeições no material fornecido;

g) Enviar o material a ser publicado, via e-mail, até às 16h (horário de Brasília), para publicação pela CONTRATADA, impreterivelmente, no jornal do dia útil seguinte ou na data definida pela CMI;

h) Caso a CONTRATADA disponha de sistema eletrônico para envio do material a ser publicado este poderá ser utilizado pela CMI, desde que não haja ônus para a Contratante;

i) Solicitar confirmação de recebimento e de conformidade da diagramação da matéria à CONTRATADA.

j) competente a autoridade do órgão ou entidade contratante atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

C.M.I
Fls.: 382
Rub.

l) A administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

m) A administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

9.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto caberão aos servidores a serem designados para tanto e à Diretora Geral, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117, § 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.

9.2 Caberá ao fiscal de Contrato:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços:

b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;

c) verificar o recebimento dos documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados.

9.3. Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

9.4. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

9.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de ibiraçu e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

9.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.

C.M.I
Fls. 383
Rub.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente.

9.9. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso, não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMI ou modificação da contratação

9.10. O fiscal manterá rigoroso controle do quantitativo solicitado e do montante previsto para contratação, a fim de que não haja irregularidades nas solicitações e fornecimentos.

9.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas à Diretoria Geral da Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.12. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibiraçu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

10.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - Dar causa à inexecução total do Contrato;

10.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

C.M.I
Fls.: 384
Rub.

10.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

10.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

10.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, no percentual de **10% (dez por cento),** na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos,** nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

C.M.I
Fls.: 385
Rub.

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Contrato;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

11.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal:

001001.0103100012.002- DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIIDCA

C.M.I
Fls.: 386
Rub.

FICHA: 014

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERECEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15.2. Visando estabelecer regras de proteção de dados (pessoais e/ou sensíveis) ao presente contrato, as partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas

C.M.I
Fls.: 388
Rub.

atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de uma parte a outra, garantindo que:

a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos;

c) Informarão e instruirão os seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do instrumento justifique o recebimento de tais dados, os quais serão utilizados estritamente para estes fins;

e) Nenhuma das partes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais;

f) Informarão uma parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

g) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da parte requerente;

h) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

i) Manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir

C.M.I
Fls.: 388
Rub.

a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

j) Colaborarão com a outra parte, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

l) Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais à outra parte, ou destruição deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral;

m) Orientarão seus empregados, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução contratual para que cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

n) As partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a prévia e expressa concordância, por escrito da outra parte, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato e pelo prazo necessário para cumprimento alínea "k";

l) As partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018);

o) As partes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO DEVER DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

16.1. A Contratada, na qualidade de OPERADORA, deverá notificar a Contratante, na condição de CONTROLADORA dos dados, pelo e-mail (controladoria@camaraibiracu.es.gov.br), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento a respeito de:

C.M.I
Fls.: 389
Rub.

I - qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela Contratada/OPERADORA, seus empregados, ou terceiros autorizados;

II - qualquer pedido de acesso aos Dados Pessoais recebidos diretamente dos titulares de dados ou de terceiros;

III - quaisquer eventos que impeçam significativamente a capacidade atual ou futura da Contratada/OPERADORA de realizar o Tratamento de acordo com este contrato;

IV - qualquer suspeita ou descoberta de:

a) Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
b) Violação de segurança que resulte na destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, de forma acidental ou ilegal, aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou processados pela Contratada/OPERADORA; ou
c) Outro descumprimento das obrigações da Contratada/OPERADORA.

16.2. A Contratada/OPERADORA deve fornecer à Contratante/CONTROLADORA todas as informações necessárias para responder a qualquer questionamento das autoridades de proteção de dados e atender aos requisitos aplicáveis de notificação de violação de dados pessoais às autoridades de proteção de dados e aos Titulares dos Dados.

16.3. A notificação mencionada conterá, no mínimo, as seguintes informações:

a) Data e hora do incidente;

b) Data e hora da ciência do operador;

c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) Número de TITULARES afetados;

e) Relação de TITULARES afetados pelo vazamento;

f) Dados de contato do Encarregado de Proteção de dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

g) Descrição das possíveis consequências do acidente; e

h) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

16.4. Caso a Contratada/OPERADORA não disponha de todas as informações ora elencadas no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com

C.M.I
Fls.: 390
Rub.

todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do incidente.

16.5. A Contratada/OPERADORA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante/CONTROLADORA e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada/OPERADORA de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo estas, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

17.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após expirada a sua vigência, por prazo indeterminado."

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraçu/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Ibiraçu-ES, _____ de _____de 2024.

C.M.I
Fls. 391
Rub.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
CPF n.º 130.682.507-57
CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Câmara Municipal de Ibiraçu

ÓRGÃO: _____

FOLHA Nº _____

PROCESSO Nº _____

RUBRICA _____

C.M.I
Fls. 392
Rub.

Faço juntada do extrato do Edital publicado no DOM-ES. Após, segue para demais providências a ser realizada pela pregoira Angela Tinteri.

Ibm, 14 de agosto 2024

C.M.I
Fls.: 393
Rub.

Câmaras

Colatina

Aditivo

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 003/2023.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - CNPJ Nº.: 27.314.251/0001-05.
CONTRATADA: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE - CNPJ Nº.: 39.781.752/0001-72.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar a vigência do Contrato nº. 010/2023, por 12 (doze) meses, de 17 de agosto de 2024 à 16 de agosto de 2025, e reajustar o referido contrato com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 2,450260%, conforme previsto na Cláusula Sétima do referido contrato.
VALOR GLOBAL DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: R$ 173.481,84 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.01031000120.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.40.00000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
Colatina-ES, 12 de agosto de 2024.
FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES
Ordenador de Despesas.

Protocolo 1380816

Domingos Martins

Portaria

PORTARIA Nº 123, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do art. 35 do Regimento Interno, *resolve*:

Art. 1º Conceder ao servidor Johnny Levy Dittrich Geik, lotado no cargo efetivo de Condutor de Veículos, matrícula nº 372, 7 (sete) dias de férias restantes, partir de 11 de outubro de 2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023, de acordo com o que preceitua o art. 111, §1º, da Lei Complementar nº 56, de 19 de maio de 2022 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Art. 2º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 13 de agosto de 2024.

ABEL FERNANDO JOETER
Presidente

Protocolo 1380556

Fundão

Portaria

PORTARIA CMF Nº 078/2024

Suspende período de gozo de férias e concede novo período a servidor comissionado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, inciso II da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 24, inciso III do Regimento Interno, e

Considerando, demanda de ordem administrativa vinculadas as atividades do Gabinete da Presidência; e

Considerando, que o período de gozo se submete ao interesse público, conforme dispõe a legislação que regulamenta a matéria;

Considerando, atendimento de requerimento apresentado nos autos do processo administrativo nº421/2024 com base nos termos do § 11 do Art.113 da Lei Municipal 804/93, que solicita conversão de 10 (dez) dias do período de gozo de férias originalmente previsto para 02/12/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o período de gozo de férias da servidora, RAMON LOUTERIO RODRIGUES inicialmente previsto pela Portaria CMF nº 002/2024 para iniciar no dia 02/12/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - O período para o gozo de férias se dará no período a seguir:

I - 12 a 31 de dezembro de 2024, totalizando 20 (vinte) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PAULO ROBERTO COLE
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Protocolo 1381195

Ibiraçu

Edital

AVISO DISPENSA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024
CIDADES/TCES: ID 2024.0501.0200001.09.0002

A Câmara Municipal de Ibiraçu, através do Agente de Contratação, TORNA PÚBLICO a quem possa

interessar, que realizará a Dispensa de Licitação na forma Eletrônica nº 001/2024, com base no Art. 75, II da Lei nº 14.133/21, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos administrativos da CMI.
Processo CMI nº 035/2024
Início de acolhimento de propostas: 14/08/2024 às 15h.
Início da fase de lances: 19/08/2024 às 15:01h.
Encerramento da fase de lances: 19/08/2024 às 16 h.
Informações: Aviso de dispensa disponível nos sites: https://www. https://www.portaldecompraspublicas.com.br e www.camaraibiracu.es.gov.br
Tel.: (27) 3257-1417
Horário: das 12 h às 18 h, ou pelo e-mail: licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br

Isabella Gomes Bottan Lombardi
Agente de Contratação

Protocolo 1380809

Linhares

Decreto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 122/2024
Concede Títulos de Cidadão Linharense.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis, a saber:
Art. 1º Fica concedido o "Título de Cidadão Linharense" às personalidades de acordo com a indicação dos nobres parlamentares:
I - Vereador Carlos Almeida Filho:
a)Bruno Margotto Marianelli;
b)Estefane Luiz Silore;
c)Maria Inez de Azevedo Cerra;
d)Marcos Teder Rodrigues Filho;
e)Nelson Coser.
II - Vereador Antonio Cesar Machado da Silva:
a)Ester Ramos Alves da Silva.
III - Vereador Jonhatan Depolo:
a)Carlos Henrique Cariaz de Siqueira.
IV - Vereador Urbano Emilio Santos Devila:
a)Edivaldo Rossi da Silva;
b)Jose Roberto Macedo Fontes;
c)Marcos da Silva Amorim.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Legislativo "Antenor Elias", da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro.

Wellington Vizentini
Presidente

Protocolo 1380947

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 123/2024
Concede o Título de "Cidadão Benemérito".
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Ilustre Vereador desta Casa de Leis, a saber:
Art. 1º Fica concedido o "Comenda Cidadão Benemérito" à personalidade de acordo com a indicação do nobre parlamentar:
I - Vereador Carlos Almeida Filho:
a)Wilson Pereira da Silva.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Legislativo "Antenor Elias", da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro.

Wellington Vizentini
Presidente

Protocolo 1380957

DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2024
Concede Títulos de Cidadão Linharense.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Decreto Legislativo de autoria de Ilustre Vereador desta Casa de Leis, a saber:
Art. 1º Fica concedido o "Título de Cidadão Linharense" à personalidade de acordo com a indicação do nobre parlamentar:
I - Vereador Francisco Tarcisio Silva:
a)Danilo Raposo Lirio.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Legislativo "Antenor Elias", da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro.

Wellington Vizentini
Presidente

Protocolo 1380972

Convocação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

A Câmara Municipal de Linhares/ES, por meio do seu Presidente, Sr. Wellington Vizentini, torna público para conhecimento dos interessados que pretende contratar por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com a Lei com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, podendo os interessados apresentarem Proposta de Preços, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, como segue:
OBJETO: Contratação de empresa visando fornecimento de papel jumbo para atender as demandas da Câmara Municipal de Linhares.
ITEM: PAPEL TOALHA FOLHA SIMPLES – (BOBINA 200m)

Câmara Municipal de Ibiraçu

ÓRGÃO:

FOLHA Nº

PROCESSO Nº

RUBRICA

C.M.I Fls.: 394 Rub.

Faço juntada do Extrato de publicação, publicado no portal de compras publicas.

Em 15/08/24.

C.M.I
Fls.: 395
Rub.

Extrato de Publicação

Dispensa Eletrônica - AVISO DE DISPENSA Nº 001/2024
Nº PROCESSO ADM. 035

Extrato de processo gerado automaticamente pelo Portal de Compras Públicas, torna público para conhecimento dos interessados que o órgão Câmara Municipal de Ibiraçu, de acordo com a regulamentação especificada em edital, realizará Dispensa sendo conduzido por Angela Maria Tintori Polezeli, Operador de Compra Direta e tendo como autoridade BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA.

Data de publicação do processo:	15/08/2024 - 13:01
Data início das propostas:	15/08/2024 - 15:00
Data final das propostas:	21/08/2024 - 09:00
Data de abertura das propostas:	21/08/2024 - 09:01
Tipo de Julgamento:	Menor Preço
Modo de disputa:	Aberto
Processo exclusivo ME:	Sim
Valor total do processo:	R$ 21.135,00

OBJETO DO PROCESSO

Dispensa eletrônica para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos administrativos da CMI.

Link público do processo:

https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/ES/Camara-Municipal-de-Ibiracu-4127/DE-AVISO-DE-DISPENSA-NO-001-2024-2024-328372

Operador de Compra Direta

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 15/08/2024 às 14:46:36.
Código verificador: 9D5CEF

Câmara Municipal de Ibiraçu

ÓRGÃO:

FOLHA Nº

PROCESSO Nº

RUBRICA

C.M.I Fls. 396 Rub.

Verificando a necessidade de correção de datas, faço juntada da publicação no DOM-ES da Errata do Aviso de dispensa Eletrônica nº 005/24.

Em 16/08/24.

Angela Mª Tintori Poiezeli
Agente Legislativo

Objeto: **Registro de preços para futura aquisição do medicamento itraconazol, para tratamento da doenca esporotricose.**
Arrematante vencedora: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, lote: 01, no valor total de **R$ 28.800,00** (vinte e oito mil e oitocentos reais).
Viana, 14 de Agosto de 2024.
JAQUELINE D'OLIVEIRA **JUBINI**
Secretária Municipal de Saúde
Protocolo 1382516

Vila Pavão

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024
ID CIDADES: 2024.074E0700001.09.0011
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A 25ª POMITAFRO.
Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 001018/2024, referente à Dispensa de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO** E **ADJUDICO** o procedimento ora escolhido em favor da empresa **B T PESSIN COMUNICAÇÃO VISUAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.632.978/0001-58, no valor total estimado de **R$ 11.138,68**.

Vila Pavão/ES, 15/08/2024.
Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 1382627

Câmaras

Ibiraçu

Dispensa de Licitação

ERRATA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024
CIDADES/TCES: ID 2024.030L0200001.09.0002

A Câmara Municipal de Ibiraçu, através do Agente de Contratação, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, que:
ONDE SE LÊ:
Processo CMI n° 035/2024
Início de acolhimento de propostas: 14/08/2024 às 15h.
Início da fase de lances: 19/08/2024 às 15:01h.
Encerramento da fase de lances: 19/08/2024 às 16 h.
LEIA SE:
Processo CMI n° 035/2024
Data de publicação do processo: 15/08/2024 às 13:01hs.
Início de acolhimento de propostas: 15/08/2024 às 15 h
Data final para acolhimento das propostas: 21/08/2024 às 9 h.
Início da fase de lances: 21/08/2024 às 9:01 hs
Encerramento da fase de lances: 21/08/2024 às 16 h.
Informações: Aviso de dispensa disponível nos sites: https://www. https://www.portalde-compraspublicas.com.br e www.camaraibiracu.es.gov.br
Tel.: (27) 3257-1417, ou pelo e-mail: licitação.cmi@camaraibiracu.es.gov.br

Fls.: 391
Rub.

Isabella Gomes Bottan Lombardi
Agente de Contratação
Protocolo 1382775

Ponto Belo

Errata

ERRATA
PROTOCOLO 1380162

Onde se lê:
Ponto Belo - ES, 09 de março de 2023.
Deve ler-se:
Ponto Belo - ES, 09 de agosto de 2024.

Ponto Belo - ES, 15 de agosto de 2024.
RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Protocolo 1382358

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia

Dispensa de Licitação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA/ES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 005/2024
PROCESSO Nº 599936/2024

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2024.052E0500001.09.0008

Objeto: Aquisição de suporte e bolsa protetora para balança.

Local: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL - https://bllcompras.com/Home/Login
Data de abertura: 22/08/2024
Horário máximo de recebimento da proposta: 08h00min (Horário de Brasília-DF).
Horário do início da disputa: 08h30min (Horário de Brasília-DF).

Câmara Municipal de Ibiraçu

ÓRGÃO: _____

FOLHA Nº _____

PROCESSO Nº _____

RUBRICA _____

C.M.I
Fls.: 348
Rub.

Após encerramento de disputa via sistema eletrônico, faço juntada de todos os documentos constantes do aviso de dispensa eletrônica nº 001/2024.

Em 22/08/24.

Angela Mª Tintori Polezeli
Agente Legislativo

Desta forma remeto os autos ao agente de contratação para análise.

Em 23/08/24.

Angela Mª Tintori Polezeli
Agente Legislativo

C.M.I
Fls.: 399
Rub.

ATA DE PROPOSTAS

${Câmara Municipal de Ibiraçu}
${Câmara Municipal de Ibiraçu}
Dispensa Eletrônica - AVISO DE DISPENSA Nº 001/2024

Declarações obrigatórias

Título	Descricao
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos administrativos da CMI.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	11.779.005/0001-80	16/08/2024 - 10:10:33	N/C	N/C	R$10,00	R$ 15.000,00
W&M Publicidade Ltda - EPP	01.527.405/0001-45	20/08/2024 - 14:53:25	N/C	N/C	R$14,00	R$ 21.000,00
Gibbor Publicidade e Publicações de Editais LTDA EPP	18.876.112/0001-76	20/08/2024 - 18:28:27		jornal	R$14,09	R$ 21.135,00

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
W&M Publicidade Ltda - EPP	01.527.405/0001-45	120 dias
ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	11.779.005/0001-80	120 dias
Gibbor Publicidade e Publicações de Editais LTDA EPP	18.876.112/0001-76	120 dias

Fornecedores divulgados.

Angela Maria Antoni Polezeli
Operador de Compra Direta

GERUZA PIOL
Apoio

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/08/2024 às 14:42:47.
Código verificador: 9E7F99

C.M.I
Fls.: 100
90
Rub.

ATA PARCIAL

${Câmara Municipal de Ibiraçu}
${Câmara Municipal de Ibiraçu}
Dispensa Eletrônica - AVISO DE DISPENSA Nº 001/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Final de Propostas
15/08/2024 13:01	15/08/2024 15:00	21/08/2024 09:00

Alterações de Prazos / Republicações

Final de Propostas	Alterado em	Alterado Por
20/08/2024 09:00	15/08/2024 13:06	Angela Maria Tintori Polezeli

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO CADERNO DE CLASSIFICADOS OU PÁGINA DE PUBLICIDADE LEGAL/OFICIAL, EM DIAS ÚTEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA CMI.	14,09	1.500,00	cmC	Aceito

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
15/08/2024 - 12:11	Edital - DISPENSA ELETRONICA nº 001-2024- Jornal de Grande circulação.docx
16/08/2024 - 12:25	Edital Retificado.pdf
16/08/2024 - 12:31	Edital Retificado.pdf

Mensagens Enviadas pelo Operador de Compra Direta

Data	Assunto	Frase
22/08/2024 - 13:09:18	Documentos solicitados para o processo AVISO DE DISPENSA Nº 001/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo AVISO DE DISPENSA Nº 001/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/08/2024 - 13:13:42		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo AVISO DE DISPENSA Nº 001/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	Prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos administrativos da CMI.	ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	N/C	N/C	10,00	1.500,00	15.000,00

Declarações Obrigatórias

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/08/2024 às 14:53:18.
Código verificador: 9E8086

Título	Declaração
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos administrativos da CMI.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	11.779.005/0001-80	16/08/2024 - 10:10:33	N/C	N/C	R$10,00	R$ 15.000,00
W&M Publicidade Ltda - EPP	01.527.405/0001-45	20/08/2024 - 14:53:25	N/C	N/C	R$14,00	R$ 21.000,00
Gibbor Publicidade e Publicações de Editais LTDA EPP	18.876.112/0001-76	20/08/2024 - 18:28:27		jornal	R$14,09	R$ 21.135,00

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
W&M Publicidade Ltda - EPP	01.527.405/0001-45	120 dias
ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	11.779.005/0001-80	120 dias
Gibbor Publicidade e Publicações de Editais LTDA EPP	18.876.112/0001-76	120 dias

Propostas Desfeitas pelo Fornecedor

0001 - Prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos administrativos da CMI.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data
W&M Publicidade Ltda - EPP	01.527.405/0001-45	03/03/2024 - 10:09

Lances Enviados

0001 - Prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos administrativos da CMI.

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/08/2024 - 10:10:33	14,00 (proposta)	11.779.005/0001-80 - ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	Válido
20/08/2024 - 14:53:25	14,00 (proposta)	01.527.405/0001-45 - W&M Publicidade Ltda - EPP	Válido
20/08/2024 - 18:28:27	14,09 (proposta)	18.876.112/0001-76 - Gibbor Publicidade e Publicações de Editais LTDA EPP	Válido
21/08/2024 - 15:58:51	13,00	11.779.005/0001-80 - ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	Válido
21/08/2024 - 16:00:00	10,00	11.779.005/0001-80 - ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/08/2024 às 14:53:18.
Código verificador: 9E80B6



Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	22/08/2024 - 13:13:42	11.779.005/0001-80 - ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	IBIRAÇU.zip

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

Chat

Data	Apelido	Frase
15/08/2024 - 13:07:52	Sistema	O valor de referência do item 0001 foi retificado.
16/08/2024 - 12:22:58	Sistema	O processo foi retificado em 16/08/2024 às 12:22.
16/08/2024 - 12:22:58	Sistema	Motivo: Datas retificadas do edital. Ficando inalteradas as demais cláusulas.
16/08/2024 - 12:24:22	Sistema	O processo foi retificado em 16/08/2024 às 12:24.
16/08/2024 - 12:24:22	Sistema	Motivo: Datas retificadas do edital. Ficando inalteradas as demais cláusulas.
16/08/2024 - 12:25:16	Sistema	O Operador de Compra Direta adicionou o arquivo (Edital Retificado.pdf) em 16/08/2024 às 12:25.
16/08/2024 - 12:31:47	Sistema	O Operador de Compra Direta adicionou o arquivo (Edital Retificado.pdf) em 16/08/2024 às 12:31.
21/08/2024 - 12:45:58	Operador de Compra Direta	Boa tarde Srs.
21/08/2024 - 15:18:04	Operador de Compra Direta	Vamos manter a etapa de lances até as 16 hs.
21/08/2024 - 15:55:42	Sistema	O processo foi aberto
21/08/2024 - 16:03:22	Operador de Compra Direta	Srs. o prazo final dos lances foi prorrogado para o dia 22/08/2024 ás 1300 hs.
22/08/2024 - 12:36:57	Operador de Compra Direta	Boa tarde Srs. O prazo final de lances vai até as 13:00hs.
22/08/2024 - 13:00:02	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
22/08/2024 - 13:00:24	Sistema	O item 0001 teve como arrematante ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP/SS com lance de R$ 10,00.
22/08/2024 - 13:03:30	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 13:10 do dia 22/08/2024.
22/08/2024 - 13:03:30	Sistema	Motivo: prazo de negociação
22/08/2024 - 13:05:16	F. ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	Negociação Item 0001: Sr. Pregoeiro estamo no nosso melhor preço
22/08/2024 - 13:06:03	Sistema	Prazo de negociação alterado para o item 0001. O prazo é até às 13:10 do dia 22/08/2024.
22/08/2024 - 13:06:03	Sistema	Motivo: sr. licitante favor negociar o valor.
22/08/2024 - 13:06:50	F. ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	Negociação Item 0001: Boa tarde, infelizmente não conseguimos baixar mais, estamos no nosso melhor praço.
22/08/2024 - 13:07:37	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0001.
22/08/2024 - 13:07:37	Sistema	Motivo: valor no limite do licitante.
22/08/2024 - 13:09:18	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:45 do dia 22/08/2024.
22/08/2024 - 13:09:18	Sistema	Motivo: sr. licitante favor fazer o envio dos documentos solicitados no anexo I, juntamente da proposta readequada
22/08/2024 - 13:13:42	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
22/08/2024 - 13:14:19	F. ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	Documentação Item 0001: DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA enviados.
22/08/2024 - 13:50:42	Operador de Compra Direta	sessão suspensa para analise dos documentos, retornaremos as 14:30 hs.
22/08/2024 - 14:31:39	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
22/08/2024 - 14:34:45	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

Angela Maria Tintori Polezeli

Operador de Compra Direta

GERUZA PIOL

Apoio

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/08/2024 às 14:53:18.
Código verificador: 9E80B6

C.M.I
Fls.: 402
Rub.

ATA FINAL

${Câmara Municipal de Ibiraçu}
${Câmara Municipal de Ibiraçu}
Dispensa Eletrônica - AVISO DE DISPENSA Nº 001/2024

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Final de Propostas
15/08/2024 13:01	15/08/2024 15:00	21/08/2024 09:00

Alterações de Prazos / Republicações

Final de Propostas	Alterado em	Alterado Por
20/08/2024 09:00	15/08/2024 13:06	Angela Maria Tintori Polezeli

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO CADERNO DE CLASSIFICADOS OU PÁGINA DE PUBLICIDADE LEGAL/OFICIAL, EM DIAS ÚTEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA CMI.	14,09	1.500,00	cmC	Aceito

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
15/08/2024 - 12:11	Edital - DISPENSA ELETRONICA nº 001-2024- Jornal de Grande circulação.docx
16/08/2024 - 12:25	Edital Retificado.pdf
16/08/2024 - 12:31	Edital Retificado.pdf

Mensagens Enviadas pelo Operador de Compra Direta

Data	Assunto	Frase
22/08/2024 - 13:09:18	Documentos solicitados para o processo AVISO DE DISPENSA Nº 001/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo AVISO DE DISPENSA Nº 001/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/08/2024 - 13:13:42		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo AVISO DE DISPENSA Nº 001/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	Prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos administrativos da CMI.	ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	N/C	N/C	10,00	1.500,00	15.000,00

Declarações Obrigatórias

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/08/2024 às 14:53:42.
Código verificador: 9E80C7

Título	Declaração
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos administrativos da CMI.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	11.779.005/0001-80	16/08/2024 - 10:10:33	N/C	N/C	R$10,00	R$ 15.000,00
W&M Publicidade Ltda - EPP	01.527.405/0001-45	20/08/2024 - 14:53:25	N/C	N/C	R$14,00	R$ 21.000,00
Gibbor Publicidade e Publicações de Editais LTDA EPP	18.876.112/0001-76	20/08/2024 - 18:28:27		jornal	R$14,09	R$ 21.135,00

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
W&M Publicidade Ltda - EPP	01.527.405/0001-45	120 dias
ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	11.779.005/0001-80	120 dias
Gibbor Publicidade e Publicações de Editais LTDA EPP	18.876.112/0001-76	120 dias

Propostas Desfeitas pelo Fornecedor

0001 - Prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos administrativos da CMI.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data
W&M Publicidade Ltda - EPP	01.527.405/0001-45	03/03/2024 - 10:09

Lances Enviados

0001 - Prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos administrativos da CMI.

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/08/2024 - 10:10:33	14,00 (proposta)	11.779.005/0001-80 - ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	Válido
20/08/2024 - 14:53:25	14,00 (proposta)	01.527.405/0001-45 - W&M Publicidade Ltda - EPP	Válido
20/08/2024 - 18:28:27	14,09 (proposta)	18.876.112/0001-76 - Gibbor Publicidade e Publicações de Editais LTDA EPP	Válido
21/08/2024 - 15:58:51	13,00	11.779.005/0001-80 - ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	Válido
21/08/2024 - 16:00:00	10,00	11.779.005/0001-80 - ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	Válido

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/08/2024 às 14:53:42.
Código verificador: 9E80C7

C.M.I
Fls.: 403
Rub.

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	22/08/2024 - 13:13:42	11.779.005/0001-80 - ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	IBIRAÇU.zip

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

Chat

Data	Apelido	Frase
15/08/2024 - 13:07:52	Sistema	O valor de referência do item 0001 foi retificado.
16/08/2024 - 12:22:58	Sistema	O processo foi retificado em 16/08/2024 às 12:22.
16/08/2024 - 12:22:58	Sistema	Motivo: Datas retificadas do edital. Ficando inalteradas as demais cláusulas.
16/08/2024 - 12:24:22	Sistema	O processo foi retificado em 16/08/2024 às 12:24.
16/08/2024 - 12:24:22	Sistema	Motivo: Datas retificadas do edital. Ficando inalteradas as demais cláusulas.
16/08/2024 - 12:25:16	Sistema	O Operador de Compra Direta adicionou o arquivo (Edital Retificado.pdf) em 16/08/2024 às 12:25.
16/08/2024 - 12:31:47	Sistema	O Operador de Compra Direta adicionou o arquivo (Edital Retificado.pdf) em 16/08/2024 às 12:31.
21/08/2024 - 12:45:58	Operador de Compra Direta	Boa tarde Srs.
21/08/2024 - 15:18:04	Operador de Compra Direta	Vamos manter a etapa de lances até as 16 hs.
21/08/2024 - 15:55:42	Sistema	O processo foi aberto
21/08/2024 - 16:03:22	Operador de Compra Direta	Srs. o prazo final dos lances foi prorrogado para o dia 22/08/2024 às 1300 hs.
22/08/2024 - 12:36:57	Operador de Compra Direta	Boa tarde Srs. O prazo final de lances vai até as 13:00hs.
22/08/2024 - 13:00:02	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
22/08/2024 - 13:00:24	Sistema	O item 0001 teve como arrematante ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP/SS com lance de R$ 10,00.
22/08/2024 - 13:03:30	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 13:10 do dia 22/08/2024.
22/08/2024 - 13:03:30	Sistema	Motivo: prazo de negociação
22/08/2024 - 13:05:16	F. ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	Negociação Item 0001: Sr. Pregoeiro estamo no nosso melhor preço
22/08/2024 - 13:06:03	Sistema	Prazo de negociação alterado para o item 0001. O prazo é até às 13:10 do dia 22/08/2024.
22/08/2024 - 13:06:03	Sistema	Motivo: sr. licitante favor negociar o valor.
22/08/2024 - 13:06:50	F. ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	Negociação Item 0001: Boa tarde, infelizmente não conseguimos baixar mais, estamos no nosso melhor preço.
22/08/2024 - 13:07:37	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0001.
22/08/2024 - 13:07:37	Sistema	Motivo: valor no limite do licitante.
22/08/2024 - 13:09:18	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:45 do dia 22/08/2024.
22/08/2024 - 13:09:18	Sistema	Motivo: sr. licitante favor fazer o envio dos documentos solicitados no anexo i, juntamente da proposta readequada
22/08/2024 - 13:13:42	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
22/08/2024 - 13:14:19	F. ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	Documentação Item 0001: DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA enviados.
22/08/2024 - 13:50:42	Operador de Compra Direta	sessão suspensa para analise dos documentos, retornaremos as 14:30 hs.
22/08/2024 - 14:31:39	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
22/08/2024 - 14:34:45	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

Mudanças de Autoridade Competente

Nome	Alterado Em
Angela Maria Tintori Polezeli	15/08/2024 - 14:37:11

Mudanças de Equipe de Apoio

Nome	Alterado Em
GERUZA PIOL	15/08/2024 - 14:37:11
GERUZA PIOL	15/08/2024 - 14:37:27

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/08/2024 às 14:53:42.
Código verificador: 9E80C7

Angela Maria Tintori Polezeli

Operador de Compra Direta

GERUZA PIOL

Apoio

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validadocumento.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/08/2024 às 14:53:42.
Código verificador: 9E80C7

C.M.I
Fls.: 404
Rub.

VENCEDORES DO PROCESSO

${Câmara Municipal de Ibiraçu}
${Câmara Municipal de Ibiraçu}
Dispensa Eletrônica - AVISO DE DISPENSA Nº 001/2024

ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA | Tipo: EPP/SS - Documento 11.779.005/0001-80 - Endereço: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUZA BRITO - CEP: 13031830 - UF: SP - Município: Campinas - Telefone: (19) 3037-0361

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO CADERNO DE CLASSIFICADOS OU PÁGINA DE PUBLICIDADE LEGAL/OFICIAL, EM DIAS ÚTEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA CMI.	N/C	N/C	1.500,00 cmC	R$ 10,00	R$ 15.000,00
				TOTAL DO VENCEDOR		R$ 15.000,00

Valor Total: R$ 15.000,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/08/2024 às 14:44:01.
Código verificador: 9E7FC4

C.M.I
Fls.: 405
Rub.

RANKING DO PROCESSO

${Câmara Municipal de Ibiraçu}
${Câmara Municipal de Ibiraçu}
Dispensa Eletrônica - AVISO DE DISPENSA Nº 001/2024

0001 - Prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos administrativos da CMI. | Valor de Referência: 14,09

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo
ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	11.779.005/0001-80	R$ 10,00	N/C	N/C	EPP/SS
W&M Publicidade Ltda - EPP	01.527.405/0001-45	R$ 14,00	N/C	N/C	EPP/SS
Gibbor Publicidade e Publicações de Editais LTDA EPP	18.876.112/0001-76	R$ 14,09		jornal	EPP/SS

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/08/2024 às 14:44:02.
Código verificador: 9E7FC5

C.M.I
Fls.: 206
Rub.

Relatório de Proposta Comercial

ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CPF/CNPJ:	11.779.005/0001-80
Telefone:	(19) 3037-0361
E-mail:	atendimento@eloahpropaganda.com.br
Prazo de validade da proposta:	120 dias
Nome representante legal:	WILDENBERG MAX PENNA
CPF representante legal:	08328899892
E-mail representante legal:	atendimento@eloahpropaganda.com.br

Propostas Definitivas

ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Item	Descrição	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Prestação de serviços de publicação de matéria oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu, em Jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no caderno de classificados ou página de publicidade legal/oficial, em dias úteis, para atender a demanda de publicações dos atos administrativos da CMI.	N/C	N/C	1.500,00	10,00	15.000,00
			TOTAL	1.500,00		15.000,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/08/2024 às 14:54:15.
Código verificador: 9E80D0

PROPOSTA DE PREÇOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024
Processo CMI N.º 035/2024
CIDADES ID Nº: 2024.030L0200001.09.0002

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU-ES

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE		
NOME DE FANTASIA:	ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP	
RAZÃO SOCIAL:	ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP	
CNPJ Nº 11.779.005/0001-80	INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 174.818-1
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - SIM (X) NÃO ( )		
ENDEREÇO: Rua: Antônio Félix de Souza Brito, Nº 38, Vila Anhanguera, Campinas / SP - CEP: 13.031-830		
TELEFONE: (19)3037-0361	WhatsApp: (19) 9.8958-3037	
E-MAIL: atendimento@eloahpropaganda.com.br/max.penna@eloahpropaganda.com.br / jessica@eloahpropaganda.com.br		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOME:	Marcia Cristina Araújo Penna	Cargo/Função:	Sócia
RG:	32.096.185-0 -SSP/SP	CPF:	260.796.258-73
DADOS BANCÁRIOS - BANCO DO BRASIL - 001			
Nº Agência:	4260-9	Conta Corrente Nº:	12.211-4

1. O Valor da proposta é de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Item	Especificação	Unid.	Quantidade-Estimada Pelo Período de 36 Meses	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS - (extratos dos editais - procedimentos licitatórios, contratos, dentro outros atos da Câmara Municipal de Ibiraçu) EM JORNAL DIÁRIO.	CM/COL	1.500	R$ 10,00	R$ 15.000,00
VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)					**R$ 15.000,00**

Jornal: TRIBUNA/ES

2. **Validade da proposta:** 120 (cento e vinte) dias.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da aquisição dos insumos, bem como já estão inclusas todas as despesas relativas à entrega, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais.

Rua Antônio Félix de Souza Brito, 38 - Vila Anhanguera - Campinas - SP - CEP 13031-830 Fone: (19) 3037-0361 / 3273-7111
Celular / WhatsApp: (19) 9.8958-3073 - E-mail: atendimento@eloahpropaganda.com.br Home Page: www.eloahpropaganda.com.br

A EMPRESA ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP DECLARA QUE:

1. ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS.FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS, SENDO QUE OS PREÇOS APRESENTADOS CONTEMPLAM TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS DO OBJETO LICITADO.

2. VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

3. PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS OBJETOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4. QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU-ES, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

5. QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E ANEXOS, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR.

6. A PROPOSTA OFERTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

Campinas-SP, 22 de agosto de 2024.

MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA:26079625873

MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA:26079625873
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=32522131000125, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA:26079625873

ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 11.779.005/0001-80
Marcia Cristina Araújo Penna
(Representante Legal)
CPF: 260.796.258-73
RG: 32.096.185-0 -SSP/SP
atendimento@eloahpropaganda.com.br

Rua Antônio Félix de Souza Brito, 38 - Vila Anhanguera - Campinas - SP - CEP 13031-830 Fone: (19) 3037-0361 / 3273-7111
Celular / WhatsApp: (19) 9.8958-3073 - E-mail: atendimento@eloahpropaganda.com.br Home Page: www.eloahpropaganda.com.br

EX-OFFÍCIO

C.M.I. Fls.: 409 Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

DIC

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO CADASTRAL DO ISSQN

PESSOA JURÍDICA

1. Natureza do pedido

- [ ] Abertura de Inscrição Municipal
- [X] Alteração de Inscrição Municipal
- [ ] Encerramento de Inscrição Municipal

2. Inscrição Municipal Mobiliária

174.818-1

(Não preencher em caso de abertura de inscrição.)

3. Sujeito Passivo

CNPJ	Inscrição Estadual
11.779.005/0001-80	
Nome Empresarial: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	
Título do Estabelecimento (Nome Fantasia)	
Data de emissão do Certificado de Licenciamento Integrado - CLI	Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE

4. Endereço do Estabelecimento

O imóvel possui área consolidada de terreno superior a 1000 m2 e/ou área construída superior a 1000 m2?			Cartográfico
Não			3432.11.91.0305.00000
CEP: 13.031-830	Nome do Logradouro: RUA ANTONIO FELIX DE SOUSA BRITO		Número do Imóvel: 38
Complemento:	Bairro: VILA ANHANGÜERA	Cidade: CAMPINAS	
E-mail: eloahpublicidade@gmail.com		Telefone Fixo: (19) 30370361	Telefone Celular: (19) 33091796

5. Atividade Econômica

CNAE	Data de Início	Data de Encerramento	Descrição do objeto social da empresa constante do seu ato constitutivo (não copiar a descrição do CNAE)
7311-4/00-01	23/03/2010		Prestação de serviços de Agência de Publicidade considerando-se o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenha por objeto o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação; Pesquisa de mercado e de opinião publica:Agenciamento de espaços para publicidade ... (continua em observações)
7319-0/03-00	23/03/2010		

ATENÇÃO: Por ocasião de abertura ou de alteração de inscrição mobiliária municipal, deverão ser relacionadas todas as atividades desenvolvidas pela empresa. Contudo, somente será possível a inclusão da(s) CNAE(s) da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pela empresa que constarem do objeto social do seu ato constitutivo.

6. Alterações

[X] NOME EMPRESARIAL	[ ] CNPJ	[ ] ENDEREÇO
[ ] ATIVIDADE ECONÔMICA	[ ] SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS	[ ] Nº DE EMPREGADOS
[X] QUADRO SOCIETÁRIO	[ ] OUTRA - DESCREVER NO CAMPO OBSERVAÇÕES	DATA DA ALTERAÇÃO: 26/10/2021

7. Quadro Societário

[4]	Nome: WILDENBERG MAX PENNA			CNPJ/CPF: 083.288.998-92
	CEP: 49.095-780	Endereço: RUA JASIEL DE BRITO CORTES		Número: 320
	Complemento: APTO 606		Bairro: JABOTIANA	
	Município/UF: ARACAJU / SE	País: BRASIL DDI: 55 DDD: 19 Telefone: 99505-1264		E-mail: atendimento@eloahpropaganda.com.br
[2]	Nome: MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA			CNPJ/CPF: 260.796.258-73
	CEP: 13.031-830	Endereço: RUA ANTONIO FELIX DE SOUZA BRITO		Número: 38
	Complemento:		Bairro: VILA ANHANGUERA	
	Município/UF: CAMPINAS / SP	País: BRASIL DDI: 55 DDD: 19 Telefone: 99478-3446		E-mail: atendimento@eloahpropaganda.com.br
[ ]	Nome:			CNPJ/CPF:
	CEP:	Endereço:		Número:
	Complemento:		Bairro:	
	Município/UF:	País: DDI: DDD: Telefone:		E-mail:
[ ]	Nome:			CNPJ/CPF:
	CEP:	Endereço:		Número:
	Complemento:		Bairro:	
	Município/UF:	País: DDI: DDD: Telefone:		E-mail:
[ ]	Nome:			CNPJ/CPF:
	CEP:	Endereço:		Número:
	Complemento:		Bairro:	
	Município/UF:	País: DDI: DDD: Telefone:		E-mail:

1 [Sem Alteração], 2 [nclusão], 3 [Exclusão] e 4 [Endereço].

23726/2021 1/3

C.M.I Fls.: 410 Rub.

8. Dados do Contador ou Escritório de Contabilidade

[ ] Contabilidade Própria [X] Terceirizada (preencher os campos abaixo)

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	CRC
02.986.945/0001-50	1521144	
Nome ou Nome Empresarial: CASTELINHO CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTABIL LTDA		
CEP: 13060854 / Nome do Logradouro: SILVIO RIZZARDO		Número do Imóvel: 695
Complemento	Bairro: JARDIM CAMPOS ELÍSEOS / Cidade: CAMPINAS	
E-mail: castlin@terra.com.br	Telefone Fixo: (19) 32695674	Telefone Celular

9. Sociedades de Profissionais Regulamentadas (OAB, CREA, CRM etc)

Quantidade de profissionais (Nos campos "nível fundamental/médio" e "nível superior", incluir a quantidade de sócios, empregados e autônomos que assumam responsabilidade pessoal pelo serviço executado no Município de Campinas.)

0 Nível Fundamental / Médio | 0 Nível Superior | 0 Empregados que não exerçam atividade principal na empresa

10. Enquadramento - (Preenchimento pela Prefeitura)

[ ] Lançamento de Ofício - Neste ato fica o contribuinte acima identificado notificado, nos termos do artigo 28 da Lei nº 12.392/05 e do artigo 26 da Lei 11.829/03 do seu enquadramento no regime de ofício e nos termos do artigo 29, inciso III da Lei nº 13.104/07, do lançamento, ambos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos do artigo 30, inciso I da Lei nº 12.392/05 e artigos 26 e 27 inciso II da Lei nº 11.829/03, relativo à data de início de sua atividade até o final do exercício corrente, com data de vencimento e valores expressos em reais na(s) guia(s) de recolhimento que neste ato recebeu.

[X] Lançamento por Homologação - Fica o contribuinte acima identificado notificado do seu enquadramento no regime de homologação, nos termos do artigo 30, inciso II da Lei nº 12.392/05 e artigo 27, inciso I da Lei nº 11.829/03.

11. Observações

... (continuação da descrição do objeto social)Consultoria e assessoria em publicidade;Marketing direto;Promoção de vendas;Serviços de diagramação e design gráfico;Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo ;Serviços de tradução, interpretação e similares.

Em face do SIAC 319886 e após consulta na JUCESP / VRE-REDESIM / RECEITA , a sua solicitação foi realizado ex-officio, nos termos do art. 21 da Lei Municipal no 12.392/2005

IMPORTANTE: As informações contidas neste DIC são de responsabilidade do requerente, com exceção do campo 10 (enquadramento). As omissões ou inserções de informações falsas ou diversas das que deveriam ser prestadas sujeitam o requerente ao disposto na Lei Nacional nº 8.137/90 (Crime contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo).

12. Data e Assinatura

Assinatura do requerente CSCM/DRM/SMF

Data do pedido: 27/10/2021 | Nome: MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA

(É necessária a apresentação de documento de identidade que conste assinatura igual a do signatário ou o reconhecimento da firma por cartório.)

13. Autorização (Preenchimento pela Prefeitura)

Conforme Instrução Normativa DRM nº 04/2004. Assinatura do servidor _____

Data de recebimento: | Carimbo pessoal com a matrícula

23726/2021 2/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

DIC

C.M.I
Fls.: 11
Rub.

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO CADASTRAL DO ISSQN

PESSOA JURÍDICA

Continuação - 5. Atividade econômica

Inscrição Municipal MobiliÃiria

174.818-1

(Não preencher em caso de abertura de inscrição.)

CNAE	Data de Início	Data de Encerramento	CNAE	Data de Início	Data de Encerramento
7319-0/04-00	23/03/2010		7490-1/01-00	23/03/2010	
7410-2/99-00	23/03/2010		8219-9/99-01	23/03/2010	
7312-2/00-01	23/03/2010		7319-0/02-00	23/03/2010	
7320-3/00-01	23/03/2010				

Data e Assinatura

Assinatura do requerente CSCM/DRM/SMF

Data do pedido: 27/10/2021

Nome: MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA

(É necessária a apresentação de documento de identidade que conste assinatura igual a do signatário ou o reconhecimento da firma por cartório.)

23726/2021
3/3

CAU/I
Fls.: 2012
Rub.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

"ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA"

CNPJ 11.779.005/0001-80

Pelo presente instrumento particular de alteração **WILDENBERG MAX PENNA**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de São Paulo/SP, nascido em 28/02/1966, portador da cédula de Identidade RG nº 16.579.326-SSP/SP expedida em 14/05/2009, inscrito no CPF nº 083.288.998-92, residente e domiciliado à Rua Jasiel de Brito Cortes nº 320 apto. 606, Jabotiana, CEP: 49095-780, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), que gira sob a denominação social de **"ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI"**, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Antônio Felix de Souza Brito nº 38, Vila Anhanguera, CEP: 13031-830, com contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.601.780.310 em sessão de 30/03/2010, inscrita no CNPJ sob nº **11.779.005/0001-80**, resolve transformar seu registro de EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admite, neste ato, na qualidade de sócia, **MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Rio Branco do Sul /PR, nascida em 19/09/1974, portadora da cédula de Identidade RG nº 32.096.185-0-SSP/SP expedida em 25/05/2011, inscrita no CPF nº 260.796.258-73, residente e domiciliada à Rua Antônio Félix de Souza Brito, nº 38, Vila Anhanguera, CEP 13031-830, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, nos termos e condições a seguir, a sociedade voltará para o NIRE nº 35224179992, sendo que assumirá e se responsabilizará pelo ativo e passivo da EIRELI ora transformada:

1ª) Fica transformada a EIRELI, já qualificada, em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, passando a adotar como nome empresarial a denominação social de **"ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA"**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

2ª) O acervo desta EIRELI, ora transformada, no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), passa a constituir o capital social da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, ora constituída.

Para tanto, firmam em ato contínuo, o "Contrato Social", no qual se obrigam mutuamente na condição de sócios.

Rua Silvio Rizzardo, 895 – Jd. Campos Elíseos – CEP 13060-854 – Campinas – SP
Fone: (19) 3269-5674 Fone/Fax: (19) 3269-6603 – e-mail: castlin@terra.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL, em quarta-feira, 15 de março de 2023 10:57:46 GMT-03:00, CNS: 11.369-6 - 69º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

C.M.I
Fls.: 413
Rub.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

WILDENBERG MAX PENNA, brasileiro, divorciado, empresário, natural de São Paulo/SP, nascido em 28/02/1966, portador da cédula de Identidade RG nº 16.579.326-SSP/SP expedida em 14/05/2009, inscrito no CPF nº 083.288.998-92, residente e domiciliado à Rua Jasiel de Brito Cortes nº 320, apto. 606, Jabotiana, CEP: 49095-780, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e;

MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA, brasileira, divorciada, empresária, natural de Rio Branco do Sul /PR, nascida em 19/09/1974, portadora da cédula de Identidade RG nº 32.096.185-0-SSP/SP expedida em 25/05/2011, inscrita no CPF nº 260.796.258-73, residente e domiciliada à Rua Antônio Félix de Souza Brito, nº 38, Vila Anhangüera, CEP 13031-830, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, por este instrumento, resolvem constituir uma sociedade empresária limitada nas seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA I - Do Nome Empresarial

A empresa gira sob o nome empresarial **"ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA"**, e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da empresa.

CLÁUSULA II - Da Sede e Filiais

A empresa tem sua sede na Rua Antônio Félix de Souza Brito, nº 38, Vila Anhangüera, CEP 13031-830, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que agregadas à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

CLÁUSULA III - Do Objeto Social

O Objeto social da empresa é:

- Prestação de serviços de Agência de Publicidade considerando-se o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenha por objeto o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação - CNAE: 73.11-4/00;
- Pesquisa de mercado e de opinião publica - CNAE: 73.20-3/00;
- Agenciamento de espaços para publicidade - CNAE: 73.12-2/00;
- Consultoria e assessoria em publicidade - CNAE: 73.19-0/04;
- Marketing direto - CNAE: 73.19-0/03;
- Promoção de vendas - CNAE: 73.19-0/02;

Rua Silvio Rizzardo, 605 – Jd. Campos Elisios – CEP 13060-654 – Campinas – SP
Fone: (19) 3269-5874 Fone/Fax: (19) 3269-6603 – e-mail: castlin@terra.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL, em quarta-feira, 15 de março de 2023 10:57:46 GMT-03:00, CNS: 11.369-6 - 6º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CAJ
Fls.: 414
Rub.

- Serviços de diagramação e design gráfico - CNAE: 74.10-2/99;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo - CNAE: 82.19-9/99;
- Serviços de tradução, interpretação e similares - CNAE: 74.90-1/01.

CLÁUSULA IV - Do Capital Social

O Capital Social é de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, assim redistribuído proporcionalmente entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor em R$
WILDENBERG MAX PENNA	50.000	50%	R$ 50.000,00
MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA	50.000	50%	R$ 50.000,00
Total	100.000	100%	R$ 100.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA V - Das Quotas de capital

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VI - Do Prazo de duração

A empresa teve seu início em 30 de março 2010 e o prazo de sua duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA VII - Da administração e Pro Labore

A administração da Empresa será exercida pelos sócios **WILDENBERG MAX PENNA** e **MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA**, com poderes e atribuições de assinar pela sociedade em conjunto ou isoladamente, em todas as operações, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive junto a rede bancaria, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Rua Silvio Rizzardo, 695 - Jd. Campos Elíseos - CEP 13060-854 - Campinas – SP.
Fone: (19) 3269-5674 Fone/Fax: (19) 3269-6603 - e-mail: castlin@terra.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL, em quarta-feira, 15 de março de 2023 10:57:46 GMT-03:00, CNS: 11.369-6 - 6º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

C.M.I
Fls.: 415
Rub.

Parágrafo Primeiro: Os administradores ficam investidos de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais e de representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial.

Parágrafo Segundo: Todos os sócios farão jus a uma retirada mensal a título de Pró-Labore ou sobre o lucro, importância essa que será lançada a débito da conta de "despesas" da sociedade, a ser estipulada entre os sócios dentro dos respectivos limites da legislação do imposto de renda pertinente.

Parágrafo Terceiro: É expressamente vedado aos administradores obrigarem à sociedade a praticar atos gratuitos ou onerosos, em benefícios de terceiros, sem exceção, tais como prestar fiança, aval, caução, endosso, hipoteca e atos similares.

Parágrafo Quarto: Os administradores poderão delegar seus poderes a terceiros.

Parágrafo Quinto: Os instrumentos de delegação, além dos de procuração conferidos em nome da sociedade, obedecerão a fins específicos e com prazo de validade indeterminado, excetuando-se aqueles para fins judiciais.

CLAUSULA VIII - Do Balanço Patrimonial

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA IX - Do falecimento ou Interdição dos sócios

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Rua Silvio Rizzardo, 695 – Jd. Campos Elíseos – CEP 13080-854 – Campinas – SP
Fone: (19) 3269-5674 Fone/Fax: (19) 3269-6803 – e-mail: castlin@terra.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL, em quarta-feira, 15 de março de 2023 10:57:46 GMT-03:00, CNS: 11.369-6 - 6° TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Fls.: 416
Rub.

CLAUSULA X - Da exclusão dos sócios

Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Parágrafo Quinto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Declarações

Os sócios administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

Fica eleito o foro de Campinas, Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Rua Silvio Rizzardo, 695 – Jd. Campos Elíseos – CEP 13060-854 – Campinas – SP
Fone: (19) 3269-6674 – Fone/Fax: (19) 3269-6603 – e-mail: castlin@terra.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL, em quarta-feira, 15 de março de 2023 10:57:46 GMT-03:00, CNS: 11.369-6 - 6º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

C.M.I
Fls.: 41
90
Rubr.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e posteriormente para validade ser registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Campinas, 08 de outubro de 2021.

WILDENBERG MAX PENNA

MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA

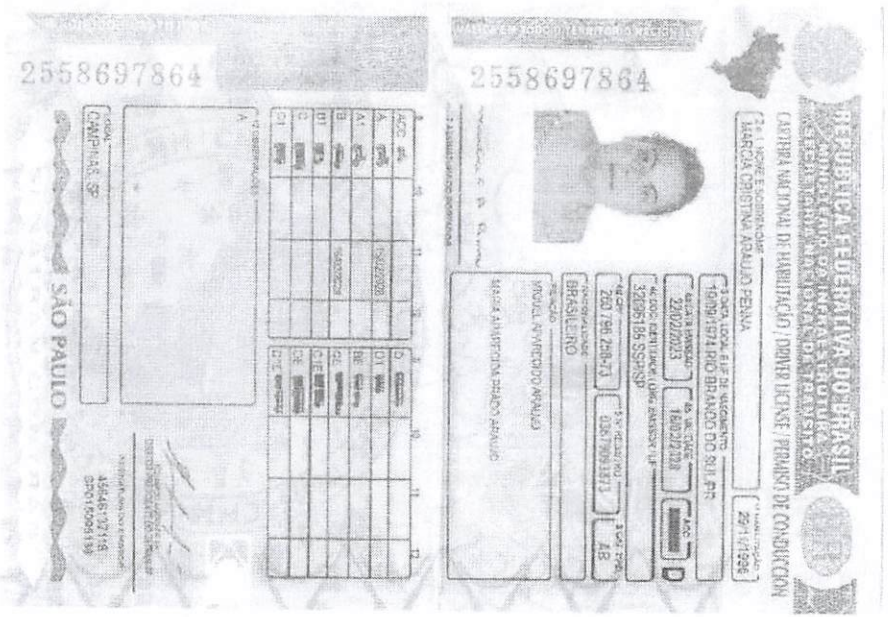
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL
490.266/21-6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL
490.267/21-0

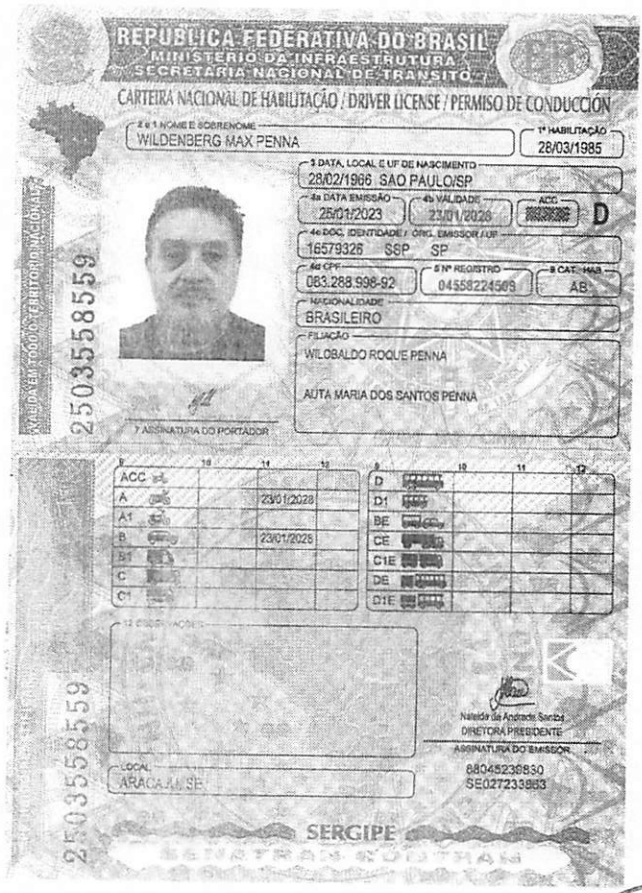
JUCESP JUCESP
26 OUT 2021
SDE - CAMPINAS

Rua Silvio Rizzardo, 695 – Jd. Campos Eliseos – CEP 13060-854 – Campinas – SP
Fone: (19) 3269-5674 Fone/Fax: (19) 3269-6603 – e-mail: castlin@terra.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL, em quarta-feira, 15 de março de 2023 10:57:46 GMT-03:00, CNS: 11.369-6 - 6º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL, em quarta-feira, 15 de março de 2023 10:57:46 GMT-03:00, CNS: 11.369-6 - 6º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



C.M.I
Fls.: 419
Rubr.

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe

8º Ofício da Comarca de Aracaju

06/02/2023 10:51

https://www.tjse.jus.br/x/DHPKTC

20232952701996 8

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lucas da Rocha Lima, em segunda-feira, 6 de fevereiro de 2023 10:56:06 GMT-03:00, CNS: 11.049-4 - CARTÓRIO PIERETE - 8º OFÍCIO DE ARACAJU/SE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada n dereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

CAU/I Fls.: 120 Rub.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL MOBILIÁRIA MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA MUNICIPAL	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
174818-1	11.779.005/0001-80	

NOME / NOME EMPRESARIAL
ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ANTONIO FELIX DE SOUZA BRITO	38	

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13031830	VILA ANHANGUERA	CAMPINAS	SP

E-MAIL
eloahpublicidade@gmail.com

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS - CBO / CNAE - CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA **PRINCIPAL**
17.06 - 7311-4/00-01 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS - CBO / CNAE - CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) **SECUNDÁRIA(S)**
17.06 - 7319-0/02-00 - PROMOCAO DE VENDAS
17.06 - 7319-0/04-00 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
17.02 - 8219-9/99-01 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORME
32.01 - 7410-2/99-00 - ATIVIDADES DE DESIGN NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
17.06 - 7319-0/03-00 - MARKETING DIRETO
02.01 - 7320-3/00-01 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA
17.02 - 7490-1/01-00 - SERVICOS DE TRADUCAO, INTERPRETACAO E SIMILARES
10.08 - 7312-2/00-01 - AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULACAO POR QUAISQUER MEIOS.

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO DE TODOS OS SERVIÇOS TOMADOS	FORMA DE LANÇAMENTO DO ISSQN
SIM	Simples Nacional

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	DATA DE ENCERRAMENTO	DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO
ATIVO	23/03/2010		01/12/2023

IMUNIDADE DO ISSQN
NÃO POSSUI. **O reconhecimento de imunidade não desobriga o sujeito passivo do ISSQN do cumprimento de suas obrigações tributárias acessórias nem do recolhimento do imposto e de taxas na condição de substituto tributário.**

IMPORTANTE: Este documento possui caráter meramente informativo, não é válido como certidão, não se opõe às informações oficiais emitidas pela Administração Tributária do Município de Campinas nem exclui a responsabilidade tributária do prestador de serviços ou do tomador de serviços. Como os dados informados neste "comprovante de inscrição mobiliária e de situação cadastral" estão baseados em informações declaradas pelo próprio sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, este documento pode não conter as últimas atualizações cadastrais ou ainda conter eventuais imprecisões. Para acompanhar as decisões oficiais de processos ou procedimentos administrativos tributários do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, acesse as publicações do Diário Oficial do Município de Campinas.

Consulta via internet nº 003280347, emitida em 20/08/2024, às 10:16:09.

C.M.I
Fls.: 421
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE

Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp

CNPJ 11.779.005/0001-80

O estabelecimento detentor do CNPJ em epígrafe consta com a Inscrição Estadual na situação NÃO INSCRITA no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, situação que permanece até a data de emissão identificada abaixo.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br.

Data e hora de emissão: 28/06/2024 16:20:31

Código de controle da certidão: 29b2feb3-85c4-4543-b9ea-37b9f75bd70f

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

CLCB Nº 660209

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 201557/3509502/2020
Endereço: RUA ANTÔNIO FÉLIX DE SOUZA BRITO **Nº:** 38
Complemento: **Bairro:**PQ INDUSTRIAL
Município: CAMPINAS
Ocupação: RESIDENCIAL - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR
Proprietário: WILDENBERG MAX PENNA
Responsável pelo Uso: WILDENBERG MAX PENNA
Responsável Técnico:
CREA/CAU: **ART/RRT:**
Área Total (m²): 128,20 **Área Aprovada (m²):**128,20
Nº de Pavimentos: 1
Validade: 01/12/2025

OBSERVAÇÕES:

1.Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2.Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
3.A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4.Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5.O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6.O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.
7.Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Campinas, 1 de Dezembro de 2020

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

Via Rápida Empresa - VRE

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Campinas

Governo do Estado de São Paulo

C.M.C.
Fls.: 123
Rub.

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.

2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.

3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.

4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.

6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.

7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:

PROTOCOLO/NÚMERO

SPM2330622279

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO

2958774

DATA DA SOLICITAÇÃO

06/12/2023

DATA DE VALIDADE

01/12/2025

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL

ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ

11.779.005/0001-80

NATUREZA JURÍDICA

Sociedade Empresária Limitada

Inscrição Municipal

1748181

A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?

Sim

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA ANTONIO FELIX DE SOUZA BRITO, 38

VILA ANHANGUERA, Campinas - SP CEP: 13031830

ÁREA DO ESTABELECIMENTO 128.20

DADOS DA EMPRESA

ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M²) 128.20

ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS

7311400 - Agências de publicidade

7320300 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

7312200 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

7319004 - Consultoria em publicidade

7319003 - Marketing direto

7319002 - Promoção de vendas

7410299 - Atividades de desing não especificadas anteriormente

8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

7490101 - Serviços de tradução, interpretação e similares

C.M.I
Fls.: 124
Rubr.

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS

Escritório Administrativo

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL **DATA DE EMISSÃO:** 30/11/2023

TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 3432119103050100

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:

CNAE:
7311-4/00-Agências de publicidade

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Atividade permitida no local indicado desde que o imóvel: Possua toda a documentação prevista na Lei n°. 11.749/2003 e alterações posteriores; Possua quantidade de vagas para veículos conforme Anexo V, Lei Complementar n°. 208/2018 e a Resolução n°. 02/2020 no que couber. Exercício da atividade permitido somente entre 07:00h (sete horas) e 22:00h (vinte e duas horas); para funcionamento em horário além do permitido e aos domingos e feriados deverá ser solicitada autorização especial junto à Prefeitura de Campinas. Essa documentação poderá ser exigida no ato da fiscalização. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

CNAE:
7320-3/00-Pesquisas de mercado e de opinião pública

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Atividade permitida no local indicado desde que o imóvel: Possua toda a documentação prevista na Lei n°. 11.749/2003 e alterações posteriores; Possua quantidade de vagas para veículos conforme Anexo V, Lei Complementar n°. 208/2018 e a Resolução n°. 02/2020 no que couber. Exercício da atividade permitido somente entre 07:00h (sete horas) e 22:00h (vinte e duas horas); para funcionamento em horário além do permitido e aos domingos e feriados deverá ser solicitada autorização especial junto à Prefeitura de Campinas. Essa documentação poderá ser exigida no ato da fiscalização. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

C.M.I
Fls.: 425
Rub.

CNAE:
7312-2/00-Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Atividade permitida no local indicado desde que o imóvel: Possua toda a documentação prevista na Lei n°. 11.749/2003 e alterações posteriores; Possua quantidade de vagas para veículos conforme Anexo V, Lei Complementar n°. 208/2018 e a Resolução n°. 02/2020 no que couber. Exercício da atividade permitido somente entre 07:00h (sete horas) e 22:00h (vinte e duas horas); para funcionamento em horário além do permitido e aos domingos e feriados deverá ser solicitada autorização especial junto à Prefeitura de Campinas. Essa documentação poderá ser exigida no ato da fiscalização. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

CNAE:
7319-0/04-Consultoria em publicidade

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Atividade permitida no local indicado desde que o imóvel: Possua toda a documentação prevista na Lei n°. 11.749/2003 e alterações posteriores; Possua quantidade de vagas para veículos conforme Anexo V, Lei Complementar n°. 208/2018 e a Resolução n°. 02/2020 no que couber. Exercício da atividade permitido somente entre 07:00h (sete horas) e 22:00h (vinte e duas horas); para funcionamento em horário além do permitido e aos domingos e feriados deverá ser solicitada autorização especial junto à Prefeitura de Campinas. Essa documentação poderá ser exigida no ato da fiscalização. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

CNAE:
7319-0/03-Marketing direto

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Atividade permitida no local indicado desde que o imóvel: Possua toda a documentação prevista na Lei n°. 11.749/2003 e alterações posteriores; Possua quantidade de vagas para veículos conforme Anexo V, Lei Complementar n°. 208/2018 e a Resolução n°. 02/2020 no que couber. Exercício da atividade permitido somente entre 07:00h (sete horas) e 22:00h (vinte e duas horas); para funcionamento em horário além do permitido e aos domingos e feriados deverá ser solicitada autorização especial junto à Prefeitura de Campinas. Essa documentação poderá ser exigida no ato da fiscalização. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

CNAE:
7319-0/02-Promoção de vendas

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Atividade permitida no local indicado desde que o imóvel: Possua toda a documentação prevista na Lei n°. 11.749/2003 e alterações posteriores; Possua quantidade de vagas para veículos conforme Anexo V, Lei Complementar n°. 208/2018 e a Resolução n°. 02/2020 no que couber. Exercício da atividade permitido somente entre 07:00h (sete horas) e 22:00h (vinte e duas horas); para funcionamento em horário além do permitido e aos domingos e feriados deverá ser solicitada autorização especial junto à Prefeitura de Campinas. Essa documentação poderá ser exigida no ato da fiscalização. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

CNAE:
7410-2/99-Atividades de desing não especificadas anteriormente

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

C.M.I Fls.: 126 Rub.

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Atividade permitida no local indicado desde que o imóvel: Possua toda a documentação prevista na Lei n°. 11.749/2003 e alterações posteriores; Possua quantidade de vagas para veículos conforme Anexo V, Lei Complementar n°. 208/2018 e a Resolução n°. 02/2020 no que couber. Exercício da atividade permitido somente entre 07:00h (sete horas) e 22:00h (vinte e duas horas); para funcionamento em horário além do permitido e aos domingos e feriados deverá ser solicitada autorização especial junto à Prefeitura de Campinas. Essa documentação poderá ser exigida no ato da fiscalização. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

CNAE:
8219-9/99-Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Atividade permitida no local indicado desde que o imóvel: Possua toda a documentação prevista na Lei n°. 11.749/2003 e alterações posteriores; Possua quantidade de vagas para veículos conforme Anexo V, Lei Complementar n°. 208/2018 e a Resolução n°. 02/2020 no que couber. Exercício da atividade permitido somente entre 07:00h (sete horas) e 22:00h (vinte e duas horas); para funcionamento em horário além do permitido e aos domingos e feriados deverá ser solicitada autorização especial junto à Prefeitura de Campinas. Essa documentação poderá ser exigida no ato da fiscalização. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

CNAE:
7490-1/01-Serviços de tradução, interpretação e similares

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Atividade permitida no local indicado desde que o imóvel: Possua toda a documentação prevista na Lei n°. 11.749/2003 e alterações posteriores; Possua quantidade de vagas para veículos conforme Anexo V, Lei Complementar n°. 208/2018 e a Resolução n°. 02/2020 no que couber. Exercício da atividade permitido somente entre 07:00h (sete horas) e 22:00h (vinte e duas horas); para funcionamento em horário além do permitido e aos domingos e feriados deverá ser solicitada autorização especial junto à Prefeitura de Campinas. Essa documentação poderá ser exigida no ato da fiscalização. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
01/12/2020	CLCB 0000660209	01/12/2025

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.

» Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.

» Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

» Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cindo anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	3413417	06/12/2023	INEXISTENTE

CAU Fls.: 121 Rubr

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Atividades exercidas no local: 7311-4/00 - Agências de publicidade

» Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).

» Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1.Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

» A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
06/12/2023		7311-4/00 7312-2/00 7319-0/02 7319-0/03 7319-0/04 7320-3/00 7490-1/01 8219-9/99 7410-2/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de Campinas

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
06/12/2023		7320-3/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
06/12/2023		7312-2/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

Prefeitura de Campinas

C.M.I
Fls.: 428
Rub.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
06/12/2023		7319-0/04

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
06/12/2023		7319-0/03

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
06/12/2023		7311-4/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
06/12/2023		7319-0/02

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
06/12/2023		7410-2/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
06/12/2023		8219-9/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
06/12/2023		7490-1/01

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

PREFEITURA

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
06/12/2023	INEXISTENTE	

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

» A solicitação de licenciamento fica dispensada de vistoria e da necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, nos termos da resolução CGSIM 51 de 11 de junho de 2019 e/ou legislações municipais vigentes.

C.M.I
Fls.: 429
Rub.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.779.005/0001-80 MATRIZ		30/03/2010

NOME EMPRESARIAL
ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.11-4-00 - Agências de publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-02 - Promoção de vendas
74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO FELIX DE SOUZA BRITO	38	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.031-630	VILA ANHANGUERA	CAMPINAS	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTO@ELOAHPROPAGANDA.COM.BR	(19) 3037-0361/ (19) 3307-1796

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/03/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/08/2024 às 12:43:14 (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

C.M.I
Fls.: 430
Rub.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
11.779.005/0001-80
NOME EMPRESARIAL:
ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
WILDENBERG MAX PENNA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/08/2024 às 12:44 (data e hora de Brasília).

C.A.U.I
Fls.: 131
Rub.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 11.779.005/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:28:55 do dia 11/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/01/2025.
Código de controle da certidão: **7A65.F8C3.8ED9.A230**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

C.M.I
Fls.: 132
Rub.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA
CPF: 260.796.258-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:45:26 do dia 09/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Valida até 05/01/2025.
Código de controle da certidão: D930.4A06.C672.9481
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

C.M.I
Fls.: 433
Rub.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WILDENBERG MAX PENNA
CPF: 083.288.998-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:46:26 do dia 09/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/01/2025.
Código de controle da certidão: **2296.CD86.F759.C1B8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

C.M.I
Fls.: 434
Rub.

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**

CPF/CNPJ: **11.779.005/0001-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:59:46 do dia 14/08/2024 , com validade até o dia 13/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: YaBlPntIqPrT30w9nriS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

C.M.I
Fls.: 435
Rub.

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 11.779.005

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	59673487	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	09/08/2024 09:55:00	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

C.M.I
Fls.: 436
Rub

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 11.779.005

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	59894223	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	20/08/2024 10:21:38	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

C.M.I
Fls.: 43
Rub.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 11.779.005

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	59470701	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	05/08/2024 12:20:28	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br

09/07/2024 0077158691

C.J.I
Fls.: 438
Rui.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2544349 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 08/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

WILDENBERG MAX PENNA, RG: 16.5793260, CPF: 083.288.998-92, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de julho de 2024.

PEDIDO Nº: 0077158691

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

C.M.I
Fls.: 439
Rubr

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 11.779.005/0001-80

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24040793997-93
Data e hora da emissão	22/04/2024 10:51:11
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

09/07/2024 0077158671

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

C.M.I. Fls.: 140 Rubr.

CERTIDÃO Nº: 2544336 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 08/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP, CNPJ: 11.779.005/0001-80, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de julho de 2024.

PEDIDO Nº: 0077158671

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

28/06/2024 0076823516

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

C.M.I
Fls.: 241
Rubr.

CERTIDÃO Nº: 2233056 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 27/06/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP, CNPJ: 11.779.005/0001-80, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de junho de 2024.

PEDIDO Nº: 0076823516

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

07/08/2024 0078317650

C.M.I
Fls.: 242
Rub.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3603187 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 06/08/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP, CNPJ: 11.779.005/0001-80, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 7 de agosto de 2024.

PEDIDO Nº: 0078317650

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

09/07/2024 0077158327

C.M.I
Fls.: 443
Rub.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2544105 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 08/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA, RG: 320961850, CPF: 260.796.258-73, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de julho de 2024.

PEDIDO Nº: 0077158327

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Finanças

C.M.I. Fls.: 144 Rub.

CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 11.779.005/0001-80

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, **CERTIFICA**, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br

DADOS DA CERTIDÃO
Data de emissão: 28/06/2024 - 16:25:03
Validade: 27/08/2024
Assinatura eletrônica: 000737.1857220.240628
Endereço IP: 152.234.88.130
Taxa de certidão: GRATUITA

Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Finanças

C.M.I
Fls.: 445
Rubr.

CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 11.779.005/0001-80

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, **CERTIFICA**, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br

DADOS DA CERTIDÃO
Data de emissão: 20/08/2024 - 10:18:42
Validade: 19/10/2024
Assinatura eletrônica: 000737.9631620.240820
Endereço IP: 179.111.157.19
Taxa de certidão: GRATUITA

Voltar Imprimir

C.M.I
Fls.: 446
Rub.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.779.005/0001-80
Razão Social: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP
Endereço: R ANTONIO FELIX DE SOUZA BRITO 38 / VILA ANHANGUERA / CAMPINAS / SP / 13031-830

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2024 a 02/09/2024

Certificação Número: 2024080401191634861455

Informação obtida em 05/08/2024 12:50:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CMI
Fls.: 447
Rub.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.779.005/0001-80
Certidão nº: 47768976/2024
Expedição: 09/07/2024, às 10:20:51
Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.779.005/0001-80, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnir@tst.jus.br

C.M.I
Fls.: 468
Rub.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA
CPF: 260.796.258-73
Certidão nº: 47858796/2024
Expedição: 09/07/2024, às 16:56:43
Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **260.796.258-73, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

C.M.I
Fls.: 449
Rub.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WILDENBERG MAX PENNA
CPF: 083.288.998-92
Certidão nº: 47858886/2024
Expedição: 09/07/2024, às 16:57:08
Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WILDENBERG MAX PENNA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 083.288.998-92, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

C.M.I
Fls.: 450
Rubr.

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
INSCRIÇÃO: 11.779.005/0001-80
DATA E HORA DA EMISSÃO: 09/07/2024, às 10:23:32, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.

Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar

Código: A9VMQ8EVEG

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

C.M.I
Fls.: 451
Rub.

A Diretoria de Apoio Técnico da Secretaria da Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SPI 3, atendendo a solicitação de

ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP
CNPJ 11.779.005/0001-80

CERTIFICA, para fins de Concorrência Pública, Licitação Pública, Cadastro, Financiamento, que as certidões de distribuição cível expedidas pela internet, ou pelos distribuidores nas comarcas do interior, abrangem todos os feitos de 1ª instância cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as comarcas do Estado de São Paulo, de acordo com o período indicado na certidão.

CERTIFICA que as certidões de distribuição criminal possuem abrangência estadual e são expedidas pela internet. Caso o pesquisado tenha completado a maioridade penal antes da data de informatização do Foro/Comarca de interesse, será necessário solicitar a certidão junto ao distribuidor da Comarca, exceto na capital, pois a certidão abrange os feitos não cadastrados no sistema informatizado. A data de informatização consta do Comunicado SPI nº 22/2019.

CERTIFICA ainda que a certidão de execução criminal possui abrangência estadual e é expedida pela internet.

CERTIFICA, finalmente, que as certidões solicitadas pela internet ou presencialmente, possuem assinatura digital, nos termos do Comunicado SPI nº 23/2016. Esta certidão é expedida gratuitamente e é válida para todas as comarcas do Estado, em face da base de dados de todos os distribuidores estarem integradas para fins de certidão.

Esta certidão é expedida gratuitamente e é válida para todas as comarcas do Estado, em face da base de dados de todos os distribuidores estarem integradas para fins de certidão.

Prazo de validade desta certidão: 90 dias.

São Paulo, 11 de Julho de 2024

Acesse https://extrajudicial.tjsp.jus.br/certidao/originalidade para consultar a originalidade deste documento. 469325871

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

JUCESP

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

C.M.I
Fls.: 452
Rub.

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35224179992		30/03/2010	23/03/2010	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
11.779.005/0001-80	RUA ANTONIO FELIX DE SOUZA BRITO	38	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VILA ANHANGUERA	CAMPINAS	SP	13031-830	R$	100.000,00

OBJETO SOCIAL

AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA
AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO
SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E SIMILARES
CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME				
MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
A ANTONIO FELIX DE SOUZA BRITO	38			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
VILA ANHANGUERA	CAMPINAS	SP	13031-830	320961850
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS
260.796.258-73	SÓCIO E ADMINISTRADOR			50.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME				
WILDENBERG MAX PENNA				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JASIEL DE BRITO CORTES	320	APTO 606		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JABOTIANA	ARACAJU	SE	49095-780	16579326
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS
083.288.998-92	SÓCIO E ADMINISTRADOR			50.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

DATA	NÚMERO	
26/10/2021	490.267/21-0	

CAM.
Fls.: 433
Rubr.

TRANSFORMADA DE NIRE 35601780310.

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

ADMITIDO MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 260.796.258-73, RG/RNE: 32096185-0 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO FELIX DE SOUZA BRITO, 38, VILA ANHANGUERA, CAMPINAS - SP, CEP 13031-830, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE WILDENBERG MAX PENNA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 083.288.998-92, RG/RNE: 16579326 - SP, RESIDENTE À RUA JASIEL DE BRITO CORTES, 320, APTO 606, JABOTIANA, ARACAJU - SE, CEP 49095-780, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ANTONIO FELIX DE SOUZA BRITO, 38, VILA ANHANGUERA, CAMPINAS - SP, CEP 13031-830. , DATADA DE: 08/10/2021.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224179992
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/06/2024

JUCESP — SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 241623287, sexta-feira, 28 de junho de 2024 às 16:12:42.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

C.M.I Fls.: 454 Rub.

CERTIDÃO Nº: 2544111 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 08/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

WILDENBERG MAX PENNA, RG: 16579326-0, CPF: 083.288.998-92, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de julho de 2024.

PEDIDO Nº: 0077158338

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

C.M.I
Fls.: 055
Rub.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/08/2024 12:21:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**
CNPJ: **11.779.005/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data da consulta: 11/07/2024 12:09:25

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz



CNPJ: **11.779.005/0001-80**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar | Gerar PDF

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

C.M.I
Fls.: 457
Rub.

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	11.779.005/0001-80	DUNS®:	90*****27
Razão Social:	ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	05/05/2025
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Empresa de Pequeno		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/01/2025	Automática
FGTS	Validade:	02/09/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/02/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/09/2024
Receita Municipal	Validade:	27/08/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 20/08/2024 09:18

CPF: 260.XXX.XXX-73 Nome: MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA

Ass: _____

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

CAU
Fls.: 458
Rub

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que a organização contábil identificada no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certidão nº: 2024/089910
Nome: CASTELINHO CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTABIL LTDA.
Registro: SP-020082/O-4 CPF/CNPJ: 02.986.945/0001-50
Validade: 29/10/2024
Finalidade: Comprovação de Registros

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consultas -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 4535.8514.6625.8384

C.M.I
Fls.: 459
Rub.

CRCSP

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2024/089909

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME .....:	RONALDO BARBOSA DA SILVA
NOME SOCIAL :	
REGISTRO .....:	1SP195493/O-3
CATEGORIA ....:	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF .....:	017.283.038-93

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 31/07/2024 às 11:39:38

Válido até: 29/10/2024

Código de Controle: 2675.8514.6123.8782

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

C.M.I
Fls.: 460
Rud.

ANEXO III
DECLARAÇÃO ÚNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024
Processo CMI N.º 035/2024
CIDADES ID Nº: 2024.030L0200001.09.0002

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU-ES

ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 11.779.005/0001-80, sediada no endereço: Rua: Antônio Félix de Souza Brito, Nº 38, Vila Anhanguera, na cidade de Campinas-SP, por sua representante legal: Marcia Cristina Araújo Penna, CPF: 260.796.258-73 e portadora do RG: 32.096.185-0 -SSP/SP, que ao final subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 001/2024 e processo CMI N.º 035/2024 em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

Rua Antônio Félix de Souza Brito, 38 - Vila Anhanguera - Campinas - SP - CEP 13031-830 Fone: (19) 3037-0361 / 3273-7111
Celular / WhatsApp: (19) 9.8958-3073 - E-mail: atendimento@eloahpropaganda.com.br Home Page: www.eloahpropaganda.com.br

C.M.I
Fls.: 461
Rub.

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 001/2024, e, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Campinas-SP, 19 de agosto de 2024.

MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA:26079625873

MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA:26079625873
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=32522131000125, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA:26079625873

ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 11.779.005/0001-80
Marcia Cristina Araújo Penna
(Representante Legal)
CPF: 260.796.258-73
RG: 32.096.185-0 -SSP/SP
atendimento@eloahpropaganda.com.br

Rua Antônio Félix de Souza Brito, 38 - Vila Anhanguera - Campinas - SP - CEP 13031-830 Fone: (19) 3037-0361 / 3273-7111
Celular / WhatsApp: (19) 9.8958-3073 - E-mail: atendimento@eloahpropaganda.com.br Home Page: www.eloahpropaganda.com.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO 70

C.M.I
Fls.: 162
Rub.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins, que a empresa ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. – EPP, estabelecida à Rua Adolpho Bloch 720, sala 02, Pq. Floresta III – Campinas / SP, CEP 13058-120, inscrita no CNPJ nº 11.779.005/0001-80, contratada por este Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, através do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 11/2012, presta serviço de publicação dos avisos de licitações em jornal diário de circulação no estado de Minas Gerais, de acordo com as condições solicitadas, constantes do edital licitatório.

A referida empresa tem demonstrado possuir capacidade técnica no desempenho de suas obrigações, estando este Tribunal plenamente satisfeito com os serviços efetuados, não havendo, até a presente data, nada que possa desabonar a sua conduta comercial.

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2012	
DESCRIÇÃO:	Contratação de jornal diário de circulação no estado de Minas Gerais, para publicação dos avisos de licitações, do TRT 3a. Região, conforme condições e especificações constantes do edital licitatório de fls. 16/30 e proposta de fls. 48. Jornal onde deverão ser veiculados os avisos de licitação: Jornal Aqui/MG - (Diário dos Associados), com distribuição em 311 cidades do Estado de Minas Gerais. **Quantidade estimada anual: 425 cm/col**
NOTA DE EMPENHO - 2012NE000772 -	Contratação de jornal diário de circulação no Estado de Minas Gerais.

Por ser verdade, firmo o presente.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2013.

Cassiano Carneiro da Cunha Nóbrega Neto
Diretor da Secretaria de Material e Patrimônio
demp@trt3.jus.br (31) 3238-7810

C.A.I.
Fls.: 163
Rub.

12SR014

SUP - TRT 3ª Região
Nº 12653/12
Em 8/6/12
ASSINATURA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – EPP PARA PUBLICAÇÃO DOS AVISOS DE LICITAÇÕES REALIZADAS POR ESTE REGIONAL, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – EPP**, CNPJ 11.779.005/0001-80, estabelecida na Rua Conselheiro José Clemente Pereira, 468, Jardim Campos Elíseos, em Campinas – SP, neste ato representada por Wildenberg Max Pena, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 16.579.326, expedida pela Secretaria de Segurança Pública deSão Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 083.288.998-92, residente e domiciliado em Campinas – SP, resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 11/2012, Processo SUP 6.994/2012, regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5.450/05, e pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de publicação dos avisos de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, em jornal de circulação diária no Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 11/2012, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA o material a ser publicado, através de meio eletrônico, respeitados os horários estipulados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A publicação se fará de segunda a sexta-feira, nos dias por indicados pelo CONTRATANTE, sempre no primeiro

C.A.L.I
Fls.: 464
Rub.

caderno do jornal, utilizando-se fonte "arial", corpo "7" e espaçamento "simples", salvo expressa orientação em contrário do gestor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, na conformidade do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 11/2012, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS:

Pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário por centímetro constante da proposta apresentada para o Pregão Eletrônico 11/2012, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando neles incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive frete, a saber:

Item	Unidade	Descrição	Valor Unitário do centímetro
Único	Unidade	Publicação em jornal diário de circulação no estado de Minas Gerais	R$ 7,35

CLÁUSULA QUARTA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos provisoriamente pela Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio no ato da entrega da fatura ou nota fiscal referente aos serviços efetivamente prestados, iniciando-se nesta data o prazo de até 03 (três) dias úteis para a averiguação da qualidade dos serviços prestados, ao final de cujo prazo se dará o seu recebimento definitivo dos serviços pela Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio do CONTRATANTE

Parágrafo único: No caso de inadimplência da CONTRATADA, considerar-se-á o recebimento após a composição total dos serviços tais como contratados.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, Nota Fiscal ou Fatura em Reais relativa aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, que, atestada pela Diretoria do Serviço de Material e Patrimônio do

C.A.I
Fls.: 465
Rub.

CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis após a o recebimento definitivo dos serviços, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da conta corrente 12.211-4, da Agência 4260-9 do Banco do Brasil, em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CONTRATADO será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, a que a CONTRATADA não tenha dado causa, a CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, corrigirá, monetariamente, *pro rata die*, o valor devido, pelo IPCA do IBGE ou outro índice oficial que venha substituí-lo, sobre o total da parcela atrasada, incidindo sobre o valor devido juros moratórios de 1% ao mês, *pro rata die*.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na conveniência do CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Ocorrendo prorrogação do contrato, os valores praticados serão reajustados anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo INPC do Instituto Brasileiro de Geográfica Estatística, ou pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geográfica Estatística, desprezando-se o maior e o menor índice, e adotando-se o de valor intermediário, nos termos do Art. 3º, da Lei 10.192 de 14.02.2001.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 000571-339039 e Nota de Empenho 2012NE000772 emitida em 21 de maio de 2012 pelo CONTRATANTE.

C.A.I
Fls.: 166
Rub.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços ou publicações fora do prazo previsto, a CONTRATADA se obriga a efetivar novas publicações de forma que atenda às especificações, no prazo e condições estabelecidas na notificação feita pela fiscalização, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;

b) multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea "a" desta Cláusula;

c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a hipótese de mora.

d) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

C.M.I
Fls.: 467
Rubr.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 11/2012, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste contrato, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, a Diretora da Secretaria de Material e Patrimônio do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste contrato e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste serão fiscalizados por servidor vinculado à Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio do CONTRATANTE, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado pelo gestor à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Nenhuma modificação poderá ser feita nos serviços sem autorização expressa da fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO:

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

C.A.T.
Fls.: 468
Rub.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 04 de junho de 2012

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO
Guilherme Augusto de Araújo
Diretor Geral

ELOAH PUBLICIDADE E
PROPAGANDA LTDA – EPP
Wildenberg Max Pena

LIDO E CONFERIDO

GOVERNO DO ESTADO BAHIA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

C.M.I
Fls.: 469
Rub.

Atestado de Capacidade Técnica

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 11.779.005/0001-80, com sede à Rua Antônio Felix de Souza Brito, nº 38 – Vila Anhanguera - Campinas / SP
CEP: 13031-830, prestou serviço de Publicação e divulgação de atos oficiais da Secretaria da Saúde da Bahia, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de Execução
Publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação no ano de 2021	8.068 CM/COL	07 meses
Publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação no ano de 2022	14.276 CM/COL	12 meses

Salvador, 12 de maio de 2023

Renato Souza
Coordenador Administrativo
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
CNPJ: 05.816.630.0001-52

C.M.I
Fls. 410
Rub.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Eloah Publicidade e Propaganda Eireli - EPP,** empresa com sede a Rua Antonio Felix de Souza Brito, 38, Vila Anhanguera – Campinas – São Paulo – CEP 13.031-830, CNPJ 11.779.005/0001-80, representada Pelo Sr(a) **Wildenberg Max Penna,** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.579.326-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 083.288.998-92, residente e domiciliado na cidade de Campinas - SP, já participou de licitações públicas com a Prefeitura Municipal de João Pinheiro e nos forneceu, a contento os seguintes serviços:

- 2000 cm de Publicações no **Diário Oficial da União** – conforme contrato 189/2019.
- 2000 cm de Publicações no **Diário Oficial da União** – conforme contrato 212/2021.
- 2000 cm de Publicações no **Diário Oficial da União** – conforme contrato 316/2023.

Declaramos ainda que, não há em nossos registros fato algum que a desabone quanto a qualidade de seus produtos, pontualidade na entrega dos mesmos e presteza no atendimento.

Tem, portanto, pelo exposto, idoneidade para fins de fornecimento.

João Pinheiro/MG, 11 de Março de 2024.

EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620

Assinado de forma digital por EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=29103522000109, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=EDMAR XAVIER MACIEL:87029146620
Dados: 2024.03.11 10:55:42 -03'00'

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de João Pinheiro

C.A.I
Fls.: 421
Rub.

Cerb
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 11.779.005/0001-80, com sede estabelecida na Rua: Professora Edna Conti Cajado, nº 25 - Jd. Magnólia - Campinas – SP, representada por Wildenberg Max Penna, vem executando o objeto do Contrato Administrativo Nº 023/2015, Processo Nº 1500271, Pregão Eletrônico Nº 027/2015 com validade de 12 meses a partir da data de 04/11/2015, com vigência até 04/11/2017 tendo como objeto - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LICITATÓRIAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA E DIAGRAMAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, visando atender as necessidades da CERB, em cumprimento a lei 6.404/76, das Sociedades Por Ações.

Atesto ainda que a empresa supramencionada vem cumprindo com excelência e idoneidade, atuando com total responsabilidade e pontualidade todas as especificações e prazos contratuais. As diagramações foram executadas de acordo com as solicitações deste Setor, não constando em nossos arquivos até a presente data qualquer ocorrência que desabone a sua conduta e Capacidade Técnica.

Salvador 25 de abril de 2017.

Cláudio Lopes dos Santos Machado
Matrícula – 390015080
Gestor do Contrato

C.M.I. Fls.: 472 Rubr

CONTRATO Nº 023/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E SANEAMENTO DA BAHIA - CERB E A ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-EPP

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, com sede na Av. Luiz Viana Filho / Avenida 3ª, Nº 300, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o Nº 13.529.136/0001-35, Inscrição Estadual Nº 70.677.880, doravante denominada simplesmente **CERB**, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente, **MARCUS VININCIUS FERREIRA BULHÕES,** brasileiro, Engenheiro Civil, Inscrito no CPF sob o nº. 101.058.755-20, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **WASHINGTON RODRIGUES DE MIRANDA**, brasileiro, Administrador de Empresas, inscrito no CPF sob nº 014.126.635-04, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-EPP estabelecida á Avenida Adolpho Bloch, nº 720, sala 02-Parque Floresta, CEP: 13058-120, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.779.005/0001-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio, **WILDENBERG MAX PENNA**, brasileiro, casado empresário, inscrito no CPF sob nº 083.288.998-92, RG nº 16.579.326-0/SSP/SP firmam este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e fundamento:

FUNDAMENTO: Este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** resulta do Processo Licitatório sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 150027**, bem assim da Proposição nº 068/2015 – D.P e Resolução nº 119/2015, datadas de 15.09.2015, tudo como consta no Processo Administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA DE ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DA COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO, TAIS COMO: EDITAIS, HOMOLOGAÇÕES, COMUNICADOS E OUTROS ATOS OFICIAIS DO SEU INTERESSE,** de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, datada de 03.09.2015.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional

C.M.I
Fls.: 473
Rub.

e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, com início em **04.11.2015**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no § Único do art. 142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

§1º - Estima-se para o contrato o valor de R$ de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	*FONTE*	*PROJETO/ATIVIDADE*	*ELEMENTO DE DESPESA*
3.08.501-CERB	*613-RECURSOS PRÓPRIOS*	*2020-COMUNICAÇÃO LEGAL*	*33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA*

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

C.A.L.I
Fls.: 474
Rubr.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*. Os juros serão calculados com 0,5%.

§4º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoantes as seguintes regras:

§1º Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇOES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

b) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;

c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

e) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

f) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

C.A.I.
Fls. 175
Rub.

g) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

h) Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

i) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

l) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

m) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;

c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Empreitada por preço global ( ) unitário (X)

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

AV. LUIZ VIANA FILHO, 3ª AV., Nº 300, CAB-CEP: 41745-005-WWW.CERB.BA..GOV..BR-SALVADOR-BAHIA-TEL(71) 3115-8112-FAX: (71) 3115-8231

C.A.L.I. Fls.: 476 Rub.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

C.M.I
Fls.: 477
Rub.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a CONTRATADA, no ato da assinatura, apresentara garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor do CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

§2º Havendo revisões ou reajustes de preços a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

§3º Para devolução da garantia após o término do contrato, a CONTRATADA não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Salvador, 04 de novembro de 2015.

MARCUS VINICIUS FERREIRA BULHÕES
Diretor Presidente – CERB

WASHINGTON RODRIGUES DE MIRANDA
Diretor Adm. e Financeiro - CERB

WILDEMBERG MAX PENNA
ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-EPP.

TESTEMUNHAS:

1. Marcia C. A. Penna RG: 32 096 185-0 CPF: 260.796.258-73
2. [illegible] - CPF. 028139475-04.

Lpallos

AV. LUIZ VIANA FILHO, 3ª AV., Nº 300, CAB-CEP: 41745-005-WWW.CERB.BA..GOV..BR-SALVADOR-BAHIA-TEL(71) 3115-8112-FAX: (71) 3115-8231

C.M.I
Fls.: 48
Rub.

TERMO ADITIVO Nº 01/16

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2015, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA – CERB E A ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-EPP.

COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA – CERB, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – **SIHS**, com sede na Av. Luiz Viana Filho / 3ª Avenida, Nº 300, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o Nº 13.529.136/0001-35, Inscrição Estadual Nº 70.677.880, doravante denominada simplesmente **CERB**, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente, **MARCUS VINICIUS FERREIRA BULHÕES**, brasileiro, Engenheiro Civil, Inscrito no CPF sob o nº. 101.058.755-20 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **MARCELO SAMPAIO OLIVEIRA**, brasileiro, bacharel em direito, inscrito no CPF sob nº 461.501.615-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-EPP**, já qualificada no contrato originário, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio Sr. **WILDENBERG MAX PENNA**, já qualificado no Contrato originário, firmam este **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e fundamento:

FUNDAMENTO: Este **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** Nº 023/2015, de 04.11.2015, resultante do Processo Licitatório sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150027**, encontra respaldo na Proposição nº 109/2016 – D.P, Resolução nº 189/2016, datadas de 30.09.2016 e parecer da ASJUR nº 406.31.09.16.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, o prazo de **12 (doze)** meses constante da Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviço nº 023/2015, perfazendo um total de **24 (vinte e quatro) meses**, com início em **04.11.2015** e término em **04.11.2017**, passando a referida cláusula, a vigorar com a seguinte redação:

VISTO
Marcelo Oliveira
DAF

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

VISTO
Ass. Jurídica
CERB

AV. LUIZ VIANA FILHO, 3ª AV., Nº 300, CAB - CEP: 41.745-002 - SALVADOR - BAHIA - TEL(71) 3115-8019 - FAX:(71) 3115-8231

C.A.I.
Fls.: 279
Rubr.

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de ***24*** **(vinte e quatro) meses** *admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas, neste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante da complementação da garantia referente ao prazo ora aditado ao Contrato.

As demais cláusulas e condições do **CONTRATO** originário aditado, no que não se conflitarem com o presente instrumento, permanecem integralmente válidas e inalteradas, passando este **TERMO** a fazer parte integrante do **CONTRATO** originário para todos os efeitos legais.

E, por se acharem justos e contratados, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas, destinando-se uma via para a **CONTRATADA**, uma via para a **CONTRATANTE** e uma via para a Auditoria da **CERB**.

Salvador, 04 de Novembro de 2016.

MARCUS VINICIUS FERREIRA BULHÕES
Diretor Presidente – CERB
CERB

MARCELO SAMPAIO OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro – CERB

WILDENBERG MAX PENNA
ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

VISTO
Ass.
Jurídica
CERB

AV. LUIZ VIANA FILHO, 3ª AV., Nº 300, CAB-CEP: 41745-005-WWW.CERB.BA.GOV.BR-SALVADOR-BAHIA-TEL(71) 3115-8019-FAX:(71) 3115-8231

C.A.I
Fls.: 480
Rub.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador – BA
CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 011.779.005/0001-80, com sede na Rua Professora Edna Conte Cajado, n.º 25, Jardim Magnólia, Campinas/SP, executa serviço de publicação de avisos de licitações em jornal de grande circulação local e em jornal de grande circulação nacional, por meio do contrato n.º 121/2014 com vigência de 16 de outubro de 2014 a 16 de outubro de 2015, tendo sido prorrogado até 16 de outubro 2016, conforme especificações abaixo:

TEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. ANUAL
1	Publicação de aviso de licitação em jornal de grande **circulação local, A Tarde** ou **Correio da Bahia**, com o formato de 2 col x 5 cm, por 01 (um) dia, em dia útil.	30
2	Publicação de aviso de licitação em jornal de grande circulação nacional, **Folha de São Paulo** ou **Valor Econômico**, com o formato de 2 col x 5 cm, por 01 (um) dia, em dia útil.	70

Atestamos sua capacidade técnica, pois a mesma dispõe de estrutura capaz de atender aos serviços requisitados com a qualidade e entrega dentro do prazo estabelecido, satisfazendo plenamente nossas expectativas, não existindo fatos que tenham prejudicado a regularidade da execução contratual.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Salvador, 28 de junho de 2016.

Milena Austregésilo Herêda
Analista Judiciário do TRE-BA/Chefe da Seção de Licitações
Fiscal do Contrato firmado com a ELOAH
Matrícula 865

C.M.I
Fls.: 481
Rub.

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA VEICULAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – EPP.

Contrato n.º 121/2014

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Bel André Luís Martins Beserra, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **11.779.005/0001-80**, com sede na Rua Av. **Adolpho Bloch nº 720, sala 02, Parque Floresta, Campinas/SP**, CEP: **13058-120**, telefone n.º **(19) 3387-0585 e (19) 3037-0361**, *e-mail* max.penna@eloahpropaganda.com.br e atendimento@eloahpropaganda.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Wildenberg Max Penna**, portador da Carteira de Identidade n.º 16.579.326-0, inscrito no CPF/MF sob n.º 083.288.998-92, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA VEICULAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NACIONAL**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão n.º 064/2014, consoante Processo n.º 31.483/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - *DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL*

1. O objeto do presente contrato é a **veiculação de aviso de licitação em jornal de grande circulação local e em jornal de grande circulação nacional**, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão n.º 064/2014 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Publicação de aviso de licitação em jornal de grande **circulação local – Correio da Bahia**, com o formato de 2 col x 5 cm, por 01 (um) dia, em dia útil.	30	695,14	20.854,20
02	Publicação de aviso de licitação em jornal de grande circulação nacional – **Folha de São Paulo**, com o formato de 2 col x 5 cm, por 01 (um) dia, em dia útil.	70	921,91	64.533,70

2. O valor total do presente contrato é de R$ **85.387,90** (oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)

3. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

C.A.J.
Fls.: 282
Rub.

CLÁUSULA SEGUNDA – *DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.47."Serviços de Comunicação em Geral", vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029- "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – no Estado da Bahia", do Programa "Gestão do Processo Eleitoral".

2. Para a cobertura das despesas no presente exercício, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2014NE004232, em 09 de outubro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – *DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS*

1. Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – *DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*

1. O Contratante obriga-se a:
   a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
   b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
   c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
   d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
   e) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:
   a) executar os serviços com esmero e fiel observância a tudo quanto estabelecido neste contrato e no Termo de Referência em anexo, bem como nas condições estipuladas na proposta apresentada na licitação;
   b) na hipótese de não veiculação da matéria no prazo inicialmente estipulado, proceder nova publicação em data estabelecida pela Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo e sem prejuízo das penalidades cabíveis;
   a) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
   b) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
   c) responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato;
   d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;
   e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

C.M.I
Fls.: 483
Rubr.

CLÁUSULA SEXTA – *DO PAGAMENTO*

1. O pagamento das publicações realizadas será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

2. Condiciona-se o pagamento a:

a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

b) Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada;

c) Apresentação de declaração, em duas vias, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

CLÁUSULA SÉTIMA – *DA VIGÊNCIA*

1. O presente contrato terá vigência de 12 meses contados da assinatura, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, até o limite legal.

2. Havendo prorrogação do contrato, restabelecer-se-ão todos os quantitativos inicialmente pactuados, desconsiderando-se os saldos porventura existentes.

CLÁUSULA OITAVA - *DO REAJUSTE*

Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.

Parágrafo primeiro

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

Parágrafo segundo

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

C.A.J.
Fls.: 484
Rubr.

Parágrafo terceiro

Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) deixar o contratado de publicar o aviso de licitação no dia indicado na solicitação – **30% sobre o valor da publicação não realizada, quando será considerada inexecução parcial do ajuste;**

b) inexecução total – **30% sobre o valor total estimado do contrato**.

2. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

3. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) não mantiver a proposta, injustificadamente;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

d) cometer fraude fiscal;

e) deixar de encaminhar a documentação de habilitação solicitada pelo pregoeiro;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;

h) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;

i) não fornecer o objeto;

j) retardar a entrega do objeto

k) fornecer objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a Contratada isenta de penalidade.

5. Além das penalidades citadas, a Contratada estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

7. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

C.A.I.
Fls.: 485
Rub.

8. Os recursos serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – *DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO*

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – *DA RESCISÃO CONTRATUAL*

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante no item 3, da cláusula nona.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – *DA PUBLICAÇÃO*

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – *DO FUNDAMENTO LEGAL*

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão n.º 064/2014 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – *DO FORO*

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 16 de outubro de 2014.

André Luís Martins Beserra
Diretor-Geral do TRE-BA

Sr. Wildenberg Max Penna
CPF/MF sob n.º 083.288.998-92
ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – EPP

C.A.J.I
Fls.: 486
Rubr.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA VEICULAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – EPP.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Bel André Luís Martins Beserra, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **11.779.005/0001-80**, com sede na Rua **Av. Adolpho Bloch nº 720, sala 02, Parque Floresta, Campinas/SP**, CEP: **13058-120**, telefone n.º **(19) 3387-0585 e (19) 3037-0361**, *e-mail* max.penna@eloahpropaganda.com.br e atendimento@eloahpropaganda.com.br , doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Wildenberg Max Penna**, portador da Carteira de Identidade n.º **16.579.326-0**, inscrito no CPF/MF sob n.º **083.288.998-92**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA VEICULAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NACIONAL**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão n.º 064/2014, consoante PAD n.º **098/2015**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Este Termo aditivo tem as seguintes finalidades:

a) **prorrogar a vigência do Contrato nº 121/2014**, a contar do dia 16.10.2015, passando a ter como termo final a data de 16.10.2016;

b) **promover o reajuste contratual**, aplicando-se a variação do IPCA no período entre setembro de 2014 e agosto de 2015, de acordo com a previsão constante na Cláusula Oitava do Contrato, passando a constar os seguintes preços unitário e total das publicações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Publicação de aviso de licitação em jornal de grande circulação local – **Correio da Bahia**, com o formato de 2 col x 5 cm, por 01 (um) dia, em dia útil.	30	761,36	22.840,80
02	Publicação de aviso de licitação em jornal de grande circulação nacional – **Folha de São Paulo**, com o formato de 2 col x 5 cm, por 01 (um) dia, em dia útil.	70	1.009,73	70.681,10

2. O valor total do presente contrato, após a concessão do presente reajuste, passa a ser de R$ 93.521,90 (noventa e três mil, quinhentos e vinte um reais e noventa centavos).

3. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

C.A.I
Fls.: 1084
Rub.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.47."Serviços de Comunicação em Geral", vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029– "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – no Estado da Bahia", do Programa "Gestão do Processo Eleitoral".

2. Para a cobertura das despesas no presente exercício, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2015NE002622, em 07 de outubro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do contrato ora aditado permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA

1. Este Termo Aditivo, celebrado com fundamento no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, somente produzirá efeitos depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 16 de outubro de 2015.

André Luis Martins Beserra
Diretor-Geral do TRE-BA

Sr. **Wildenberg Max Penna**
CPF/MF sob n.º **083.288.998-92**
ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – EPP

C.M.I
Fls.: 488
Rubr.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SENAC/ARRJ)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.672.347/0001-79, estabelecido na Rua Marquês de Abrantes, nº 99, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Gerente Executivo de Planejamento e Suprimentos, **Sandro Nigri,** portador da carteira de identidade nº117684530 - Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 079.025.207-48, atesta para os devidos fins que a empresa **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI,** com sede na Rua Professora Edna Conti Cajado, nº 25, Jardim Magnólia, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.779.005/0001-80, prestou, de forma satisfatória, os serviços de **Veiculação de publicações e anúncios no Diário Oficial da União para a realização de processos licitatórios do SENAC/ARRJ,** decorrentes da contratação por meio do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 30/2019

Atestamos, ainda, que a empresa em questão demonstrou capacidade técnica e eficácia no desempenho de suas obrigações contratuais, não existindo em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ARRJ
Sandro Nigri

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CELSO RUEDA VALENTIM JUNIOR, em sexta-feira, 14 de maio de 2021 10:56:09 GMT-03:00, CNS: 11.369-6 - 6º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL
CNPJ: 46.248.837/0001-55
Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP
Fone: (19) 3641-9000 - Fone/Fax: (19) 3641-9019
Email: licitacao@vgsul.sp.gov.br

C.M.V.G.S.
Fls.: 489
Rub.

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica e aptidão, em atendimento ao Artigo 30.° - parágrafo II – da Lei Federal n.° 8666/93 e suas alterações, que no período de 20 de janeiro de 2014 até a presente data, a empresa ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob n.° 11.779.005/0001-80, presta para o Município de Vargem Grande do Sul, conforme contrato n.° 012/2014 e termos aditivos, serviços de publicações oficiais no Diário Oficial da União, em quantidade anual estimada de 350 cm/col.

Declaramos ainda, que os serviços foram executados da forma pactuada, sem qualquer manifestação por parte dos agentes fiscalizadores do contrato.

Não havendo até a presente data nada que desabone sua capacidade técnica, firmamos o presente.

Vargem Grande do Sul, 27 de dezembro de 2018.

Carlos Eduardo Martins
Oficial Administrativo - Matrícula n° 0711
Diretor de Licitações e Compras

CONFERE COM ORIGINAL
LUANA VALEIRA DE FREITAS
Auxiliar Administrativo
Prefeitura Municipal VGSul

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CELSO RUEDA VALENTIM JUNIOR, em sexta-feira, 14 de maio de 2021 10:56:09 GMT-03:00, CNS: 11.369-6 - 6º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- ATESTADO Nº 0513/2017/SQA/DA -

C.A.I. Fls.: 490 Rub.

O Diretor de Administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, no exercício de suas funções e a pedido da interessada de fls. 02 do Protocolo nº 016.231/07/DER/2017, **ATESTA** que a empresa **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.779.005/0001-80, com sede à Rua Professora Edna Conti Cajado, nº 25 – Jardim Magnólia, na cidade de Campinas, no estado de São Paulo - CEP. 13.033-500, vencedora do Pregão Eletrônico nº 0009/2014/SQA/DA – Processo nº 000370/39/DA/2014, ***está executando*** para este Departamento, o contrato abaixo:

DADOS DO CONTRATO:

CONTRATO Nº 19.279-0

OBJETO: Serviços contínuos de publicação legal em Jornal Diário de Grande de Circulação no Estado de São Paulo (Jornal AGORA SP).

QUANTITATIVO EM CM/COL.: 8.532 (oito mil e quinhentos e trinta e dois)

PRAZO CONTRATUAL: 15 (quinze) meses, mais prorrogações, a partir da data fixada na Primeira Nota de Serviço (período de 02/06/2014 a 01/03/2018).

VALOR CONTRATUAL: R$ 1.048.584,48 (um milhão, quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Atesta, ainda, que a mesma está cumprindo todas as cláusulas contratuais e os serviços prestados estão a contento, não havendo em nossos arquivos, até o presente momento, nada que desabone a mesma.

São Paulo, 06 de abril de 2017

VAGNER BERNARDO MARIA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP
Diretoria de Administração
Serviço de Compras - SQA
Avenida do Estado, nº 777 – 3º andar – Ala "A" - Ponte Pequena – São Paulo – Capital – CEP. 01107-901

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CELSO RUEDA VALENTIM JUNIOR, em sexta-feira, 14 de maio de 2021 10:56:09 GMT-03:00, CNS: 11.369-6 - 6º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MATO GROSSO
CAMPUS SÃO VICENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP, estabelecida na Rua: Professora Edna Conti Cajado, nº 25 - Jd. Magnólia - Campinas - SP no CNPJ: 11.779.005/0001-80, representada por Wildenberg Max Penna, executou o objeto da ATA de REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2015, Processo Nº 23197.008326/2015-15, Pregão SRP Nº 07/2015 com validade de 12 meses a partir da data de 09/09/2015, tendo como objeto - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LICITATÓRIAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, visando atender as necessidades do INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - IFMT - Campus São Vicente e Órgãos participantes, na formatação padrão de 3colunas/5centímetros de altura, sendo a quantidade total de 746 avisos, equivalendo a um total de 11.190 cm/col.

Atesto ainda que a empresa supramencionada cumpriu com responsabilidade e pontualidade todas as especificações e prazos contratuais e as diagramações foram executadas de acordo com as solicitações deste Setor, não constando em nossos arquivos até a presente data qualquer ocorrência que desabone a sua Capacidade Técnica.

São Vicente da Serra, 25 de outubro de 2016.

Amarildo Poletto da Silva
Coordenador de Licitações
65 3341-2110
cpl@svc.ifmt.edu.br

C.M.I
Fls.: 141
Rub.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CELSO RUEDA VALENTIM JUNIOR, em sexta-feira, 14 de maio de 2021 10:56:09 GMT-03:00, CNS: 11.369-6 - 6º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CAU/AP
Fls.: 142
Ruiz

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA-AP
GABINETE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/AP, inscrita no CNPJ nº 00375972/0090-36, com sede a rua Adilson José Pinto Pereira, nº1409, bairro São Lázaro, por intermédio de seu representante legal , sr. FÁBIO DA SILVA MUNIZ, infra assinado, portador do CPF nº 624.947.082-49, ATESTA para os devidos fins, que a empresa ELOAH-PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-EPP, estabelecida na Av. Adolpho Bloch nº720, sala 02- Parque Floresta- Campinas/SP, inscrita no CNPJ nº 11.779.005/0001-80, representada pelo sr. WILDEMBERG MAX PENNA, executou o Contrato Administrativo - CRT/AP nº2000/2016, com os serviços abaixo especificados:

Serviços de publicação de editais e/ou avisos legais da Superintendência Regional do INCRA-AP de 01 centímetro X 01 coluna em Jornal Diário de circulação local/regional, a seguir:

Unidade	Quantidade	Valor Médio unidade (R$)	Valor Total (R$)
Cm/Col	5.800	18,00	104.400,00

Atestamos ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Macapá-AP, 12 de junho de 2018.

Fábio da Silva Muniz
Portaria P/INCRA/N°790
SR-21/AP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CELSO RUEDA VALENTIM JUNIOR, em sexta-feira, 14 de maio de 2021 10:56:09 GMT-03:00, CNS: 11.369-6 - 6º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

C.M.I
Fls.: 493
Rubr.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **WILDENBERG MAX PENNA**

CPF: **083.288.998-92**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:52:06 do dia 22/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: QE4D220824135206

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

C.P.I
Fls.: 494
Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA**

CPF: **260.796.258-73**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:52:40 do dia 22/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 595W220824135240

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

C.M.I
Fls.: 495
Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**

CPF/CNPJ: **11.779.005/0001-80**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:53:49 do dia 22/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 1FIF220824135349

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

C.M.I
Fls.: 496
Rub.

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**

CPF/CNPJ: **11.779.005/0001-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:54:42 do dia 22/08/2024 , com validade até o dia 21/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: PCOVq1dRSph6xSldzQcW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.